

DIARIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

UNIDADE E PROGRESSO

ANO LXXI — 44ª DA REPÚBLICA — N. 115

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 1932

AVISOS

Por conveniência imprescindível á boa marcha dos serviços da Imprensa Nacional e dos órgãos oficiais, o Sr. diretor geral só atenderá ás pessoas extranhas á repartição, diariamente, das 16 ás 17 horas.

O "Diario Oficial" encontra-se á venda nesta repartição até ás 20 horas.

De ordem do Sr. diretor geral, fica prorrogado até ás 20 horas, diariamente, o recebimento de publicações dependentes de pagamento.

Por conveniência de serviço, todos os originaes, a serem publicados no "Diario Oficial", devem ser dirigidos directamente á redacção d'este órgão.

SUMARIO

ACTOS DO GOVERNO PROVISORIO:

Decreto n. 20.605, de 4 de novembro de 1932 (retificação).
Decreto n. 21.295, de 14 de abril de 1932.
Decreto n. 21.320, de 11 de maio de 1932.
Decreto n. 21.394, de 12 de maio de 1932.
Decreto n. 21.398, de 12 de maio de 1932.
Decreto n. 21.401, de 12 de maio de 1932.
Decreto n. 21.403, de 14 de maio de 1932.
Decreto n. 21.406, de 14 de maio de 1932.
Decreto n. 21.408, de 14 de maio de 1932.
Decreto n. 21.409, de 16 de maio de 1932.
Ministerio da Fazenda — Decretos de 5 do corrente.
Ministerio da Viação e Obras Públicas — Decretos de 14 do corrente.
Ministerio da Marinha — Decretos de 16 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Diretorias da Justiça e do Interior, da Polícia do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Oficial*.
Ministerio das Relações Exteriores — Portarias — Expediente.
Ministerio da Educação e Saúde Pública — Expediente da Diretoria Geral de Expediente, do Departamento Nacional de Saúde Pública, da Inspeção de Águas e Esgotos e do Conselho Nacional de Educação.
Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da República, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias da Receita e da Despesa Públicas, da Recebedoria do Distrito Federal, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda e do Conselho de Contribuintes.
Ministerio da Marinha — Expediente da Diretoria de Expediente.
Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente do Estado Maior do Exército e da Primeira Circunscrição de Recrutamento Militar.

Ministerio da Viação e Obras Públicas — Expediente do Departamento dos Correios e Telegramas, da Estrada de Ferro Central do Brasil e do Lloyd Brasileiro.

Ministerio da Agricultura — Expediente das Diretorias Geral de Contabilidade e da Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas.

Ministerio do Trabalho Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade, dos Departamentos Nacionais, do Trabalho, da Indústria e do Povoamento, do Conselho Nacional do Trabalho e da Junta Comercial do Distrito Federal.

Tribunal de Contas — Noticiario — Parte Comercial — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ACTOS DO GOVERNO PROVISORIO

DECRETO N. 20.605 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1932. (*)

Aprova e manda executar o regulamento de uniformes para o Corpo da Armada e Classes Anexas

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930; e atendendo ao que lhe expoz o ministro do Estado dos Negocios da Marinha, relativamente á necessidade de serem efetuadas certas modificações no plano de uniforme para o Corpo da Armada e Classes Anexas:

Resolve aprovar e mandar executar o regulamento de uniforme para o Corpo da Armada e Classes Anexas, que a este acompanha, assinado pelo ministro do Estado dos Negocios da Marinha; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1932, 110ª da Independencia e 43ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Protonogenes Pereira Guimarães.

Regulamento para os uniformes dos officiaes do Corpo da Armada e das Classes Anexas

CAPITULO I

DOS UNIFORMES

Art. 1º Os officiaes do Corpo da Armada e das Classes Anexas possuirão os uniformes constantes d'este regulamento que serão usados de acôrdo com as disposições nelle contidas

Art. 2º Os uniformes a que se refere o artigo anterior com as insignias, galões e distintivos, correspondentes aos postos, quadros ou corpos dos officiaes, serão assim designados:

- 1º ou fardão;
- 1ª a ou casaca;
- 1º b ou jaqueta;
- 2º ou sobrecasaca com dragonas;

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções

- 2º a (de verão) ou branco com talim n. 1;
 3º ou sobrecasaca com passadeiras;
 4º ou jaquetão;
 5º ou branco;
 6º ou mesela.

§ 1.º Os uniformes 1º, 2º e 2º a (de verão), serão, em conjunto designados "uniformes de gala"; os uniformes 4º e 5º, serão "uniformes de serviço e passeio"; o 6º, será somente usado em trabalho.

§ 2.º Entender-se-á por "uniforme do dia" uma das combinações de peças dos uniformes 4º e 5º, indicada pela autoridade competente, para uso nesse dia.

Art. 3.º As pessoas que, em virtude de suas funções, tiverem honras de oficial da Armada, possuirão os uniformes que forem necessários ao desempenho das respectivas funções, com as insignias, galões e distintivos, correspondentes às honras a que tiverem direito, usando-os de acordo com o estabelecido neste regulamento.

§ 1.º O oficial, quando lente, usará os galões do posto conferido aos lentes pela lei, encimados pelo competente distintivo, salvo se for de patente igual ou superior, caso em que deverá usar as insignias, galões e distintivos do seu próprio posto, quadro ou corpo, ainda encimados pelo distintivo de lente, de acordo com os desenhos anexos.

§ 2.º Os auditores, quando funcionarem em Conselho, tanto na Auditoria de Marinha como fora dela, usarão béca.

Art. 4.º As pessoas que, por motivos diferentes dos constantes do artigo anterior tiverem honras de oficial da Armada possuirão, facultativamente, os uniformes de que trata o artigo 2º, com as insignias, galões e distintivos, que lhes competirem, mas, quando usarem algum uniforme, o farão de acordo com o estabelecido neste regulamento.

Art. 5.º Os civis que servirem como professores nas escolas de aprendizes marinheiros; como mestres de ginástica, natação, esgrima, etc., nas escolas da Marinha; como dentista contratados e bem assim como praticos ao serviço da Armada, e que, pelos regulamentos em vigor, tiverem categoria de oficiais, usarão, em serviço, os uniformes 4º, 5º e 6º, com os galões e distintivos do posto que lhes tiver sido conferido ou lhes competir em virtude de lei, sem espada, e de acordo com este regulamento, no que lhes for aplicável.

Art. 6.º Os oficiais reformados não serão obrigados a possuir nem a usar os uniformes de que trata o art. 2º, sendo-lhes, contudo, facultado o uso dos atuais ou dos que estavam em vigor na época de sua reforma e quando usarem qualquer uniforme, o farão de acordo com o estabelecido neste regulamento ou com as disposições então em vigor, segundo o caso.

Paragrafo unico. Quando, porém, forem os oficiais reformados chamados a prestar serviços, usarão os uniformes internos de que trata este regulamento, de acordo com ele, no que lhes for aplicável.

Art. 7.º Os oficiais da Reserva Naval usarão, em serviço e passeio, os uniformes 4º e 5º com os galões, platinas, distintivos, botões e emblema de boné, como adiante descritos de acordo com este regulamento no que lhes for aplicável.

Paragrafo unico. O 6º uniforme será usado como dito no § 1º do art. 2º.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO DOS UNIFORMES

Art. 8.º Os uniformes de que tratam os artigos anteriores serão compostos das seguintes peças:

1º — *Cardão* — calça com galão; dragonas; bordados nos punhos, para oficiais gerais e galões dourados, para os demais oficiais, com os respectivos distintivos; talim, espada e fiador; chapéu armado; luvas de pelica branca; sapatos de verniz preto; meias pretas e colarinho simples duro;

1º a — *Casaca* — colete branco; calça azul; passadeiras; galões e distintivos dourados, nos punhos; gravata branca, de feitiço usual; boné; luvas de pelica branca; sapatos de verniz preto; meias pretas e colarinho de pontas viradas;

1º b — *Jaqueta* — de linho branco, com talhe de casaca civil, sem abas, com botões dourados e platinas. Colete branco, como o da casaca, do mesmo linho da jaqueta. Calço do 1º uniforme. Luvas de pelica branca. Boné. Sapatos de verniz preto. Gravata de laço preto, horizontal; meias pretas e colarinho de pontas viradas;

2º — *Sobrecasaca* — colete azul ou branco (facultativo); calça azul ou branca; dragonas; galões e distintivos dourados, nos punhos; talim, espada e fiador; chapéu armado; gravata preta, de laço vertical; luvas de pelica branca; sapatos de verniz preto; meias pretas;

2º — *a* (de verão) — dolman branco; calça branca; platinas; talim n. 1, espada e fiador; boné ou capacete; luvas brancas, de fio de escossia; sapatos brancos; meias rigorosamente brancas;

3º — *Sobrecasaca* — colete azul ou branco (facultativo); passadeiras; calça azul ou branca; galões e distintivos dourados, nos punhos; boné, gravata preta, de laço vertical; luvas de pelica branca, sapatos de verniz preto; meias pretas e colarinho duplo duro.

4º — *Jaquetão* — colete azul ou branco (facultativo); calça azul ou branca; galões e distintivos dourados, nos punhos; boné; gravata preta, de laço vertical; luvas de pele, de cor castanho-escuro; sapatos ou borzequins pretos ou brancos (conforme a calça); meias pretas ou brancas (conforme o sapato) e colarinho duplo duro.

5º — *Dolman branco* — calça branca; platina; boné com capa branca ou capacetes; luvas brancas, de fio de escossia; sapatos brancos meias rigorosamente brancas.

6º — *Dolman e calça de mesela azul* — galões de lã ou cadarço, nos punhos; distintivos de retrós preto; boné ou capacete; borzequins de couro preto.

Art. 9.º A camisa, o colarinho e os punhos, para os uniformes 1º a, 1º b e 2º, serão brancos e do modelo usado para casaca civil.

§ 1.º Com o 1º uniforme, será usado colarinho em pé, duro e simples, preso á gola. Com todos os uniformes, a camisa, o colarinho e os punhos serão brancos.

§ 2.º O uso de colarinho com o branco e mesela, é facultativo. O branco sem colarinho, só poderá ser usado quando tiver gola dura.

§ 3.º Será permitido com colarinho mole, nos uniformes em que seu uso for tolerado, o emprego de um alfinete de segurança, para o fixar, de feitiço simples, sem ornato algum, de ouro ou dourado.

Art. 10. Os oficiais que tomarem parte em desembarque ou formaturas a pé ou a cavalo, usarão perneiras.

Art. 11. Os oficiais dos Estados Maiores usarão alamares: no hombro direito, os do Estado Maior da Presidencia da Republica, e, no esquerdo, os dos demais.

Paragrafo unico. Os alamares serão dourados (n. 1), e de retrós azul-ferrete e fio de ouro (n. 2), conforme o estabelecido adiante.

Art. 12. As roupas de agasalho, serão:

- capa-pelerine;
- sobretudo;
- capa de gabardine, para chuva;
- japona;
- capa de oleado impermeavel, para o boné.

CAPITULO III

DO USO DOS UNIFORMES

Art. 13. Os varios uniformes acima enumerados serão usados:

a) — *1º uniforme, em:*

- Recepções oficiais dadas pelo Presidente da Republica.
- Cumprimentos oficiais ao Presidente da Republica.
- Visitas a Chefes de Estados Estrangeiros.
- Recepções oficiais dadas por embaixadores e ministros brasileiros ou estrangeiros, nas suas Embaixadas ou Legações, em carater oficial, por motivos de gala ou luto nacional.

5. Visitas oficiais anunciadas do Presidente da Republica, de Chefes de Estados Estrangeiros, do Congresso Nacional ou Supremo Tribunal Federal, incorporado, quando estiverem estas autoridades e pessoas, revestidas de seus uniformes ou distintivos oficiais, ou, caso não os tenham, vestindo traje civil de rigor.

6. Atos solenes, oficiais ou militares.

7. Atos solenes da vida particular (facultativamente).

b) — *1º uniforme a, em:*

- Atos sociais, com carater oficial;
- Atos sociais, de carater particular, que exigirem traje de casaca para os civis (facultativamente).

c) — *1º uniforme b:*

Em atos sociais, quando não for determinado outro uniforme, e quando os civis usarem casacas (somente em temperaturas elevadas).

d) — *2º uniforme, em:*

- Audiencias do Presidente da Republica.
- Apresentações ao ministro da Marinha ou chefe do Estado Maior da Armada.

3. Visitas oficiais anunciadas, do Vice-Presidente da Republica; de uma das Casas do Congresso Nacional, incorporada; de embaixadores, ministros plenipotenciários ou residentes, e de encarregados de Negocios do Brasil, em suas respectivas jurisdições, e, das mesmas autoridades, porém estrangeiras, no Brasil; dos Chefes de Estados da União, em seus respectivos Estados; do ministro da Marinha; do Conselho do Almirantado ou Supremo Tribunal Militar, incorporado; de outras pessoas, de autoridade ou posição equivalente às já citadas, a juízo da autoridade competente, quando estiverem estas autoridades e pessoas revestidas de seus uniformes ou distintivos oficiais, ou, caso não os tenham, vestindo traje civil de rigor.

4. Visitas de etiqueta, por motivo de chegada, despedida, etc., aos Chefes dos Estados da União, nos respectivos Estados; aos agentes diplomaticos e consulares em suas respectivas jurisdições; às autoridades locais; aos navios de guerra nacionais e estrangeiros; tudo nos casos indicados na Ordenança para o Serviço da Armada Brasileira.

5. Paradas e formaturas de gala.

6. Sessões de julgamento de conselho de guerra.

7. Atos solenes, oficiais ou militares.

e) — 2º uniforme *a* (de verão):

Em vez dos 1º e 2º uniformes, em climas cálidos e em ocasiões de elevada temperatura.

f) — 3º uniforme:

Em passeio, e em cerimoniais civis solenes.

g) — 4º e 5º uniformes, em:

1. Serviço a bordo, no porto, como uniforme do dia, exceto em submarinos e outros navios de pequeno porte; serviço interno, nos quartéis ou estabelecimentos.

2. Passeio (sem espada e talim).

3. Serviço externo (com espada e talim).

h) — 6º uniforme, em:

1. Serviço interno, no porto, em submarinos e outros navios de pequeno porte, em vez de uniforme do dia, em dias de trabalho.

2. Trabalhos que sujem ou estraguem a roupa (quarto em máquinas, fainas de carvão, etc.).

3. Viagem e fundeadouros fora de portos habitados.

4. Desembarque e serviço hidrografico, na costa.

§ 1.º Os oficiais que estiverem servindo no Estado Maior do Presidente da Republica usarão seus uniformes nos varios casos dos serviços que lhes competirem, de acordo com o ceremonial adotado no Palacio Presidencial.

§ 2.º O uniforme para as refeições principais, em viagem, será o do dia ou o 6º uniforme, em circunstancias muito especiais e em navios de pequeno porte, como contra-torpedeiros, submarinos, rebocadores, etc. No porto, será habitualmente o do dia.

Art. 14. Os oficiais da Reserva Naval e os civis de que trata o art. 4º vestirão o 4º uniforme, para acompanhar os oficiais da Armada, quando estes estiverem no 1º, 1º *a*, 1º *b*, 2º e 3º e o 5º, para acompanhar o 2º *a* (de verão) dos mesmos oficiais.

Art. 15. A bordo no porto, bem como nos quartéis, repartições e estabelecimentos da Marinha, em geral, e salvo as exceções do art. 13 alinea *g* n.º 1, o uso do uniforme do dia será obrigatorio para todos os oficiais, de 7 hs. 30 ms. até o toque de silencio.

Art. 16. Nos uniformes 2º, 3º, o 2º *a* (de verão) e 4º. Artigo 13, em que ha variantes "calça azul ou branca", "boné ou capacete", o uso de tais variantes deverá corresponder, em serviço, ao uniforme do dia, e, em passeio, a alguma das combinações estabelecidas para esse fim.

Art. 17. O 6º uniforme (art. 13 alinea *h*), será usado: no caso do n.º 1, com botzequins pretos e boné ou capacete, de acordo com o uniforme do dia; no caso do n.º 2, com botzequins pretos e boné; e nos casos dos ns. 3 e 4, segundo tiver sido ordenado.

Paragrafo unico. Nos casos do n.º 2, será permitido o uso da roupa de trabalho, denominada "macacão", de cor azul, bem como o de um gorro de fazenda da mesma cor, sem insignias ou galões.

Art. 18. O 6º uniforme será de uso facultativo, no porto, entre a hora do silencio e 7 hs. 30 ms.

Paragrafo unico. De 7 hs. 30 ms. até á hora do silencio, quando vestindo, para fins do art. 13, alinea *h*, n.º 2, o 6º uniforme ou a roupa de trabalho referida no paragrafo unico do art. 17, os oficiais não permanecerão na praça de armas nem de cobertas acima, sinão o tempo indispensavel.

Art. 19. O fardão e o dolman serão usados inteiramente abotoados; a casaca e a jaqueta, desabotoadas; a sobrecasaca, abotoada até o 4º botão, e, o-jaquetão, até o 3º botão.

Art. 20. A autoridade competente poderá determinar, para "Mostra" qualquer uniforme.

Art. 21. Para o comparecimento coletivo, de oficiais, a qualquer ato ou solenidade, a autoridade competente marcará o uniforme e bem assim a roupa de agasalho, quando necessaria.

Art. 22. As apresentações não compreendidas no art. 13, serão feitas no uniforme do dia, sempre com espada e talim.

Art. 23. Os oficiais embarcados deverão ter sempre a bordo todos os seus uniformes, com exceção da casaca e da jaqueta, que poderão conservar em terra, nos portos em que tenham residencia.

§ 1.º Aquêles que estiverem servindo em submarinos e outros navios de pequeno porte, deverão tê-los no respectivo "navio-apoio" ou quartel, desde que nêles existam as necessarias comodidades.

§ 2.º Os oficiais dêsses navios, não havendo "navio-apoio" ou quartel, ou quando dêles separados, substituirão, pelo uniforme do dia, os uniformes 1º, 2º e 2º *A* (de verão), nos casos do art. 13 (alíneas *a*, n.º 5; *d*, ns. 2 a 6, e *e*), com espada e talim.

Art. 24. O boné ou capacete deverá ser usado em vez do chapéu armado, com o 2º uniforme, em formaturas, ou pelos oficiais de quartel.

Paragrafo unico. Com os uniformes 4º e 5º, em casos especiais, mediante ordem superior, será usado o capacete em vez do boné.

Art. 25. O boné, ou outra cobertura, será sempre conservado na cabeça, pelos oficiais que estiverem armados, quando em lugares descobertos.

Paragrafo unico. Os oficiais desarmados descobrir-se-ão, em lugares descobertos, tão sómente para falar com senhoras.

Art. 26. As passadeiras na sobrecasaca serão volantes, afim de tornar possível o uso das dragonas sem elas, como dispõe o art. 8º.

Art. 27. A noite, em ocasiões que não exigirem traje mais rigoroso, será permitido aos oficiais, usar o 4º uniforme com gravata preta, de laço horizontal, e colarinho de ponta virada.

Paragrafo unico. Em identicas condições, quando a temperatura fôr elevada, poderá ser usado o 5º uniforme com sapatos de verniz preto e meias brancas.

Art. 28. São prohibidos alfinetes ou adornos, nas gravatas.

Art. 29. As luvas devem ser calçadas em ambas as mãos, quando armados; nos demais casos, o seu uso será facultativo.

Paragrafo unico. Para proteger as mãos e os punhos, é permitido em serviço interno, com uniforme de mescla ou "macacão", e, ocasionalmente, com os outros uniformes internos o uso de luvas com canhão, de lona ou fazenda grossa.

Art. 30. O uso de perneiras, em qualquer dos uniformes, exige botzequins de couro preto.

Art. 31. O talim será usado, por cima do fardão e da sobrecasaca; por baixo do jaquetão e do dolman. No primeiro caso, ficará colocado entre os dois primeiros pares de botões e acima dos que existem atraz, nas costuras das abas. A perneira pequena em qualquer dos casos, ficará sobre o quadril e, a grande, nas costas, a meio. Com o jaquetão, dolman e "sobretudo", a perneira pequena sairá pelo corte proprio; com o "sobretudo", a perneira grande sairá pela abertura de traz. Cada uma das perneiras, pegará no aro correspondente da espada.

Art. 32. O uso da espada será de rigor com os 2º, 4º e 5º uniformes, em apresentações, representações, visitas, formaturas e serviços externos.

Paragrafo unico. Com os mesmos uniformes, em ocasiões não mencionadas acima, será seu uso regulado pela natureza do serviço e circunstancias de ocasião.

Art. 33. A espada embainhada, será usada:

a) em formatura:

1. A pé, no gancho.

2. A cavalo, no gancho, quando não houver mórcego no selim.

b) fora de formatura:

1. Caminhando, segura pela laçadeira superior, cópo para traz, ou, ocasionalmente, no gancho.

2. Parado, como no caso anterior, ou com a ponta descaçando no sólo, segura pelo cópo.

3. Falando com superior, segura pela braçadeira superior, cópo para traz, gume para fóra, ponta para baixo.

§ 1.º Com a espada no gancho, o cópo estará para traz.

§ 2.º Com a espada desembainhada, a bainha estará no gancho.

Art. 34. O fiador, será usado sempre com a espada.

§ 1.º O fiador dos oficiais gerais será enrolado nos cópos da espada, como indicado no desenho.

§ 2.º O fiador dos oficiais superiores e subalternos será preso aos cópos da espada, pelo furo proprio, para esse fim existente.

587-7-7-53

Art. 35. Os alamâres n. 1 serão usados com os uniformes 1.º a, 1.º b, 2.º, 2.º a (de verão) e 3.º. Com os 4.º e 5.º, somente em serviço externo, passeio e em casos muito especiais determinados pela autoridade competente.

§ 1.º Os alamâres n. 2 só serão usados em serviço interno.

§ 2.º Os oficiais do Estado-Maior do Presidente da República, só poderão usar os alamâres n. 2, em viagem.

CAPITULO IV

DO USO DE MEDALHAS E FITAS

Art. 36. Os oficiais condecorados usarão suas medalhas, quando armados, pendentes horizontalmente, colocadas no peito do lado esquerdo, à meia distância da costura do hombro para a do meio do peito ou para a lapela, conforme o caso.

§ 1.º A barreta será fixada de um modo invisível e terá um comprimento tal, que fique toda coberta pelas fitas das medalhas.

§ 2.º Se as medalhas, colocadas lado a lado, não couberem pelo seu número, na barreta, serão dispostas de modo que cada uma se sobreponha igualmente à seguinte, ficando a de dentro completamente descoberta.

§ 3.º As fitas apresentarão 40 mm do alto da barreta à parte inferior que entra no aro da medalha, salvo o caso de terem passadores que obriguem a maior comprimento, serão cosidas pelos extremos, passando a barreta por dentro das mesmas fitas.

§ 4.º Nos uniformes 1.º a e 1.º b serão usadas na lapela, somente as medalhas em miniaturas, e, quando estas não existirem, serão usadas de acôrdo com o estabelecido no art. 38.

Art. 37. Os oficiais, quando desarmados, usarão as barre-tas correspondentes às medalhas.

§ 1.º As barre-tas de fitas serão usadas como as das medalhas.

§ 2.º Se não for necessário, será usada mais de uma barreta, com intervalo de um centímetro.

Art. 38. As medalhas ou barre-tas serão colocadas:

No fardão, por baixo do 4.º botão;

Na casaca ou jaqueta, na altura das cavas;

Na sobrecasaca, por baixo do 5.º botão;

No jaquetão, acima do bolso superior;

No dolman, entre os 4.º e 5.º botões.

Art. 39. As medalhas e fitas serão usadas na seguinte ordem, de dentro para fóra e de cima para baixo: nacionais de guerra; militares; humanitárias, premio "Greenhalgh"; estrangeiras, cujo uso for permitido.

Parágrafo unico. As medalhas de cada uma dessas espécies serão colocadas em ordem do recebimento, salvo aquelas que tiverem regulamentação especial, que serão colocadas conforme determina o regulamento.

Art. 40. As medalhas que, pelos termos de sua criação, tiverem de ser suspensas de um pregador sem fita, ou que, nesta, tiverem um ou mais passadores serão fixas na barreta, pelo pregador ou pelo passador superior.

§ 1.º Nos uniformes de que trata o art. 38, deverá ser usado, no caso de medalhas sem fita, o pregador só, fixado na barreta.

§ 2.º Se, no caso acima, aparecer alguma parte da barreta, será ela aí formada de pano azul-ferrete.

CAPITULO V

DO USO DAS ROUPAS DE AGASALHO E DE ABRIGO

Art. 41. A capa-pelerine pôde ser usada com qualquer dos uniformes, em caso de frio ou chuva, em serviço externo e interno. E' de uso exclusivo nos uniformes de dragonas e no 2.º a (de verão).

Art. 42. O "sobretudo" é de posse obrigatória somente no caso de viagem ou comissão a países estrangeiros de clima frio, mediante, no primeiro caso, ordem especial prévia. Pôde ser usado com qualquer dos uniformes, em serviço interno e externo, exceto com os de dragonas e com o 2.º a (de verão).

Art. 43. A japona, de modelo adiante descrito, é uma peça de posse facultativa, cujo uso será tolerado, em serviço interno, com os uniformes 4.º, 5.º e 6.º.

Art. 44. O "sobretudo" e a japona, serão usados com charneiras móveis, cosida uma das extremidades na costura do hombro, com galões para oficiais superiores ou subalternos, e, com estrelas, para os oficiais gerais. Deverão ser normalmente abotoados; ambos poderão ser usados com gola levantada.

Art. 45. Será permitido trazer com o jaquetão, para agasalho do pescoço, um "cache-côl" branco, de lã ou seda.

Art. 46. Os oficiais poderão usar, nos dias chuvosos, quando em passeio, capa de gabardine azul-preto, de corte civil, com botões pretos, e distintivos do posto numa presilha

colocada no ante-brço, conforme o modelo adiante descrito, bem como uma capa impermeável preta, para o boné, que cubra apenas a capa e o emblema.

Art. 47. E' permitido aos oficiais, em serviço interno, em ocasiões de mau tempo, o uso de botas de borracha, paletó, calça e chapéu impermeáveis, pretos, de tipos usuais.

CAPITULO VI

DO USO DE ROUPAS CIVIS

Art. 48. Fóra do serviço é permitido aos oficiais andarem à paisana, podendo assim entrar nos navios e estabelecimentos navais, onde servem, e deles sair, não se demorando, porém, nestes trajas ao entrar nem ao sair.

Art. 49. Em circunstancias especiais, poderão os oficiais ir à paisana, aos navios, quartéis e repartições, onde não estejam servindo, com a aquiescência da autoridade respectiva.

Art. 50. E' proibido aos oficiais o uso de peças de uniformes com roupas à paisana e vice-versa. Não é, porém, proibido usarem à paisana, roupas de abrigo toleradas, que não tenham botões nem acessórios característicos.

Art. 51. E' proibido o uso de uniformes incompletos, peças combinadas por forma não prevista neste Regulamento, assim como o de algum uniforme ou peça de uniforme, também aí não prevista ou em circunstancias diferentes das nelle estabelecidas.

Art. 52. E' proibido o uso de guarda-chuva ou guarda-sol, com uniforme. E', porém, permitido em passeio, com os 4.º e 5.º uniformes, o uso de bengala de feitiço simples, sem fantasia.

Art. 53. E' proibido aos oficiais tomarem parte, uniformizados, em bailes à fantasia.

Art. 54. Para regatas e outros exercicios fisicos, é permitido o uso de trajas apropriados, podendo com elles, entrar e sair de bordo. O boné e o capacete poderão ser usados com esses trajas.

Art. 55. O sinal de luto, com uniforme, será um braçal de pano preto, liso, de cerca de oito centímetros de largura, no braço esquerdo. Nos uniformes de gala esse braçal será usado somente nos casos de luto oficial.

CAPITULO VII

DAS PEÇAS DE QUE SE COMPÕEM OS UNIFORMES

Art. 56. As peças de que se compõem os uniformes acima referidos obedecerão às seguintes descrições:

a) Peças de vestir:

1. Fardão de pano azul ferrete, em feitiço de casaca, com peito de traspasse. Duas ingléas. Frente fechada até em cima; gola em pé, de altura tal que não incomode os movimentos do pescoço; bordado segundo os desenhos anexos, correspondentes a oficiais gerais, superiores e subalternos, respectivamente; costuras ou peças metálicas nos hombros, proprias para receberem as dragonas. Duas ordens de sete botões tamanho grande, formando linhas ligeiramente curvas, sendo os mais baixos na altura da cintura, os mais altos na altura do pescoço, e, os outros, em intervalos iguais; afastamento dos botões; do par inferior, 10 a 12 cm.; do par superior, cerca de 24 cm. Tres botões tamanho médio, em cada punho. Abas sem franzido, de comprimento até á curva da perna; nas pregas, atrás, duas carceles com um botão tamanho grande, no extremo de cada uma. Uma cinta, uma portinhola de cada lado, com um botão tamanho médio, em cada extremidade; do lado esquerdo, uma presilha vertical, abotoada em cima por um botão tamanho médio, para segurar o talim. Calça do mesmo pano que o fardão, direita, suficientemente comprida a cair sobre o pé, sem pestanas nas costuras, sem bainha visível, e sem bolsos e presilhas, atrás. As costuras de fóra, guarnecidas de galão dourado, segundo os desenhos anexos, correspondentes, um a oficiais gerais, e, outro, a oficiais superiores e subalternos.

2. Casaca de pano azul-ferrete, do modelo civil (sem exa-gero), com frente e gola do mesmo pano; passadeiras, nos hombros; botões dourados (grande e pequenos); abas sem franzido, de comprimento até á curva da perna. A calça, da mesma fazenda da casaca, terá, cobrindo a costura externa, uma faixa de seda lavrada, preta, de 30 mm. de largura e de desenho de acôrdo com o modelo.

3. Jaqueta de linho branco, com frente idêntica á da casaca; botões dourados, e ás costas terminando em bico, de acôrdo com o modelo. A calça será a do fardão. Platinas, nos hombros.

4. Sobrecasaca de pano azul-ferrete. Peito de traspasse. Duas inglesas. Góla deitada. Costuras para receberem as dragonas e as passadeiras, rentes com os hombros. Duas ordens de cinco botões tamanho grande, formando linhas rétas, sendo os mais baixos na altura da cintura, os mais altos na altura correspondentes ao meio do hombro e, os outros, em intervalos iguais; casas nas lapelas, para botões, e mais uma para cima; afastamento dos botões: do par inferior, 11 a 12 cm.; do par superior, 13 a 14 cm. Tres botões tamanho médio, em cada punho. Abas sem franzido, de comprimento até a parte superior da rótula; nas prégas, duas carcelas com tres botões cada uma, colocados nas extremidades e no centro. Na cinta, do lado esquerdo, uma presilha vertical, abotoada em cima por um botão tamanho médio, para segurar o talim. A calça será a da casaca.

5. Jaquetão de tecido azul ferrete (não podendo ser de flanela), folgado, levemente cintado. Comprimento até o meio do dedo polegar, com o braço naturalmente caído. Peito de traspasse; góla deitada. Duas ordens de quatro botões tamanho grande, formando linhas rétas, sendo os mais baixos na altura da cintura, os mais altos na altura das cavas e, os outros, em intervalos iguais. Casas para os botões. Afastamento dos botões: do par inferior, 10 a 11 cm.; do par superior, 12 a 13 cm. Tres botões tamanho médio, em cada punho. Tres bolsos; os inferiores com portinholas. Junto á costura do bolso inferior esquerdo, por dentro, um corte horizontal, para passagem da perna do talim. Calça da mesma fazenda que o jaquetão, direita, suficientemente cumprida a cair sobre o pé sem pestanas nas costuras, nem bainhas visíveis.

6. A colocação do botão superior, nas quatro ultimas peças (casaca, jaqueta, sobrecasaca e jaquetão), se refere a pessoas que tenham os hombros normais. No caso de hombros por demais inclinados, será feita a correção necessaria.

8. Dolman branco, de brim (linho, meio linho ou algodão), chetes, co maltura não maior de 5 cm., nem menor de 2,5. Com folgado. Góla em pé, folgada, fechando direito por meio de comprimento até o meio do dedo polegar, com os braços naturalmente caídos. Uma ordem de cinco botões tamanho grande, sendo o inferior na altura da cintura, o superior 3 cm. abaixo da costura da góla, e os outros, em intervalos iguais. Quatro bolsos, fechados com portinhola, tendo em cada uma, um botão tamanho médio. Junto á costura do bolso inferior esquerdo por dentro, um corte horizontal, para passagem da perna pequena do talim. Abas soltas. Calça do mesmo brim e de feitiço igual á do jaquetão.

9. Dolman de mescla, igual ao branco, exceto os botões da frente e das portinholas dos bolsos, que serão invisíveis. Calça da mesma fazenda e de feitiço igual á de brim branco.

10. Coletes, para sobrecasaca e jaquetão (facultativos), de pano azul-ferrete (igual ao da sobrecasaca ou jaquetão), ou de brim branco, sem góla. Abertura, na frente, pouco maior do que a sobrecasaca ou jaquetão, com que fôr usado. Abotoado por seis botões tamanho pequeno, em uma só ordem.

11. Colcte, para casaca, de tecido branco, igual ao do modelo civil (sem exagero), com botões dourados.

12. Colete, para jaqueta, do mesmo tecido desta, e do modelo do da casaca, com botões dourados.

13. Capa-pelcrine, de pano azul-ferrete, com a mesma apparencia, redonda, sem hombros, com róda igual a 3/4 de um circulo. Comprimento até 5 cm., abaixo da rótula. Fechamento: no pescoço, por meio de um colchete grande, e, no peito, na altura das cavas, por um botão e alça segundo o desenho. Góla redonda, de veludo preto, de 10 a 12 cm. Capús (facultativo). Fôrro preto. Bolsos no fôrro, e tiras de pano, do lado do fôrro, para passarem os braços (facultativamente). Distintivo do posto, em metal dourado, e estrelas prateadas para os officiaes generais, de acôrdo com o modelo, nas golas.

14. Sobretudo, de pano piloto azul-ferrete, folgado. Peito de traspasse. Uma presilha atraz, na altura da cintura. Comprimento até 20 cm., abaixo da rótula. Duas ordens de seis botões, formando linhas rétas e abrindo ligeiramente, de baixo para cima; os inferiores, na altura do plano do perineo; os superiores, na altura do pescoço, para abotoarem com a gola levantada; os outros, em intervalos iguais. Afastamento dos botões: do par inferior, 12 a 13 cm.; do 5º par, 14 a 15 cm. Botões pretos, de 30 mm. de diametro, com distintivos, exceto os do pescoço, que serão chatos, todos cosidos. Góla de 10 a 12 cm. de largura. Dois bolsos laterais, horizontais, com portinholas, na altura do 2º par de botões. Corte horizontal na altura dos quadris, para passagem da perna pequena do talim. Abertura atraz. Platinas, da mesma fazenda, móles, cosidas aos hombros e abotoadas na parte superior, com um botão

preto pequeno, tipo Marinha; nelas serão pregados somente os distintivos do posto.

15. Japona, de pano piloto azul-ferrete, folgada. Comprimento até o extremo do dedo médio, com os braços naturalmente caídos. Duas ordens de cinco botões, formando linhas rétas e abrindo ligeiramente, de baixo para cima, sendo o 1º par, 10 cm. abaixo da altura dos quadris; os superiores, na altura do pescoço, para abotoarem com a gola levantada; os outros, em intervalos iguais. Afastamento dos botões: do par inferior, 11 a 12 cm.; do 4º par, 13 a 14 cm. Botões pretos, formato igual aos do sobretudo, exceto os do pescoço, que serão pretos, chatos, todos cosidos. Góla, de 10 a 12 cm. Dois bolsos laterais, horizontais, com portinholas, em altura entre o 1º e o 2º pares de botões. Platinas, iguais ás do sobretudo.

16. Capa de gabardine azul-preto, de corte civil. Peito de traspasse, com cinto. Comprimento até 10 cm., abaixo da rótula. Nas mangas, á altura correspondente dos galões, haverá uma presilha, de acôrdo com o modelo, onde serão bordados a ouro, as insignias do posto. Os botões serão pretos e simples e lisos, de tamanho comumente usado no civil.

b) Insignias e demais peças applicadas aos uniformes:

1. Bordados para fardão (oficial general), de acôrdo com os desenhos.

2. Galões para uniformes de pano (exceto no fardão para officiaes generais) e jaquetão, de fio de cobre dourado, iguais aos das amostras, cosidos nos punhos dos respectivos uniformes e distribuidos da seguinte maneira:

Almirante, um largo e três médios.

Vice-almirante, um largo e dois médios.

Contra-almirante, um largo e um médio.

Capitão de mar e guerra, quatro médios.

Capitão de fragata, três médios.

Capitão de corveta, dois médios e um fino entre os dois.

Capitão-tenente, dois médios.

Primeiro tenente, um médio e um fino por baixo.

Segundo tenente, um médio.

Guarda-marinha, um fino, sem volta.

Dimensões dos galões: largo, 50 m/m; médio, 16 m/m; fino, 6 m/m.

Os galões terão, entre si, 6 m/m de intervalo e serão colocados nos punhos, de acôrdo com os desenhos anexos.

3. Os galões para a Reserva Naval serão finos, de 5 m/m de largura, direitos e singelos, de acôrdo com os desenhos.

4. Distintivos para os galões acima descritos:

Corpo da Armada: uma volta no galão superior, com o diametro interno de 30 m/m.

Corpo de Engenheiros Navaes: a volta, como para os officiaes do Corpo da Armada, e uma esfera armilar bordada a ouro, colocada acima dos galões.

Corpo de Saúde: Galões sem volta, com os seguintes distintivos bordados a ouro:

Médicos — um caduceu.

Farmacêuticos — um gral com uma cobra.

Químicos — dois tubos de prova, cruzados.

Dentistas — um caduceu em sentido vertical, encerrado dentro de um circulo.

Corpo de Commissarios: Galões sem volta, com uma folha de acanto bordada a ouro, colocada acima dos galões.

Corpo de Patrões-Móres: Galões sem volta; uma meia volta de fiel horizontal, bordada a ouro e colocada nas mangas, acima dos galões.

Quadro de Maquinistas — Galões sem volta, com uma hélice bordada a ouro e colocada acima dos galões.

Lentes da Escola Naval: uma estrela bordada a ouro, de vinte milímetros de diametro, colocada nas mangas, acima dos galões.

5. Todos os distintivos terão as dimensões, em tamanho natural, dos desenhos contidos no album que acompanha o presente Regulamento.

6. Galões e distintivos para o uniforme de mescla: Serão pretos, de cadarço ou tira de pano de lã, com as mesmas dimensões estabelecidas para os dourados, e, tambem, cosidos. Os distintivos serão de retrós preto.

7. Distintivos dos Ministros do Supremo Tribunal Militar: No fardão, duas ramagens e globo armilar, bordados a ouro, colocados nas mangas, acima das insignias do posto. Na casaca, sobrecasaca e jaquetão, um globo armilar de prata, de 25 m/m de diametro, colocado nas mangas, acima dos galões; na jaqueta e dolman branco, o mesmo distintivo, em altura correspondente.

8. Galões e distintivos, para a jaqueta e uniforme branco, de acordo com o estabelecido no n. 12 da letra c deste artigo.

9. Botões: convexos, dourados, com dois círculos concêntricos, em relevo, sendo o do centro, aberto na sua parte superior. Entre os dois círculos, 20 estrelas, também em relevo. Na parte central, uma ancora com amarra, disposta verticalmente, encimada por uma estrela três vezes maior do que as outras, formando círculo com elas e ocupando a abertura deixada na parte superior dos círculos. Todas as partes salientes dos botões serão polidas, sendo o campo fôsko e burilado. Diâmetro dos botões: grande, 20 m/m; médio, 13 m/m; pequeno, 11 m/m. Os botões da japona e do sobretudo serão idênticos aos dourados, porém, pretos, tendo os maiores, 30 m/m de diâmetro.

10. Botões para a Reserva Naval: com as mesmas dimensões que os descritos acima, e de acordo com os desenhos anexos.

c) Peças soltas:

1. Alamares n. 1, formados de duas tranças e três voltas de fio de ouro de 5 m/m de diâmetro. As tranças, partindo de um arremate, de acordo com o modelo, e terminando em uma só alça para enfiar no botão próprio do uniforme, passando a menor pela frente do peito e a maior, por baixo do braço. As três voltas, fixas pelos dois extremos, na hombreira, e passando por baixo do braço. As tranças, de tamanho tal que, supostos os alamares na sobrecasaca, a parte inferior da curva da menor passe em altura compreendida entre os 3º e 4º botões, e, a maior, na altura do 2º botão. As voltas devem passar, proximamente, a 3, 6 e 9 c/m, acima do cotovelo. Do extremo de cada uma das tranças penderá uma agulha de 8,5 c/m, segura por um cordão do mesmo fio, com três nós de cinco voltas, com o comprimento de 10 c/m uma, e de 15 c/m, a outra.

2. Alamares n. 2, formados de três voltas, de retrós azul-ferrete e fio de ouro, trançados, de 5 m/m de diâmetro, passando por baixo do braço e fixas por um arremate idêntico ao dos alamares n. 1. As voltas devem passar, proximamente, a 3, 6 e 9 c/m, acima do cotovelo.

3. Boné (para todos os oficiais), armação de couro, pala inclinada de 40 a 45°, de couro preto envernizado, fôrro acolchoado, capa branca (brim de linho ou fustão), devendo ficar perfeitamente armado sem aro. Emblema, segundo o desenho, fixo em uma fita de seda preta, trançada em quadrinhos, de 35 m/m de largura. Fiel de galão dourado, de 12 m/m de largura, forrado de couro amarelo, preso por dois botões dourados, pequenos. Para oficiais gerais, capitães de mar e guerra e capitães de fragata, a pala será forrada e bordada, de acordo com os modelos.

4. Boné para a Reserva Naval: Como o dos oficiais da Armada, com o emblema constante do desenho anexo, botões como acima descritos e pala sem bordados.

5. Capacete, de cortiça ou outra substância leve, forrado de branco. Feito, formando pala na frente e prolongado para atrás, de modo a proteger o pescoço. Cópia arredondada, em torno da qual haverá enrolado, um turbante de algodão branco.

6. Calçados: Dos tipos comumente usados com traje civil, devendo ser de uma só cor (pretos ou brancos).

7. Chapéu armado: Para oficiais gerais, de pêlo, de seda preta. Abas de 13 c/m de altura do lado esquerdo e 11 c/m, do lado direito. Beira superior das abas, até o extremo das pontas, guarnecida com fita preta de chamalote, de 30 m/m de largura. Na aba direita, um tópe de 7,5 c/m de diâmetro, formado por uma fita de chamalote verde e amarelo, colocada de modo a tangenciar a parte superior da aba, em um ponto a cerca de 3 c/m para frente do meio da cópia. Sobre o tópe, passando pelo meio, uma presilha feita de dois galões dourados em folha de carvalho, de 20 m/m de largura, partindo da parte superior da aba, por dentro, terminando em bico, fingindo abotoar em um botão tamanho grande, a parte inferior da mesma, a igual distância das pontas. A dita presilha, guarnecida por fora, por um cordão ondedado de ouro. Pontas guarnecidas com galão de esteira, de 20 m/m de largura e cinco voltas de canotão, que as arrematarão, seguras a uma pequena peça em forma de palmatoria, forrada de galão dourado, liso. Capa guarnecida de arminho branco. Para oficiais superiores: igual ao dos oficiais gerais, sem a guarnição de arminho. Para oficiais subalternos: igual ao dos oficiais superiores, substituindo o ca-

notão por canotinho e sem o cordão ondedado de ouro, na presilha.

8. Dragonas: Para oficiais gerais: pala convexa e palmatoria, forradas de galão de ouro. A pala tendo, por dentro, o dispositivo para fixar a dragona ao hombro, com 6,5 c/m de largura e comprimento de acordo com o hombro, de veludo azul-escuro, palmatoria guarnecida por uma roca de 12 m/m de diâmetro ao centro e afinando para 8 m/m, nos extremos, forrada de galão de ouro fôsko de 2 m/m de largura, aplicado em espiral, sobre fundo dourado lustroso, com espaço de 1 m/m. A dita roca, acompanhada por duas outras do mesmo modelo, sendo uma de 3 m/m ao centro, aplicada do lado da palmatoria e outra, de 5 m/m, aplicada pela sua parte inferior. Os lados da pala, ornados por um bordado ondedado, de ouro fôsko, acompanhado pelo lado de dentro, bem como a palmatoria, de bordados de canotinho de ouro, alternadamente fôsko e lustroso, tudo segundo os desenhos anexos. Sobre a pala, um botão tamanho médio, a cerca de 25 c/m do extremo, e uma ancora bordada a prata; sobre a palmatoria, as insignias do posto, bordadas a prata. Franjas de duas ordens de canotão lustroso, de 75 m/m de comprimento. Para oficiais superiores: como as dos oficiais gerais, sem os bordados sobre a pala e palmatoria; o botão, a cerca de 15 m/m do extremo da pala; a ancora, sobre a palmatoria; uma serrilha de fio de ouro, por dentro da roca de 3 m/m. Para oficiais subalternos: igual às dos oficiais superiores, sem a franja de canotinho.

9. Espada, de punho branco, rematando em uma ancora prateada, dentro de um escudo elítico de estrelas também prateadas, circundado por dois ramos dourados, de louro e carvalho, unidos pelos pés; guarda de meio corpo aberto, dourado, formando folhas de carvalho, tendo, pela parte externa, uma ancora de prata, encimada por uma estrela do mesmo metal, sendo a ancora de 30 m/m e a estrela, de 15 m/m de diâmetro; arco de metal dourado, também da cabeça do punho à guarda, e lavrado. Lâmina chata e direita, com maior largura de 25 m/m e comprimento de 85 a 95 c/m; sobre ela haverá as iniciais E. U. B., de um lado, e, as armas nacionais, do outro, além de outros ornatos apropriados, facultativamente. Bainha de couro preto envernizado, com bocal de 12 c/m, bragaadeira de 8 c/m e ponteira de 20 c/m, tudo de metal dourado. Termina a ponteira, um golfinho; no bocal e na bragaadeira, haverá um adorno imitando um nó direito de cabo, em que passarão os aros para nêles pegar o talim.

10. Fiador: Para oficiais gerais: de galão de esteira, de ouro lavrado, dobrado, de 15 m/m de largura, com uma fivela, terminando por uma bórta de ouro, achatada, bordada. Para oficiais superiores e subalternos: de duplo cordão de fileira, dourado, de 5 m/m de diâmetro, terminando com uma bórta achatada, encanastrada a fios de ouro fôsko e lustroso, intercalados. A meio do cordão, uma volta de fiador. Comprimento do fiador, com a volta, para todos os oficiais, excluída a pera: 28 c/m.

11 — Passadeiras — Para oficiais gerais: de pano azul-ferrete, de 11 c/m de comprimento e 3,5 m/m de largura, com os bordados seguintes: guarnição de cordão de canotinho de ouro fôsko, de 3 m/m de largura; no centro, uma ancora de 3 c/m de comprimento e, em cada extremidade, uma estrela de 16 m/m de diâmetro, todas bordadas a prata. Para oficiais superiores: do mesmo modelo e dimensões que para oficiais gerais, sendo, porém, a ancora, bordada a ouro. Para os oficiais subalternos: do mesmo modelo e dimensões que para oficiais gerais, sendo a ancora e as estrelas, bordadas a ouro.

12 — Platinas — Feitas de uma armação plana, de ouro flexível, forradas de pano branco na parte inferior, e de feitiço indicado nos desenhos anexos, tendo no vertice, um botão dourado, de tamanho médio. Para oficiais gerais: forrados, longitudinalmente, na parte superior, por um galão largo, tendo, bordados a prata, uma ancora, o distintivo correspondente ao quadro ou corpo e as insignias do posto, iguais às estabelecidas para as dragonas. Para oficiais superiores e subalternos: como as dos oficiais gerais, tendo, porém, os galões e os distintivos na parte superior, sobre pano azul-ferrete e segundo o sistema indicado para os punhos, sendo os distintivos de metal dourado, e uma ancora prateada, estampada e boleada, colocada entre eles e o botão do vertice. Os galões serão de 10 e 5 m/m de largura, respectivamente.

13 — Platinas para a Reserva Naval: galões finos, de 5 m/m, de largura direitos e singelos, e distintivo, de acordo com os desenhos.

14 — Talim n. 1 — Para oficiais gerais: cinturão de galão de fio de ouro de quatro cordões, de 40 m/m de largura, forrado de veludo azul-celeste. Fechado na frente por uma fivela arrematada por uma chapa circular dourada, de 50 m/m de diâmetro. No centro da chapa, uma ancora prateada, disposta verticalmente, rodeada de vinte e uma estrelas, sendo a que fica por cima do anete, de tamanho duplo, e prateada, tudo cercado de dois ramos de louro e carvalho, unidos pelos pés, em relevo fôco sobre campo polido. Um passador, de 8 m/m de largura, de cada lado da fivela. Duas pernadas duplas, de galão de ouro, de 15 m/m de largura, forradas de veludo azul-celeste, com passadores de metal dourado, abobadadas a corrediças formadas por ancoras douradas, com o anete para baixo, terminando em mosquetões que pegarão nos aros da espada. Uma pernada, colocada na altura do quadril esquerdo e a outro, nas costas, a meio da cintura. A pernada do quadril terá um comprimento tal que a espada, nela pendurada pelo seu aro superior e solta, mal toque no chão. A pernada de traz terá um comprimento de tres vezes maior do que a do quadril. A peça fixada da pernada do quadril, na sua corrediça, arrematando com um mosquetão, para também segurar a espada pelo seu aro superior; a peça correspondente á pernada de traz, arrematando em um botão tamanho médio. Para os oficiais superiores: cinturão de retrós azul-celeste, trançado em quadrinhos, com duas margens formadas de cordões verticais de 12 m/m de comprimento e 2 m/m de largura, cobertos, um sim outro não, de fio dourado; o centro, entre as duas margens, em tecido de quadrinhos de cerca de 2 m/m de lado. Duas pernadas duplas, do mesmo retrós, com os cordões das margens com 5 m/m de altura. O mais, como o estabelecido para os oficiais gerais. Oficiais subalternos: igual ao dos oficiais superiores, colocados porém, os cordões verticais, no centro, os quais terão 15 m/m de comprimento e os quadrinhos, nas margens.

15 — Talim n. 2 — Para todos os oficiais que fazem serviço de quarto: de couro preto envernizado, de 40 m/m de largura, com a chapa e demais ferragens, iguais ás do n. 1, com as corrediças de ancora. As pernadas, singelas e fixas, em tiras de couro, cosidas por dentro do cinturão, ou de qualquer modo invisível. As demais partes, como o estabelecido para o n. 1.

16 — Luvas — Para todos os oficiais: brancas, de pelica ou de fio de escossia ou de cor castanho-escuro, de pele. Quando amarradas, só poderão usar luvas brancas.

17 — Meias — Para todos os oficiais: com calça branca, serão obrigatoriamente brancas, e com calça azul, rigorosamente pretas.

Art. 57. Todas as peças dos uniformes, já resumidamente descritos, serão iguais ás dos modelos anexos.

Art. 58. Os uniformes e suas combinações, serão designados numericamente, como se segue:

- 1 — 1º uniforme.
- 2 — 1º uniforme a.
- 3 — 1º uniforme b.
- 4 — 2º uniforme, com calça azul.
- 5 — Idem, com calça branca.
- 6 — Idem, com calça azul e capacete.
- 7 — Idem, com calça azul, capacete e perneiras.
- 8 — Idem, com calça azul e boné.
- 9 — Idem, com calça azul, boné e perneiras.
- 10 — Idem, com calça branca e boné.
- 11 — Idem, com calça branca, boné e perneiras.
- 12 — Idem, com calça branca e capacete.
- 13 — Idem, com calça branca, capacete e perneiras.
- 14 — 2º uniforme a (de verão), com boné.
- 15 — Idem, com boné e perneiras.
- 16 — Idem, com capacete.
- 17 — Idem, com capacete e perneiras.
- 18 — 3º uniforme, com calça azul e boné.
- 19 — Idem, com espada.
- 20 — Idem, com calça azul, boné, espada e perneiras.
- 21 — Idem, com calça azul e capacete.
- 22 — Idem, com calça azul, capacete e espada.
- 23 — Idem, com calça azul, capacete e perneiras.
- 24 — Idem, com calça branca e boné.
- 25 — Idem, com calça branca, boné e espada.
- 26 — Idem, com calça branca, boné, espada e perneiras.
- 27 — Idem, com calça branca e capacete.
- 28 — Idem, com calça branca, capacete e espada.
- 29 — Idem, com calça branca, capacete, espada e perneiras.
- 30 — 4º uniforme.
- 31 — Idem, com espada.
- 32 — Idem, com revolver.

- 33 — Idem, com espada e perneiras.
- 34 — Idem, com revolver e perneiras.
- 35 — Idem, com calça azul e capacete.
- 36 — Idem, com capacete e espada.
- 37 — Idem, com calça branca e boné.
- 38 — Idem, com calça branca e capacete.
- 39 — 5º uniforme, com boné.
- 40 — Idem, com boné e espada.
- 41 — Idem, com boné e revolver.
- 42 — Idem, com boné, espada e perneiras.
- 43 — Idem, com capacete.
- 44 — Idem, com capacete e espada.
- 45 — Idem, com capacete e revolver.
- 46 — Idem, com capacete, espada e perneiras.
- 47 — 6º uniforme, com boné.

§ 1.º A capa-pelerine, o sobretudo, a capa de gabardine e a japona, poderão ser usados de acôrdo com o estabelecido no Capítulo V d'este Regulamento.

§ 2.º Com as combinações dos uniformes 1º, 1º a, 1º b e 2º serão usados sempre sapatos de verniz preto ou borzequins de couro preto quando houver perneiras.

CAPITULO VIII

DOS UNIFORMES DOS AVIADORES

Art. 59. Os aviadores diplomados usarão os uniformes constantes do art. 2.º d'este Regulamento, tendo uma agulha bordada a ouro, colocada acima dos galões, e mais as seguintes alterações:

a) 4º uniforme a: tunica de modelo inglês, de sarja azul-marinho, com quatro botões, sendo as passadeiras mões, do mesmo pano, com a ancora, bordada a prata, e os respectivos galões. O atual distintivo, bordado a ouro, no lado esquerdo do peito. Calção e calça do mesmo pano. Camisa e colarinho, brancos. Gravata preta. Perneiras ou bótas altas de atacar, pretas. Cinturão, do modelo inglês, de sóla prata, com o respectivo talabarte passado da direita para a esquerda. Botinas pretas. Boné atualmente em uso na Marinha.

b) o qual branco, com o distintivo de metal dourado, usado no lado esquerdo do peito.

c) em lugar do 6º uniforme, dolman kaki, de modelo semelhante ao branco, com bolsos superiores de préga, e inferiores, de fóle; botões pretos. Platinas, do mesmo pano e do atual modelo, com ancora e galões pretos, fixas em um dos extremos e abotoando no outro. Calça e calção, do mesmo pano. Um distintivo de metal dourado, usado no lado esquerdo do peito. Sapatos ou borzequins, pretos. Perneiras ou per-cintas, pretas (facultativas).

§ 1.º O 4º uniforme será para uso externo ou interno.

§ 2.º O uso dos uniformes kaki é facultado aos oficiais alunos, aviadores.

CAPITULO IX

Art. 60. A Diretoria do Pessoal, tendo em vista circunstancias especiais, as estações do ano e as condições do local em que servirem os oficiais, regulamentará:

1 — O uso das combinações de peças, constantes do art. 58, para o serviço e passeio.

2 — O uso da espada, pistola ou quaisquer acessórios indicativos do oficial de quarto.

3 — A lista dos navios de pequeno porte, aos quais deverá ser aplicada a exceção feita nos arts. 13 e 23.

4 — As ocasiões em que os 1º e 2º uniformes serão substituídos pelo 2º (de verão).

5 — O uso do correame para pistola e outras peças de equipamento.

6 — O uso de peças especiais de vestuário e acessórios para aviação, submarinos e outros serviços.

Art. 61. As disposições constantes d'este Regulamento poderão ser ocasionalmente alteradas, a critério da autoridade competente, com o fim de acompanharem, no exterior, o ceremonial local, ou á vista de quaisquer circunstancias especiais de clima, ou não previstas neste Regulamento.

Art. 62. Os comandantes e autoridades competentes, além de exigirem obediência a todos os detalhes dos uniformes, corrigirão qualquer desvio que observem na discreção e simplicidade próprias, quanto ao uso das peças para as quais não ha modelos exclusivos.

Art. 63. Os uniformes dos aspirantes, serão regulamentados e organizados pelo diretor da Escola Naval e aprovados pelo ministro da Marinha.

Art. 64. Os aspirantes a comissario usarão o mesmo uniforme dos oficiais comissarios, sem galões. Não terão os 1º e 2º uniformes.

Paragrafo unico. Serão uniformes facultativos, para os mesmos: 1° a, 1° b e 3°.

Art. 65. O official do quarto usará, como distintivo o equipamento Mill's e pistola Colt.

§ 1.º A bordo, além do distintivo acima, o official de quarto usará, facultativamente, um oculo ou binoculo fornecido pelo navio.

§ 2.º O talim de couro será usado sómente em casos não solenes, quando for determinado pela autoridade competente e não previsto neste regulamento.

Art. 66. Os officiaes do Corpo da Armada e das Classes Anexas, servindo no Regimento Naval, conservarão os seus uniformes.

§ 1.º Terão a mais o uniforme "kaki", com culote e calça, fornecido pelo Regimento.

§ 2.º Quando em parada ou formatura, usarão talabarte de verniz preto, igual ao dos aviadores navais, também fornecido pelo Regimento.

Art. 67. Os officiaes comissionados do Regimento Naval, continuarão com os mesmos uniformes atuais, exceto o boné e a espada.

Art. 68. Os officiaes de ligação com o Exército, usarão, em serviço, um uniforme "kaki", identico ao dos que servem no Regimento Naval.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 69. O presente regulamento entrará em vigor logo que for publicado, dando-se o prazo de um ano para o uso obrigatorio dos uniformes constantes dele.

Art. 70. Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Ministro da Marinha, Rio de Janeiro, em 4 de novembro de 1931. — *Protophenes P. Guimarães*.

DECRETO N. 21.295 — DE 14 DE ABRIL DE 1932

Aprova o projeto introduzindo modificações no que foi aprovado pelo decreto n. 11.736, de 6 de outubro de 1915, para a construção de um cás de saneamento no porto da cidade do Rio Grande, assim como o respectivo orçamento, na importancia de 2.827.770\$000.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu o Estado do Rio Grande do Sul, contratante, nos termos do decreto numero 13.691, de 9 de julho de 1919, da exploração do porto da cidade do Rio Grande, e tendo em vista as informações da extinta Inspeção Federal de Portos, Rios e Canais e o parecer do consultor tecnico do Ministerio da Viação e Obras Públicas, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o projeto que ora baixa, rubricado pelo diretor geral de Expediente, interino, da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Públicas, introduzindo modificações no que foi aprovado pelo decreto n. 11.736, de 6 de outubro de 1915, para a construção de um cás de saneamento no porto da cidade do Rio Grande, entre as ruas General Netto e General Canabarro.

Art. 2.º Fica igualmente aprovado o orçamento, que também baixa devidamente rubricado, o qual monta a 2.827.770\$ (dois mil oitocentos e vinte e sete contos setecentos e setenta mil réis) e substituirá o que foi aprovado pelo decreto n. 11.736, de 6 de outubro de 1915.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1932, 111º da Independência e 44º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Fernando Augusto d'Almeida Brandão.

Encarregado do Expediente na ausencia do ministro da Viação e Obras Públicas.

(C 2.699 — 17-5-932 — 30\$000).

DECRETO N. 21.390 — DE 11 DE MAIO DE 1932

Faculta e regula a criação, pelos Estados e Municipios da taxa especial de beneficio

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que o desenvolvimento das cidades modernas implica para que sejam dotadas do indispensavel conforto e suficientemente aparelhadas de acordo com as exigencias

sempre crescentes da vida coletiva, despesas que excedem as possibilidades da caixa comum ou da receita geral do Estado ou do municipio;

Considerando que, nesses termos, é hoje principio corrente de administração municipal que todo serviço de caracter local, produzindo beneficios locais ou restritos a uma determinada zona, deve ser custeado por uma taxa local especial ou de beneficio, paga pelos direta ou indiretamente beneficiados e cujo produto corresponda ao custo do serviço;

Considerando, porém, que o lançamento, a arrecadação e a aplicação dessa taxa especial devem ser rodeadas de rigorosas garantias e cautelas, de maneira que resultem efetivamente, em beneficios correspondentes aos onus ou sacrificios que representa:

Decreta:

Art. 1.º E' facultado aos Estados crear taxas especiais destinadas á execução de obras e serviços públicos de caracter local, produzindo beneficios locais ou restritos a uma determinada zona, com incidencia sobre pessoas ou bens direta ou indiretamente beneficiados.

Art. 2.º Essas taxas serão lançadas durante o tempo necessario a produzirem soma nunca excedente ao custo das obras ou serviços e ao preço dos bens ou materiais adquiridos para sua execução que será, sempre que possivel, adjudicada em concorrência pública.

Art. 3.º Os melhoramentos ou beneficios, a cujo custeio se destinam as taxas, deverão ser previamente orçados discriminadamente por logradouro público a ser beneficiado, bem como fixada, com antecipação, a taxa a incidir sobre cada proprietario ou propriedade, proporcionalmente ao valor locativo desta.

Art. 4.º Embora fixada previamente por proprietario ou propriedade a ser beneficiada, a taxa só poderá ser lançada e arrecadada depois de executado o serviço.

Art. 5.º Será creada uma "caixa especial de beneficios", destinada a recolher a taxa respectiva, com a clausula de intransferivel, não podendo, em caso algum, destinar-se a outro fim.

Paragrafo unico. No caso em que se aplicam a outros fins os fundos da caixa especial, suspender-se-á imediatamente a obrigação dos contribuintes de continuar o pagamento das taxas, até que a caixa seja reintegrada do desfalque.

Art. 6.º No caso de desapropriação por utilidade pública, o produto resultante da venda das faixas excedentes ou de outros bens, dentro da zona a ser beneficiada, reverterá á caixa especial.

Art. 7.º Com a garantia da aludida caixa, poderão ser feitas, no país, as necessarias operações de crédito, até quanto baste para a execução parcial ou total dos melhoramentos projetados.

Art. 8.º E' facultado ao contribuinte antecipar o pagamento das suas quotas, mediante um desconto proporcional aos juros e prazo da operação de crédito.

Art. 9.º Os contribuintes interessados poderão coletivamente, requerer melhoramentos ou beneficios na zona ou distrito em que residem ou tenham propriedade.

Art. 10. Um conselho composto dos cinco maiores contribuintes das taxas especiais, de cada zona ou distrito, fiscalizará não só as concorrências publicas e operações de crédito, como a execução dos serviços e a rigorosa aplicação dos fundos da caixa especial.

Paragrafo unico. Essa fiscalização poderá ser direta ou atribuida, por maioria absoluta de votos, a um engenheiro fiscal, cujos vencimentos serão pagos pela caixa em percentagem sobre o valor das obras a serem executadas.

Art. 11. Os casos de divergência entre a administração pública e o conselho de contribuintes da taxa especial, serão resolvidos por arbitramento escolhido por ambas as partes, um arbitro unico, cuja decisão será irrecurivel.

Art. 12. Os municipios poderão usar da faculdade tributaria conferida aos Estados por este decreto, na forma e sob as condições por ele estabelecidas e quando autorizado por lei estadual.

Art. 13. O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1932, 111º da Independência e 44º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 21.394 — DE 12 DE MAIO DE 1932

Dá nova organização ao Departamento Nacional do Comércio do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

O Chefe do Governo Provisório da Republica dos Estados Unidos do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e

Considerando que o Departamento Nacional do Comércio precisa ser dotado de uma nova organização, tendo em vista a transferência, para o Ministério das Relações Exteriores, das funções relativas ao comércio exterior, conforme estabelece o decreto n. 21.305, de 19 de abril de 1932, afim de que possa dar cabal desempenho aos encargos que continuam cometidos á sua alçada, decreta:

Art. 1º O Departamento Nacional do Comércio, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, ficará constituído de duas secções: a primeira terá a seu cargo os assuntos referente a sociedades anonimas, nos termos da legislação em vigor; arbitramento comercial, Junta Commercial da Capital Federal, Junta de Corretores de Mercadorias, organização e funcionamento de bolsas de mercadorias, fiscalização dos produtos de exportação, marcação de volumes, e, bem assim, os demais assuntos do comércio interno; a segunda superintenderá os serviços relativos ao expediente e contabilidade, Museu Commercial, feiras e exposições nacionais, serviços de publicidade, biblioteca e portaria.

Art. 2º O quadro do pessoal do Departamento Nacional do Comércio passará a ser o seguinte:

- 1 diretor geral.
- 2 diretores de secção.
- 3 primeiros oficiais.
- 3 segundos oficiais.
- 4 terceiros oficiais.
- 10 auxiliares de 1ª classe.
- 10 auxiliares de 2ª classe.
- 1 porteiro.
- 3 continuos.
- 1 correio.
- 6 serventes.
- 1 jardineiro.

Art. 3º A nova organização do Departamento Nacional do Comércio será feita sem aumento na despesa global do orçamento para 1932, podendo-se aproveitar os saldos da consignação "Pessoal" ou transferir de uma para outra consignação as importancias necessarias á execução dos serviços de que trata este decreto.

Art. 4º O Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio providenciara no sentido de ser expedido, no prazo maximo de sessenta dias, o regulamento do Departamento Nacional do Comércio, de accordo com as atribuições que lhe são conferidas por este decreto.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1932, 111º da Independencia e 44º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

DECRETO N. 21.398 — DE 12 DE MAIO DE 1932

Cria o Curso Prático de Aspirantes a Comissarios da Armada e aprova o respectivo regulamento

O Chefe do Governo Provisório da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que lhe expôs o ministro de Estado dos Negocios da Marinha e usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1º Fica creado o Curso Prático de Aspirantes a Comissarios da Armada, que se regerá pelo regulamento que a este acompanha, assinado pelo contra-almirante Protogenes Pereira Guimarães, ministro de Estado dos Negocios da Marinha.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1932, 111º da Independencia e 44º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Protogenes Pereira Guimarães.

Regulamento para o Curso Prático de Aspirantes á Comissarios da Armada, aprovado pelo decreto n. 21.398 desta data

CAPITULO I

DO CURSO E SEUS FINS

Art. 1º O Curso Prático de Aspirantes a Comissarios é destinado á formação de pessoal habilitado a dirigir e executar os serviços de fazenda em geral a bordo dos navios da esquadra, nos corpos e estabelecimentos da Marinha.

Paragrafo unico. Este curso, embora destinado áquelles que deverão fazer parte da officialidade do Corpo de Comissarios poderá ter, como ouvintes, devidamente autorizados pela Diretoria do Ensino Naval, outros funcionarios da Marinha que, eventualmente, venham ter a seu cargo serviços de fazenda.

Art. 2º O curso funcionará durante seis meses em sala adequada, provida das comodidades necessarias ao ensino das respectivas materias.

Paragrafo unico. O inicio do curso será fixado pela Diretoria do Ensino Naval.

Art. 3º Tanto os instrutores, como os alunos, na parte do ensino, ficarão directamente subordinados á Diretoria do Ensino Naval, cabendo á esta entender-se com o ministro da Marinha sobre os assuntos que dependerem de sua decisão.

Paragrafo unico. Ao instrutor mais antigo ou mais graduado, competirá corresponder-se com a Diretoria do Ensino Naval, sobre todos os assuntos que tiverem relação com o curso.

CAPITULO II

DAS MATERIAS DO CURSO

Art. 4º Os aspirantes a comissarios, embarcados ou não, são obrigados a frequentar as aulas do curso, que obedecerá a um programa e ao horario aprovado pela Diretoria do Ensino Naval.

Paragrafo unico. As autoridades sob cujas ordens servirem, facilitarão o comparecimento dos aspirantes ao referido curso, o que pretere qualquer outro serviço.

Art. 5º O Curso Prático de Aspirantes a Comissarios da Armada, compreenderá as seguintes materias:

- a) Serviço de Fazenda da Armada;
- b) Contabilidade Pública;
- c) Tecnologia naval e ceremonial marítimo.

Art. 6º O ensino das materias constantes do artigo anterior será feito precisamente dentro dos programas organizados pela Diretoria do Ensino Naval, distribuidos aos alunos, antes de começar o curso.

Art. 7º Para o ensino das materias deste curso, o ministro da Marinha por proposta da Diretoria do Pessoal, nomeará três instrutores: um official do Corpo de Comissarios, para os assuntos da alinea a; um official da Diretoria de Fazenda da Marinha, para os da alinea b e um official do Corpo da Armada, para os da alinea c.

Art. 8º Durante o curso poderão os alunos, acompanhados dos respectivos instrutores, visitar os depositos ou almoxarifados e outros estabelecimentos navais, com prévia autorização das autoridades respectivas, quando, a juizo dos mesmos instrutores, forem insufficientes os meios de que dispõem para o perfeito conhecimento das materias dadas em aulas.

Art. 9º O material necessario ao serviço das aulas, será fornecido pela Diretoria do Ensino Naval, ou, por outro meio, caso não possa ser suprido por aquela.

CAPITULO III

DA MATRICULA E DOS EXAMES

Art. 10. A matrícula no Curso Prático de Aspirantes a Comissarios, é obrigatoria para os aspirantes que tiverem de satisfazer as exigencias regulamentares para promoção ao primeiro posto de official do Corpo de Comissarios da Armada.

§ 1º Os alunos aspirantes a comissarios, ficarão sujeitos ao regimen escolar estabelecido e aos exames respectivos.

§ 2º Os alunos ouvintes não serão obrigados aos exames finais exigidos para os aspirantes a comissarios; o julgamento de cada um com relação ao aproveitamento, interesse, assiduidade, deverá constar de certificados passados e entregues ao interessado na terminação do curso.

Art. 11. A designação dos aspirantes a comissarios, que tiverem de frequentar o curso será feita pelo diretor do Pessoal.

Parágrafo unico. A dos que tiverem de frequentá-lo, como ouvintes, será feita pela autoridade competente.

Art. 12. O número de alunos, tanto aspirantes como ouvintes, para cada curso será anualmente fixado pelo ministro da Marinha, por proposta da Diretoria do Pessoal.

Art. 13. Oito dias após o encerramento das aulas, terão começo os exames finais do curso para os alunos, aspirantes e comissários, perante uma comissão examinadora nomeada pela Diretoria do Ensino Naval.

§ 1.º Não poderá ser submetido a exame, o aluno que tiver mais de dez faltas durante o curso sem causa justificada.

§ 2.º O aluno que, por qualquer motivo, salvo o de molestia comprovada, deixar de fazer exame, será considerado reprovado.

§ 3.º O aluno reprovado será obrigado a repetir o curso no período seguinte.

§ 4.º O aluno que deixar de fazer exame por molestia devidamente comprovada, será submetido a exame oito dias depois de sua apresentação para o serviço.

Art. 14. O aluno reprovado duas vezes, será desligado do serviço da Armada.

Art. 15. A comissão examinadora será composta do vice-diretor do Ensino Naval, como presidente, dos três instrutores e de um oficial superior do Corpo de Comissários.

Parágrafo unico. O oficial mais moderno da comissão será encarregado de lavrar a ata em livro próprio com o resultado dos exames efetuados.

Art. 16. Os exames serão prestados na sede da Diretoria do Ensino Naval, ou em local designado por esta e constarão de provas escritas e oral para cada secção, correspondente às alíneas a, b e c art. 5.º

§ 1.º Na prova escrita serão formuladas três questões, às quais responderão os alunos em conjunto, concedendo-lhes o prazo improrrogável, de três horas para a produção das provas.

§ 2.º Na prova oral cada aluno será arguido pelo espaço de quinze minutos no máximo, em cada matéria.

§ 3.º As provas escritas precederão às orais e serão feitas em dias alternados, quando o número de alunos exceder de dez.

Art. 17. As provas escritas que deverão ser rubricadas por todos os membros da comissão examinadora, deverão ser guardadas pelo respectivo presidente até o respectivo julgamento.

Art. 18. A comissão examinadora organizará os pontos para as provas de cada secção, os quais deverão ser submetidos à apreciação da Diretoria do Ensino Naval, antes de começarem os exames.

§ 1.º O ponto para a prova escrita será tirado pelo aluno mais antigo e será o mesmo para todos os alunos que forem chamados no mesmo dia.

§ 2.º O ponto para a prova oral será tirado pelo examinando na ocasião do exame.

§ 3.º Os examinandos não poderão ser arguidos sobre assuntos fora dos expressos no ponto sorteado.

Art. 19. Os examinadores, inclusive o presidente, exprimirão o seu juízo sobre cada uma das provas, escrita e oral, por escrito com notas de 0 a 10.

Parágrafo unico. A média destas cinco notas, constituirá a nota da prova, escrita ou oral; a média das notas das provas escritas e oral, será a nota final do exame.

Art. 20. Findas as provas será lavrada uma ata em livro próprio, de acôrdo com o art. 15, parágrafo unico.

Art. 21. Após o julgamento final dos exames, reunir-se-ão todos os membros da comissão examinadora, afim de procederem à classificação dos alunos, de acôrdo com as notas finais obtidas no exame.

§ 1.º Quando dois ou mais alunos obtiverem número igual de pontos, a classificação será feita conservando-se o número da escala do quadro de aspirantes a comissários.

§ 2.º A classificação dos alunos examinados será lançada na ata do exame.

Art. 22. Serão considerados inhabilitados os alunos que obtiverem nota inferior a quatro, em qualquer das provas, escrita ou oral ou nota inferior a cinco para nota final do exame.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Todas as disposições em vigor na Armada, quanto ao serviço de disciplina em geral, dos cursos que não contrariarem os dispositivos do presente regulamento, serão applicaveis ao Curso Prático de Aspirantes a Comissários.

Art. 24. Os aspirantes a comissários matriculados no Curso Prático, não poderão ser afastados do Rio de Janeiro, sendo destacados do navio onde servirem, para outro navio ou estabelecimento do Rio de Janeiro, quando os navios onde servirem seguirem viagem.

Rio de Janeiro, em 12 de maio de 1932. — *Protonogens Pereira Guimarães.*

DECRETO N. 21.401 — DE 12 DE MAIO DE 1932

Aumenta a dotação de verbas do orçamento do Ministerio da Guerra para o exercicio vigente

O Chefe do Govêno Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, decreta:

Artigo unico. Fica aumentada de 19.000:000\$000 (dezenove mil contos de réis) a dotação da verba 12.º—Sub-consignação n. 1 — soldos, gratificações e etapas de praças — e de 1.200:000\$0000 (mil e duzentos contos de réis) a verba 8.º — Serviço de Intendencia, consignação — Material —, tudo do orçamento da despesa vigente do Ministerio da Guerra (art. 4.º do decreto n. 21.059, de 18 de fevereiro de 1932), ficando, assim, elevado o total papel, desse orçamento, de 265.000:000\$000 para 285.200:000\$000; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1932. 111.º da Independência e 14.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Fernandes Leite de Castro.

Oswaldo Aranha.

Exmo. Sr. Chefe do Govêno:

Em 1930 o orçamento do Ministerio da Guerra era de 290.190:884\$822 papel e 400:000\$000 ouro. Em 1931 ficou reduzido a 254.885:984\$379 papel e 30:000\$000 ouro. Para essa redução, no entanto, e como então ficou bem assinalado, não se computara o necessario ao pagamento dos officiais comissionados em virtude da revolução, o que, só por si, orçava em mais de quinze mil contos. Além disso, no correr do ano, houve necessidade de elevar os efetivos. Resultado final foi que em dezembro se impôs a abertura de um crédito suplementar de 42.727:483\$634 (decreto n. 20.845, de 23 de dezembro de 1931). Somados, pois, o orçamento de 1931 com esse crédito suplementar, temos o total de 297.613:468\$013.

Em quantia aproximada desse total, ou seja, em réis 297.227:405\$545, foi a minha proposta do orçamento para o ano corrente. Proposta honesta, real, para manter os efetivos do ano anterior, como parecia necessario, mesmo imprescindível. No Ministerio da Fazenda, porém, reduziram-na a 265.000:000\$000. Forçoso seria, assim, a redução dos efetivos. Mas V. Ex., diante de ponderações feitas, houve por bem determinar-me que se mantivessem os efetivos do ano passado, e com essa orientação foi promulgada a lei de fixação de forças.

Inadiável é, portanto, em face do regimen dos duodecimos, que se completem as verbas para pagamento das praças e a de intendencia (fardamento, forragem, equipamento, instalações, etc.). Com a preocupação de não exagerar foi o complemento estimado em 20.200:000\$000, o que elevará o orçamento da Guerra deste ano de 265.000:000\$000 para 285.200:000\$000, aquem ainda do orçamento de 1930.

Rio de Janeiro, 21 de abril de 1932. — *L. de Castro.*

Exmo. Sr. Chefe do Govêno Provisorio:

Reiterando os termos de minha exposição de 21 de abril último, inclusa, cabe-me assinalar ainda uma vez a V. Ex. a grande necessidade que ha de serem aumentadas, de acôrdo com o pedido, as dotações do Ministerio da Guerra, já que o Govêno, tão acertadamente, resolveu que os efetivos do Exercito não fossem diminuidos.

As objeções do Ministerio da Fazenda são só relativas à forma. Aliás o diretor da Despesa Pública concorda plenamente com a orientação do decreto proposto. O diretor geral do Tesouro é que opina pela abertura de crédito suplementar. Mas, Sr. Presidente, os créditos suplementares só em novembro, pelo art. 92 do Código de Contabilidade, podem ser abertos. E como no ano corrente, em virtude do art. 20 do decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931, as despesas men-

sais só podem ser pagas um *duodecimo* da respectiva dotação orçamentaria, segue-se que é impossível e anárquico que se vá ordenando despesas além dos duodecimos, até que, no fim do ano, se suplemente o orçamento para simples regularização de escrita. Seria o Governo a estabelecer preceitos, que éle proprio logo depois viria desrespeitar. Não parece que proceda, assim, a objeção, meramente de forma, levantada pelo Sr. diretor geral do Tesouro.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1932. — L. de Castro. —

DECRETO N. 21.403 — DE 14 DE MAIO DE 1932

Suprime cargos em diversas repartições do Ministerio da Viação e Obras Públicas

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Artigo único. Ficam suprimidos os seguintes cargos, no Ministerio da Viação e Obras Públicas:

Um de engenheiro de 2ª classe, na Inspetoria Federal das Estradas;

Um de chefe de secção, um de 3º escriptorario e um de continuo, no quadro do pessoal da extinta Inspetoria Federal de Navegação;

Um de auxiliar de 1ª classe, um de mestre de linha e um de servente de 1ª classe, no Departamento dos Correios e Telegrafos; vagos, respectivamente, com as nomeações dos engenheiros Cesar Silveira Grillo e Luciano Lobato Koeler, Moacyr Sampaio, José Luiz dos Santos, Winckellmann de Barros Barbosa Lima, João de Almeida Brandão e Antonio Rodrigues de Oliveira para o Departamento de Aeronautica Civil; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1932, 111º da Independencia e 44º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Fernando Augusto de Almeida Brandão.

Encarregado do expediente na ausencia do ministro da Viação e Obras Públicas.

DECRETO N. 21.406 — DE 14 DE MAIO DE 1932

Autoriza a subvenção de 100:000\$, para o serviço de navegação nos rios Tocantins e Araguaia

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Artigo único. Fica autorizada a concessão ao Estado do Pará da subvenção de 100:000\$ (cem contos de réis), por ano, para a navegação nos rios Tocantins e Araguaia, mediante termo de ajuste, obrigando-se o Estado a manter o serviço de dez viagens a motor entre Belém e Leopoldina, das quais cinco, no inverno, até Balisa, em Mato Grosso; dez viagens a motor entre Belém e Carolina, das quais cinco, no inverno, até Porto Nacional, em Goiás; dezoito viagens a vapor entre Belém e Alcobaça, sendo doze no inverno e seis no verão; dezoito viagens a motor entre Alcobaça e Marabá, em combinação com a anterior.

Paragrafo único. A despesa acima autorizada correrá pela verba 12ª — Sub-signação n. 1 — do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Públicas.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1932, 111º da Independencia e 44º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Fernando Augusto de Almeida Brandão.

Encarregado do expediente na ausencia do ministro da Viação e Obras Públicas.

DECRETO N. 21.408 — DE 14 DE MAIO DE 1932

Aprova a tabela de vencimentos do pessoal do quadro do Departamento de Aeronautica Civil

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930:

Considerando que o decreto n. 19.902, de 22 de abril de 1931, que dispõe sobre a criação e organização do Depar-

tamento de Aeronautica Civil, determina que a partir de 1932, a parte que cabe ao Governo na arrecadação da sobre-taxa postal aérea ficará incorporada à receita da União, logo que seja incluída, no orçamento do Ministerio da Viação e Obras Públicas, verba propria para ocorrer às despesas do Departamento de Aeronautica Civil;

Considerando que o regulamento aprovado pelo mesmo decreto discriminou o pessoal que deve constituir o Departamento, mas não fixou os vencimentos desse pessoal;

Considerando a necessidade de fazer constar do orçamento para 1932 a verba discriminada para esse serviço;

Considerando que o decreto citado deu organização legal a um serviço que, pela sua natureza vinha sendo executado por funcionarios de diversas repartições do ministerio, constituídos em comissão diretamente subordinada ao ministro;

Considerando que a designação definitiva desses empregados para as funções que exercem e em que se especializam acarretará a supressão de outros tantos cargos, cuja economia acrescida da renda da sobre-taxa aérea compensará de sobra a despesa com o novo quadro de pessoal:

Decreta:

Artigo único. Fica aprovada a tabela de vencimentos do pessoal do quadro do Departamento de Aeronautica Civil, que com este baixa, assinada pelo ministro de Estado da Viação e Obras Públicas:

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1932, 111º da Independencia e 44º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Fernando Augusto de Almeida Brandão.

Encarregado do expediente na ausencia do ministro da Viação e Obras Públicas.

Tabela de vencimentos anuais do pessoal do quadro do Departamento de Aeronautica Civil, a que se refere o decreto n. 21.408, de 14 de maio de 1932:

1 diretor (gratificação de exercício).....	6:000\$000
3 chefes de divisão, a 36:000\$000.....	108:000\$000
1 primeiro assistente.....	24:000\$000
4 segundos assistentes, a 14:400\$000.....	57:600\$000
1 desenhista.....	14:400\$000
1 continuo.....	7:200\$000
1 servente.....	5:400\$000
	222:600\$000

DECRETO N. 21.409 — DE 16 DE MAIO DE 1932

Derroga os arts 94, 111 e 125 da Constituição Política do Estado do Ceará

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Usando da faculdade que lhe é atribuída pelo art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930; e

Considerando que as razões aduzidas pelo Interventor Federal no Estado do Ceará, no sentido de orientar a administração, convencem da necessidade da adoção imediata das providencias sugeridas; e,

Considerando que as restrições pleiteadas não são de molde a produzir perturbações na vida politica e administrativa do Estado:

Decreta:

Art. 1º Ficam derogados os arts. 94, 111 e 125 da Constituição Política do Estado do Ceará, para que o Interventor Federal, no dito Estado, entre outros atos da administração municipal, possa reformar a legislação atual de posturas, de aposentadorias e de feriados estaduais.

Art. 2º O presente decreto, que será transmitido por via telegrafica á Interventoria Federal no Estado do Ceará, entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1932, 111º da Independencia e 44º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 5 do corrente, foi dispensado, a pedido, o 1º escrivão da Alfandega do Rio de Janeiro, José dos Santos Leal, do cargo, em comissão, de inspetor da Alfandega de Recife, no Estado de Pernambuco, e nomeado, também em comissão, para esse mesmo cargo, o 1º escrivão da Alfandega do Rio de Janeiro, Alberto Solano Carneiro da Cunha.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 16 de maio de 1932:

Foram transferidos:

De conformidade com o decreto n. 21.066, de 19 de fevereiro do corrente ano, para o quadro de contadores navais, como 2º tenente honorário, contador naval, o auxiliar técnico da Contadoria Seccional no Ministerio da Marinha, Carlos Magno da Silva.

De conformidade com o decreto n. 21.066, de 19 de fevereiro do corrente ano, para o quadro de contadores navais, como 2º tenente honorário, contador naval, o auxiliar técnico da Contadoria Seccional no Ministerio da Marinha, Adalberto Cantarino Labatut.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Por decretos de 14 do corrente, foram exonerados, por abandono de emprego:

Maria Amelia Dias Ribeiro, do lugar de agente postal de Montes Claros, urbano, subordinado à Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Diamantina, no Estado de Minas Gerais;

Ermida Sá Pereira Barbosa, do lugar de agente postal de Manga, subordinada à Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Diamantina, no mesmo Estado;

Joaquim Asterio de Carvalho, do lugar de agente postal de Mirim, no Estado de Santa Catarina.

Em virtude de proposta do Departamento dos Correios e Telegrafos, foram igualmente exonerados:

Durval de Carvalho, do cargo de agente postal de São Gonçalo do Sapucaí, subordinado à Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Campanha, no Estado de Minas Gerais;

Tharcilia Faria Fernandes Bello, do lugar de agente do Correio Ananideua, subordinado à Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Pará.

A pedido, foram exonerados:

D. Castorina Gomes Alves, do lugar de agente-tesoureiro da agencia postal telegrafica de Rio Novo, subordinado à Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Espírito Santo;

Carmen Alt Allend, do cargo de agente postal de Barra do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul;

Maria Salomé Lins de Andrade, do cargo de agente postal de Camaragibe, no Estado de Pernambuco.

Foram aposentados por decretos da mesma data:

Antonio Netto da Silva, no cargo de 3º escrivão, em disponibilidade, da 1ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil; Dagoberto de Menezes, no cargo de inspetor chefe do Departamento dos Correios e Telegrafos; Joaquim Gomes Pereira, no cargo de agente de 3ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil; João Nolasco de Carvalho, no cargo de condutor de trem de 1ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil; Oscar Ferreira Campello, no cargo de condutor de trem de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil.

— Por decreto ainda da mesma data, foi removido, por conveniencia do serviço, a agente do Correio de Jaboatão, Abigail Diva de Queiroz Alves, para igual cargo em Ribeirão Preto, em Pernambuco.

— Por decreto de 6 de maio, foram nomeados:

Dario Alvim, para o cargo que já exercia, interinamente, de estafeta da agencia do Correio de Carangola, no Estado de Minas Gerais e Orlando Augusto Curado Fleury, para o lugar que também já exercia, interinamente, de fiel de tesoureiro da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos em Goiás.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear o engenheiro de 2ª classe da Inspeção Geral das Estradas, Cesar Silveira Grillo, para o cargo de

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear o chefe da Secção de Estatística da extinta Inspeção Federal de Navegação, engenheiro Luciano Lobato Koeler, para o cargo de chefe da Divisão do Tráfego do Departamento de Aeronautica Civil.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1932, 111º da Independencia e 44º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Fernando Augusto de Almeida Brandão, encarregado do expediente na ausencia do ministro da Viação e Obras Públicas.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear o chefe da Secção de Estatística da extinta Inspeção Federal de Navegação, engenheiro Luciano Lobato Koeler, para o cargo de chefe da Divisão do Tráfego do Departamento de Aeronautica Civil.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1932, 111º da Independencia e 44º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Fernando Augusto de Almeida Brandão, encarregado do expediente na ausencia do ministro da Viação e Obras Públicas.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear o 1º official da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, bacharel Trajano Furtado Reis, para o cargo de chefe da Divisão Administrativa do Departamento de Aeronautica Civil.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1932, 111º da Independencia e 44º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Fernando Augusto de Almeida Brandão, encarregado do expediente na ausencia do ministro da Viação e Obras Públicas.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear o 3º official da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Rodrigo Muniz de Mesquita, para o cargo de primeiro assistente do Departamento de Aeronautica Civil.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1932, 111º da Independencia e 44º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Fernando Augusto de Almeida Brandão, encarregado do expediente na ausencia do ministro da Viação e Obras Públicas.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear o 3º escrivão da extinta Inspeção Federal de Navegação, Moacyr Sampaio, para o cargo de segundo assistente do Departamento de Aeronautica Civil.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1932, 111º da Independencia e 44º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Fernando Augusto de Almeida Brandão, encarregado do expediente na ausencia do ministro da Viação e Obras Públicas.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear o auxiliar de primeira classe do Departamento dos Correios e Telegrafos, Winckelmann de Barros Barbosa Lima, para o cargo de segundo assistente do Departamento de Aeronautica Civil.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1932, 111º da Independencia e 44º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Fernando Augusto de Almeida Brandão, encarregado do expediente na ausencia do ministro da Viação e Obras Públicas.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear o dactylografo da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Apparicio Augusto Camara, para o cargo de segundo assistente do Departamento de Aeronautica Civil.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1932, 111° da Independencia e 44° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Fernando Augusto de Almeida Brandão, encarregado do expediente na ausencia do ministro da Viação e Obras Públicas.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear o desenhista de 3ª classe da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas, Alcebiades José da Silva, para o cargo de desenhista do Departamento de Aeronautica Civil.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1932, 111° da Independencia e 44° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Fernando Augusto de Almeida Brandão, encarregado do expediente na ausencia do ministro da Viação e Obras Públicas.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear o continuo da extinta Inspetoria Federal

de Navegação, José Luiz dos Santos, para o cargo de continuo do Departamento de Aeronautica Civil.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1932, 111° da Independencia e 44° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Fernando Augusto de Almeida Brandão, encarregado do expediente na ausencia do ministro da Viação e Obras Públicas.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear o servente de primeira classe do Departamento dos Correios e Telegrafos, Antonio Rodrigues de Oliveira, para o cargo de servente do Departamento de Aeronautica Civil.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1932, 111° da Independencia e 44° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Fernando Augusto de Almeida Brandão, encarregado do expediente na ausencia do ministro da Viação e Obras Públicas.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear o chefe da Divisão de Operações do Departamento de Aeronautica Civil, engenheiro Cesar Silveira Grillo, para exercer, em comissão, o cargo de diretor do mesmo Departamento.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1932, 111° da Independencia e 44° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Fernando Augusto de Almeida Brandão, encarregado do expediente na ausencia do ministro da Viação e Obras Públicas.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça

Requerimento despachado

João Porphirio Guimarães Junior e Braz Pio da Motta, oficiais de justiça, pedindo permuta de logares. — Deferido. Apresentem os titulos de nomeação para serem apostilados.

Diretoria do Interior

Por portaria de 17 do corrente mês, foi declarado cidadão brasileiro, João Luiz Keidel, natural da Alemanha, nascido a 3 de maio de 1901, filho de Henrique Keidel e da Katharina Keidel, casado, residente nesta Capital.

— Por apostila desta data foi declarado que é Luiz Peixoto Faria, e não como se encontra no respectivo titulo, o funcionario nomeado para o cargo de 3º oficial da Imprensa Nacional por decreto de 3 de março do corrente ano.

Requerimentos despachados

Dia 14 de maio de 1932

Orelacio Lobo Vianna. — Não ha vaga.

José Camillo Cruz, pedindo certidão. — Requeira ao diretor do Arquivo Nacional.

Dia 16

Manoel da Silva Gageiro, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Declare dia, mês e ano em que nasceu.

Euzebio Moreira Dias, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas das varas criminaes e novo atestado de conduta.

João Assumpção Alves Casal, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Faça a prova de que é casado com brasileira, para que possa obter o titulo declaratorio.

Manoel Sarabando, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Faça assinar por procurador o requerimento inicial.

Mario de Magalhães Carneiro, recorrendo de ato do interventor federal no Estado de Sergipe. — Séle os documentos que instruem a petição e junte segunda via do recurso, devidamente selada.

Dia 17

Manoel Vicente da Cunha. — Séle a petição.

Polícia do Distrito Federal

Dia 16 de maio de 1932

Por atos de 12 do corrente:

Foi excluido do quadro de funcionarios desta repartição o lustrador das oficinas, João Torres, falecido na mesma data.

Passou á disposição da Inspetoria da Guarda Civil o commissario interino de 2ª classe João da Costa Leite.

— Por outros de 14 do fluente:

Foi suspenso por oito dias do exercicio de suas funções o marinheiro da Inspetoria da Polícia Maritima, Waldemiro Pereira da Costa, por ser reincidente em faltar aos domingos, quando escalado.

Foi dispensado, a pedido, da comissão que vinha exercendo na 1ª Delegacia Auxiliar, o commissario de 2ª classe bacharel Isaías de Aquino Soares, que foi designado para servir no 8º Distrito Policial.

— Por outros de 17 do corrente:

Foi transferido o 1º suplente de delegado, bacharel Lineu Chagas de Almeida Cotta, do 3º para o 22º Distrito Policial, onde deverá assumir o exercicio.

Foram transferidos os primeiros suplentes de delegado, bachareis Francisco Marinho dos Reis, do 17º para o 26º Distrito Policial e deste para o 18º Distrito Policial, Affonso Gentil da Silva Moraes.

Requerimentos despachados

Dia 17 de maio de 1932

Pelo Sr. chefe de Polícia:

Trindade Gabriella Moratilla Barreiros e Joseph Burman. — Restituam-se os processos devidamente informados ao Ministerio da Justiça.

Empresa Teatral, União Beneficente dos Motoristas Brasileiras, Sport Club Delícia e Gremio Carnavalesco Lirio do Japão. — Concedo as licenças de acordo

com os pareceres da 2ª Delegacia Auxiliar.

Zildo José Jorge. — Atenda-se.
Joanna Baptista do Sacramento. — Indeferido de acôrdo com a informação.

Ribeiro & Lisboa. — A' 3ª Delegacia Auxiliar para proceder como no caso couber.

João Ferreira Chaves. — A' 1ª Delegacia Auxiliar para proceder como no caso couber.

José Gomes da Silva. — Certifique-se de acôrdo com a informação.

Gustavo Augusto Ferreira Feital. — Indeferido de acôrdo com a informação da Inspeção da Guarda Civil.

Michael Wittmam. — Deferido de acôrdo com os pareceres das 3ª e 4ª Delegacias Auxiliares.

Nathan Roiter. — A' 2ª Delegacia Auxiliar para proceder como no caso couber.

Segundo Quintans Carnota. — Indeferido de acôrdo com o parecer da 4ª Delegacia Auxiliar.

Maria Vilas Antunes. — Concedo o passaporte.

David Rosenzweig. — Como requer, á vista das informações.

Pelo Sr. diretor da Secretaria:

Alberto Moreira da Silva. — A' 1ª Delegacia Auxiliar.

Circo Oriente, Manoel dos Santos Ferreira e Atletico Clube Barcelona. — A' 2ª Delegacia Auxiliar.

Alberto Sestini, Luiz Pinto, e Eulogio Giffon Walsh. — A' 3ª Delegacia Auxiliar.

Henrique Sanches Brito. — Ao diretor da Colonia Correccional de Dois Rios. General Tertuliano de Albuquerque Polygnara, Antonio Gonçalves de Moura, Geminato Simões Corrêa, Mathias dos Reis, Aldemar Tavares de Campos, Maria Isabel Marinho Lutz, Antonio Nunes Guimarães Coimbra, Deolinda Baptista, Arthur José Correia de Sá, José dos Santos, Antonio Moreira da Silva e Tolma Pereira. — Concedam-se os passaportes.

Pedro de Alcantara, Rozendo Gonçalves da Silva, Emygdio Innocencio dos Reis, Galileu Luiz Ferreira, Genario de Azevedo, Arnaldo Cancio, Francisco Marques e Francisco Liborio Feitosa. — Averbem-se em termos, observando-se o decreto n. 20.225, de 18 de julho de 1931.

Pedro Eloy Cordeiro. — Certifique-se de acôrdo com a informação.

Joaquim dos Santos Coelho Lobo Junior, Bardaro Antonio, Norberto Augusto da Silva e Calabria Michele. — Certifiquem-se e restituam-se, em termos.

Antonio Ferreira Soares, Clelio de Mello, Antonio Ferreira da Silva, José Paes de Azevedo Madureira, Salustiano Mendes de Albuquerque, Mario Trancoso Quitanilha, Waldemiro Fernandes da Silva, José de Castro Guimarães, João Luiz d'Avila, Eurico Gomes Laureano, José Ferreira, Antonio Pereira, Oswaldo Fernandes de Souza Cherem e Antonio Abrantes da Silva. — Certifiquem-se.

Imprensa Nacional e "Diario Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 9 de maio de 1932

Offícios remetidos:

N. 2.548 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras do Governo Federal, remetendo um pedido de bobinas de papel.

N. 2.549 — Ao diretor regional dos Correios e Telegrafos do Piauí, informando que o *Diario Oficial* segue regularmente, desde 15 de janeiro último, para o funcionario reclamante.

N. 2.560 — Ao Sr. Antonio Amancio de Araujo Costa, informando não caber á esta repartição as irregularidades verificadas na remessa do *Diario Oficial*.

N. 2.551 — Ao Sr. diretor geral da Diretoria do Interior do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, comunicando que a falta do recebimento do *Diario Oficial*, pela Associação Comercial de Botucatu, foi devido esta associação não ter reformado a sua assinatura.

N. 2.552 — Ao Sr. auditor da 10ª Circunscrição Judiciária Militar, Belém, comunicando estarem esgotados os exemplares do *Diario Oficial*.

N. 2.553 — Ao Sr. chefe da 14ª Circunscrição de Recrutamento, comunicando que a remessa do *Diario Oficial* está sendo feita com regularidade.

N. 2.554 — Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, comunicando ter sido feita a retificação no endereço do funcionario Gumercindo Francisco da Cruz.

N. 2.555 — Ao Sr. diretor do Pessoal do Departamento dos Correios e Telegrafos, comunicando que os exemplares do *Diario Oficial* estão seguindo com regularidade.

N. 2.556 — Ao Sr. diretor geral do Departamento dos Correios e Telegrafos, pedindo cópia do assunto tratado no officio n. 5.378, de 31 de dezembro do ano passado, da extinta Diretoria Geral dos Correios.

N. 2.557 — Sr. diretor geral do Tiro de Guerra, informando que o *Diario Oficial* está seguindo com regularidade para esta diretoria.

N. 2.558 — Ao diretor regional dos Correios e Telegrafos do Maranhão, comunicando que só agora esta repartição recebeu os pedidos de reforma de assinaturas do *Diario Oficial*.

N. 2.559 — Ao Sr. diretor-gerente da Companhia de Estaleiros Fluminense Limitada, comunicando ter sido atendido o pedido solicitado em carta de 14 de março último.

N. 2.560 — Ao Sr. Jacintho de Albuquerque Maranhão Filho, comunicando que o *Diario Oficial* está seguindo com regularidade.

N. 2.561 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional na Baía, comunicando que a remessa do *Diario Oficial*, para o coletor das rendas federais de Muritiba, está sendo feita com regularidade.

N. 2.562 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Ministerio da Fazenda, remetendo o pedido n. 42, de 29 de abril último, para ser visado por essa diretoria.

N. 2.563 — Ao Sr. diretor do Instituto de Oleos, comunicando estar á venda a coleção de leis de 1931.

N. 2.564 — Ao Sr. chefe de Policia do Distrito Federal, comunicando que o

projeto do Codigo Penal, de autoria do Dr. Virgilio de Sá Pereira, não está incluído no catalogo de obras existentes nesta repartição.

N. 2.565 — Ao Sr. diretor do Instituto de Oleos, comunicando que o pedido de 2.000 folhas de papel só podem ser fornecidos, mediante prévio empenho da despesa.

N. 2.566 — Ao Exmo. Sr. juiz de direito da 6ª Vara Criminal, comunicando o preço de uma encomenda e solicitando o empenho da despesa.

N. 2.567 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Maranhão, idem.

N. 2.568 — Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional, idem.

N. 2.569 — Ao Sr. coletor das rendas federais de Caldas Novas, enviando o talão n. 2.116, relativo a uma assinatura do *Diario Oficial*.

Ministerio da Educação e Saude Pública

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dias 14 e 16 de maio de 1932

Comunicou-se:

Offícios:

N. 986 — Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, que, por decreto de 7 de março último, foi posto em disponibilidade o amanuense da Faculdade de Medicina daquela Universidade, Carlos Augusto Faller.

N. 992 — Ao inspetor geral do Ensino Profissional Tecnico, que o Sr. ministro aprovou o concurso realizado na Escola de Aprendizes Artifices de Sergipe, para provimento dos cargos de professor e adjunto do curso de desenho, adjuntos do curso primario, mestres das secções de trabalhos de madeira, de metal, fabrico de calçado e feitura de vestuario, de acôrdo com a classificação proposta por aquela inspeção.

N. 1.006 — Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro, por despacho de 13 do corrente, resolveu autorizar, na fórma da lei, a transferência do aluno da Faculdade Fluminense de Medicina, Waldemar Ferreira da Silva, para o 5º ano da Universidade de Medicina daquela Universidade.

N. 1.007 — Ao superintendente do Ensino Commercial, ter o Sr. ministro proferido o seguinte despacho no processo relativo ao requerimento de Pio Benedicto Oltoni, informado pelos officios ns. 2.298 e 2.990, de 21 de março e 13 de abril, daquela inspeção: "O curso do Colegio Santo Estanislau corresponde, com pequenas diferenças, ao curso secundario. Defiro, nesses termos, o requerimento afim de ser matriculado Christiano Benedicto Oltoni, no Curso Tecnico de périto contador da Academia de Comércio".

N. 1.018 — Ao diretor da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, ter sido decidido pelo Sr. ministro que o Dr. Julio Pires Porto Carrero, capitão de fragata, medico do Corpo de Saude da Armada Nacional, e professor daquela Faculdade, póde exercer cumulativamente tais cargos, de acôrdo com o art. 6º do decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1931.

Remeteram-se:

N. 895 — Ao superintendente do Ensino Comercial, a carta em que Berbert Tavares e outros, alunos da 2ª série da Escola Comercial da Baía, solicitam, sob vários considerandos, permissão para fazer exames da 3ª para a 4ª série, em agosto próximo.

N. 997 — Ao diretor geral do Departamento do Ensino, o ofício em que o Conselho-Diretor da Associação Brasileira de Educação pede que seja autorizado o registro de professores de ensino secundário, diplomados por institutos de educação, organizados de acordo com as linhas gerais do projeto oficial.

N. 999 — Ao superintendente do Ensino Comercial, o requerimento documentado em que Trajano Candido Rodrigues, pede seja expedido título que o habilite a continuar no exercício da profissão de perito comercial e perito contabilista.

N. 1.020 — Ao mesmo, os requerimentos em que José Galvão Alvares de Abreu e Marceliano do Amaral pedem registro dos seus diplomas de guardalivros concedidos por estabelecimentos que foram reconhecidos de utilidade pública pelo Governo Federal.

— Solicitaram informações:

N. 1.005 — Ao diretor geral do Departamento de Saúde Pública, sobre si naquele Departamento ha vaga de servente de 1ª classe, afim de ser admitido na mesma, Manoel Antonio dos Santos (2º), visto haver cessado o motivo que ocasionou a sua dispensa do lugar que ocupava naquela repartição.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

N. 8.754/31 — Cassiano Caxias dos Santos. — O Governo não cogita presentemente de realizar novas aduções de águas para a cidade. Por isso não lhe interessa, no momento, a proposta.

N. 1.066 — Maestro J. Octaviano. — Restituam-se os documentos solicitados, com exceção do de exoneração.

N. 4.182 — Renato do Rego Barros. — Autorizo os chefes de repartições acederem no que solicita o requerente, quando nisso não vejam qualquer inconveniente.

N. 2.270 — Pio Benedicto Ottoni. — O curso do Collegio Santo Estanislau corresponde, com pequenas diferenças, ao curso secundário. Defiro, nesses termos, o requerimento, afim de ser matriculado Christiano Benedicto Ottoni, no curso técnico de perito contador da Academia de Comércio.

N. 3.131 — José Nery da Silva Filho. — Nada ha que deferir.

Conselho Nacional de Educação

ATA TAQUIGRAFICA DA 5ª SESSÃO DA REUNIÃO EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 1 DE MARÇO DE 1932

Presidencia do Sr. professor Aloysio de Castro, diretor geral do Departamento Nacional do Ensino, tendo como secretário o Dr. Americo Lacombe

Conselheiros presentes — Professores Reynaldo Porchat, Samuel Libanio, João Simplicio, Aristides Novis, Isaias Alves, Theodoro Ramos, Delgado de Carvalho, marechal Marques da Cunha, almirante Americo Silvado e padre Leonel Franca.

O Sr. presidente — Havendo número legal, está aberta a sessão. Lê-se a ata da sessão anterior.

(O Sr. 1º secretário lê).

Está em discussão a ata. Se não houver observações, será dada por aprovada. (Pausa). Está aprovada.

Expediente:

O Sr. Aristides Novis (Lendo).

Comissão de Ensino Superior

Parecer n. 54 de 1932

"Em parecer n. 46, de 27 do corrente, a Comissão de Ensino Superior leu perante este Conselho as conclusões a que chegara, após a análise do relatório do Sr. Dr. inspetor encarregado pelo Departamento Nacional do Ensino de dizer das condições da Escola de Farmácia e Odontologia de São Sebastião do Paraíso (Estado de Minas Gerais), conclusões desfavoráveis à referida Escola, pelas razões então concretizadas:

1º — em não possuir instalações laboratoriais idôneas;

2º — em não haver comprovado sua idoneidade financeira.

Em data de 29 do corrente apresenta o Sr. Dr. José de Souza Soares, a consideração deste Conselho, o seguinte telegrama recebido de S. Sebastião do Paraíso, e ao mesmo Conselho encaregado: "Temos a honra de levar ao conhecimento desse Conselho que a Santa Casa de Misericórdia e a Escola de Farmácia e Odontologia desta cidade, ambas pessoas jurídicas legalmente constituídas, representadas pelos infra-firmados diretores, resolveram entre si o seguinte: fornecer todos os cadáveres de indigentes não reclamados para o estudo de Anatomia e bem assim o seu necroterio e instrumental preciso, podendo também a Escola retirar os cadáveres para o seu anfiteatro. Saudações. — José Honorio Vieira, provedor da Santa Casa de Misericórdia. — Dr. Salvador Gráu, diretor da Escola de Farmácia e Odontologia. São Sebastião do Paraíso, 28 de fevereiro de 1932. Reconheço as firmas supra de José Honorio Vieira e Dr. Salvador Gráu. Dou fé. S. Sebastião do Paraíso, 28 de fevereiro de 1933. — Em testemunho da verdade, o 1º tabelião Eduardo Amaral.

Em documento anexo a este processo e assinado pelo mesmo Sr. Dr. José de Souza Soares, compromete-se o signatário a depositar a importância de 200;000\$000 (duzentos contos de réis) a qualquer momento que o exija o poder competente, em favor da Escola.

Não basta o contrato com a Santa Casa para sanar a falha nos estudos anatomicos. É mister que se conheça da condições materiais das instalações respectivas, nem sempre capazes de eficiência. É mister, igualmente, que o depósito seja feito para que o instituto se rehabilite economicamente.

A perspectiva, porém, de pronta melhoria das instalações laboratoriais da Escola e da sua reabilitação econômica inspiram a Comissão reconsiderar o seu primeiro despacho, do parecer número 46, de 27 do corrente, e propor ao Conselho o adiamento desta decisão para abril, época de sua proxima reunião, quando um novo relatório do Sr. inspetor, designado especialmente para este fim, nos instruirá sobre a possível

reconciliação dessa Escola perante os requisitos legais. — *Aristides Novis*, relator. — *Reynaldo Porchat*".

Comissão de Ensino Superior

Parecer n. 55 de 1932

"A Comissão de Ensino Superior, tendo em vista o relatório jointo, sobre a Escola de Farmácia e Odontologia do Ceará, é de parecer que lhe seja recusada a inspeção preliminar que pretende, dadas as seguintes razões.

a) deficiência de instalações técnicas;

b) insuficiência das suas rendas.

De fato, quanto à primeira parte, diz-nos o Sr. inspetor, no seu sumário relatorio, que a Faculdade dispõe de "abinetes de Física, Química e História Natural, silenciando sobre a existência de outros; que o estudo da Anatomia é feito sobre manequins e esqueletos articulados, podendo ser feito, deora avante em cadáveres, que o Hospital da Santa Casa fornecerá (assim como o respectivo material), sem nada nos esclarecer sobre as condições ou sequer a constituição desse material, sobre o local a ser ministrado tal curso, resumindo enfim as suas parcas considerações, definindo de modesto o instituto que inspecionou. Quanto à segunda parte, informa-nos de que a fonte principal de rendas é representada pelas taxas de matrículas e emolumentos, pois que nem mais pode contar o instituto com as modicas subvenções que lhe davam os governos do Estado e da União — das quais a primeira, de 2:000\$, foi suspensa em 1930, e a segunda, de réis 10:000\$, acha-se em atraso desde 1925. — *Aristides Novis*, relator. — *Reynaldo Porchat*".

Parecer n. 55 de 1932

"A Comissão de Ensino Superior deixa de tomar conhecimento do processo relativo à equiparação requerida pela Escola de Farmácia e Odontologia de Aifenas (Estado de Minas Gerais) porque nenhum relatório apresentou a respeito o inspetor respectivo, em contrario á decisão deste Conselho, contida no parecer n. 37 de 28 de janeiro último, quando prorrogou a inspeção preliminar em cujo gozo se achava essa Escola, até que, (diz textualmente o parecer) da posse o Conselho do relatório a ser elaborado pelo inspetor, volte o caso á deliberação do plenário.

Ora o parecer n. 51, de 18 de novembro de 1931, opinou que o instituto em apreço se adaptasse aos moldes dos institutos livres, para os fins da equiparação, isto em virtude de achar-se já o mesmo submetido á inspeção preliminar, desde outubro de 1929, ex-vi do decreto n. 16.782 A, de 13 de abril de 1925. Deixou, pois, a Comissão de tomar conhecimento da referida inspeção por ter sido a mesma orientada sob as inspirações de uma lei já prescrita, aguardando novo pronunciamento do inspetor, de acordo com o decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931. O relatório por este apresentado a 3 de janeiro último é incompletíssimo, no particular, dando lugar a que o Conselho solicitasse novos informes. (Parecer n. 27, de 28 de janeiro de 1932, aprovada a decisão do Conselho pelo Exmo. Sr. ministro da Educação

A falta dos esclarecimentos necessários, propõe a comissão seja mantida pelo Conselho Nacional de Educação sua anterior deliberação, até que a Escola de Farmácia e Odontologia de Alagoas comprove pelo seu respectivo inspetor achar-se em perfeita harmonia com o estatuido legal.

Tais documentos comprobatórios poderão ser apresentados na próxima sessão de abril, deste Conselho. — *Aristides Novis*, relator. — *Reynaldo Porchat*.

Parecer n. 57 de 1932

“Em pareceres sob ns. 35 e 13, respectivamente, de novembro do ano próximo passado e de janeiro último, a Comissão de Ensino Superior negou à Faculdade Livre de Farmácia e Odontologia do Estado de São Paulo a inspeção preliminar requerida. Isto, em virtude de não satisfazer o referido instituto a alguns dos requisitos do art. 8º do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931, conforme o demonstra o parecer n. 35, junto a este processo.

Volta ainda uma vez ao seio da comissão o processo, instruído agora de informes firmados, a 23 de fevereiro último, pelo Sr. Dr. José Alves Filgueiras, respondendo aos quesitos que, sobre as condições do instituto, lhe foram formulados pelo Departamento Nacional do Ensino. A leitura deste documento não pode inspirar à Comissão conduta diversa da assumida até aqui — negando a inspeção preliminar pleiteada pela Faculdade Livre de Farmácia e Odontologia do Estado de São Paulo. Basta considerar-se em que o referido inspetor encontrou-a em mudança para o prédio sito à rua Itapeatinga, ainda sujeito este a obras de asseio, e, pois, com os seus laboratórios em via de instalação. Acha, aliás, o mesmo informante que, no novo prédio, pode vir a ter a Faculdade, vantajosamente, todas as suas instalações.

No concernente ao estudo da anatomia, informa-nos que este tem sido feito em aulas teóricas e práticas. E acrescenta: — “As aulas práticas têm sido feitas com demonstrações em esqueletos, ossos desarticulados e peças anatómicas conservadas em solução de formol”, o que é positivamente insuficiente, aduz a comissão.

No novo prédio ha local para funcionar o anfiteatro anatomico, alega-nos o inspetor, o que não é bastante, e sim que o anfiteatro se instale e se nos diga da sua conveniente instalação.

Quanto ao ensino experimental de Fisiologia “não dispõe atualmente a Faculdade de aparelhagem suficiente, estando, entretanto, sua Diretoria disposta a adquiri-la, logo que termine a mudança do estabelecimento”. — *Aristides Novis*, relator. — *Reynaldo Porchat*. — *Theodoro A. Ramos*, com restrições.

O Sr. Reynaldo Porchat — Vou ler o parecer contendo as informações que a comissão entende devem ser dadas ao Sr. ministro da Educação e Saúde Pública sobre o requerimento apresentado pelo Sr. coronel Francisco Rodrigues Seckler, da Faculdade de Farmácia e Odontologia de São Paulo:

Parecer n. 58, de 1932

“O Sr. Francisco Rodrigues Seckler, apresentando-se na qualidade de diretor da Faculdade de Farmácia e Odontolo-

gia de São Paulo, em petição datada de 23 de fevereiro último, depois de fazer considerações contrárias aos fundamentos do parecer n. 33, da Comissão de Ensino Superior, que foi aprovado, unanimemente, pelo Conselho Nacional de Educação, em sua sessão de 3 de fevereiro último, conclue requerendo ao senhor ministro da Educação e Saúde Pública,

1º, que não tome conhecimento da questão levantada pela douta comissão quanto à propriedade do patrimônio da Escola, por escapar esta questão ao Poder Executivo, e ser da alçada do Judiciário, que ainda não foi sequer provocado a respeito;

2º, que mande que o Sr. inspetor complete o seu relatório em todos os pontos em que a douta comissão entendeu que foi omissão ou obscuro;

3º, que conceda à Escola prazo razoável em seguida à resposta do Sr. inspetor, para que ela regularize todas as falhas que lhe forem encontradas.

Os pedidos feitos sob os ns. 2º e 3º, não têm importância, e dependem da solução do pedido sob n. 1º, que é fundamental.

O peticionário requer, sob esse n. 1º, que o Sr. ministro não tome conhecimento da deliberação agora tomada unanimemente pelo Conselho Nacional de Educação, que é a mesma já anteriormente tomada pelo Conselho Nacional de Ensino, quando aprovou unanimemente, em sua sessão de 10 de agosto de 1928, o parecer da Comissão de Legislação e Recursos, isto é, o peticionário pretende que o atual ministro da Educação proceda da mesma forma que o antigo ministro da Justiça e Negócios Interiores, Sr. Vianna do Castello, que teve em seu poder os papéis referentes ao grave caso da Escola de Farmácia e Odontologia de São Paulo, desde agosto de 1928, e até o fim da sua administração, em outubro de 1930, não dera solução à proposta moralizadora e ordeira feita pelo Conselho Nacional de Ensino.

Tal pretensão é inadmissível.

O Sr. ministro da Educação precisa tomar conhecimento do caso e resolvê-lo para pôr fim, com uma decisão justa e moralizadora, à anormalidade que desde 1927 reina na administração e na organização docente daquela Escola.

Não se trata propriamente de resolver sobre o direito de propriedade que tem sobre seu patrimônio a Escola de Farmácia e Odontologia de São Paulo.

Trata-se da questão da legitimidade da administração e do corpo docente.

Essa questão se originou de um requerimento do mesmo Sr. Francisco Rodrigues Seckler, em 5 de julho de 1928, pedindo permissão para comparecer às sessões do Conselho de Ensino Secundário e Superior, na qualidade de diretor da Faculdade (tinha sido mudada a denominação), de Farmácia e Odontologia de São Paulo.

Distribuído o requerimento à Comissão de Legislação e Recursos, composta dos professores Miguel Couto, Carvalho Mourão e Reynaldo Porchat, teve esta necessidade de examinar a legitimidade do título de diretor com que se apresentava o requerente, pois que o diretor legítimo da Escola, eleito pela sua Congregação, era, anteriormente, o professor João Baptista da Rocha. Do exame feito, concluiu a comissão que o peticionário, Sr. Seckler, não era legítimo diretor da Escola, e, por isso, não tinha título para tomar parte nas sessões do

conselho, nos termos da letra a, do artigo 14 e art. 18 do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925.

Efetivamente, a Escola estava anteriormente funcionando com toda a regularidade, tendo obtido a sua reequiparação em 3 de setembro de 1926, no regime do decreto Rocha Vaz, acima mencionado.

De sua direção estava encarregado o professor João Baptista da Rocha, que fora eleito pela Congregação, na fórmula do regulamento vigente, Congregação esta que era constituída por vinte professores, cujos nomes constam da relação apresentada ao Departamento Nacional do Ensino pelo então inspetor, Sr. Philipe Figliolini. (Veja-se no arquivo do Departamento.)

Como, então, apareceu o Sr. Seckler, um estranho, para assumir o cargo de diretor? Não só apareceu o Sr. Seckler, mas também apareceram dois outros inteiramente estranhos à Escola, os senhores Dr. Sylvio de Campos e Alberto Hugo de Oliveira Caldas, que se constituíram em Conselho Administrativo e tomaram conta da Escola com seu patrimônio de mais de três mil contos, mandando embora 14 dos professores que existiam, e que foram reconhecidos idoneos pelo Governo no momento em que foi concedida a reequiparação pedida pela Escola.

Mas, como e com que direito apareceram aqueles três estranhos e tomaram conta da Escola?

De acordo, ou em conluio, com seis professores, os Srs. João Baptista da Rocha, Pedro Baptista de Andrade, José Antonio Vieira Salgado, Emilio Merello Mallet, Americo Brasiliense de Almeida Mello Filho e José Paulo de Macedo Soares, que fizeram uma sessão da Congregação no dia 25 de maio de 1927 e transferiram os direitos que tinham aqueles três senhores, a quem entregaram a Escola com todo o seu patrimônio e respectiva administração.

Essa transferencia consta da ata da sessão desse dia, 25 de maio, ata que foi ratificada por escritura pública da mesma data de 25 de maio de 1927, lavrada nas notas do 8º tabelião da capital do Estado de São Paulo. (Veja-se essa ata, que está no arquivo do Departamento, e também se acha anexa ao requerimento agora apresentado pelo Sr. Seckler, á pag 10. A escritura também se acha no mesmo arquivo.)

E' interessante, pela sua singularidade e desenvoltura, a leitura dessa ata.

Por ela se verifica que os referidos seis professores, considerando a situação embaraçosa da Escola, em virtude da recente lei estadual do ensino, e atendendo ao fato da exoneração de diversos lentes (?), resolveram:

“transferir a administração e direção da Faculdade, bem como o seu patrimônio, constante do terreno situado á rua Três Rios n. 71, edificio e suas dependências, gabinetes, laboratorios, biblioteca, arquivo, mobiliario e demais pertences, e um saldo existente em dinheiro de 36:424\$800” — “conforme balancete fechado em 19 de maio do corrente ano, aos senhores doutor Sylvio de Campos, coronel Francisco Rodrigues Seckler e cirurgião-dentista Alberto Hugo de Oliveira Caldas, para o fim e sob condição de continuarem estes a realizar o destino da Faculdade, de conformidade com o que dispõe o art. 1º de seu regulamento aprovado em 28 de agosto de 1925 e registrado em 19 de fevereiro de 1926”.

Pela mesma data se verifica que os referidos seis professores:

"desistiram dos seus direitos, determinados no art. 97 do mesmo regulamento, bem como de quaisquer outros."

E se verifica também que, ato contínuo, foram os referidos três senhores convidados, e declararam aceitar para si a administração da Faculdade.

No mesmo dia 25 de maio de 1927, depois de lavrada a escritura pública acima mencionada, realizou-se uma segunda sessão da Congregação, constituída pelos mesmos professores que já haviam desistido de todos os seus direitos, e mais pelos três senhores estranhos, tendo estes, então, se constituído em conselho administrativo, que nomeou para o cargo de diretor um deles, o senhor Francisco Rodrigues Seckler.

Assim se constituiu esse órgão administrativo ilegal, que daí para cá vem exercendo a administração da Escola contra as disposições regulamentares, tendo nomeado o diretor e os professores que hoje são apresentados como corpo docente da Escola, eliminados os 14 dos 20 que constituíam o legítimo corpo docente na ocasião da reequiparação.

A questão a resolver é, pois, simplesmente esta:

Podiam aquêles seis professores mencionados transferir para estranhos a administração da Escola de Farmácia e Odontologia de São Paulo com todo o seu vultoso patrimônio de valor superior a três mil contos de réis?

A resposta negativa se impõe mesmo a quem não tenha espírito jurídico. Professores de uma escola, mesmo vitalícios, não são donos da escola, não podem aliená-la nem transferir a estranhos a administração que lhes incumbe.

Pelos estatutos fundamentais, aos professores então existentes, e aos futuros, é que foi entregue a administração da Escola, professores a quem compete eleger, dentre eles, um diretor para auxiliá-los no exercício dessa administração. (Leia-se o parecer n. 7, aprovado pelo Conselho Nacional do Ensino, que contém os detalhes sobre este ponto.)

Esta regra estatutal, nascida com a criação da Escola, foi sempre observada e tem de ser mantida. O Governo, para entrar em relações com um representante de qualquer instituto, tem de saber preliminarmente si esse representante é legítimo, isto é, tem de saber se tal representante está investido de poderes de acordo com os estatutos e regulamentos do instituto. Trata-se de uma sociedade anônima ou de um instituto de ensino.

Indagando-se do título com que se apresenta o Sr. Francisco Rodrigues Seckler, vê-se que o mesmo é nulo, por não ser o Sr. Seckler um professor legítimo da Escola, nem ter sido eleito pela Congregação.

A certidão que ele agora junta ao seu requerimento, pretendendo provar que foi eleito pela Congregação, não tem valor algum: refere-se ao ano de 1930, e a chamada Congregação que o elegeu não é a legítima Congregação da Escola, mas um conjunto de professores por ele mesmo convidados.

Os atos praticados depois de 25 de maio de 1927, pelo ilegítimo conselho administrativo e pelo ilegítimo corpo docente por ele nomeado, são nulos, porque flagrantemente contrários ao regulamento da Escola e à lei do ensino. São

atos nulos de pleno direito, e, portanto, inexistentes independentemente de decretação judicial.

O Governo, por seus ministerios ou por qualquer de seus ramos administrativos, desde a mais modesta coletoria até o Conselho de Ensino ou de Educação, é obrigado a repelir como inválidos os atos patentemente contrários às leis, e aos regulamentos das pessoas jurídicas, e com especial cuidado quando se tratar de atos de representação.

Por isso, aprovando o parecer n. 7, em 10 de agosto de 1928, o Conselho Nacional do Ensino repeliu unanimemente a pretendida representação do Sr. Francisco Rodrigues Seckler, como diretor da Escola de Farmácia e Odontologia de São Paulo; assim como negou a validade da transferência da Escola feita pelos seis professores, e a dos atos resultantes da mesma transferência.

Convém lembrar que do Conselho Nacional do Ensino, em 1929, faziam parte alguns dos mais notáveis juristas brasileiros: professores da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, Drs. Carvalho Mourão, Esmeraldino Bandeira e Marcellio de Lacerda; professores da Faculdade de Direito de Recife, Drs. Netto Campello e Joaquim Amazonas, o professor da Faculdade de Direito de São Paulo, Dr. Gabriel de Rezende Filho.

Para julgar como julgaram esses eminentes juristas, nem é preciso entrar na questão de saber si esse — pessoa jurídica — a Escola de Farmácia e Odontologia de São Paulo — é uma fundação ou uma corporação. Esses doutos mestres julgaram que é uma fundação, como sustentou o parecer n. 7, por eles aprovado. Que é uma fundação também afirmam os grandes juristas Clovis Bevilacqua, João Mendes de Almeida Junior, Estevam de Almeida, Francisco Morato e Pacheco Prates, em pareceres transcritos no memorial apresentado ao Departamento Nacional do Ensino pelos sete dos professores que se opuseram à transferência da Escola. (Vide no arquivo do Departamento.) Nem é possível haver dúvida sobre ser a Escola uma fundação. Basta ler o histórico de sua instituição na primeira parte do citado parecer n. 7. Todo instituto de ensino fundado por essa forma, é incontestavelmente, e não pôde deixar de o ser, uma fundação, e nunca uma corporação de professores. Estes, presentes e futuros, com o seu respectivo diretor, são apenas os administradores.

Eis aí, sucintamente expostas, as informações que a comissão apresenta sobre o requerimento que lhe foi endereçado pelo Sr. ministro da Educação e Saúde Pública, e que, depois de aprovadas pelo Conselho, pede que lhe sejam remetidas.

Concluindo, convém mais uma vez lembrar, para evitar confusões propositalmente arquitetadas, que a parte do parecer n. 33, que está pendente da decisão do Exmo. Sr. ministro da Educação e Saúde Pública, consiste na proposta de que — seja suspensa a equiparação da Escola até que a mesma seja reposta em sua situação legal quanto à sua Diretoria, ao seu Corpo Docente e à administração do seu patrimônio, como se achava em 8 de setembro de 1926, por ocasião da reequiparação que lhe foi concedida de acordo com o relatório da Comissão especialmente nomeada pelo Departamento Nacional do Ensino.

Não tendo o Governo Federal tomado, em tempo, as providências sugeridas pelo Conselho Nacional do Ensino em sessão de 10 de agosto de 1928, pensa a Comissão que o Governo Federal, caso resolva suspender a equiparação da Escola de Farmácia e Odontologia de São Paulo, deve ao mesmo tempo tomar medidas que evitem graves danos aos alunos que cursaram a Escola de Farmácia posteriormente à data de 25 de maio de 1927.

Rio, 1 de março de 1932. — *Reynaldo Porchat*. — *Theodoro Ramos*. — *Aristides Novis*.

Nota — Os dois livros oferecidos com o requerimento nada contém de interessante para o objeto do pedido. Estão avolumados pela inserção de listas de nomes de professores, de alunos, e pela transcrição dos programas de todas as cadeiras dos cursos de farmácia e de odontologia".

Parecer n. 59

Alunos da Faculdade de Farmácia, Odontologia e Obstetrícia de São Paulo, considerando-se prejudicados pela resolução do Conselho Nacional de Educação, em sua reunião de janeiro último, que negou a inspeção preliminar requerida por essa faculdade onde têm feito os seus estudos como estudantes matriculados, pedem que lhes seja permitida a transferência para as escolas oficiais ou equiparadas.

Justificando a sua pretensão, os peticionários alegam que a referida faculdade vem funcionando desde 1928, tendo sido os seus cursos reconhecidos pelo Governo do Estado, conforme a lei número 2.350, de 31 de dezembro de 1928, art. 4º, § 3º, e mais que, operada a reforma do ensino pelo (Governo Provisório, em 11 de abril de 1931, foi a dita faculdade considerada idônea, tendo sido os seus alunos transferidos para as escolas reconhecidas pelo Governo Federal, nos termos do disposto no artigo 313 do decreto n. 19.852, de 1931. Acrescentam ainda que só depois de matriculados nessa faculdade, (que continuou a funcionar apesar da proibição contida no citado artigo), é que tiveram conhecimento de que não tinha ela ligação alguma com a escola equiparada e proprietária do prédio onde ambas funcionam; e que, desde então, a pedido da direção da faculdade, entrou o corpo discente a concorrer moral e pecuniariamente para a obtenção da inspeção preliminar que foi requerida ao Conselho Nacional de Educação.

A comissão é de parecer que não pôde ser atendida a pretensão dos requerentes. O citado decreto n. 19.852, que reformou o ensino em 11 de abril de 1931, e que, em seu artigo 313, impediu que continuassem a funcionar as escolas de farmácia e de odontologia não fiscalizadas pelo Governo Federal, usou de uma generosa medida de equidade permitindo que "os atuais" alunos dessas escolas se transferissem para as séries correspondentes das escolas oficiais ou equiparadas, uma vez provado que as escolas de origem tivessem, pelo menos, dois anos de funcionamento efetivo. De acordo com essa favor legal, os alunos da Faculdade de Farmácia, Odontologia e Obstetrícia de S. Paulo, então matriculados, fizeram, sem mais formalidade,

as suas transferências, como declararam os mesmos peticionários.

Se, depois dessa medida de ordem e de equidade, pela qual o Governo visou resolver os interesses dos alunos então matriculados em escolas fiscalizadas, e se, apesar da proibição de que continuassem tais escolas a funcionar, a mencionada faculdade continuou a funcionar, e houve estudantes, em numero aproximado de quzentos, como informa a petição, que se matricularam na faculdade, houve abuso, por desobediência à lei, quer da parte da direção da faculdade, quer dos próprios estudantes, que não podiam desconhecer as disposições do decreto que tiveram publica e geral aplicação.

Rio, 1 de março de 1932. — *Reynaldo Porchat*. — *Theodoro A. Ramos*. — *Aristides Novis*.

O Sr. presidente — Se não houver outro parecer a ser lido, passar-se-á á ordem do dia.

Ordem do dia

Tem a palavra o professor Aristides Novis, relator do parecer n. 53, da Comissão de Ensino Superior.

O Sr. Aristides Novis — Sr. presidente, trata-se do parecer da Comissão de Ensino Superior sobre a petição na qual pleiteiam os alunos da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Santos, em São Paulo, o direito de transferência para institutos oficiais ou equiparados, analogamente ao que já foi feito (dizem eles na petição) com a aplicação do art. 313, do decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931, independentemente da decisão que, sobre o pedido de inspeção feito pela faculdade, viesse a ser adotado pelo Conselho.

Ora, o Conselho, em uma de suas ultimas reuniões, negou a inspeção preliminar solicitada por essa escola. A comissão é contrária á pretensão dos requerentes, em primeiro lugar por esse mesmo fato: porque o Conselho acaba de negar a inspeção pedida; e, em segundo lugar, porque o artigo citado não pôde perdurar indefinidamente nos seus efeitos, porquanto contido nas disposições transitorias da lei, a qual impedindo o funcionamento das escolas de farmácia e odontologia não fiscalizadas pelo Governo Federal, amparava, destarte, a situação em que ficavam os respectivos alunos. Não se justifica, pois, em face do decreto, quasi um ano após a sua publicação, estender-se aos alunos de hoje a expressão então usada de "atuais alunos", tornando-se, assim, efetiva uma disposição meramente eventual e que não deve ser conservada.

Por esses dois motivos, julga a comissão que deve ser indeferida a petição dos alunos da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Santos.

O Sr. Isaias Alves — Sr. presidente, no documento que acompanha o parecer ha um officio que me põe em situação de duvida para decidir. E' um officio dirigido ao Sr. ministro da Educação e Saúde Publica, em que ha o seguinte trecho: (*lendo*)

"A requerente pede a V. Ex., diante do exposto e para salvaguardar os seus alunos, cuja matricula só foi efetivada após consulta a V. Ex. que lhes seja assegurado o direito de transferência para institutos oficiais ou equipa-

rados, analogamente ao que já foi feito..."

O Sr. presidente — Não tenho conhecimento nenhum dessa consulta e, por isso, não posso dar explicações.

O Sr. Isaias Alves — Diante desse officio, cujo conteúdo não sofreu contestação, fico em duvida ainda maior, de sorte que desejaria que ficasse esclarecida essa alegação da requerente. A comissão não se referiu ao caso, de modo que não está em causa o parecer da comissão. O que está influindo no meu modo de votar é o trecho que acabei de citar, e como essa duvida vem profundamente alterar a situação a que me levaria a conclusão do parecer, serei obrigado a votar contra o mesmo até que aquela frase seja destruida.

O Sr. Aristides Novis — Prestei bastante atenção ao trecho a que alude o professor Isaias Alves, que em mim produziu a mesma impressão que acaba de produzir ao espirito brilhante do meu distinto colega. Não hesitei, porém, em pôr em duvida essa consulta feita ao Sr. ministro e que o mesmo tivesse concordado em que a matricula se fizesse nessa escola, porquanto isso fere em cheio o art. 313 do decreto n. 19.852, pelo qual se conclue que, com a publicação desse decreto, todas as escolas livres ficam automaticamente proibidas de funcionar, até que, solicitada e concebida a inspeção preliminar, se reabilitem perante as condições legais.

Se foi o proprio Sr. ministro que baixou esse decreto, como poderia Sua Ex. ter autorizado a um diretor da escola a fazê-la funcionar, ferindo, assim, tão profundamente a propria lei? Esse raciocinio me poupou de outras indagações a respeito e não hesitei em tomar a atitude que foi encompada pelos meus nobres colegas de comissão.

O Sr. marechal Marques da Cunha — Acho, Sr. presidente, que, em face do art. 313, o parecer da Comissão está perfeitamente justificado. Penso, entretanto, como o douto membro deste Conselho, professor Isaias Alves, que resta sempre uma duvida a respeito daquella consulta mencionada nesse documento. Por consequencia, para tirar isso a limpo, parece-me que o Conselho deve empregar os meios adequados para chegar a um melhor conhecimento desses fatos.

E' preciso vêr se existe ou não tal consulta. Si esse documento existe, é preciso saber em que termos foi feito. O Conselho chegará, assim, a um melhor conhecimento do fato. Proporei, pois, que se adie a votação desse processo, afim de que, pelos meios que V. Ex., Sr. presidente do Conselho Nacional de Educação, quizer pôr em pratica, fiquemos melhor esclarecidos e essa duvida se possa dissipar nos nossos espiritos.

O Sr. presidente — Parece-me que o "onus probandi" caberá a quem alega. Cabe ao requerente apresentar a prova do ato ministerial.

O Sr. Reynaldo Porchat — Após as luminosas explicações dadas por V. Ex. e a argumentação brilhante do douto relator da Comissão de Ensino Superior, cujo parecer assinei integralmente, venho declarar que votarei pelo parecer e contra o pedido de adiamento,

que está em discussão. Porque, quando o Governo Provisorio reformou o ensino, teve uma alta medida de generosidade, com o fim de evitar perturbações nas escolas e prejuizos aos alunos que as frequentavam, e, para esse fim, no art. 313 do decreto numero 19.852, assim dispoz: (*lendo*)

"Os atuais alunos das Escolas de Farmácia e de Odontologia não fiscalizadas pelo Governo Federal, e cujo funcionamento fica pelo presente decreto impedido de continuar, poderão transferir-se para as séries correspondentes das escolas oficiais ou equiparadas, provado que as escolas de origem têm, pelo menos, dois anos de funcionamento efetivo."

Diante desse dispositivo do art. 313, todas as escolas que estavam nas condições da lei trataram de preparar-se e de provar a sua idoneidade, afim de que os alunos fossem transferidos para as oficiais ou equiparadas. Compreende-se que não seria humano que, nesse momento, havendo alunos em escolas não fiscalizadas que ficavam proibidas de continuar a funcionar, não viessem elles todos a obter a sua transferencia para escolas oficiais ou equiparadas. Hoje mesmo li um parecer a respeito da Escola de Farmácia, Obstetricia e Enfermagem, especializada, de S. Paulo, no qual os peticionarios declaram que pretendem essa medida igual, porque os alunos que lá estavam foram sem mais formalidade transferidos para as escolas oficiais ou equiparadas. De modo que por esse art. 313, o Governo visou pôr fim a qualquer questão que viesse perturbar o ensino, evitando prejuizos aos alunos matriculados nessas escolas. Pela sua redação, vê-se que é um dispositivo transitorio. Penso, pois, que esses alunos da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Santos, si não se transferiram para as oficiais ou para as equiparadas, foi porque não estavam em condições de o fazer, porque não é acreditavel que estivessem nessas condições e não se transferissem. E' que havia, nesse artigo n. 313, uma condição fundamental para que pudesse haver transferencia: era que se provasse que as escolas de origem tivessem, pelo menos, dois anos de funcionamento efetivo. As escolas que provaram ter esse funcionamento efetivo, transferiram os seus alunos para as oficiais ou equiparadas. Por que a Faculdade de Santos não procedeu como todas as outras escolas? Não ha de ser o Conselho agora que venha, tanto tempo depois, dar um remedio que a lei não deu.

O illustre professor Isaias Alves disse que tinha dúvidas em seu espirito por causa de uma referencia feita no officio dirigido pelo diretor da escola ao Sr. ministro da Educação. Note-se bem que é apenas uma referencia feita em um officio dirigido pela parte interessada ao Sr. ministro da Educação. Esse officio recebeu logo de entrada o despacho: "Ao Conselho Nacional de Educação." Evidentemente, no ministerio não se cogitou do sentido do officio, porque se submeteu a questão ao conhecimento do Conselho Nacional de Educação. O trecho do officio em que se faz referencia a essa autorização, ou coisa

que o valha, do Sr. ministro de Educação, é o seguinte: (Lendo)

"A requerente pede a V. Ex., diante do exposto e para salvaguardar os seus alunos, cujas matrículas só foram efetuadas após consulta a V. Ex., que lhes seja assegurado o direito de transferência."

Que consulta? Sobre que teria sido feita a consulta? Que resposta teria sido dada à mesma? Póde-se acreditar que o Sr. ministro da Educação, que tanto amor consagra à reforma por ele elaborada, dê um parecer, em resposta à consulta, violando flagrantemente o art. 313 da lei por ele mesmo organizada? Não quero crêr.

Assim, esse ofício da parte interessada não me impressiona. Creio que ele não será motivo para que possamos decidir em discordância com o preceito legal, para atender a uma leve, ligeira e rápida referência feita pelo signatário desse ofício.

Voto, pois, pelo parecer, porque acho que ele está praticando a lei e cooperando para a ordem geral que deve reinar no ensino e cooperando para a ordem geral que deve reinar no ensino.

O Sr. presidente — Não havendo quem peça a palavra, vou submeter à votação, em primeiro lugar, a emenda do Sr. marechal Marques da Cunha, para que o assunto seja adiado, afim de serem esclarecidos certos pontos.

Os senhores que aceitam a emenda, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Está aprovada, contra quatro votos.

Está em discussão o parecer referente à Faculdade de Farmácia e Odontologia de Pelotas.

O Sr. João Simplicio — Sr. presidente, estudei o processo referente à Faculdade de Farmácia e Odontologia de Pelotas e os diversos pareceres formulados sobre o pedido dessa instituição. As informações últimas foram obtidas por telegrama do fiscal da Escola, transmitidas ao diretor do Departamento Nacional do Ensino, de sorte que o telegrama, por mais extenso que fosse, não poderia conter todos os esclarecimentos necessários. Não ha duvida que, quando é perguntado qual a seriação ou o programa da Faculdade de Odontologia de Pelotas, a resposta se mostra em desacordo com o decreto federal sobre as disciplinas que devem constituir esse curso. Mas, Sr. presidente, o decreto referente ao ensino superior foi estabelecido em abril. Veiu depois o decreto de equiparação em julho. O Governo tem a liberdade de abrir os seus cursos e de encerrá-los quando quizer. Póde abrir em setembro e encerrá-los em novembro. Mas os institutos particulares, que já existem e vão acompanhar as reformas, tem as mesmas datas de matrícula. Se a data de abertura dos cursos é em março, automaticamente em março abrem-se os seus cursos e são apanhados depois pela reforma que o Governo estabelece em abril, maio ou junho. Suponho que a Escola de Pelotas tenha se guiado, em 31, pelo regulamento antigo ou pelas disposições estatutárias que regem essas Faculdades. A lei da equiparação deu um prazo para essas escolas se submeterem ao novo regime. É natural e quero crer que a Escola de Pelotas, uma instituição que data de 20 anos, requerendo a inspeção preliminar, tenha querido se submeter ao programa oficial. Mas a

informação telegráfica do inspetor não permite que se apanhe perfeitamente qual o pensamento da congregação. Esta foi uma das partes mais examinadas pela Comissão de Ensino Superior, tendo o eminente relator, Sr. Aristides Novis, aludido não só à dissimelhança de programas, como até à introdução de denominações diferentes. A segunda exigência do parecer é relativa às fontes de renda. Não ha duvida que o orçamento da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Pelotas, que tem apenas 32 alunos matriculados, é pequeno, dadas as condições especiais em que se encontra esse instituto. E a garantia para o funcionamento exigido pela lei dos tres anos me parece dada pela Intendencia Municipal de Pelotas, porque na petição da Faculdade ha uma declaração a respeito. A contribuição do municipio é pequena (6:000\$), mas foi a que a Faculdade julgou necessaria para a sua subsistencia. Não foi pedido mais do que isto porque não havia necessidade, mas ha a responsabilidade da Municipalidade quanto à manutenção da Escola. Esta parte da exposição da Faculdade de Pelotas é, pois, importante. O municipio de Pelotas responde pela existencia do instituto. Quanto aos seus recursos materiais, portanto, não ha receio de que ela não possa funcionar nos tres anos que exige o decreto. Devo declarar, entretanto, que não pude achar explicação para essa exigencia, por mais que tenha estudado e meditado sobre o assunto. Depois de muito esforço, desconfio que o unico interesse é manter o fiscal durante os tres anos, porque uma Faculdade, para requerer inspeção preliminar precisa ter dois anos de existencia; concedida a inspeção, são precisos mais dois. Ai estão quatro anos. E tem de garantir a existencia por tres anos. São sete anos. Num curso de medicina, quando o instituto entra em equiparação, que garantem esses tres anos? Não garantem os alunos do 1º, 2º e 3º anos. Não garantir os dos tres ultimos anos. Não posso, assim, achar motivo para essa exigencia. Só posso aceitar esse artigo como uma garantia da vida do fiscal durante os tres anos. Em todo o caso, se fosse esse o motivo, a Municipalidade de Pelotas garantiria a existencia do funcionario. Não ha duvida, além disso, que, pelos dados apresentados, a Faculdade de Farmácia e Odontologia de Pelotas não poderia merecer a inspeção preliminar no momento. Ha falhas no processo, mas trata-se de uma instituição de 20 anos de existencia, com grandes serviços já prestados à cultura farmaceutica e odontologica. É um instituto que dispõe de material e de instalações perfeitas (sobre esta parte não houve duvida) mas que talvez não tenha explicitamente provado a manutenção de sua existencia por mais esses tres anos. Ele não entrou no regime do programa oficial porquanto, em 1931, quando foi votada a nova reforma do ensino, ele já tinha os seus cursos iniciados. Parece-me, portanto, que a Faculdade de Farmácia e Odontologia de Pelotas será merecedora daquela medida lembrada pelo professor Samuel Libanio, no sentido de se completarem essas exigencias formuladas pelo relator em abril, afim de ser decidido se ela póde ou não ter a inspeção preliminar. Estou certo de que, na sessão de abril, a Faculdade de Farmácia e Odontologia

de Pelotas satisfará essas condições no tocante ao funcionamento durante tres anos, mesmo porque já está declarado na petição que a Municipalidade de Pelotas garantirá a manutenção da mesma e que os seus cursos, como disse, serão abertos de acordo com o novo regime didatico estabelecido pela lei. Devemos ter em vista que sempre a negação de um pedido de inspeção preliminar, se bem que possa ser feito novamente, dá lugar a umas tantas dúvidas, a umas tantas suspeitas, trazendo umas certas dificuldades morais para o estabelecimento. Para um instituto que tem uma existencia de 20 anos, o Conselho Nacional de Educação deve ter uma certa benevolencia, pois deve merecer o apoio e o estímulo de todos nós.

Nestas condições, não tendo nada a dizer contra o parecer da Comissão, visto que, infelizmente, por esses dados incompletos, não poderia ter sido outra a sua conclusão, propria, em todo o caso, pelo merecimento do instituto e pelo que consta do processo, de que ele terá a sua manutenção garantida pela Municipalidade e que deseja entrar no regime oficial — e por isso pede a inspeção preliminar — que a petição da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Pelotas ficasse dentro da medida lembrada pelo Sr. Samuel Libanio, isto é, que seu julgamento fosse adiado para abril, afim de que essa escola completasse as exigencias formuladas no parecer do eminente relator.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Aristides Novis — Sr. presidente, de referencia à proposta que acaba de ser feita pelo nosso ilustrado colega, Sr. João Simplicio, tenho a fazer algumas considerações.

Foi negada a inspeção preliminar à Faculdade de Farmácia e Odontologia de Pelotas em parecer n. 44, de 17 de novembro último, isto em virtude: 1º) do laconismo do relatório do inspetor não ter dado à Comissão ensanchas de poder apurar devidamente o assunto no particular, sobretudo, das instalações tecnicas do estabelecimento; 2º) por não atender a referida Faculdade à alínea VI do art. 8º do decreto que rege a especie, uma vez que esse mesmo relatório não demonstrou dispor a mesma de fontes de renda propria para a manutenção do funcionamento do instituto pelo prazo minimo de tres anos, conforme é preceito na lei.

As informações complementares que acabamos de receber, mandadas pelo encarregado pelo Departamento Nacional do Ensino, de dissipar as duvidas existentes, na resposta telegráfica aos quesitos que foram formulados de referencia ao estado atual dos laboratorios, dizem oferecerem todos eles as condições requeridas para os trabalhos praticos. Portanto, esta parte está cabalmente respondida. Verifica-se, porém, que as rendas não correspondem às exigencias legais, limitadas, segundo o citado relatório, às provenientes de taxas escolares, das clinicas e da escassa subvenção municipal de 6:000\$ anuais. O proprio inspetor estranhou que a Faculdade pudesse viver com recursos tão poucos e, então, procurou syndicar de como se operava esse milagre e foi informado de que isso se dava porque nem só elementos do corpo docente como do corpo administrativo da Faculdade se contentavam com uma remuneração multissi-

mo pequena o que alguns deles não recebiam nada. O diretor da Escola põe em relevo esse gesto do professorado e do corpo administrativo, referindo-se à abnegação, ao desinteresse do mesmo. Disse, então, a Comissão, depois de ter posto em relevo e reconhecido a nobreza do gesto, que isso não poderia constituir garantia do regular funcionamento da Faculdade por três anos, até porque, e por isso mesmo que não está previsto na lei, não pôde constituir base para satisfação dos preceitos legais.

O Sr. João Simplicio — A informação é muito falha. A Comissão diz que, levado à conta do seu patrimônio, entre a receita e a despesa da Faculdade houve um saldo de dois contos e tanto. Logo a Faculdade tem um patrimônio. Quer dizer que a receita chegou para a despesa e deu um saldo de dois contos e tanto. Qual é este patrimônio? Em quanto importa?

O Sr. Aristides Novis — Com relação à Faculdade de Farmácia e Odontologia de Pelotas, o patrimônio é constituído pelo material que a Escola possui. Se houvesse outro, o inspetor teria feito referência.

O Sr. João Simplicio — E esses dois contos levados à balança?

O Sr. Aristides Novis — Para as responsabilidades de uma escola livre de ensino superior, dois contos é uma quantia insignificante.

O Sr. João Simplicio — Essa é uma parcela.

O Sr. Delgado de Carvalho — A Faculdade vive há 20 anos.

O Sr. Aristides Novis — Há muitas maneiras de viver. Os institutos podem existir de diferentes modos. Se a vida do instituto pudesse correr independente da fiscalização do Governo quanto ao patrimônio, essa não teria o trabalho de legislar na espécie. Quando legisla é porque quer verificar se o patrimônio está à altura de corresponder às necessidades do ensino que a essas escolas compete ministrar. O patrimônio neste caso, é tão modesto que o inspetor preferiu silenciar.

O Sr. João Simplicio — Mas o inspetor não nos informa de outras coisas. Uma escola com um orçamento pequeno, que leva dois contos de mais à conta do patrimônio, é porque possui patrimônio. Qual será esse patrimônio? V. Ex. dirá: "Não conhece porque o inspetor não informa." E' sempre o inspetor que informa insuficientemente.

O Sr. Aristides Novis — É a única informação que temos. O inspetor não informa por si. Ele é o reflexo da confiança do Departamento Nacional do Ensino. Por isso, deveria merecer fé.

O Sr. João Simplicio — E' preciso que o Conselho determine o que seja essa visita, para não ficarmos sem poder julgar.

O senhor Aristides Novis — Terminando, o parecer da Comissão registra um outro fato que constitui uma irregularidade e que vem a ser a seriação das matérias, a distribuição das mesmas pelos diversos cursos, não se obedecendo o disposto no decreto 19.852. Se a Escola corre justamente a inspeção, tem, desde logo, que amoldar a sua seriação, o seu programa pelo paradigma desse decreto. Entretanto, não é isso que se verifica. Observa-se essa irregularidade, salienta a Comissão, no duplo aspecto nem só da distribuição das matérias, que estão mal distribuídas pelos diversos anos do curso,

diferentemente da seriação admitida pela lei, como ainda nas próprias denominações dessas disciplinas. Há cadeiras cujo título não corresponde ao das previstas no decreto. Citei aqui, quando discutimos o caso na sessão passada, a cadeira de jurisprudência dentária, que não existe. Outra: anestesia dentária. Anestesia dentária não é uma cadeira criada por lei; é um ponto do programa de terapêutica dentária.

O Sr. João Simplicio — A Faculdade deve ter um mínimo de disciplinas, mas pôde ter mais. Quanto a essas denominações de disciplinas, se apanharmos a organização americana de ensino, veremos capítulos de ciência formando cadeiras. Pôde ser que essa seja uma escola muito moderna.

O pensamento da reforma do ensino em nosso país é o de que poderão existir disciplinas além das constantes nos estabelecimentos oficiais.

O Sr. Aristides Novis — Mas nunca uma seriação pôde suprimir ou omitir disciplinas prescritas na lei.

O Sr. João Simplicio — Isto é outro caso.

O Sr. Aristides Novis — Isto se dá na Escola de Pelotas, como poderei provar.

Posso fazer uma apreciação ligeira. Temos, aqui o decreto 19.852. A página 106, no artigo 213, estão prescritas as disciplinas do ensino da Farmácia, e o art. 219 estatui sobre a distribuição das matérias no curso de Odontologia. V. Ex. poderá ver, por exemplo, no 1º ano do curso de farmácia. Diz a lei: "Física aplicada à farmácia, Química orgânica e biológica." Botânica aplicada à Farmácia, Zoologia e Parasitologia." Diz a Faculdade de Farmácia e Odontologia de Pelotas: "Física, Química Orgânica, História Natural e Farmacologia." Não existe química inorgânica em Farmácia. Pedem-se, apenas, química orgânica e biológica. No 3º ano temos...

No 3º ano do curso de odontologia, diz a lei: "Clínica odontológica (2ª parte), Patologia e Terapêutica aplicadas, Ortodontia e Odontopediatria, Prótese buco facial." Na Faculdade de Pelotas, no 3º ano, há: "Clínica das moléstias da boca e anexos, ortodontia, elementos de microbiologia, anestesia dentária, jurisprudência dentária, clínica odontológica." São denominação inteiramente diferentes.

O Sr. João Simplicio — Esse programa, naturalmente, é o de 1931.

O Sr. Aristides Novis — Pela lei o estudo de microbiologia é feito no 1º ano, em vez de o ser no 3º. Ali é feito depois da clínica, quando esse conhecimento deve preceder o estudo da clínica. Tudo isto tem a sua importância ao ensino. Foi por esse motivo que a comissão julgou do seu dever consignar a falha. Poderia citar ainda outras incongruências, outras divergências entre as duas seriações: a oficial e a da Faculdade em apreço, porém, não quero tomar mais tempos aos meus nobres colegas.

O Sr. presidente — Continua a discussão. Se não houve quem desejasse manifestar-se, procede-se à votação. Vou submeter à votação, primeiramente, a emenda do Sr. João Simplicio propondo o adiamento da matéria em discussão para a sessão de abril. Os Srs. que aceitarem a emenda queiram conservar-se sentados. (Pausa) A emenda foi aprovada por seis votos contra quatro.

Estando esgotada a ordem do dia, consulto o Conselho se, a exemplo do que se tem feito nessa sessão extraordinária, concede urgência para discussão e votação imediata dos pareceres que foram lidos no expediente. Os senhores que concedem a urgência que tenho a honra de solicitar queiram conservar-se sentados. (Pausa) Está aprovada.

Antes de dar a palavra ao Sr. professor Aristides Novis, relator do parecer da Comissão de Ensino Superior sobre a Escola de Farmácia e Odontologia do Ceará, pediria a atenção de S. Ex. para uma circunstância: é que foi dirigido ao inspetor *ad hoc* dessa Escola o mesmo questionário que foi enviado aos das outras Faculdades para que mandassem, em complemento, as informações, precisando as respostas. Dado o pequeno intervalo que houve entre a sessão ordinária e a extraordinária, essa requisição foi feita por telegrama com o pedido de que a resposta viesse também por telegrama, como vieram as do Rio Grande do Sul. Acontece, porém, que, segundo estou informado, o inspetor da Escola de Farmácia e Odontologia do Ceará não mandou nenhuma resposta. Parece-me que, nestas condições, devíamos, a "priori", adiar o assunto, que não está perfeitamente esclarecido. Há um relatório que foi apresentado na sessão passada. Depois disso verificou-se que o relatório era insuficiente. Formularam-se quesitos explicativos, que, remetidos aos inspetores, tiveram resposta. Este, porém, ainda não o mandou. Julgo que seria de equidade não discutir o parecer até que viessem os esclarecimentos pedidos.

De modo que consulto se consente que não seja submetido à votação esse caso até que o inspetor mande as informações necessárias. Os Srs. que aceitam essa minha sugestão, queiram conservar-se sentados. (Pausa) Está aprovada). Vou reiterar ao inspetor as recomendações já feitas.

Está em discussão o parecer relativo à Escola de Farmácia e Odontologia de S. Sebastião do Paraíso.

O Sr. Aristides Novis — Sr. presidente, a 27 de fevereiro último a Comissão de Ensino Superior, pelo seu relator, leu perante este Conselho as conclusões do seu parecer elaborado sobre a Escola de Farmácia e Odontologia de São Sebastião do Paraíso, conclusões essas que diziam não poder a comissão atender à referida escola no seu pedido de inspeção preliminar; 1º, por não possuir a mesma instalações laboratoriais idôneas; 2º, por não comprovar a sua idoneidade. Este parecer deveria ser na sessão seguinte discutido e votado. Acontece, porém, que, entretanto, o Sr. Dr. José de Souza Soares ofereceu à consideração do conselho uma representação que vem acompanhada ao mesmo tempo de um telegrama dirigido de São Sebastião do Paraíso a este conselho e subscrito pelo diretor da Escola e pelo provedor da Santa Casa. Esse telegrama acaba agora mesmo de ser lido e todos os meus colegas viram que diz respeito a um contrato que firmam a Escola de Farmácia e Odontologia de São Sebastião do Paraíso de um lado e a Santa Casa de Misericórdia de outro, no sentido de ficar a Santa Casa na obrigação de fornecer à Escola os cadáveres de que essa tiver necessidade para servir às dissecações anatómicas, isto é, a pra-

tica da anatomia. Ha, por outro lado, essa representação firmada pelo senhor Dr. José de Souza Soares com referência á outra parte fraca da Escola, verificada no processo, que se compromete a depositar a importância de 200:000\$, em favor do referido instituto a qualquer momento que o exija o poder competente. Tivemos, portanto, de elaborar, diante desses fatos, um outro parecer, que acabei de ler ainda ha pouco perante os meus doutos colegas. Neste parecer a comissão comenta que não basta o contrato com a Santa Casa para sanar as falhas do estudo anatomico, porque, realmente, a Santa Casa póde ser desprovida não só do material necessário para as dissecações anatomicas como do proprio local onde essa se póssa dar. Póde não dispor de sala, de anfiteatro para esse fim, porque não é qualquer comodo que possui as condições higienicas imprescindiveis ao estudo anatomico.

Diz a comissão: (lendo)

"Não basta o contrato com a Santa Casa para sanar a falha nos estudos anatomicos. E' mister que se conheça das condições materiais das instalações respectivas, nem sempre capazes de eficiencia."

Com relação á outra parte, á questão economica, tambem não basta que se comprometaa alguem a fazer o depósito em dinheiro para garantir a idoneidade economica de uma escola. E' preciso que o depósito se faça previamente para, então, entrarmos no estudo dessa questão. Como, porém, uma coisa e outra supõem providencias perfeitamente compatíveis com o prazo que medeia entre a presente sessão e a proxima, de abril, conclue a comissão que se póde adiar a decisão do assunto para essa época, quando um novo relatório do Sr. inspetor designado especialmente para esse fim nos houver instruido sobre a possivel reconciliação dessa escola com os requisitos legais. Não quer dizer isto que a Comissão se comprometa, em abril, a dar provimento a esse recurso, pois a escola póde não satisfazer os requisitos como os fatos de se prometer a importância e do contrato com a Santa Casa não significam o cumprimento exato das exigencias legais. Tudo depende de um novo pronunciamento do inspetor e, nessa ocasião, o conselho decidirá perfeitamente á vontade sobre o assunto. E' uma providencia que me parece justa, porque a promessa do Dr. José de Souza Soares demonstra o grande empenho em que está a escola de se colocar entre as que são dignas da inspeção preliminar e não devemos dificultar a realização do seu desejo.

O Sr. Presidente — Continúa a discussão. Se não houver quem queira usar da palavra, submeterei á votação a proposta de adiamento feita pela Comissão. Os Srs. que a aceitam, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Está aprovada.

Está em discussão o parecer relativo á Faculdade Livre de Farmácia e Odontologia do Estado de S. Paulo.

O Sr. Aristides Novis — Sr. presidente, em pareceres anteriores, sob numeros 35 e 13, respectivamente, a Comissão de Ensino Superior negou á Faculdade Livre de Farmácia e Odontologia do Estado de São Paulo a inspeção

preliminar requerida. Isto em virtude de não satisfazer o referido instituto a alguns dos requisitos do art. 8º do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931, conforme o demonstra minuciosamente o parecer n. 35, junto a esse processo.

Informado pelo Dr. José Alves Filgueiras volta agora o processo ao seio da comissão e da resposta aos quesitos formulados pelo Departamento se verifica que a comissão não póde ter conduta diversa daquella assumida até então. E' vou dizer a razão por que. Basta considerar-se que o referido inspetor encontrou esse estabelecimento em mudança, transferindo-se para um outro prédio da rua Itapetininga, prédio submetido na ocasião ainda a uma limpeza geral. De modo que dizer-se de instalações laboratoriais em um prédio que póde oferecer todas as vantagens, todas as condições de perfeito aparelhamento, mas que, no momento, sofre uma limpeza geral, é antecipar muito o julgamento e a impressão que se póde recolher. Acrescenta, portanto, a comissão que o inspetor não póssa ter das condições técnicas da casa, com relação ás suas instalações laboratoriais, uma impressão perfeita pela inoportunidade da visita. Não duvida da possibilidade da instalação necessaria. Firmada no mesmo relatório, a comissão verifica que, da referencia ao estudo da anatomia, as aulas praticas têm sido feitas com demonstrações em esqueletos, ossos desarticulados, peças anatomicas conservadas em formól, o que é insufficiente. Diz o inspetor que no primitivo prédio, essas instalações não seriam possiveis, mas que no agora adquirido ou alugado pela Escola via a perspectiva de uma instalação idonea para o estudo da anatomia. "No novo prédio ha local para funcionar o anfiteatro anatomico", diz elle. Isto, porém, não é bastante e sim que o anfiteatro se instale e o inspetor póssa dizer da sua instalação. Todas as condições são favoraveis á possibilidade de uma instalação adequada, mas tudo isto representa pura perspectiva, que se poderá transformar em realidade ou não. Por isso, diz a comissão: (lendo)

"Quanto ao ensino experimental da Fisiologia, não dispõe atualmente a Faculdade de aparelhagem sufficiente, estando, entretanto, sua diretoria disposta a adquiri-la, logo que termine a mudança do estabelecimento."

Como vêm os colegas, a mudança do estabelecimento é que está prejudicando uma apreciação completa sobre a eficiencia dessa escola, de modo que penso que qualquer pronunciamento definitivo a respeito é precóce. Deveríamos aguardar a marcha das instalações do instituto.

O Sr. João Simplicio — De sorte que V. Ex. propõe o adiamento?

O Sr. Aristides Novis — A comissão não chega a propor o adiamento, mas o relator, não seria infenso a uma proposta nesse sentido, partida de V. Ex. ou de qualquer outro membro deste conselho.

O Sr. João Simplicio — Acabamos de ouvir a exposição feita pelo illustre professor Aristides Novis, que demonstra os esforços da instituição para se colocar dentro da lei e para se aparelhar convenientemente, não tendo sido possivel uma apreciação perfeita em virtude de haver

sido encontrada em mudança essa Escola. Essa inspeção, porém, foi recomendada por uma inspeção anterior e o fato da mudança denota, por parte da direção do estabelecimento, um esforço para atender aos reclamos do Conselho Nacional de Educação. O eminente relator diz que seria prematuro o julgamento. Nestas condições, parece-me que o caso está dentro da medida lembrada pelo professor Samuel Libanio e pediria, assim, que a decisão ficasse adiada para a reunião de abril.

O Sr. Reynaldo Porchat — Sr. presidente, peço a palavra para justificar o meu voto contrario ao adiamento. Voto pelo parecer, de conformidade com a assinatura que nele lancei, para que seja julgado o caso da Faculdade Livre de Farmácia e Odontologia do Estado de São Paulo. A comissão já opinou pela negação da inspeção preliminar pedida, aprovando o parecer n. 35, da Comissão de Ensino Superior, em novembro do ano passado. Posteriormente, o diretor da Escola, Sr. João Fraissat, apresentou reclamações contra o parecer aprovado pelo Conselho Nacional de Educação. Essas reclamações foram mandadas á respectiva Comissão e essa respondeu confirmando o parecer anterior, isto é, negando a inspeção preliminar. Esse segundo parecer da Comissão foi submetido á discussão neste Conselho e ficou adiado o julgamento, á espera de novo relatório apresentado por outro inspetor. Acaba de chegar o novo relatório apresentado pelo novo inspetor e pelas observações feitas pelo mesmo conclue-se que a Escola ainda não está nas condições de obter a inspeção preliminar. É a razão que agora se dá, com a qual se pretende justificar o não se achar a escola em condições ainda de obter a inspeção preliminar, é a de se achar de mudança para um prédio da rua Barão de Itapetininga.

Da primeira vez que a Faculdade se apresentou aqui declarou que estava instalada no prédio da praça da Princeza n. 22, em São Paulo, mas que pretendia transferir-se para o da rua da Liberdade n. 40, de propriedade da Prefeitura de São Paulo, e mais tarde para o da Chacara Verqueiro, pertencente ao seu patrimonio. Por causa dessa mudança a Comissão observara naquele parecer que fôra aprovado pelo Conselho que se chegava a presumir que o instituto não estava bem acomodado no edificio onde funcionava. Agora, em virtude de nova inspeção feita na mesma Faculdade verifica-se que aparece uma nova situação para o estabelecimento, que declara estar fazendo a sua mudança para um prédio da rua Barão de Itapetininga. Não vejo motivo para o adiamento do julgamento, porque o que verificou a Comissão de Ensino Superior foi que o instituto não estava em condições de obter a inspeção preliminar. Por isso voto pelo parecer que subscrevi, mas se porventura fôr aprovado o adiamento, neste caso desde já proponho a V. Ex. que submeta ao Conselho a medida de se pedir ao Sr. interventor federal no Estado de São Paulo uma cópia autentica e mais informações que elle julgar convenientes, do parecer apresentado ao Governo do Estado por uma comissão por elle nomeada e que estudou detalhadamente a vida dessa Escola. Como precisamos conhecer, para nosso julgamento, todas as minucias

que possam produzir a nossa convicção a respeito da idoneidade moral e científica da Escola, esse grande parecer elaborado por uma comissão nomeada pelo Governo do Estado, de que fizeram parte médicos ilustres de São Paulo, devia ser presente ao Conselho. Si falo sobre esse parecer é porque temos aqui uma cópia do mesmo, mas essa cópia, que foi mandada pelo Sr. Gastão Carneiro, não está assinada, de modo que o Conselho não pode fazer prova sobre papel não autenticado. Assim, pediria a V. Ex. si o Conselho concordasse, que se dignasse obter do Governo do Estado uma cópia autenticada desse parecer e demais informações que nos venham esclarecer a respeito da situação dessa Escola da Farmácia e Odontologia do Estado de São Paulo.

O Sr. Theodoro Ramos — Não tive tempo de examinar as últimas informações prestadas pelo inspetor da Faculdade Livre de Farmácia e Odontologia do Estado de São Paulo e pediria, então, vista dos papéis por 24 horas. Devo declarar que ainda não assinei o parecer da Comissão.

O Sr. Presidente — A vista do pedido do nobre colega, Sr. Theodoro Ramos, a matéria está por sua natureza adiada. Si o Conselho está de acordo, assim se fará.

Estando esgotada a ordem do dia, declarou encerrada a sessão e convocou outra para amanhã, 2, às 14 horas e trinta minutos.

(Levanta-se a sessão).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO-PRESIDENTE DO CONSELHO

Requerimento despachado

Dia 16 de maio de 1932

Alunos da Escola Médico-Cirúrgica de Porto Alegre, pedindo transferência para os institutos oficiais ou equiparados e o reconhecimento dos cursos de farmácia e odontologia. — Não ha autorização legal para o que requerem.

Departamento Nacional de Saúde Pública

SECRETARIA GERAL

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Expediente de 14 de maio de 1932

Ofícios:

Remeteram-se:

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Indústria:

N. E 1.226 — A primeira via do parecer referente a invenção de "um aparelho purificador de água, denominado — Purificador Hidro-Filtro", para que possa privilegiar José Fernandes Prieto.

— Ao Sr. diretor geral de Informações, Estatística e Divulgações, do Ministério da Educação e Saúde Pública:

N. E 1.228 — O relatório dos trabalhos realizados pelo Serviço de Profilaxia das Moléstias Contagiosas dos Olhos, durante o mês de abril último.

N. E 1.227 — O boletim mensal dos serviços executados pela Inspetoria de Profilaxia da Lepra e das Doenças Venereas, durante o mês de março de 1932.

Dia 16

Comunicaram-se:

Ao Sr. juiz da Oitava Pretoria Criminal:

N. E 1.234 — Em referência ao ofício n. 868, de 20 de abril findo, não fazer parte do Serviço de Febre Amarela deste Departamento, o funcionario de que trata o ofício, constando apenas naquela dependencia a dispensa do guarda de 1ª classe do 1º distrito, Humberto da Silva, que se verificou em 21 de abril do corrente ano.

— Ao Sr. diretor geral do Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Educação e Saúde Pública:

N. E 1.239 — Em resposta ao ofício D. E. 990, de 13 de maio corrente, que Gabriel José Mariano, ocupa o cargo de chauffeur do Serviço de Locomoção, com os vencimentos mensais de 450\$000, servindo presentemente nesse ministerio.

— Ao Sr. 1º delegado auxiliar da Polícia do Distrito Federal:

N. E 1.233 — Em referência ao ofício n. 1.820, de 12 de maio corrente, que a informação solicitada em ofício n. 1.675, de 3 do mesmo mês, acerca da Faculdade de Medicina Psiquiátrica, é assunto da competência do Departamento Nacional do Ensino.

— Ao Sr. inspetor interino de Propaganda e Educação Sanitária:

N. E 1.236 — Que, no caso vertente, de exclusiva atribuição, bastaria a comunicação da concessão das férias solicitadas pelo 1º oficial Oscar Amadeu Lopes Ferreira, sendo espirito da circular n. 1.170, que só deverão vir por protocolo, através desta diretoria, os atos sujeitos a deliberação ou ao conhecimento do Sr. diretor geral ou desta diretoria.

Remeteram-se:

Ao Sr. diretor dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal:

N. E 1.237 — O processo incluso, solicitando a distribuição do mesmo à Inspetoria de Higiene Industrial e Profissional que, depois de prestar o necessario parecer, deverá devolvê-lo a esta diretoria que o encaminhará ao Sr. ministro.

— Ao Sr. inspetor da Fiscalização do Exercício da Medicina:

N. E 1.241 — Cópia do ofício dirigido a este Departamento, sob o numero DE 911, e datado de 6 do corrente, pelo Sr. diretor geral do Expediente da Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública.

N. E 1.232 — A nota n. 35, que acompanhou o recado oficial LA|SN|604, de 5 de maio corrente, referente, segundo declara o mesmo, à 15ª sessão da Comissão Consultiva do Opio, distribuída a imprensa por "The Anti-Opium Bureau Information".

Agradeceram-se:

Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

Aviso n. E 71 — O recebimento dos boletins sanitarios da Austria, publicados pelo Ministerio da Previdência Social, correspondentes ao periodo de 1 de janeiro a 13 de fevereiro do corrente ano.

— Ao Sr. diretor do Instituto Medico Cirurgico Getúlio dos Santos, da Cruz Vermelha Brasileira:

Ofício n. E 1.235 — O recebimento do resultado do movimento do Hospital da Cruz Vermelha Brasileira, durante os tres primeiros meses do corrente ano, em resposta ao ofício n. 81, de 9 de maio corrente.

Requerimento despachado

Pelo Sr. diretor do Expediente:

Manoel Lopes da Silva, pedindo relevação de multa. — Sê o requerimento. (Requerimento n. 403, de 1932.)

DIRETORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 11 de maio de 1932

(Aditamento)

Da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia:

N. 34 — Isaias Faria. — Arquivo-se. Da Terceira Delegacia de Saúde:

N. 23.530 — Augusto José Alves. — A multa será relevada si for cumprida a intimação no prazo de 90 dias.

Dia 12

Desta diretoria:

Joaquim Moreira. — Concedo.

Antonio Augusto de Almeida. — Concedo.

Da Inspetoria de Fiscalização de Generos Alimentícios:

Antonio Esteves Rodrigues. — Sê o requerimento.

Da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia:

N. 43 — José de Barros. — Completo o sê do documento.

Da Primeira Delegacia de Saúde:

N. 2.004 — Henrique Paula Silva Furtado. — Indeferido.

N. 2.207 — Dr. Bernardino José Alves Maia. — Concedo.

Da Segunda Delegacia de Saúde:

N. 129 — Lucinda Ribeiro da Costa Braga. — Concedo 60 dias.

Dia 13

Da Terceira Delegacia de Saúde:

N. 23.662 — Antonio Teixeira de Azevedo. — Concedo 90 dias.

N. 23.666 — Irmandade da Santa Cruz dos Militares. — Deferido.

N. 23.671 — Antonio Gonçalves de Carvalho. — Indeferido.

N. 23.665 — João de Souza Barros. — Indeferido.

N. 23.641 — Luiz Vaz. — Deferido.

N. 23.669 — Banco Alemão Transatlântico. — Concedo 45 dias.

Dia 14

Desta diretoria:

Elvira de Souza Ferreira. — Certifico-se o que constar.

Alfredo Teixeira de Magalhães. — Concedo.

João Felix Ranauro. — Concedo.

José Alves Ferreira. — Indeferido.

Da Segunda Delegacia de Saúde:

N. 138 — José Pedro Sampaio. — Deferido.

Da Terceira Delegacia de Saude:

N. 23.760 — Mariana Rosa de Araujo. — Mantida a multa; concedo mais 30 dias para o cumprimento de 2º termo da intimação.

N. 23.663 — Antonio Alves Bastos. — Mantenho o despacho anterior.

N. B. — O requerimento despachado no dia 10 de maio de 1932, da Sociedade Anonima Lar Brasileiro — concedo 30 dias — pertence á Inspeção dos Serviços de Profilaxia e não á 3ª Delegacia conforme foi copiado no expediente do dia 11 de maio de 1932, desta diretoria.

DIRETORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente do mez de maio de 1932
Dia 13

Officios:

Ao diretor de Contabilidade deste Departamento:

N. 836 — Transmitindo a relação das contas e o balancete das despesas efetuadas pela Sub-Inspeção de Saude do Porto de São Francisco do Sul durante o mês de abril proximo passado.

N. 837 — Comunicando que, nesta data, foi imposta a multa de 200\$, pela Inspeção Geral de Saude do Porto do Rio de Janeiro, ao Sr. John Lindesay, comandante do vapor inglez Laplace.

N. 838 — Transmitindo o quadro demonstrativo da renda eventual desta Diretoria, durante o mês de março ultimo.

— Ao diretor da Companhia de Navegação L. Brasileiro:

N. 839 — Comunicando que designou Adelaide de Almeida Borges Barreto para servir como auxiliar de inspetor sanitario junto a essa Companhia, a partir de 1º de maio corrente.

Dia 14

Ao diretor de Contabilidade deste Departamento:

N. 841 — Transmitindo a folha suplementar do pessoal mensalista da Inspeção Geral de Saude do Porto do Rio de Janeiro, para pagamento do salario do ajudante de torneiro Nelson Corintha de Almeida, relativa a abril ultimo.

N. 842 — Idem em duplicata uma conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, correspondente ao consumo de luz electrica nesta Diretoria, durante os meses de janeiro a março do corrente ano.

— Ao inspetor de Fiscalização de Exercício de Medicina:

N. 843 — Remetendo mapas sobre substancias toxicas e entorpecentes, relativos a diversas repartições de Saude dos Portos referentes a março deste ano.

— Ao inspetor de Demografia Sanitaria:

N. 844 — Remetendo mapas sobre o movimento dos Portos de Manaus, Fortaleza, Florianopolis, Sergipe e Rio Grande, durante o mês de março ultimo, bem como de Vitoria, Maceió e Paranaguá, referente a abril proximo passado.

N. 845 — Idem, idem de estatística dos serviços executados durante o mês de abril ultimo, nas Sub-Inspeções de Saude dos Portos de Vitoria, Florianopolis e São Francisco do Sul, bem como no Lazareto da Ilha Grande e Inspeção

da Marinha Mercante e os referentes a Manaus, Fortaleza e Rio Grande durante o mês de março deste ano.

N. 846 — Idem, idem sobre a Profilaxia da variola durante o mês de abril proximo findo, nas Sub-Inspeções de Vitoria, Paranaguá, Florianopolis e São Francisco do Sul, bem como nas Inspeções: Geral do Porto do Rio de Janeiro e Sanitaria da Marinha Mercante, e da Fortaleza, do Rio Grande e de Aracajú, referentes a março deste ano.

N. 847 — Idem boletins do "Office International d'Hygiene Publique" e da "Oficina Sanitaria Panamericana".

— Ao sub-inspetor de Saude dos Portos do Rio Grande do Norte:

N. 850 — Remetendo um exemplar do regulamento geral deste Departamento, para ser enviado ao delegado de Saude do Porto de Macaú, comunicando que já foram tomadas providencias sobre moveis e material de expediente para o funcionamento da alludida Delegacia.

Dia 16

Ao diretor geral deste Departamento:

N. 852 — Restituindo officios do Ministerio das Relações Exteriores ao Sr. ministro da Educação e Saude Pública dirigidos, comunicando que, sobre o assunto neles contido, foram tomadas medidas compatíveis com o caso.

Requerimentos despachados

N. 89 — Marçal Lara de Albuquerque. — Deferido. 26-4-932.

N. 92 — Januario Victorino de Andrade. — Deferido. 26-4-932.

N. 96 — A. Camara. — Deferido, nos termos do pedido. 9-5-932.

N. 97 — João Peregrino Soares. — Deferido. 7-5-932.

N. 101 — Rodolpho Souza. — Deferido nos termos do pedido. 12-5-932.

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA

Requerimentos despachados

Dia 12 de maio de 1932

N. 3.604/32 — Maria Isabel Ribeiro da Mata. — Indeferido.

N. 11.308/32 — Dr. Mario Magalhães. — Deferido.

N. 1.041/32 — Dr. Mario Magalhães. — Deferido.

N. 1.042/32 — Dr. Mario Magalhães. — Deferido.

Dia 14

N. 1.013/32 — Roberto Bovet. — Deferido.

N. 2.026/32 — Rubens de Lemos Bittencourt. — Deferido.

N. 1.012/32 — Roberto Bovet. — Deferido.

N. 2.023/32 — Rubens de Lemos Bittencourt. — Deferido.

N. 1.676/32 — America do Vale. — Deferido.

N. 1.068/32 — Olimpia Freire. — Deferido.

N. 2.565/32 — Dr. Edouard O. Grillet. — Certifique-se.

N. 2.534/32 — Silva Araujo & Companhia. — Arbitre-se em 5:000\$000 a fiança a ser depositada na Caixa Economica Federal.

N. 726/32 — Avelino Pomar. — Certifique-se.

N. 1.182/32 — Dr. A. de Fúcio. — Compareça nesta Inspeção.

N. 3.341/32 — Olimpia Freire. — Deferido.

N. 2.024/32 — Rubens de Lemos Bittencourt. — Deferido.

N. 1.518/32 — Paul Broyer. — Deferido.

N. 1.523/32 — Paul Bruyer. — Deferido.

N. 2.025/32 — Rubens de Lemos Bittencourt. — Deferido.

N. 906/32 — Edmundo Tosse. — Deferido.

N. 1.609/32 — João Luiz de Aquino Gaspar. — Deferido.

N. 2.382/32 — José Gonçalves de Castro Fonseca. — Deferido.

Dia 16

N. 2.231/32 — Alberto Alves. — Deferido.

N. 2.327/32 — Fabio Vicente Leão Werneck. — Deferido.

N. 903/32 — Edmundo Tosse. — Deferido.

N. 1.693/32 — Genaro Ciribele. — Compareça nesta Inspeção.

N. 1.196/32 — J. Mendes & Bastos. — Deferido.

N. 1.185/32 — Julio da Silva Souza. — Deferido.

N. 1.100/32 — Maria Carolina de Melo. — Deferido.

N. 797/32 — Bismarck dos Santos Pereira. — Deferido.

N. 1.163/32 — Joaquim Vasconcellos Gid. — Deferido.

N. 1.290/32 — Orlando de Rezende Chaves. — Deferido.

N. 2.699/31 — Jacomo Pelosi. — Compareça nesta Inspeção.

INSPETORIA DE HIGIENE INDUSTRIAL

Expediente de 14 de maio de 1932

Requerimentos despachados

N. 438 — Henrique Ramos. — Concedo 60 dias.

N. 439 — M. Castro. — Indeferido, á vista da informação.

N. 440 — Schmidt, Squotto & Comp. — Concedo 90 dias.

N. 442 — David Rodrigues d'Almeida. — Concedo 90 dias.

N. 445 — A. Tristão & Comp. — Concedo 90 dias.

Dia 16

N. 447 — Artur Silva. — Deferido, até ulterior deliberação.

N. 423 — Joaquim Gomes da Costa. — Deferido, nos termos da informação.

N. 431 — Wingate H. Anderson. — Indeferido, á vista da informação.

INSPETORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Dia 16 de maio de 1932

Requerimentos despachados

Romão Faria Leal e Antonio Guirã. — Certifique-se.

Elfrida H. Niemeyer e Manoel Ignacio de Souza. — Deferido.

Herminio A. Ferreira. — Sim, para produzir efeito a partir do ano proximo vindouro.

Maria Luiza Machado. — Faça-se a inserção a partir, porém, da data em que foi esgotado o prédio.

Empresa de Bonds Elétricos Campo Grande a Guaratiba — Prepare a rede de distribuição interna e junte certificado de numeração.

José Joaquim Duarte. — Prove que o atual proprietário do imóvel.

João Maria Amaral e Elisabeth T. Javalcanti. — Não há que deferir.

Lourenço Gonçalves. — Compareça ao 2º distrito.

Companhia Comércio e Construções A. S. e Francisco de Brito. — Aguarde oportunidade.

Willy Philipp. — Não há que deferir.

Elias M. de Vasconcellos e Augusto e outros. — Transfira-se.

Ministerio das Relações

Exteriores

Por portaria de 31 de março findo, foi dispensada, a pedido, do lugar de arquivista da terceira classe contratada, Isabel Junqueira Schmidt.

— Por portarias de 17 do corrente, foram removidos:

Da Embaixada em Tokio para a Secretaria de Estado o primeiro secretário D. E. de Latorre Lisboa;

Da Embaixada em Bruxellas para a em Tokio, o segundo secretário Affonso B. de Almeida Portugal.

Requerimento despachado

Dia 10 de maio de 1932

Alcino Santos Silva. — Requeira ao Ministerio da Fazenda.

Ministerio da Fazenda

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1932:

Circular n. 53 — Tendo em vista o que solicitou o Conselho Nacional do Café, em officio n. 6.116, de 16 de março do corrente ano, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos fins, que devem ser aceitos, como quitação de impostos arrecadados, os recibos comuns fornecidos pelas agencias do Banco do Brasil nos portos de embarque do café, relativos ao pagamento de taxas que competem ao referido Conselho. — *Oswaldo Aranha.*

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1932.

Circular n. 54 — Tendo em vista o que solicitou o Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio, em aviso n. 77, de 31 de março último, declaro aos Srs. inspectores das alfandegas e administradores das mesas de rendas, para seu conhecimento e devidos fins, que os correios soltos, sem envoltorio, quando exportados, não estão sujeitos á marcação exigida pelo decreto n. 20.274, de 5 de agosto de 1931. — *Oswaldo Aranha.*

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1932.

Circular n. 55 — De acordo com o resolvido no processo n. 24.784, de 1926, recomendo aos Srs. inspectores das alfandegas e administradores das mesas de rendas providenciem para que seja adoptadas, rigorosamente, medidas de fiscalização nos despachos de fio cisal para ceifeira-atadeira, afim de que não seja desvirtuado o verdadeiro objetivo que

determinou a diferença de taxa concedida á importação daquele fio. — *Oswaldo Aranha.*

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1932.

Circular n. 56 — Tendo em vista o que solicitou o Ministerio da Agricultura ao aviso n. 128, de 27 de fevereiro último, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos efeitos, que os papeis destinados ao empacotamento de frutas devem ter as dimensões adeantes indicadas, ficando alterada, nesta parte, a circular n. 28, de 8 de junho de 1929:

Laranjas:

Tipos	Dimensões do papel
96 — 100	0,300 x 0,300
112 — 150	0,250 x 0,300
176 — 200	0,250 x 0,250
216 — 252	0,225 x 0,225
253 — 324	0,225 x 0,200

Grape Fruits:

Tipos	Dimensões do papel
36 — 46	0,400 x 0,400
54 — 64	0,350 x 0,350
72 — 96	0,350 x 0,300

Tangerinas:

Tipos	Dimensões do papel
60 — 76	0,250 x 0,300
90 — 106	0,250 x 0,250
120 — 144	0,225 x 0,225
168 — 216	0,200 x 0,200

Oswaldo Aranha.

Por portarias de 17 do corrente foram concedidas as seguintes licenças e permissões:

Por sessenta dias, para tratamento de saúde, nos termos do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao terceiro escriptorio da Alfandega desta Capital, Luiz de Souza Loureiro; por noventa dias, para tratamento de saúde, nos termos do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao segundo escriptorio da Alfandega de Manaus, Oswaldo Lobato dos Santos; para se afastar, por um ano, do exercicio de seu cargo ao coletor das rendas federais em Laranjeiras, no Estado de Sergipe, Abilio Ezequiel de Barros; para se afastar, por tres meses, do exercicio de seu cargo ao coletor das rendas federais em São José da Lage, no Estado de Alagoas, Augusto Silveira.

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:

N. 15.645, de 1932 — Virgilio Carneiro da Cunha, 4º escriptorio do Tesouro Nacional, pedindo seja mandado contar a sua antiguidade de classe a partir de 28 de junho de 1921, data de sua nomeação para o lugar de 4º escriptorio da Alfandega de Maceió. — De acordo com o parecer, defiro o pedido de fls., de vés que, na exposição aprovada pelo Sr. chefe do Governo Provisorio, constante do processo n. 4.888, deste ano, a antiguidade dos funcionarios de 1ª entrancia será contada da data da primeira nomeação, nos precisos ter-

mos do art. 1º do decreto n. 21.212, de 28 de março último.

N. 9.476, de 1932 — Coutinho & Souza, comerciantes estabelecidos nesta capital, pedindo concessão de uma cartapendente para um club de mercadorias mediante sorteios. — De acordo com o parecer, deferido. Prossiga o processo com a adaptação proposta.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de maio de 1932

Ao Sr. ministro da Justiça:

N. 102 — Informando que os recursos do Tesouro Nacional permitem a abertura do crédito especial de réis 227:297\$080, para atender á despesa com o pagamento do soldo vitalicio vencido pelos voluntarios da Patria habilitados de acordo com os decretos n. 1.687, de 13 de agosto de 1907 e n. 4.408, de 24 de dezembro de 1921.

— Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 58 — Comunicando que resolveu designar o 1º escriptorio do Tesouro Nacional, bacharel Guilherme Malaquias dos Santos, para, como representante do Ministerio da Fazenda, fazer parte da comissão de especialistas que terá de examinar as sugestões do Sr. Etienne G. Fallek sobre a exploração e exportação de diamantes em bruto.

— Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 70 — Autorizando a referida diretoria a providenciar afim de que a Delegacia Fiscal no Amazonas tome as medidas necessarias para que o 2º escriptorio da Alfandega do Rio de Janeiro, Sebastião de Mello Menezes, ora servindo, em comissão, como agente aduaneiro em Guajaramirim, e ultimamente promovido no quadro daquela alfandega, tome posse de seu novo cargo na aludida delegacia, continuando no desempenho da mencionada comissão.

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Dia 16 de maio de 1932

Ao Sr. diretor do Patrimonio Nacional:

N. 175 — Comunicando que, de acordo com a portaria n. 66, de 9 deste mês, do Sr. ministro á mesma Diretoria Geral, foi mandada transferir da Alfandega de Manaus para a de Belém o aviso aduaneiro "Jovita Eloy", que ali substitua o aviso "Leopoldo de Bulhões", tendo já a citada diretoria determinado ás aludidas alfandegas as providencias a respeito.

— Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 52 — Comunicando que o Sr. ministro, a quem foi presente o processo referente ao inquerito administrativo instaurado na Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro para apurar a procedencia da denuncia oferecida contra os auxiliares da referida Delegacia Geral — Mozart da Gama e Roberto de Baêre, resolveu autorizar a rescisão dos contratos dos aludidos auxiliares.

N. 53 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu aprovar a proposta da mesma Delegacia Geral, no sentido de ser o chefe da secção do dito imposto em Pernambuco, Godofredo Cardoso, dispensado do referido cargo e mandado servir como auxiliar, em outra secção, com os vencimentos de 800\$000.

N. 55 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo em vista o que expôs a mesma Delegacia Geral, resolveu autorizar a rescisão do contrato do auxiliar da dita repartição Antonio Pinto Mourão.

— Ao Sr. presidente do Conselho de Contribuintes:

N. 466 — Remetendo o processo a que está anexo o ofício n. 47 R, de 16 de março último, em que o Sr. representante da Fazenda Pública, recorre da decisão do referido Conselho que deu provimento ao recurso interposto pela Sociedade Vinícola Rio Grandense, do ato da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, que manteve as decisões das coletorias federais em Caxias, Nova Tranto, Garibaldi e Bento Gonçalves sobre a aplicação de selos em seus produtos, de acordo com o decreto n. 19.936, de 3 de abril de 1931, e comunicando que o Sr. ministro resolveu negar provimento ao aludido recurso para confirmar a decisão do mesmo Conselho.

N. 467 — Remetendo o processo relativo ao recurso interposto, para o mesmo Conselho, pela S. A. Fabrica de Tecidos Santa Heloisa, do ato da Recebedoria do Distrito Federal que lhe impôs a multa de 24.514\$100, com a obrigação, ainda, de recolher igual importância, correspondente ao imposto sonegado, em virtude do auto de infração n. 797, do corrente ano, e comunicando que o Sr. ministro proferiu o despacho do teor seguinte:

“A interpretação a ser dada ao despacho de 19 de dezembro último, a f. 44, não pôde ir além do que pleiteou a requerente em sua petição de fls. 39/40, isto é, que lhe fosse permitido assinar termo de responsabilidade, afim de ser encaminhado o recurso interposto da decisão da Recebedoria do Distrito Federal, proferida no auto n. 797, de 1931, na forma do art. 234, paragrafo unico, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.”

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 93 — Declarando que o Sr. ministro resolveu aprovar o ato pelo qual a referida delegacia designou Ismael Pereira Barros para exercer, interinamente, as funções de agente fiscal do imposto de consumo no interior do aludido Estado, durante o impedimento do serventuario efetivo, Jeronymo Teodoro da Cunha, que se acha licenciado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 60 — Declarando que o Sr. ministro, tendo em vista os telegramas da referida delegacia, relativos ao desfalque verificado na Coletoria Federal de Teixeira Soares, a cargo do coletor Tertuliano Carvalho de Oliveira, resolveu suspender, preventivamente, do exercício de suas funções, o aludido exator, até que se conheça o resultado do inquérito administrativo já mandado instaurar e o da tomada das contas do responsável.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 107 — Declarando que o Sr. ministro resolveu aprovar o ato da referida delegacia, pelo qual foi nomeado Pedro do Rego Chaves Filho para exercer, interinamente, as funções de agente fiscal do imposto de consumo na capital do aludido Estado, durante o impedimento do serventuario efetivo Pedro Clemen-

tino Faria Leite, que se acha licenciado.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 157 — Remetendo o processo relativo ao requerimento em que a firma Ansarah Irmãos pede certidão das notas de importação ns. 108.563 e 108.564, da Alfandega de Santos, e recomendando seja o referido processo encaminhado àquela alfandega afim de que, satisfeita a exigência da informação de fls. 9 verso, seja passada a certidão pedida, à vista dos documentos do seu arquivo e desde que não se oponha a legislação em vigor.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 14 de maio de 1932

Ofícios:

Do Sr. contador geral:

Ao Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 1.041 — Transmittindo por cópia o ofício n. 1.502, da Secretaria do Tribunal de Contas sobre registro de credito aberto ao Ministerio da Justiça pelo decreto n. 21.292.

— Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 1.042 — Sobre fornecimento de material constante da requisição numero 90.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

Na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 1.043 — Devolvendo balanços de janeiro a março e sobre cumprimento da circular n. 215.

Na Delegacia Fiscal em Santa Catarina:

N. 1.044 — Idem, idem, idem.

Na Delegacia Fiscal em Goiaz:

N. 1.045 — Devolvendo balanços de janeiro e fevereiro e sobre cumprimento da circular n. 215.

Na Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 1.046 — Idem, idem, idem.

Na Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos na Baía:

N. 1.047 — Sobre anulação de importancias por Movimento de Fundos com esta Contadoria.

Na Delegacia Fiscal na Baía:

N. 1.048 — Idem, idem, idem.

Na Delegacia Fiscal no Espirito Santo:

N. 1.049 — Devolvendo “Demonstrações do Movimento de Sêlos e Formulas” dessa delegacia, relativas aos meses de janeiro e fevereiro.

Na Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 1.050 — Devolvendo “Demonstrações do Movimento de Sêlos e Formulas” dessa delegacia, relativa ao mês de janeiro.

Na Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos:

N. 1.051 — Remetendo a portaria numero 128, desta Contadoria.

Na Delegacia Fiscal na Paraíba:

N. 1.052 — Sobre funcionario mandado servir nessa delegação.

Na Recebedoria do Distrito Federal:

N. 1.053 — Remetendo as portarias ns. 429 e 430, desta Contadoria.

Dia 16

Do Sr. contador geral:

Ao Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 1.054 — Remetendo guias de transferencia de funcionarios do quadro, em comissão, desta Contadoria.

N. 1.055 — Sobre pagamento de vencimentos de funcionario.

N. 1.056 — Transmittindo por cópia o ofício n. 1.535, da Secretaria do Tribunal de Contas, sobre registro de credito especial aberto ao Ministerio da Viação pelo decreto n. 21.275.

N. 1.057 — Transmittindo por cópia o ofício n. 1.536, sobre registro de credito especial aberto ao Ministerio da Viação pelo decreto n. 21.277.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

Na Alfandega de Natal:

N. 1.058 — Sobre “Estado dos Serviços e Resumo do Ponto” dessa Sub-Contadoria.

Na Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos na Paraíba:

N. 1.059 — Idem, idem, idem.

Na Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos em Sergipe:

N. 1.060 — Idem, idem, idem.

Na Alfandega de Paraíba:

N. 1.061 — Sobre atraso na escrituração do “Diário” dessa Sub-Contadoria.

No Ministerio da Guerra:

N. 1.062 — Remetendo a portaria n. 131, desta Contadoria.

Na Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos no Distrito Federal:

N. 1.063 — Sobre funcionario mandado servir nessa delegação.

Na Diretoria Geral dos Correios e Telegrafos:

N. 1.064 — Respondendo o ofício numero 125, sobre modelo de balanços de ativo e passivo.

— Ao Sr. diretor-gerente do Banco do Brasil:

N. 1.065 — Sobre importancia debitada em duplicata por esse banco, na conta “Tesouro Nacional — C/Recebimento do Crédit Foncier du Brésil”.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

Na Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 1.066 — Respondendo o ofício numero 33, de 27 de abril ultimo.

Na Delegacia Fiscal em Mato Grosso:

N. 1.067 — Devolvendo titulo, devidamente apostilado.

— Ao Sr. diretor geral de Estatística do Estado da Baía:

N. 1.068 — Respondendo o ofício n. 648, remete relatorios desta Contadoria, referentes aos exercicios de 1927 a 1930.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento de Ribeiro Junqueira, Irmãos & Botelho, Rio, solicitando aprovação das alterações feitas no seu contrato social (processo n. 18.667/32). — Deferido de acordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. CONSULTOR

Dia 1 de maio de 1932

Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 363 — Afim de que a Secção de Fiscalização Bancária preste informações a respeito, transmito-vos o processo fichado sob n. 24.376, do corrente ano, em que é interessada a Companhia United Shoe Machinery do Brasil S. A. (Processo n. 24.376, de 1932.)

N. 364 — Afim de que a Secção de Fiscalização Bancária preste informações a respeito, transmito-vos o processo fichado sob n. 24.068, do corrente ano, em que é interessado Julio José Pereira de Moraes. (Processo n. 24.068, de 1932.)

Dia 16

Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 365 — Afim de que a Secção de Fiscalização Bancária preste informações a respeito, transmito-vos o processo fichado sob n. 24.495, do corrente ano, relativo ao aviso n. EC421, de 11 do corrente mês, do Ministério das Relações Exteriores. (Processo n. 24.495, de 1932.)

N. 366 — Afim de que a Secção de Fiscalização Bancária preste informações a respeito, transmito-vos o processo fichado sob n. 24.614, do corrente ano, em que são interessados Leandro Martins & Comp. (Processo n. 24.614, de 1932.)

N. 367 — Afim de que a Secção de Fiscalização Bancária preste informações a respeito, transmito-vos o processo n. 24.193, do corrente ano, em que é interessado Vital Ramos de Castro. (Processo n. 24.193, de 1932.)

N. 368 — Afim de que a Secção de Fiscalização Bancária preste informações a respeito, transmito-vos o processo fichado sob n. 24.178, do corrente ano, em que é interessada a firma Moreira Barboza & Comp. Ltda. (Processo numero 24.178, de 1932.)

N. 369 — Afim de que a Secção de Fiscalização Bancária preste informações a respeito, transmito-vos o processo fichado sob n. 19.013, do corrente ano, em que é interessado o Banco Alemão Transatlântico (Processo n. 19.013, de 1932.)

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de maio de 1932

Requerimento despachado

N. 24.044, de 1932 — San Paulo Gas Company Limited, reclamando contra a Alfandega de Santos que se recusa a permitir o andamento de recursos mediante termo de responsabilidade. — A vista do que expressamente estabeleceu o paragrafo unico do art. 7º do decreto n. 20.350 de 31 de agosto de 1931 (... as autoridades recorridas poderão permitir... si assim entenderem...), indeferido.

Ofícios:

Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 285 — Remetendo 302 certidões de pena d'agua do exercicio de 1928, serie F. J., ns. 5.688 a 5.725 e 5.729 a 5.992, na importancia total de dezenove contos setecentos e quatorze mil cento e nove reis

N. 284 — Remetendo para a competente cobrança executiva, 163 certidões de divida do "Imposto sobre a Renda" do exercicio de 1929, de ns. 4.878 a 4.954 e 5.367 a 5.454, serie F. J., na importancia de 20:027\$856, inscritas ás folhas 216 a 227 v., do livro n. 18.

N. 285 — Remetendo, para a necessaria cobrança executiva, 410 certidões de divida do "Imposto sobre a Renda", do exercicio de 1929, de ns. 4.467 a 4.575 e 4.578 a 4.877, serie F. J., na importancia de 60:838\$723, inscrita ás fls. 188 v. a 215 do livro n. 18.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica, interino do Distrito Federal:

N. 286 — Comunicando, em resposta ao assunto, do officio n. 885, de 29 de abril findo, que a certidão n. 9.165, serie F. G., foi cancelada, sendo essa a razão por que deixou a mesma de acompanhar o officio n. 10, de 7 de janeiro ultimo.

— Ao Sr. Dr. procurador da Republica na secção de Minas Gerais:

N. 287 — Solicitando providencias no sentido de ser promovida a cobrança executiva da certidão de divida n. 3.199, serie F. J., em nome de Francisco Mangalhe Junior, proveniente de reconstrução de 224 metros de cerca entre as Kms. 391 e 395 (6, Residencia do Centro) em fevereiro de 1924.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 288 — Solicitando providencias no sentido de ser cancelada a divida de imposto sobre a Renda do exercicio de 1926, constante da certidão n. 9.330, serie F. C., em nome de Laura de Moraes Socio, pelo prédio da avenida Rio Branco n. 46, á vista do que expõe o Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda em officio n. 12, de fevereiro ultimo.

N. 289 — Solicitando providencias no sentido de serem canceladas as dividas de imposto sobre a Renda do exercicio de 1926, constantes das certidões ns. 8.767, serie F. B., em nome de José Alves de Brito, ns. 83 e 8.728, serie F. C., em nome de Amelia Ferreira e Joaquim Ferreira Segundo, respectivamente, á vista do que expõe o Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda em officio numero 15 L, de fevereiro ultimo.

N. 290 — Solicitando providencias no sentido de ser cancelada a divida de Imposto sobre a Renda do exercicio de 1926, constante da certidão n. 9.849, serie F. C., em nome de Augusto Vieira, pelo prédio da rua Marquez de Sapucaí numero 296, á vista do que expõe o senhor delegado geral do Imposto sobre a Renda em officio n. 27 L, de março ultimo.

N. 291 — Solicitando providencias no sentido de ser cancelada a certidão de divida n. 4.522, serie F. J., extralda contra a firma Zuercher Chrismann & Comp., na importancia de 299\$350, sendo 47\$180 em ouro e 252\$020 em papel, visto haver sido paga a mesma divida conforme comunicou o Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro em officio n. 864, de 18 de março findo. M. n.

N. 292 — Solicitando providencias no sentido de ser cancelada a divida de Imposto sobre a Renda do exercicio de 1926, constante da certidão n. 8.327, serie F. B., em nome de L. Bacellar á vista do que expõe o Sr. delegado geral do Im-

posto sobre a Renda em officio n. 2-L, de janeiro deste ano.

N. 293 — Solicitando providencias no sentido de serem canceladas as dividas de Imposto sobre a Renda do exercicio de 1927, constantes das certidões numeros 2.484, 2.724 e 2.742, serie F. D., em nome de Porfirio Paes de Aguiar, Jesus Ayres e Ignacio Teixeira Lopes, á vista do que expõe o Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda em officio numero 26-L, de março ultimo.

N. 294 — Solicitando providencias no sentido de serem canceladas as dividas de Imposto sobre a Renda do exercicio de 1927, constantes das certidões numeros 0.762, 4.362 e 4.574, serie F. D., em nome de Martins & Filhos, Curi & Sahal e Manuel José Gonçalves, á vista do que expõe o Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda em officio n. 23-L, de março ultimo.

N. 295 — Solicitando providencias no sentido de ser cancelada a divida de Imposto sobre a Renda de 1926 e 1928 constantes das certidões ns. 8.111, serie F. B., em nome de Gabriel Junqueira de Andrade e n. 3.957, serie F. I., em nome de Daniel de Brito, respectivamente, á vista do que expõe o Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda em officio numero 8-L, de janeiro ultimo.

N. 296 — Remetendo para cobrança executiva, as certidões ns. 1.938 a 1.942, serie F. J., na quantia total de 6:209\$. em nome de Ivo Roxo, Paulo Labarthe, José Julio da Silveira Martins, Ney de Lima Costa e Pery de Oliveira, provenientes de taxas de telegramas expedidos no exercicio de 1930 e que não foram pagas no tempo devido. Essas certidões foram enviadas com o officio n. 645, de 7 deste mês.

N. — Tendo em vista o que consta do requerimento da Companhia Docas de Santos, de 26 de abril findo, sob o numero de ordem 24.127, deste ano, solicita providencias no sentido de ser cancelada a certidão de divida numero 4.532, serie F. I., na importancia de 3\$000, a qual foi enviada com o officio n. 158, de 12 de fevereiro ultimo.

N. 298 — Remetendo a ordem n. 28, de 18 de janeiro ultimo, já reiterada pela de n. 153, de 7 de março deste ano, para que se possa informar devidamente o processo n. 619, de 1932.

— Ao Sr. presidente do Conselho de Contribuintes:

N. 375 — Em aditamento ás ordens de ns. 359 e 360, de 1931, remeto as amostras concernentes aos processos numeros 20.606 e 20.607, deste ano, que deixaram de acompanhar as citadas ordens.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 376 — Restituindo, para o fim indicado no parecer da 2ª Sub-diretoria, o processo n. 17.103, do ano em curso, em que é interessado Almyr Durães Cerqueira, praticante de agente da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 387 — Comunicando que o senhor ministro, tendo presente o processo numero 46.267, de 1931, relativo ao requerimento em que Manoel Gaspar solicita isenção da multa que lhe foi imposta por aquela recebedoria, bem como recolher aos cofres publicos, di-

rante o exercício vigente, a importância relativa à sua patente do registro, resolveu, por despacho de 29 do mês findo, indeferir aquele pedido.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 256 — Remetendo o processo fichado sob n. 20.762, de 1932, referente ao ofício n. 1, de 13 de abril findo do inspetor fiscal no Estado de Santa Catarina, Ary de Alencastro Guimarães, solicita urgentes providências no sentido de serem prestados os necessários esclarecimentos, depois de ouvido o agente fiscal Mario Augusto Saldanha da Gama.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 79 — Remetendo, para o fim indicado no parecer da 2ª Sub-diretoria, o processo n. 22.849, deste ano, em que é interessado Leopoldo Alves da Fonseca.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 122 — Transmitindo o processo fichado sob n. 23.687, deste ano, em que é interessado Manoel da Mata, para o fim de ser informado a respeito.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 30 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 17.873, de 1932, relativo ao requerimento em que monsenhor José Alves Ferreira Landim, cura da Sé dessa Capital, pede reconsideração do despacho que motivou a ordem n. 4, de 27 de fevereiro do corrente ano, exarou o seguinte despacho:

“Defiro o pedido de reconsideração, de acordo com o parecer.”

O parecer emitido é com o qual concordou o Sr. ministro é concebido nestes termos:

“As razões alegadas no pedido de reconsideração de despacho são procedentes. O termo de responsabilidade foi concedido em despacho de 7 de abril de 1930 e a circular que registrou o similar tem a data de 24 de maio daquele ano, posterior, portanto, à do despacho.

Assim, parece-me que o pedido de reconsideração pode ser atendido.”

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 63 — Remetendo, para os fins constantes do parecer da 2ª Sub-diretoria, o processo fichado sob n. 21.719, deste ano, em que é interessada a firma Irmãos Castro Limitada.

N. 64 — Transmitindo para que na organização da tabela inclusa seja observada a circular n. 8, de 13 de abril findo, o processo n. 21.715, do ano vigente.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 17 — Restituindo no sentido de ser a tabela anexa organizada de acordo com o que prescreve a circular n. 8, de 13 de abril findo, o processo n. 23.321, do corrente ano.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 612 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, atendendo ao que requereu a Companhia Nacional de Cimento Portland, em petição fichada sob número 24.790, de 1932, resolveu, por despacho de 10 do corrente, prorrogar, por (60) sessenta dias, os prazos a que se refere as ordens de isenção mediante termo de responsabilidade, sob ns. 314 e 422, respectivamente de 18 de março e 6 de abril do corrente ano.

N. 613 — Comunicando que atendendo ao que solicitou o presidente do Estado de Minas Gerais, em ofício n. 345, de

20 de abril findo, fichado sob número 20.693, de 1932, concedeu, de acordo com a cláusula XI, letra b, do contrato de 6 de abril de 1922, lavrado em virtude do decreto n. 15.406, de 22 de março do mesmo ano, mediante assinatura de termo de responsabilidade, com o prazo de (60) sessenta dias para preenchimento das formalidades legais, isenção de direitos e de taxa de expediente para uma partida de (51) cincoenta e quatro tambores, marca E. F. S. M., números 163/216, pesando bruto (11.433) onze mil quatrocentos e trinta e três quilos e líquido (10.215) dez mil duzentos e quinze quilos e outra partida de (65) sessenta e cinco tambores, marca E. F. O. M., ns. 196/260, pesando bruto (13.687) treze mil seiscentos e oitenta e sete quilos e líquido (12.197) doze mil cento e noventa e sete quilos, ou seja um total de (119) cento e dezenove tambores de óleo para lubrificação de máquinas, pesando bruto (25.120) vinte e cinco mil cento e vinte quilos e líquido (22.412) vinte e dois mil quatrocentos e doze quilos, com exclusão dos tambores, material esse vindo pelo vapor americano *Lorraine Cross*, entrado no porto desta capital em abril findo, e que se destina aos serviços contratuais da Rede Mineira de Viação.

N. 614 — Tendo em vista o despacho do secretário do Sr. ministro da Fazenda, transmite para receber audiência, o processo n. 21.929, de 1932, em que é interessado o presidente da Comissão Central de Compras do Governo Federal.

N. 615 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o processo a que se refere o ofício n. 1.519, de 13 do corrente, fichado sob n. 24.604, deste ano, relativo ao requerimento em que a Companhia Engenho Central de Quissaman solicita isenção de direitos de importação, de acordo com o art. 2º, § 36, das Disposições Preliminares da Tarifa, pagando 5 % de expediente, para o material constante da inclusa primeira via da relação, com um só item, material esse vindo pelo vapor inglês *Delambre*, entrado neste porto em 1 de março último e destinado à usina de propriedade da requerente, proferiu em 13 deste mês o seguinte despacho:

“Os documentos remetidos com o ofício retro provam a importação feita diretamente pela requerente do material relacionado a fls. 9. Defiro, pois, o pedido, de acordo com o parecer de fls. 12, restituindo-se à Alfandega do Rio os documentos de fls. 14/16.”

O parecer emitido é com o qual concordou o Sr. ministro foi o seguinte:

“De acordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, transcrito na ordem n. 505, de 20 de abril findo, à Alfandega desta capital, o favor pode ser concedido. A consideração superior.”

N. 616 — Remetendo para receber audiência o processo n. 24.321, do ano vigente, relativo ao aviso n. NC/411, de 9 de maio corrente, do Ministério das Relações Exteriores.

N. 617 — Remetendo, para audiência, o processo n. 56.517, de 1928, relativo ao aviso n. EC/40, de 8 de novembro daquele ano, do Ministério das Relações Exteriores.

N. 618 — Restituindo o processo número 21.096, deste ano, em que é interessada The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Company Limited e solicitando providências no sentido de ser

satisfeita a exigência da informação da 1ª Sub-diretoria.

N. 619 — Reiterando, pedindo a maior urgência na solução, a ordem n. 480, de 15 de abril findo, concebida nos seguintes termos: “Solicitando vossas providências no sentido de ser enviado a esta diretoria o processo referido na petição de folhas, da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, transmitidos o processo n. 16.473, do corrente ano, afim de serem prestados os necessários esclarecimentos.”

N. 620 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 6.551, de 1932, relativo ao ofício n. 326, de 12 de fevereiro do corrente ano, em que são feitas ponderações acerca do despacho que autorizou o desembaraço, livre de direitos e taxas, para uma caixa com as iniciais H. P. T., n. 10, contendo mascaras contra gases asfixiantes, que o Ministério da Educação e Saúde Pública adquiriu da firma Haupt & Comp., exarou o seguinte despacho:

“Proceda-se nos termos do parecer supra.”

O parecer emitido é com o qual concordou o Sr. ministro foi o seguinte:

“O Ministério da Educação e Saúde Pública, no aviso de 18 de janeiro último, diz textualmente que adquiriu da firma Haupt & Comp. a propriedade de uma caixa contendo mascaras contra gases asfixiantes. Admitindo-se que a firma de que se trata usasse do estratagemas a que se refere a informação da Alfandega desta capital, para evitar o pagamento dos direitos da mercadoria, não é crível que aquele ministério emprestasse o seu prestígio para acobertar um negócio menos lícito. Assim, de vez que a aquisição antecedeu à circular número 10, de 28 de janeiro deste ano, deve ser cumprida a ordem n. 110, de 2 de fevereiro subsequente, por isso que qualquer restrição que se faça, importa em reconhecer irregularidade numa transação feita por um ministério. Quanto à taxa de 5 % de expediente, pelo exame prévio solicitado por Haupt & Comp., nenhuma dúvida poderá subsistir relativamente à cobrança que é procedente e legal.”

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 247 — Transmitindo, para ser satisfeita a exigência da 1ª Sub-diretoria, o processo n. 20.040, do ano corrente, em que é interessada a Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de maio de 1932

Processos:

N. 14.921 (32) — Anna Fortes de Medeiros, solicitando revisão de processo de habilitação ao montepio. — Indeferido, à vista da informação e parecer.

N. 58.852 (31) — The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, pedindo pagamento. — Satisfaca a exigência.

N. 45.791 (31) — Annita Alvarenga, pedindo pagamento referente a quota de funeral ou luto. — Já tendo sido paga a importância reclamada, nada ha que deferir.

N. 34.932 (31) — Auxilio Victor Teixeira Lopes, solicitando pagamento

de vencimentos. — Compareça para esclarecimentos.

N. 8.682 (29) — Aviso n. 204, de 21 de fevereiro de 1929, da Diretoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, relativo ao pagamento de 1:490\$000, a que fez jús José Tezainer. — Apresente alvará de autorização.

N. 13.486 (32) — Odette Coelho Lamego, por seus procuradores, pedindo pagamento de montepio. — Cumpram o despacho do Sr. ministro, de 23 de junho de 1928.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 17 de maio de 1932

Requerimentos despachados

N. 7.608 — Manoel Jesus Lopes. — Averbé-se a mudança, sob o valor locativo indicado.

N. 6.044 — Textil S. A. — Averbé-se a mudança. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 11.674 — Antonio Izidoro. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 1.103 — V. Furlanetto & Comp. — Averbé-se a mudança.

N. 11.617 — Agostinho da Trindade. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 11.554 — Cezar Colucci Junior. — Idem.

N. 1.432 — Diniz & Almeida. — Idem.

N. 22.540 — J. Chagas & Comp. — Idem.

N. 11.536 — Domingos Carlos Paes. — Idem.

N. 11.938 — Orlando Alves da Costa. — Idem.

N. 779 — O. Branata Daniel. — Transfira-se.

N. 6.478 — Silverio Armentano. — Idem.

N. 8.300 — Gomes Carracena & Companhia. — Idem.

N. 828 — R. Garcia & Ferreira. — Idem.

N. 9.264 — Jorge Corrêa Avila & Filho. — Idem.

N. 11.683 — Jeronymo Garcez Sampaio. — Idem.

N. 11.543 — Dante Valentim. — Idem.

N. 5.747 — Severin Habersfeld. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, ficando reservados os direitos da Fazenda Nacional, caso futuramente ficar provado ter havido sucessão.

N. 10.817 — Leão Jayme Obadia. — Averbé-se a mudança.

N. 23.046 — J. Correia d'Oliveira. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$ (cincoenta mil réis), minimo da lei.

N. 10.730 — Elias Garronzi. — Indeferido.

N. 11.489 — Francisco Gomes da Rocha. — Transfira-se. Tanto a vendedora como a compradora, a cada uma, imponho a multa de 20\$000, minimo da lei.

N. 21.092 — Branco Sobrinho. — Averbé-se a mudança.

N. 1.124 — A. L. Castro. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, reservados os direitos da Fazenda Nacional de haver do coletando qualquer debito, caso futuramente ficar provado ter ocorrido sucessão. — Dê-se a baixa no lançamento existente em nome de Thomaz & Silva, a quem imponho a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 19.708 — A. Azevedo. — Arquite-se.

N. 9.480 — Antonio da Silva Cardoso. — Idem.

N. 11.161 — Antonio de Moraes. — Idem.

N. 8.360 — Archanjo Marcolino. — Idem.

N. 24.375 — Irmandade de S. Miguel. — Idem.

N. 22.420 — Elias de Almeida. — Idem.

N. 22.526 — Zelio Valverde. — Idem.

N. 8.878 — Arthur Ferreira da Costa. — Idem.

N. 844 — L. Siqueira & Comp. — Idem.

N. 29.463 — Arthur Sá & Diniz. — Transfira-se, á vista da informação de 21 de abril ultimo e de acôrdo com o parecer. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 11.160 — Antonio Coelho. — Transfira-se "ex-officio". Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 668 — Alvaro Peixoto Moreira. — Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 4.226 — Francisco Vieira Goulart. — Idem.

N. 3.188 — João Faria Guimarães. — Idem.

N. 23.009 — Companhia Armazéns Gerais das Estradas de Minas e Rio. — Dê-se a baixa. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 3.859 — Manoel Francisco de Almeida. — Transfira-se. Imponho a Manoel Francisco de Almeida e José Joaquim Moreira a cada um, a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 11.639 — João Antonio de Mello. — Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 11.573 — Antonio José Pinto. — Transfira-se, anotando-se devidamente. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 11.700 — José Felizola Zucarino. — Transfira-se e averbe-se a mudança.

N. 11.702 — Joaquim Pereira da Fonseca. — Idem.

N. 2.533 — Gomes Ferreira & Bastos. — Transfira-se. Imponho a firma Molinaro & Muzacchio a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 1.762 — L. Braga & Irmão Ltd. — Anote-se a baixa, de acôrdo com a informação de 28 de março ultimo.

N. 11.138 — A. Silva Coelho. — Dê-se a baixa, cancelando-se a certidão indicada no primeiro semestre n. 14.017, de 1932. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 8.493 — Schaible & Kanitz. — Anote-se a baixa. Imponho a firma requerente a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 3.424 — Daniel Malveira. — Idem.

N. 8.985 — Antonio Julião de Carvalho. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei e mais a de 15% sobre os emolumentos de registro, de acôrdo com o regulamento de consumo em vigor.

N. 7.196 — Apolones Brangaitys. — Dê-se a baixa para efeito em 1933, no segundo semestre.

N. 6.399 — Camillo Achear & Comp. — Dê-se a baixa para 1932, anotando-se devidamente.

N. 29.852 — Paulo N. Wigderowitz. — Dê-se a baixa, no corrente exercicio, fazendo as devidas anotações.

N. 4.485 — Zevallos Gal & Renard. — Imponho a cada um dos signatarios do

contrato junto a multa de 10\$000, minimo da lei.

N. 6.845 — Francisco Vieira Goulart. — Arquite-se.

N. 4.877 — Arlindo Augusto Ferreira da Costa. — Arquite-se.

N. 4.876 — Luiz, Maria, Hermânia e Elvira. — Idem.

N. 9.483 — Garibaldi Narciso e outra. — Idem.

N. 20.838 — Frederico Coelho Cecilio. — Idem.

N. 4.808 — Angelo Germano dos Santos. — Idem.

N. 1.158 — M. Gomes da Costa & Comp. — Idem.

N. 3.666 — Antonio Ignacio Gomes. — Idem.

N. 2.792 — Pedro Rodrigues Peres. — Idem.

N. 4.675 — Carolina Doval. — Idem.

N. 9.511 — Vicente Zaia. — Idem.

N. 10.831 — Duilio Ferrini. — Idem.

N. 19.460 — João Gomes da Cruz. — Idem.

N. 12.724 — José Bocater de Miranda. — Deferido.

N. 11.616 — Joaquim M. Branco e outro. — Averbé-se a mudança.

N. 10.816 — Luna Obadia. — Idem.

N. 4.795 — José Costa Fernandes. — Idem.

N. 8.168 — Cianci Irmão & Comp. — Idem.

N. 5.463 — Albino Antonio Schinpp. — Imponho a multa de 20\$000, minimo da lei.

N. 5.451 — Enock Ribeiro Pinheiro. — Idem.

N. 5.337 — Renato Bifano & Comp. — Deferido. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 30.651 — Nair Pinto de Carvalho. — Indeferido.

N. 28.013 — Philomena de Souza Nunes Gaspar. — Arquite-se.

N. 1.164 — Campos Heitor & Comp. — Dê-se a baixa, anotando-se devidamente.

N. 4.285 — Companhia Industrial Pirahy S. A. — Dê-se a baixa, officinando-se á Diretoria da Receita.

N. 4.719 — Thomaz de Aquino Moreira. — Proceda-se pelo modo indicado na informação, de acôrdo com o parecer.

N. 30.159 — Manoel Joaquim de Oliveira. — Proceda-se pela forma proposta, de acôrdo com o parecer, cancelando-se a certidão de divida indicada e a coleta também aludida na informação.

N. 2.413 — Eduardo Pinto Barbedo. — Officie-se á Inspetoria de Aguas e Esgotos. Imponho a multa de 20\$000, minimo da lei.

N. 8 — Companhia Sul do Brasil. — Arquite-se.

N. 7.153 — Ramiro Jordão & Comp. — Idem.

N. 2.079 — João Cardoso & Comp. — Idem.

N. 2.140 — Picão & Irmão. — Idem.

N. 1.597 — Adalberto Fonseca Quintaes. — Idem.

N. 2.925 — Kalil Sagie. — Idem.

N. 1.286 — M. J. Ferreira. — Anote-se a baixa para 1922, de acôrdo com a informação e parecer.

N. 21.422 — David Rodrigues da Silva. — Inscreva-se a coleção de folhas 2, reservados os direitos da Fazenda Nacional, caso futuramente ficar provado ter ocorrido sucessão.

Certidões:

N. 543 — Henrique Ribeiro. — Certifique-se o que constar dos livros existentes nesta repartição.

N. 544 — José Pinto de Moura. — Certifique-se o que constar.

TERCEIRA SUB-DIRETORIA

Tabela de preços de especialidades farmacêuticas. "Sociedade Panvermina, Limitada", rua Campos da Paz n. 59.

Produtos "Panvermina":

Vermifugo, em perolas gelatinosas, acondicionado em vidros de uma dúzia de perolas, preço de dúzia, 30\$000.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1932.
— Soc. Panvermina Ltda. Nicolau Braga, gerente.

Tabela das marcas e dos preços dos produtos da fábrica de especialidades farmacêuticas de propriedade de Lago & Comp., sita á rua Senador Eusebio n. 53, desta cidade do Rio de Janeiro.

Marcas — Preço por dúzia

Acido Borico calendulado, 18\$000.
Alum Sativum, 8\$000.
Arsenobenzoicum (606), 30\$000.
Balsamo de Santo Ignacio, 30\$000.
Bioventre, 30\$000.
Biodente, 12\$000.
Calcarium, 30\$000.
Cardiol, 30\$000.
Cerejas de Fitolaca, 30\$000.
Cerotol diversos, 24\$000.
Chenopodium, Anthi, 30\$000.
Curacolicas, 30\$000.
Curacortes, 30\$000.
Calmoids, 30\$000.
Depuremo, 30\$000.
Dioscorea Pelrea, 30\$000.
Diurico, 30\$000.
Digestoids, 30\$000.
Elixir Restaurador, 30\$00.
Gonosifilis, 30\$000.
Gripil, 18\$000.
Iodulina Regeneradora, 30\$000.
Jucaina, 30\$000.
Mullein Oil, 30\$000.
Novarsenobenzoicum, 30\$000.
Oleo de Capivara, 18\$000.
Oleo Fisiologico, 30\$000.
Oleo de Fígado de Bacalhau, 8\$000.
Oleos diversos, 30\$000.
Opodeldocs simples, 8\$000.
Opodeldocs composto, 12\$000.
Paludoids, 30\$000.
Pertussinos Brasil, 30\$000.
Purgolago, 30\$000.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1932. — Logo & Comp.

Tabelas de preços dos produtos de especialidade farmacêutica de pequeno fabrico de José de Souza Gomes, sito á rua Professor Gabizo n. 182.

Produtos — Preço por dúzia

Mel creosotado, 45\$000.
Injeção Vitaleoleo, 10\$000.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1932.
— P. p. Mendes de S. Gomes.

Tabela de preços do pequeno fabrico de especialidades farmacêuticas de propriedade do Dr. Manoel dos Reis.

Macas — Preços por dúzia

Tonicardium, 62\$000.
Catusgenol, 62\$000.
Stenolino, 59\$000.
Sedantol, 57\$500.
Spirochetina, 53\$000.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1932.
— Dr. Manoel dos Reis.

Tabela de preços dos artigos de que são fabricantes e proprietários F. R. Baptista & Comp., estabelecidos á rua 1º de Março n. 10, nesta Capital:

Especialidades farmacêuticas:

Vitamonal, dúzia 64\$800.
Drozerol, dúzia 24\$000.
Pílulas do Padre Roma, dúzia 21\$000.
Lumbricida Antunes, dúzia 20\$000.
Vermil Tavares, dúzia 20\$000.
Oleo Tavares, dúzia 20\$000.
Oleo de bacalhau claro, dúzia 42\$000.
Oleo de bacalhau escuro, dúzia 42\$000.
Oleo de bacalhau creosotado, dúzia 42\$000.
Oleo de bacalhau ferruginoso, dúzia 42\$000.
Oleo de bacalhau com ferro, 1030 e quina, dúzia 54\$000.
Neo-febril, dúzia 65\$000.
Anti-diabetico uranado composto, dúzia 240\$000.
Licor anti-dartroso, dúzia 30\$000.
Amortea Ivany, dúzia 45\$000.
Pasta dentifricia:
Pasta Ivany, peso bruto de cada unidade, inclusive o do envoltorio da apresentação, 50 (cincoenta) grammas.
Perfumarias:
Sabão Ivany "solido", peso bruto de cada unidade, inclusive o do envoltorio da apresentação, 100 (cem) grammas.
Rio de Janeiro, 30 de março de 1932.
— F. R. Baptista & Comp.

Tabela de preços do pequeno fabrico de especialidade farmacêutica de propriedade de H. von Alp, rua Machado Coelho n. 174.

Fortificantol, dúzia 54\$000.
Elixir 606, dúzia 60\$000.
Vida da Senhora, dúzia 45\$000.
Injeção Gonorrheina, dúzia 40\$000.
Regulador von Alp, dúzia 50\$000.
Rei dos Peitorais, dúzia 22\$000.
Expectogenol, dúzia 28\$000.
Intestinalol (Pílulas), dúzia 34\$000.
Capsulas Contra Gripe, dúzia 34\$000.
Contra Dóres, dúzia 34\$000.
Saúde dos Nervos, dúzia 34\$000.
Digestol (Capsulas), dúzia 44\$000.
Tônico da Infancia, dúzia 30\$000.
Cistitolol, dúzia 36\$000.
Higiene da Senhora, dúzia 34\$000.
Capsulas Diureticas, dúzia 34\$000.
Pratealina, dúzia 38\$000.
Novochlorina, dúzia 20\$000.
Pós Nazais, dúzia 24\$000.
Depurativo S. Lazaro, dúzia 59\$000.
Pílulas 606, dúzia 36\$000.
Digestivo von Alp, dúzia 45\$000.
Amargo von Alp, dúzia 45\$000.
Herculegenol, dúzia 50\$000.
Antineuralgico, dúzia 36\$000.
Gargarejo von Alp, dúzia 40\$000.
Anginol A. B., dúzia 40\$ e 36\$000.
Parasitocida, dúzia 40\$000.
Antiseptol, dúzia 40\$000.
Rubinat, dúzia 70\$000.
Fosfatol (Adulto), dúzia 54\$000.

Fosfatol (Criança), dúzia 36\$000.
Ampoulas 606, dúzia 70\$000.
Ampoulas Soro Tonicas, dúzia 70\$000.
Falcosina, dúzia 20\$000.
Rio de Janeiro, 5 de abril de 1932.
— H. von Alp.
Visio, em 7/5/32. — Raul Pessoa, agente fiscal.

Tabela das marcas e dos preços dos produtos do Laboratorio Sian, de propriedade de Manoel Alves Martins & Comp. Ltda., situado á rua São Carlos n. 35, Estacio de Sá, nesta Capital:

Marcas — Preços

Agua de Melissa, dúzia, 15\$000; vidro, 12\$50.
Agua Inglesa Aklina, dúzia, 40\$000; vidro, 33\$33.
Agua Oxigenada, v. 100; dúzia, 10\$; vidro, 8\$33.
Agua Oxigenada, v. 300; dúzia, 21\$600; vidro, 18\$80.
Aklina (comp.), dúzia, 18\$000; vidro, 15\$00.
Balsamo Homogeneo Simpatico, dúzia, 21\$000; vidro, 25\$00.
Biodarsyl (Elixir), dúzia, 72\$000; vidro, 65\$00.
Biodarsyl (Ampolas), dúzia, 100\$000; caixa, 8\$333.
Diurephan (Comp.), dúzia, 51\$000; vidro, 45\$00.
Dynamogenol, dúzia, 72\$000; vidro, 62\$00.
Elixir Brasil, dúzia, 40\$000; vidro, 35\$33.
Elixir das Damas, dúzia, 45\$000; vidro, 38\$75.
Ess. Depurativa Ferruginosa, dúzia, 54\$000; vidro, 45\$00.
Injeção Marinho, dúzia, 42\$000; vidro, 35\$00.
Linimento Marinho, dúzia, 36\$000; vidro, 35\$00.
Linimento Sian, dúzia, 36\$000; vidro, 38\$00.
Neuseptina, dúzia, 36\$000; vidro, 36\$00.
Opolaxol, dúzia, 60\$000; vidro, 55\$00.
Peitoral Aklina, dúzia, 30\$000; vidro, 25\$00.
Peitoral Marinho, dúzia, 42\$000; vidro, 35\$00.
Pílulas Neolaxinas, dúzia, 24\$000; vidro, 28\$00.
Ponche de Sian, dúzia, 45\$000; vidro, 38\$75.
Regulador Aklina, dúzia, 60\$000; vidro, 55\$00.
Regulador Sian, dúzia, 45\$000; vidro, 38\$75.
Vernalina, dúzia, 45\$000; vidro, 38\$75.
Xarope Alcatrão C. Ferreira, dúzia, 30\$000; vidro, 25\$00.
Xarope Guaco Creosotado, dúzia, 27\$; vidro, 25\$250.
Xarope Londrino, dúzia, 24\$000; vidro, 25\$00.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1932. — Manoel Alves Martins & Comp. Ltda.

Senhora Maria Turochaninoff, estabelecida á rua Alice n. 70 (á domicilio), com uma pequena fábrica de perfumarias (sem operarios), registrada sob o n. 1.564, de ano de 1931, vem apresentar conforme o art. 8º do decreto numero 21.041, de 13 de fevereiro de 1932, a lista dos pesos de seus produtos, que vai começar a fabricar:

Crêmes para rosto (potes grandes), de 160 até 175 grammas.
Crêmes para rosto (potes pequenos), de 145 até 135 grammas.

Letion anticeptique, 440 gramas, com vidro.

Águas e leites de beleza, de 275 até 290 gramas.

Rouge liquido, com vidro, 42 a 45 gramas.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1932. — *Maria Turchaninoff*.

Peso dos artigos sujeitos ao imposto de consumo sobre perfumarias, conforme decreto n. 21.041, do corrente ano:

Pasta dentifricia Pepsodent, tubo pequeno, 60 gramas, selado com 300 réis.

Pasta dentifricia Pepsodent, tubo grande, 130 gramas, selado com 500 réis.

Tonico Lavona, 330 gramas. Não tem stock.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1932. — Por Glossop & Comp., J. L. Nobrega.

Tabela dos produtos de perfumarias fabricados por T. França, á rua do Matoso n. 88, e respectivos pesos:

Loção Mauricéa, 310 gramas.

Água de Colonia Mauricéa, 310 gramas.

Água de Quina Mauricéa, 310 gramas.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1932. — *T. França*.

Tabela das marcas e dos respectivos pesos dos produtos da fábrica de perfumaria de propriedade da firma Oliveira Junior & Comp. Ltda., estabelecidos á rua Dois de Dezembro n. 77, no Distrito Federal:

Produtos — Peso

Rosan (sabonete), 100 gramas.
Olivian (sabonete), 100 gramas.
Aristolino (sabão liquido medicinal), 200 gramas.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1932. — *Oliveira Junior & Comp.*

Marca e peso do produto fabricado por Gustavo Coutinho, estabelecido á rua Visconde de Itaúna n. 135.

Marca — Produto — Peso

Invilo, loção, 300 gramas.
Rio de Janeiro, 28 de março de 1932. — *Gustavo Coutinho*.

Tabela das marcas e dos pesos dos produtos da fabrica de perfumarias de propriedade de Maria Mintz, sita á rua Buarque de Macedo n. 24, desta Capital Federal.

Marcas — Pesos.

Leite Paris, vidro bruto 300 gramas.
Creme Paris, pote bruto, 150 gramas.
Creme Paris, pote de aluminio, 50 gramas.
Creme de amendoas, pote bruto, 150 gramas.
Creme de amendoas, pote de aluminio, 50 gramas.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1932. — *Maria Mintz*.

Tabela dos produtos de perfumarias, fabricados por L. Martins, na rua Matos Rodrigues n. 36, de conformidade com o registro gratis n. 281, a saber:

Loção marca "Carinho de Mulher":
Vidro tipo A, peso 300 gramas, sêlo 1\$000.

Dito B, peso 400 gramas, sêlo 1\$500.
Oleo "Carinho de Mulher", vidro de 100 gramas, sêlo \$200.

Água de Colonia "Carinho de Mulher":
Vidro tipo 1/4, peso 370 gramas, sêlo 1\$500.

Dito tipo 1/8, peso 150 gramas, sêlo \$500.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1932. — *L. Martins*.

Coelho Barbosa & Comp., estabelecidos com pequeno fabrico de perfumarias, á rua dos Ourives ns. 38/40, vêm apresentar a tabela das marcas e pesos dos produtos que fabricam, de acôrdo com o decreto n. 21.041, de 13 de fevereiro proximo passado.

Tabela das marcas e pesos:
Capillol, loção perfumada, inclusive embalagem, 300 gramas.

Brilhantina perfumada, inclusive embalagem, 120 gramas.

Sabonetes de calendula e hamamelis, inclusive embalagem, 100 gramas.

Pyorol, dentifricio liquido, inclusive embalagem, 100 gramas.

Pó de dentes, dentifricio em pó, inclusive embalagem, 30 gramas.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1932. — *Coelho Barbosa & Comp.*

Tabela de marcas e pesos dos produtos fabricados por Francisco Giffoni e sujeitos ao imposto de consumo sobre perfumarias.

Marcas — Peso

Odontol (soluto antiseptico dentrificio), 200 gramas.

Odontol (pasta ansiseptica dentrificia), 50 gramas.

Odontol (pó antiseptico dentrificio), 50 gramas.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1932. — *Francisco Antonio Fiffoni*.

Conselho de Contribuintes

Na sessão ordinaria a realizar-se na sexta-feira, 20 de maio de 1932, ás 13 h. 45 m., serão julgados os eguintes recursos:

N. 532 — Pernambuco Tramway and Power Co., Ltd. — Classificação de mercadorias — Alfandega de Pernambuco.

N. 652 — Elysio Pereira & Comp. — Classificação de mercadorias — Alfandega de Paranaguá.

N. 967 — Atlantic Refining Co. of Brazil — Classificação de mercadorias (diferença de taxa) — Alfandega do Rio Grande.

N. 660 — Hyman Rinder & Comp. — Importação de rotulos com dizeres em lingua estrangeira, decreto n. 2.747, de dezembro de 1897 — Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 379 — Neder & Irmãos — Imposto de consumo — Arts. 72 e 81 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 372 — Alves de Britto & Comp. — Imposto de consumo — Art. 61, h — Delegacia Fiscal em Alagôas — "Ex-officio".

N. 562 — Renda Priori & Irmão — Imposto de consumo — Art. 64 — Delegacia Fiscal em Alagôas.

N. 341 — Julio Barbosa & Comp. — Imposto de consumo — Arts. 81 e 111, § 1º, letra b, e 204, letra c — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 239 — Soares Nogueira & Comp. — Imposto de consumo — Arts. 81, 111, § 1º, letra b, e 204, letra c — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 388 — O. Ribeiro & Campos — Imposto de consumo — Arts. 81, 111, § 1º, letra b, e 204, letra c — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 585 — Antonello & Comp. — Imposto de consumo — Art. 53 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

N. 689 — João Ribeiro da Silva — Imposto de consumo — Art. 53 — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 573 — S. A. Martinelli — Imposto de consumo — Art. 53 — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 401 — Vieira & Dantas — Imposto de consumo — Art. 53 — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 671 — Rodrigues Peres & Comp. — Imposto de consumo — Art. 53 — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 999 — Cabral & Oliveira — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 722 — Luiz Corção — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 736 — The Crown Cork Co., Ltd. — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 731 — S. S. White Dental — M. F. G. Co. of Brazil — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 378 — Arthur Meissner & Comp. — Imposto sobre a renda — Decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922 — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 563 — Antonio Penório Netto — Vendas mercantis — Art. 1º — Delegacia Fiscal em Alagôas.

ACÓRDÃO 198, NO RECURSO 296 (1)

Classifica no art. 952 da Tarifa como pertencentes para gramofone e semelhante, taxa de 1\$ o quilo as cordas para esses aparelhos.

Fred. Figner, tendo importado de Gothenburg pelo vapor sueco "Santos" duas caixas, com a declaração na fatura consular de pertencentes para gramofone, submeteu a mercadoria a despacho em 26 de agosto de 1931 como cordas para caixas de musica, art. 800 da Tarifa, taxa de 4\$ o quilo, em virtude das últimas decisões da Comissão de Tarifas. Pagos os direitos pediu fosse ouvida a Comissão pois achava que em virtude da Ordem do Tesouro n. 589 de 1919 deviam ser incluídas no art. 952 como pertencentes para gramofone. A Comissão reunida a 19 de setembro, unanimemente considerou a mercadoria bem despachada. A 6 de outubro foi interposto o presente recurso para o Conselho de Contribuintes.

Considerando que a ordem 589 de 19 de julho de 1919 da Diretoria da Receita mandando incluir as cordas em questão no art. 952, não foi revogada;

Considerando que essas cordas não têm aplicação na relojoaria como informou o inspetor da Alfandega;

Considerando que o Conselho já decidiu, em recurso identico, classificar tais cordas no art. 952 da Tarifa;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso, para classificá-las nos referido artigo.

Conselho de Contribuintes, em 1 de

(1) Publica-se novamente por ter saído com incorreções no "Diário Oficial", de 10 de maio de 1932.

fevereiro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *Mario P. da Camara*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Ariosto Pinto*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Vicente Paulo Galliez*. — *Seraphim Vallandro*. Recorri desta decisão na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 205, NO RECURSO N. 223 (*)

Dá-se provimento por equidade para dispensar a multa imposta, por ter sido evidenciado do processo, circunstâncias favoráveis aos autuados na indevida interpretação dada sobre a incidência no imposto de consumo do produto de sua fabricação.

A firma Hoelzel & Comp. Ltda., estabelecida com fábrica de artefatos de borracha na cidade de Santa Cruz, à rua Borges de Medeiros n. 95, Estado do Rio Grande do Sul, foi autuada pelo agente fiscal da circunscrição por não estar habilitado com a competente patente de registro no exercício de 1931, para o fabrico de artefatos de couro e outros materiais, e, ainda não haver pago o imposto de consumo correspondente a seiscentos e vinte sete cintos de borracha de uma só correia, sujeitos à taxa de \$200, por unidade, sendo de 125\$400, o total do imposto não pago.

A verificação da falta do pagamento do imposto foi realizada por intermédio de fichas organizadas pelos próprios fabricantes.

O agente fiscal autuante revelando pouco conhecimento das disposições regulamentares, capitulou no mesmo auto as infrações dos arts. 8, 72, 81 e 111 § 1º letras a e b do regulamento do imposto de consumo baixado com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1920. A contravenção relativa ao registro dos estabelecimentos fabris e comerciais tem seu processo especial de apuração e do mesmo se ocupa o capítulo XIV, 4ª parte, do regulamento do imposto do consumo vigente, sendo a notificação a base para a imposição de penalidade.

A firma autuada não nega a infração em que incorreu e documentadamente prova haver providenciado sobre a devolução à fábrica do produto que saíra recentemente afim de efetuar a selagem respectiva, logo soube da incidência do mesmo na tributação.

O coletor de Santa Cruz não aceita os argumentos da defesa e considera provada a infração, impondo à firma autuada a multa de 2:500\$000, mínimo do art. 219 § 8º letra d) do decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1926, com a obrigação de recolher a quantia de 125\$400, correspondente ao imposto não pago.

A despeito de não constar do processo o pagamento da importância do imposto, verificando-se, apenas, o pagamento da multa, parecendo assim que teve lugar a devolução da mercadoria à fábrica para o devido estampilhamento, alegando na defesa, foi dentro do prazo legal interposto recurso para a Delegacia Fiscal, não obtendo provimento.

Para este Conselho é interposto recurso, também dentro do prazo regula-

mentar, discutindo os autuados o conceito de sonegação e a nulidade do processo.

Considerando que, estabelecendo o regulamento do imposto de consumo processos especiais, por meio de notificação e auto para as contravenções referidas no processo, de modo diferente não podiam ser as mesmas apuradas;

Considerando que o próprio processo revela não terem os autuados proposito de lesar o fisco, pois o próprio autuante classifica de fato lamentável a propositura da ação fiscal;

Considerando que a imposição da multa de 2:500\$000 só podia ter sido imposta se do auto constasse a capitulação respectiva ou se a apuração da fraude surgisse no correr do processo, pois para se defender de sonegação não foram intimados os autuados;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso interposto para provê-lo em parte dispensando a multa imposta por equidade, devendo a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul providenciar quanto ao pagamento do imposto na hipótese de não se ter verificado, bem como o pagamento do emolumento do registro devido e aludido no auto de infração.

Conselho de Contribuintes, em 1 de fevereiro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, relator. — *Candido Borges*. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Ariosto Pinto*. — *Mario P. da Camara*. — *Vicente Paulo Galliez*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Lenhoff Britto*. — Recorri desta decisão na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 214

Recurso n. 81 A — Imposto de consumo; recorrente, Moreira Fernandes & Comp. e Braz e Martins; repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

Releva-se a multa imposta por infração do regulamento do imposto de consumo no caso de falsificação de vinho natural de uva, por falta de formalidade essencial.

A falta de depósito da multa imposta motiva o não conhecimento de recurso.

Em 3 de setembro de 1930, o agente fiscal Sr. Oscar Loureiro lavrou auto de infração contra Braz e Martins, estabelecidos à rua S. Francisco Xavier n. 537, por não terem em seu estabelecimento um barril ainda intato de vinho nacional, do Rio Grande do Sul e que, examinando cêesse vinho, constatou que o mesmo continha corantes estranhos ao vinho natural de uva, estando portanto colorido, adulterado e falsificado. Este barril fora adquirido, segundo afirmam os autuados e a nota de compra exibida, foi adquirido da firma atacadista Moreira Fernandes & Comp., estabelecida à rua Acre n. 82.

Remetida a amostra ao Laboratório Nacional de Análises, foi constatado que o vinho havia sido falsificado, contendo matéria corante, etc.

Os autuados, em 23 de setembro procuram defender-se, alegando: haviam adquirido o vinho da firma Moreira Fernandes & Comp., conforme demonstraram pela nota desta firma e que se o vinho se achava adulterado, assim o haviam adquirido;

que, retalhistas como são, não dispõem de aparelhos para poderem verificar a boa ou má qualidade dos artigos que compram;

que não expuzeram à venda o referido vinho, pois o barril ainda estava intato e por isto pedem a relevação da multa visto não lhes caber culpa alguma.

Em 21 de novembro de 1930 as firmas Braz & Martins e Moreira Fernandes & Comp. foram intimadas pelo sub-diretor da 3ª Recebedoria a produzir sua defesa no prazo de 30 dias.

Braz & Martins, em 29 de novembro voltam com os mesmos argumentos de início, procurando demonstrar a sua inocência no caso em apreço.

Em 19 de dezembro, Moreira Fernandes & Comp., em longa petição procuram defender-se da acusação, alegando que, entre a venda que fizeram a Braz & Martins e a data do auto medeiam 22 dias, tempo mais que suficiente para qualquer falsificação do vinho constante no barril apreendido.

Alegam mais os Srs. Moreira, Fernandes & Comp. que:

Sendo a falta que lhes é atribuída bastante grave e singularmente prejudicial aos créditos da sua firma, não se pode condenar-la por simples presunção;

que a sua firma é estabelecida nesta praça há mais de dez anos sempre fiscalizada em todas as suas minúcias, sem nunca os fiscais haverem encontrado qualquer irregularidade, a não ser uma única vez quando lhes foi remetida uma partida de linguça em cestos, não selados pelo respectivo fabricante, culpa essa que não lhes cabia conforme ficou demonstrado;

que o fato de achar-se o barril intato, fora do estabelecimento de Braz & Martins, numa área aberta, conforme constatou o próprio fiscal autuante, não significa que esse barril não tivesse sido violado, pois, extraindo-se o *batoque*, pôde-se retirar a quantidade de líquido que se quizer, substituindo-se por outro;

que o botecim de Braz & Martins é de muito movimento e por isto extremamente que, após 22 dias da compra, esse barril ainda estivesse intato, e que no mesmo botecim havia outro vinho do Rio Grande, já engarrafado e adquirido na "Cervejaria Vitória";

que a venda de 2 barris de vinho a Braz & Martins foi o primeiro negócio que realizaram com esta firma que, depois do auto, pagou integralmente a duplicata referente ao negócio, sem a menor reclamação ou ressentimento;

que não são fabricantes e que os senhores agentes fiscais, tanto da circunscrição como outros extraordinários que visitaram o seu estabelecimento, nunca divisaram apetrechos ou aparelhos capazes de se prestarem à falsificação de bebidas;

que, sendo o *batoque* de fácil extração por não estar lacrado ou resguardado de forma a que fique patente a sua violação, seria elemento indispensável a verificação imediata do fiscal autuante em o depósito dos suplicantes onde pederia tirar amostras do vinho existente em seu armazem para confronto com o apreendido no estabelecimento de Braz & Martins;

que, se tivesse sido realizada esta esclarecedora diligência e se confirmasse a adulteração, teriam também a sua ação regressiva contra os fabricantes e exportadores de vinho porque estaria averiguado que o vinho já saíra do seu porto de origem com adulteração.

(*) Publica-se novamente por ter saído com incorreções no *Diário Oficial* de 10 deste mês.

E termina sua defesa inicial reproduzindo uma decisão confirmada pelo ministro da Fazenda, em portaria n. 1, da Diretoria da Receita e Coletoria de Barra Mansa, na pagina 499, sob o número 287, do "O Novo Regulamento do Imposto de Consumo", de Tito Rezende, edição de 1927.

Indo os autos ao Sr. agente fiscal autuante senhor Oscar Loureiro, este informa que realmente o barril apreendido se achava numa área descoberto e exposto ao tempo, e que no estabelecimento de Braz & Martins não encontrou nenhum indicio que se prestasse á falsificação de vinho, e que, da mesma forma, não afirma que Moreira Fernandes & Companhia fossem os falsificadores e isto pelo fato de já se ter apreendido vinho do mesmo tipo, fornecido pela Cooperativa Octavio Rocha e vendido por outros negociantes desta praça.

Subindo os autos ao Sr. diretor da Recebedoria, este decidiu da seguinte forma:

"Contra a firma Braz & Martins, estabelecida á rua São Francisco Xavier n. 537, foi lavrado o auto de fls. 6, em 3 de setembro de 1930, pelo fato de possuir intacto um barril de vinho nacional colorido com materia nociva á saúde, como se verifica do laudo de exame de fls. 8, sendo o mesmo vinho adquirido da firma Moreira Fernandes & Companhia, á rua Ache n. 92, em 12 de agosto anterior, conforme a nota de venda de fls. 3.

Alega a autuada, o que já consta do auto, ter adquirido o vinho da firma Moreira Fernandes & Companhia, encontrando-se intacto o barril.

Por sua vez a firma vendedora da mercadoria refere-se ao fato do vinho apreendido já se encontrar fóra do seu estabelecimento ha cerca de 22 dias, sendo extranhavel que durante esse tempo continuasse intacto o barril.

Assim, e porque do processo não ficou convenientemente apurado a quem cabe a autoria da falsificação verificada, julgo procedente a aludido auto, para impôr a Braz & Martins e Moreira Fernandes & Companhia, a cada uma, a multa de 2:400\$000, maximo do artigo 78, parágrafo único do decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1926, atendida a alteração constante do artigo 14, parágrafo 6º, letra e, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927.

Intime-se para o respectivo pagamento no prazo de trinta dias; não o fazendo, promova-se á cobrança executiva, salvo o direito de recurso dentro de 15 dias, na forma da lei".

Em 17 de junho a firma autuada Braz & Martins dirigiu novo requerimento ao senhor diretor da Recebedoria em que procura defender-se e, entre outras alegações, declara que a firma Moreira Fernandes & Companhia lhes propuzera trocar o barril de vinho que fóra apreendido. Recebido este novo requerimento, o Sr. diretor da Recebedoria encaminhou-o aos agentes fiscais João Carvalho França e Castilho Goycochêa para informarem a respeito. Cumprindo a determinação, estes agentes declararam que o barril estava intacto e tudo conforme consta do auto lavrado e que originou este processo, e que a firma Braz & Martins declarára que, após a ação fiscal, houve entendimento para troca do produto, o que não foi aceito pela firma compradora.

Terminou dizendo: "Tendo havido pois a proposta alegada da troca do produto que, a nossos ver, determinou as asperezas contidas na defesa de folhas 14 a 16 contra os autuados Braz & Martins, achamos, com a devida venia, que, estes podem ser atendidos na reclamação que fazem."

Depois desta diligencia, o senhor diretor da Recebedoria encaminha este processo ao senhor ministro da Fazenda declarando que as petições de recurso foram apresentadas no prazo legal e, pela firma Moreira Fernandes & Comp., depositada a importancia da multa. Declara mais o senhor diretor que, "comquanto a outra firma recorrente, Braz & Martins, não tenha satisfeito a exigencia daquele deposito, esta diretoria desconhecer que, embora a infração encaminhou o recurso que interpõe, por lizesse materialmente provada, as circunstancias que a cercaram; a contestação por parte do autuante, e de conformidade com a informação prestada pelos fiscais João Carvalho França e Castilho Goycochêa, de que a mercadoria em poder da autuada estava intacta. Bastariam para evitar, no auto, a imposição da multa. E por que, seja vedado a esta recebedoria, pelo artigo 208, do decreto 17.464, reconsiderar o seu despacho, exponho essas razões á superior autoridade, que se dignará decidir como for de justiça".

Depois de tudo visto e bem estudado, considerando que de inicio foi preterida uma formula indispensavel para constatação da culpabilidade e devia consistir num exame imediato no armazem de Moreira Fernandes & Comp., onde se pudesse verificar a existencia de qualquer elemento de falsificação e exame de outros barris do mesmo vinho;

Considerando que não feita essa diligencia indispensavel para uma prova real de fraude;

Considerando que o simples fato de estar cheio o barril não é sufficiente para demonstrar a inviolabilidade desse vasilhame;

Considerando que o *batoque* do barril de vinho do Rio Grande, sem lacre ou outro qualquer processo que denuncie a sua violação, pode, perfeitamente ser retirado e novamente apostado, sem deixar vestigio algum;

Considerando que a simples alegação de uma das partes de que a outra lhe fizera proposta para troca do barril, sem ter sido ouvida a parte acusada, não pode fazer prova idonea;

Considerando que a idoneidade reconhecida da firma Moreira Fernandes & Comp., que não é fabricante de bebidas e nem tem elementos para desdobrar essas bebidas;

Considerando que o proprio senhor diretor da Recebedoria reconhece que "não ficou convenientemente apurado a quem cabe a autoria da falsificação verificada;

Considerando, porém, que ao recurso de Braz & Martins não precedeu deposito da importancia da multa; preterindo-se, assim, formalidade essencial que o invalida;

Considerando o mais que se contem neste processo.

Acordam os membros do conselho de contribuintes tomar conhecimento do recurso de Moreira Fernandes & Comp., para relevar a multa a eles imposta,

mantido, porém, o despacho recorrido com relação a Braz & Martins.

Conselho de Contribuintes, em 20 de fevereiro de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Seraphim Vallandro*, relator. — *Candido Borges*. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Mario P. da Camara*, vencido. Deixei de tomar conhecimento do recurso de Braz & Martins por falta de deposito da importancia da multa, e neguei provimento a Moreira & Fernandes. — *Benedito Costa*. — *Ariosto Pinto*, vencido, quanto ao recurso de Braz & Martins, do qual entendia não se deveria conhecer por falta do deposito da multa. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Arlindo Soriano Pupe*, vencido. — Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sa Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 231

Recurso n. 120 A — Imposto de consumo. Recorrentes, Duarte Pereira & Comp. Repartição de origem: Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

Na verificação de infração em relação a mercadorias transportadas por via marítima, fluvial ou terrestres, deve a fiscalização ser exercida de acordo com o disposto no art. 124 e seus parágrafos, do regulamento que baixou com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Encontrando o agente fiscal, em São Gonçalo, Estado do Rio, no armazem da firma transportadora, Empresa de Transportes Marítimos de Amarel Augusto & Alves, um barril de vinho do Rio Grande destinado a Firmiano C. Cardoso e remetido pelos recorrentes, indagou dos sêlos e nota correspondente, respondendo um empregado que os mesmos haviam-se extraviado.

Foi então lavrado o auto de fls. 2, contra os remetentes ora recorrentes, por infração do art. 72, parágrafo 2º, 81, 112, parágrafo 1º, letra a e b, o vinho apreendido e levado para a Coletoria, em data de 3 de fevereiro de 1928.

Intimados a apresentar defesa, a 27 de março, Duarte Pereira & Comp., o fazem alegando não haver infração do artigo 72, parágrafo 2º, pois, não houve novo acondicionamento, juntam carta do comprador anterior no auto em que declara ter recebido quatro volumes dos cinco remetidos, com os sêlos para a totalidade e reclama o barril faltoso.

Ouvido o autuante, este diz ser gracios a carta e solicitou a intimação da firma transportadora para prestar declarações. Diz o processo que a intimação foi feita a 8 de junho, não ha, entretanto, o ciente da mesma, que não compareceu.

A 20 de outubro o coletor impôs a multa de 200\$000, condenando ainda a pagar 9\$000 de sêlos devido.

Tendo ciencia desse despacho a 12 de novembro, os recorrentes fizeram deposito a 27 e recorreram a 28 para o delegado fiscal. Este a 23 de fevereiro de 1929, negou provimento ao recurso. Dentro do prazo de 4 de maio, foi novo recurso interposto para o ministro da Fazenda por intermedio da Diretoria da Receita e o seu diretor a 12 de fevereiro de 1930, opinou fosse anulado o pro-

cesso por não ter sido observado o artigo 124 do regulamento vigente.

Em virtude do decreto n. 20.475, veio o processo a este Conselho.

Considerando que da leitura do próprio auto se verifica não ter havido a infração do art. 72, parágrafo 2º;

Considerando que não foi ouvido o comprador, por ocasião da lavratura do auto, o qual teria exibido a nota e os selos ou ficaria impossibilitado de dirigir a carta, arguida de graciosa; mas, que faz prova de não terem os recorrentes infringido os arts. 81 e 112, parágrafo 1º, letras a e b, do regulamento;

Considerando que, se intimada, a firma transportadora não prestou as informações que o autuante julgava necessárias e nenhuma providência foi tomada para que o fizesse;

Considerando, afinal, que o auto foi lavrado sem observância do que dispõe o art. 124, parágrafos 1º e 2º do regulamento em vigor, não havendo desse modo elementos no processo para estabelecer a responsabilidade dos recorrentes;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, dar provimento para reverter a multa imposta.

Conselho de Contribuintes, em 20 de fevereiro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *Mario P. da Camara*. — *Benedicto Costa*. — *Artindo Soriano Pupe*. — *Ariosto Pinto*. — *Vicente de Paula Galliez*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Seraphim Vallandro*. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 254

Recurso n. 354 — Imposto do Selo. Recorrente, Serafim Prates Garcia.

Repartição de origem, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Não cabe a penalidade estatuida na nota terceira, in fine da tabela B do vigente regulamento do selo, quando o documento contém a declaração do valor do selo respectivo, mesmo que essa declaração seja de letra diferente do credor.

Contra Serafim Prates Garcia, de Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, foi lavrado em 20 de janeiro de 1929, na Secretaria da Delegacia Fiscal de Porto Alegre, um auto por infração da nota 3ª, *in fine*, do § 4º da tabela B, do vigente Regulamento do Selo, por ter sido a exigencia estabelecida nesses dispositivos satisfeita pelo devedor num recibo firmado pelo autuado.

Defendendo-se, declara o autuado que a lei não exige que a declaração objeto do termo seja feita rigorosamente pelo recebedor e que onde a lei não distinguiu a exigencia estabelecida nesse distinguir.

Declara ainda o autuado que os interesses da Fazenda Nacional nada sofreram, o imposto foi pago e não havia ficado provado que a declaração não houvesse sido feita pelo recebedor.

O Sr. inspetor da Alfandega de Porto Alegre, entendendo que a referida nota exige nas faturas e recibos a declaração da importância do selo devido, que foi observado, e que não ficou provado que essa declaração tenha sido feita pelo devedor e não pelo credor ou alguém que o representasse, julgou improcedente o

auto de infração e recorreu *ex-officio* desse seu despacho para a superior instância.

Apezar de terem todas as informações concluído pela manutenção da sentença recorrida, o Sr. delegado fiscal entendeu reformá-la para impôr ao autuado a multa de 100\$, por entender que a obrigação da declaração do selo nas faturas etc. é exigida do credor e jámais do devedor.

Não se conformando, o autuado recorreu para o Sr. ministro da Fazenda, depois de depositar a importância da multa.

Em seu recurso, declara o autuado que a interpretação dada pelo delegado fiscal se afasta da lei e salienta a improcedência da penalidade que lhe foi imposta.

Isto posto e

Considerando que o recibo apreendido contém a declaração exigida pela lei;

Considerando que no processo não ha a menor prova de que essa declaração não houvesse sido feita pelo credor ou seu representante;

Considerando que são inteiramente procedentes as razões apresentadas pelo recorrente;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao presente recurso para restabelecer a decisão de primeira instancia e julgar improcedente o auto de fls. 3.

Conselho de Contribuintes, em 20 de fevereiro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Vicente de Paulo Galliez*, relator. — *Elpidio J. da Bôamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *Mario P. da Camara*. — *Benedicto Costa*. — *Artindo Soriano Pupe*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Ariosto Pinto*. — *João Baptista Rodrigues*. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública. (Unanime.)

ACÓRDÃO N. 456

Recurso n. 323 — Classificação de mercadorias; recorrentes, R. Petersen & Comp.; repartição de origem, Alfandega do Rio de Janeiro.

Manda classificar no art. 613, taxa \$700, papelão prensado de superficie lisa semelhante a envernizada

R. Petersen & Comp., pela nota número 47.728, de 13 de agosto de 1931, submeteram a despacho cinco caixas contendo papelão prensado, pelo que classificaram como "papelão não especificado", da taxa de \$300 o kg., razão 50 %, art. 613.

O conferente impugnou, declarando tratar-se de papelão semelhante ao envernizado, da taxa de \$700 do mesmo artigo.

R. Petersen & Comp. recorreram para o Sr. inspetor, declarando que o papelão não é envernizado, nem serve para palas de bonet; que o papelão tem a aparência de envernizado devido á pressão a que é submetido, serve para prensa de tecidos e assim pedem a audiencia de um técnico para verificar as suas alegações.

O engenheiro nomeado declara que de fato constatou o emprego do papelão em causa em uma prensa hidraulica para tecido e que a sua aparência lustrosa talvez fosse devido a uma tenue camada de cera. A Comissão da Tarifa e o senhor inspetor, á vista do parecer do engenheiro, julgam que a mercadoria deve incidir na taxa de \$700

R. Petersen & Comp. recorrem para o Conselho de Contribuintes.

Foram satisfeitas as formalidades legais e do processo constam duas amostras do papelão em causa.

Tudo visto e examinado, e,

Considerando que a mercadoria em causa é um papelão que sofrendo um determinado preparo, adquiriu uma superficie lisa e lustrosa semelhante a verniz;

Considerando que o proprio recorrente aceita que o aspecto do papelão parece ter sido envernizado com cera;

Considerando que, mesmo que se trate de um papelão não envernizado, ele tem a aparência mais do papelão envernizado, do que do papelão não especificado;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso para mandar assemelhar a mercadoria em causa a papelão envernizado, da taxa de \$700, razão 50 %, do art. 613 das Tarifas.

Conselho de Contribuintes, em 5 de abril de 1932. — *Francisco de Oliveira Passos*, presidente. — *Raul de Araujo Maia*, relator. — *Elpidio J. da Bôamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *Mario P. da Camara*. — *Artindo Soriano Pupe*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 17 de maio de 1932

Requerimentos despachados

N. 4.227 — Sindicato Condor Ltda., fazendo comunicação. — Deferido, até 30 de junho.

N. 12.406/30 — Sebastião Moreira de Azevedo. — Proceda-se pela forma proposta.

Offícios expedidos:

N. 16/18 — Sr. inspetor da Alfandega em Santos (S. Paulo) — Fazendo comunicações.

N. 683/87 — Aos delegados fiscais em São Paulo, Rio Grande do Sul e Baía — Fazendo comunicações.

Ns. 688/692 — Aos chefes de Seccão do Imposto de Renda no Estado do Rio — Transmittindo processos de lançamento "ex-officio", instaurados contra diversos contribuintes.

N. 693 — Ao delegado fiscal no Estado do Rio — Fazendo comunicação.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO DELEGADO GERAL

Dia 17 de maio de 1932

Requerimentos despachados

N. 8.421/31 — Rodolpho Weishuhn. — Prove o alegado, dentro de 10 dias.

N. 12.083/32 — Mario Novis. — Comprove, dentro de 10 dias, as despesas concernentes a seguros e contribuições.

N. 3.482/31 — José Alves de Moura Bastos. — Apresente os livros de escrita das vendas mercantis, feitas em 1929.

N. 3.554/31 — João de Mello. — Prove o alegado, dentro de 10 dias.

N. 4.817/30 — A vista da informação e do que consta do processo, cancele-se o lançamento "ex-officio" a que se refere a notificação.

N. 3.463/31 — Ferreira Clemente & Rodrigues. — Proveniência a sucessão aleatória.

N. 5.431/30 — A vista do que alega o requerente e informa a Seção Cadastral, o cancela-se o lançamento.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de maio de 1932

Ao Sr. ministro da Viação:

N. 1.290 — Solicito providências de V. Ex. no sentido de ser concedida franquias telegráficas, em objeto de serviço público, ao agente da Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em Parati.

— Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 1.287 — Mandando incluir no Asilo de Invalidos da Patria o ex-taifeira da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Santa Catharina Francisco Andrade de Amorim.

Referencia: a) 1º despacho n. 1.516, de 4-5-1932, da D. P. 3; b) officio numero 1.913, de 30-4-1932, do Corpo de Marinheiros Nacionais.

N. 1.291 — De conformidade com as ponderações constantes do despacho, da referencia: a) e em resposta à consulta feita no officio da referencia; b) declaro-vos, para os devidos efeitos, que a apuração do tempo de serviço das praças do Corpo de Marinheiros Nacionais deverá continuar a ser feita de conformidade com o critério estabelecido no art. 60 e seu paragrafo do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.840, de 29 de dezembro de 1915.

Outrossim, declaro-vos que não deverá ser computado para efeito algum o tempo de ausência por deserção e nem contados para a concessão de medalha militar os dias de tratamento hospitalar.

N. 1.293 — Dispensando os capitães de corveta João Francisco Velho Sobrinho e Henrique Alberto de Figueiredo Bahia respectivamente, do serviço do estado-maior da Armada e das funções de encarregado do material da Escola Naval.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Inspetoria Federal de Obras contra as Secas

SECRETARIA

Por portaria datada de 19 do corrente foram concedidos ao desenhista de primeira classe Walfrido Dias tres meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, nos termos do art. 8º n. 1 da lei n. 11.663, de 1 de fevereiro de 1931.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

PRIMEIRA DIVISÃO

Requerimentos despachados

Dia 12 de maio de 1932

Waldemar Cardoso Martins, pedindo certidão sobre o teor do metro quadra-

do nos terrenos da Baixada Fluminense. — Não ha o que deferir.

Despacho do diretor:

Waldemar Cardoso Martins, pedindo certidão sobre terrenos pertencentes à Light and Power, situados na Baixada Fluminense. — Não ha o que deferir.

Departamentos dos Correios e Telegrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 16 de maio de 1932

Suprimindo a agencia do correio de 4ª classe de Duas Pontes, na Diretoria Regional do Rio de Janeiro;

Suprimindo, na Diretoria Regional de Mato Grosso, as seguintes linhas postais: Cuiabá a Coronel Ponce, passando por Chapada, custeada por 3:600\$ anuais; Coronel Ponce a Rondonopolis, por réis 3:000\$000; Rondonopolis a Lageado, por 3:000\$000 e Santa Rita do Araguaia a Lageado, por 3:600\$000; e criando, em substituição, na mesma Diretoria Regional, a de Cuiabá, a Santa Rita do Araguaia, passando por Chapada, Rio Manso, Rondonopolis e Lageado, com uma viagem por mês; devendo em cada mês ser feita mais uma viagem até Rio Manso, sómente, com 660 kilometros de extensão, serviço executado em automovel pelo custeio de 12:000\$000 anuais;

Reduzindo de 20:000\$ para 18:000\$, a partir de 1 de abril ultimo, o custeio anual da linha de Montes Claros a Grão Mogol, na Diretoria Regional de Diamantina;

Transferindo da jurisdição da Diretoria Regional de Diamantina para a de Minas Gerais, a linha postal de Baraúnas de Guanhaes e Travessão, de 30 quilômetros de extensão, sete viagens por mês e custeada por 480\$000 anuais;

Mudando o nome da agencia do correio de Presidente Mario Corrêa, na Diretoria Regional de Corumbá, para "Aroeira", visto ser esta a denominação official da referida localidade;

Mudando o nome da agencia do correio de São José do Porto Alegre, no Estado da Bahia, para "Mucuri", visto ser esta a denominação official da mesma localidade;

Elevando de 3:600\$ para 3:960\$000, o custeio anual da linha de Guaratinguetá a Cunha, na Diretoria Regional de São Paulo;

Elevando de 3:000\$ para 4:800\$000, a partir de 1 de abril findo, o custeio anual da linha postal de Engenheiro Schnoor a Arassuaí, na Diretoria Regional de Diamantina;

Designando o telegrafista de 4ª classe, com exercicio na Diretoria Técnica de Telégrafos, Domingos Gouvêa Corrêa Junior, para proceder as instalações dos aparelhos telegráficos e radiotelegráficos e demais comunicações elétricas necessarias aos Cursos de Aperfeiçoamento e Ensino Profissional do Pessoal do departamento, no predio sito à rua Conde Bomfim n. 290, nesta Capital;

Designando o chefe do Tráfego Postal da Diretoria Regional de Minas Gerais, chefe de seção José Ferreira de Andrade Brant Neto para substituir o respectivo diretor regional nos seus impedimentos eventuais;

Designando o auxiliar de 1ª classe da Diretoria Geral, Joaquim Viana, para exercer o cargo de seu official de gabinete, na forma do art. 65 do regulamento;

Designando o auxiliar de 1ª classe da Diretoria Geral, Alexandre da Costa Pinheiro, para exercer o cargo de seu secretário, na forma do art. 65 do regulamento;

Designando o telegrafista de 2ª classe, Felipe Gomes Duque Estrada para exercer o cargo de agente postal-telegráfico de Cascaçura, na Diretoria Regional do Distrito Federal;

Determinando que o Garista Manoel Ferreira de Oliveira, atualmente servindo na Diretoria Regional de Santa Catarina, passa o ter exercicio, a pedido, na de Santos;

Mandando transformar em telefonicas as estações telegráficas Imarui e Sombrio, ambas subordinadas à Diretoria Regional de Santa Catarina.

Requerimentos despachados

Alfredo de Queiroz, 1º official da extinta Administração dos Correios de S. Paulo, pedindo relevação da falta que deu ao serviço no dia 3 de outubro de 1931, visto ter sido nessa data considerado o ponto nas repartições publicas facultativo. — A vista do informado, defiro o requerimento de folhas, tornando esta resolução extensiva aos demais funcionarios marcados na relação de folhas.

Olindo Batalha Ribeiro, telegrafista de 1ª classe da Diretoria Regional do Espirito Santo, pedindo abertura de inquérito para apurar acusações que, segundo lhe consta, foram feitas ao requerente, pelo respectivo diretor regional, motivando a sua dispensa das funções de chefe do Tráfego Telegráfico e de encarregado da estação sede, daquela Diretoria Regional. — Indeferido. O requerente exercia cargo em comissão, de exclusiva confiança desta DCT, conforme estabelece claramente o art. 78 do regulamento, cabendo ao diretor geral, e sómente a ele, julgar da conveniencia ou não de mante-lo nessa comissão.

Agapito Gonçalves Leão, carregador de malas, ajustado, na Diretoria Regional de S. Paulo, pedindo nomeação para o cargo de servente de 2ª classe, daquela diretoria. — Indeferido, á vista do informado.

Leonel Loureiro Junior, mensageiro da Diretoria Regional do Espirito Santo, pedindo ser nomeado, para o cargo de praticante diplomado. — Indeferido.

Maria da Gloria Dias da Silva, agente do correio de Cicero Dantas, subordinada à Diretoria Regional da Bahia, pedindo auxilio para aluguel de casa. — Indeferido.

Maria da Gloria Whately de Assumpção, agente do correio da Lapa, subordinada à Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo abono de gratificação mensal que compense a perda de residencia que resultou para a requerente da mudança do predio em que se achava para o atual. — Na falta de fundamento legal, indefiro a petição de folhas. A situação da agencia postal-telegráfica da Lapa será objeto de estudo por ocasião da nova classificação das agencias.

Ubaldo D'Oliveira, guarda-fio de 2ª classe da Diretoria Regional do Espirito Santo, pedindo inclusão do seu nome no rol dos candidatos ao cargo de mestre de linhas. — A pretensão do requerente será apreciada quando forem estudadas as promoções.

Manoel da Costa Ribeiro, condutor de malas da Diretoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo aumento de diaria. — Indeferido a petição de folhas, á vista do informado.

Vicente Gonçalves Pinto e outros, residentes em Chave de Itakira, município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, pedindo a criação de uma agência postal naquela localidade. — Aguardem oportunidade.

Dario Balesdent Barroso Nunes, telegrafista de 2ª classe da Diretoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo as vantagens do parágrafo 4º do art. 154, do decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931. — Aguarde oportunidade.

Vicente de Paula Lima Verde, tesoureiro da Diretoria Regional do Amazonas e Acre, tendo sido removido para igual cargo na Diretoria Regional do Ceará, pede prorrogação do prazo concedido para sua apresentação nessa diretoria. — Concedo a prorrogação, nos termos da lei.

Alcino Barros, pedindo solução de requerimento arquivado na extinta Diretoria Geral dos Correios, desde 30 de setembro de 1931. — Aguarde oportunidade.

Manethon Corrêa Paes, oficial da Diretoria Regional de Sergipe, pedindo 277, modificação pela lei n. 2.992. — remoção para o lugar de 3º oficial da Diretoria Regional da Bahia. — Indeferido.

Joaquim Ribeiro Pessoa, mensageiro da Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo nomeação para diarista-radio da estação Rio-Rádio. — Aguarde oportunidade.

José Coimbra Patto, encarregado da estação de Jacuf, Diretoria Regional de Uberaba, pedindo remoção para Tanbátê, na Diretoria Regional de São Paulo. — A vista do informado, indefiro a petição de folhas.

Antonio Gabriel Pereira, telegrafista de 5ª classe da Diretoria Regional de Diamantina, pedindo promoção a telegrafista de 4ª. — Aguarde oportunidade.

Asdrubal Sodré, 3º oficial da Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo ajuda de custo pela comissão que exerceu em virtude da portaria de 23 de setembro de 1931. — A vista do informado, indefiro a petição, de vez que o requerente aceitou a comissão sem a vantagem da ajuda de custo.

DIRETORIA DO PESSOAL

Segunda Secção

Requerimentos despachados

Pedro A. de Menezes, condutor de malas da linha de São Borja à Barra Quaraí, Diretoria Regional de Santa Maria, pedindo seis meses de licença, para tratamento de saúde. — Concedo o afastamento, sem vantagens pecuniárias, de 15 de setembro último, até 16 de março deste ano, de acordo com o informado.

Benedicto Coelho dos Santos, trabalhador da Diretoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo averbação de tempo de serviço. — Deferido.

Licenças concedidas:

Maria da Paixão Velloso, diarista da Diretoria Regional de Diamantina, dois meses, de acordo com o art. 21 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921;

Anastacia Rospendowsky, agente postal de Arthur Nogueira, subordinada à Diretoria Regional de São Paulo, dois meses, para tratamento de saúde;

Maria Nilda Mourão de Miranda, telegrafista de 5ª classe da Diretoria Regional de Diamantina, dois meses, de

acordo com o art. 21 do decreto número 14.663, de 1 de fevereiro de 1921;

Domingos Fonseca, trabalhador da Diretoria Regional do Distrito Federal, seis meses, para tratamento de saúde;

João Saraiva Tupinambá, auxiliar de 3ª classe da Diretoria Regional do Maranhão, três meses, para tratamento de saúde;

Leopoldina Ribeiro Rosa, agente de Estiva, subordinada à Diretoria Regional do Maranhão, três meses, para tratamento de saúde;

Misael Domingues da Silva Junior, terceiro oficial da Diretoria Regional de Pernambuco, vinte dias, para tratamento de saúde, a contar de 11 de fevereiro último;

Otlo Barroso, telegrafista de 5ª classe da Diretoria Regional do Distrito Federal, treze dias, em prorrogação, para tratamento de saúde, a partir de 26 de fevereiro último;

Luiz Livramento, auxiliar de 3ª classe da Diretoria Regional de S. Paulo, um mês, a contar de 22 de abril findo;

João Coelho Brandão, inspetor chefe do Departamento dos Correios e Telégrafos, dois meses, a partir de 18 de abril findo;

Julio Carreira de Souza, aprendiz de 1ª classe das Oficinas da Diretoria Geral, dois meses, para tratamento de saúde, a partir de 9 de corrente;

Etelvina Maria de Jesus, agente do Correio de Carmo do Paranaíba, subordinada à Diretoria Regional de Minas Gerais, um ano, para tratamento de saúde, em cujo gozo entrará no prazo de 30 dias;

Hilda Santos, ajudante da agência postal de Rio Vermelho, subordinada à Diretoria Regional da Bahia, dezoito dias, para tratamento de saúde, a partir de 25 de março último;

se da Diretoria Regional de S. Paulo, te postal de Gloria do Goitá, subordinada à Diretoria Regional de Pernambuco, seis meses, para tratamento de saúde, a partir de 26 de fevereiro último;

Abilio Alves Coelho, diarista da Diretoria Regional de Minas Gerais, três meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, a partir de 14 de janeiro último.

Concedendo aos funcionários removidos, por permuta, em decretos de 6 de maio corrente — auxiliares de 2ª classe José Martins de Quadros e Dolores Uchôa Corrêa — esta da Diretoria Regional de Pernambuco para a do Distrito Federal e aquele da Diretoria Regional do Distrito Federal para a de Pernambuco, o prazo de vinte dias, a partir desta data, para se apresentarem às diretorias regionais a cujos quadros passam a pertencer;

Determinando que o telegrafista de 3ª classe Osiris Colombo Martins de Souza, atualmente servindo como chefe do tráfego telegrafico de Juiz de Fora, passe a ter exercício na estação telegrafica de Bello Horizonte, ficando sem efeito a portaria n. 378, de 26 de abril último, que o designou para agente postal-telegrafico de Itajubá, na Diretoria Regional de Campanha;

Designando o telegrafista de 3ª classe Militão da Silva Bastos, que serve atualmente na Diretoria Regional de Minas Gerais, para exercer o cargo de agente postal-telegrafico de Itajubá, na Diretoria Regional de Campanha, passando o atual agente de Itajubá a en-

carnegado do tráfego postal dessa agência, conforme o disposto no § 2º do citado artigo 168.

Requerimento despachado

Sindicato Condor, Lda., pedindo pagamento da importância de 75:479\$368, pelo transporte da correspondência aérea, em seus aviões, no mês de fevereiro do corrente ano. — Defiro nos termos do parecer.

DIRETORIA DO PESSOAL

Segunda secção

Requerimento despachado

Antonio Ribeiro da Rocha, condutor de malas da linha de Rio José Pedro a Cokrane, subordinado à Diretoria Regional de Minas Gerais, pedindo 3 meses de licença. — Tendo em vista o informado, indeferido.

Licenças concedidas:

Feliciano Santos, agente de São João dos Patos, subordinada à Diretoria Regional do Maranhão, seis meses, a partir de 17 de dezembro de 1931, para tratamento de saúde.

Maria Mesquita Lara Fernandes, diarista da Diretoria Regional do Distrito Federal, dois meses, a partir de 9 de abril findo, para tratamento de saúde.

Agonor Augusto do Nascimento, tesoureiro da agência de Campinas, estação, subordinada à Diretoria Regional de São Paulo, um mês, a contar de 11 de abril findo, para tratamento de saúde.

Maria José Humel, fiel do tesoureiro da Diretoria Regional de São Paulo, dois meses, em prorrogação, a contar de 18 de abril findo, para tratamento de saúde.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

Relação das pessoas às quais foram concedidas passagens por conta do Governo Federal, e a requisição dos ministerios abaixo, conforme documentos entrados na Contadoria, durante a semana de 2 a 7 de maio do corrente:

Ministerio da Guerra:

Major Mario Pinto Peixoto.

Major Agenor de Medeiros Corrêa.

Major reformado Sebastião Rabello.

1º tenente Jorge Bieudo Junior, esposa e filho menor.

1º tenente Miguel Arcanja de Souza Aguiar, esposa e 2 filhos.

2º tenente contador José Plácido de Oliveira.

2º tenente Alipio Neves Barbosa.

2º tenente Lidio Bolivar Corrêa e esposa.

Civil José Texeira de Campos, servindo como escrivão.

1º sargento Ethenocrates Antonio Salgado Guimarães.

1º sargento Antonio Trigo Martins.

2º sargento Aminidab Pereira Liro.

3º sargento Ruffo Gil.

3º sargento Medrado Jayme da Rosa, Cabos Sebastião Bispo dos Santos, Paulo Alves Camello, Manoel José dos Santos e Almenio Garcia.

Soldados João Guilherme da Costa, André Victorio, Anacleto Pantaleão, Joaquim Cardoso de Castro Leão, Joaquim Pinheiro de Carvalho, Raymundo Nicolino Alves, Waldemar da Conceição, Horacio Lemos de Lima, Affonso Luiz de Fonseca, Manoel Benedicto de As-

sumpção, Benedicto Rogerio, José Florenço dos Santos, Alberto de Souza Leal, Claro Fausto da Silva, Bernardino José de Queiroz e Orlando Ferreira da Costa.

Civis: Eneclou de Souza Filho, José Teixeira, Benedicto Rosa, Francisco de Oliveira Barreto, José de Castro Berquó e Olimpio de Souza Leitão, que seguem presos.

Reservistas: Isaac Pereira Lira, Colindo Nazareno Brasil, Manoel Severo de Castro Barreto e esposa, José Joaquim de Oliveira, João Ferreira Carneiro, Olivio Gomes Ribeiro, Gabriel Candido Machado, José Martins Lopes, Benedicto Francisco de Oliveira, Luiz Canavezzi, Miguel Alegre e Antonio Cursino de Mattos.

Creada do 1º tenente Jorge Bicudo Junior.

Ministerio da Agricultura:

Dr. José Brant.

João S. Thiago.

Ministerio da Viação:

Mestre de linhas João Nonato Josetti.

Ministerio da Marinha:

1º tenente medico Dr. Sabino Lopes Ribeiro Junior.

Praticante pratico Theocrito Pirath Manso.

Ministerio da Fazenda:

Agente fiscal Luiz Alves de Souza.

Contadoria, Bauri, 9 de maio de 1932.

— Confere. Itaim Martins, encº da 1ª secção. — Visto. (ilegível), contador.

Lloyd Brasileiro

Passagens por conta do Governo

Munús — 32/32:

Rio de Janeiro — Jorge Catunda, Antonio Gomes da Silva, Maria Raymunda de Jesus, Tarciza Gomes de Jesus, Mathias Gomes de Jesus, Odette Gomes da Silva, Odineá Gomes de Jesus, Alcísio Gomes de Jesus, Anaberto Rodrigues Passos, Maria Rocha Gomes, Nelson Rocha Gomes, Margarida Rocha Gomes, Julio Rocha Gomes, Sergio Petrujado Pereira, José Manoel da Silva, Ezequiel Apolonio da Silva, José Pires da Luz, José da Silva Alves, Napoleão Bezerra Junior, José da Costa Paula, Raymundo Nonato Gomes, Laurival Alves de Souza, Raymundo Francisco Ramos, Geminiano José da Silva, Diogo Oswaldo da Silva, Luiz Ferreira de Santanna, João Bernardes dos Santos, Antonio Cruz da Conceição, João da Silva Luz, Raymundo Guimarães Lopes, Roberto Rodrigues Martins, João da Rocha Dias, Isidoro dos Santos Silva, Lauro de Souza Neves, Armando Anacleto dos Santos, Hugo Mendes, Moysés Marques de Oliveira, João Indio do Pará e Souza, Dogos José de Souza, Raymundo Nonato Monteiro, Deodato Florentino de Oliveira, Francisco Ferreira de Andrade, João Quintino da Silva, Jayme Ruriz, João Ribeiro Gomes da Silva, Anatael Pereira da Costa, Durval Lima Rodrigues, Raymundo Fernandes Lima, Antonio Alves da Silva, Maria Alves de Lima, Josepha da Conceição, sargento Oscar Bolehar Salles, D. Anna Romano Salles, Helmanias Romano Salles, Antonio Emilio Romano, Fernando Milton dos Santos, Humberto Pinheiro Vasconcellos, Mme. Zulema F. Miranda Sá, Anília Miranda Sá, Paulo Antonio Miranda Sá, Luiz Salvador Miranda Sá, Maria Christinho Miranda Sá, Zulema Miranda Sá Filho, Elza Fortina Bech, Lucia Fortinha Bech e Henrique Miranda Sá Junior.

Recife — Rubens Rufino dos Santos, Waldemar Gomes, Luiz Mariano Nascimento, Francisco Rodrigues Silva, doutor Thomar Pará, Laurenceo Castello Branco, Luiz Ferreira da Silva, José Leopoldo Silva, José Nogueira Mello, Gedão Ribeiro Lima, João Alves Pereira, José Paulo dos Santos, Manoel Pereira Silva e José Felisberto Santos.

João Pessoa — Francisco Barros Oliveira.

Fortaleza — José de Jesus Lopes.

São Luiz — Capitão Alberto da Silva Pereira.

Tulioja — Capitão-tenente Alfredo Salomé Silva, Augusta Salomé Silva, Nize Salomé Silva (42 anos), Geraldo Salomé Silva (40 anos) e Nelly (2 anos).

Natal — Antonio Marques Cardoso.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1932.

— Castro Oliveira Junior.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Raymundo Fernandes da Silva, pedindo licença. — Concedo dois meses de licença, em prorrogação, com 2/3 da diaria. Firmino Costa, Angelo Corrêa da Silva, pedindo licença. — Concedo um mês de licença com 2/3 da diaria.

Augusta Fernandes, José Ribeiro Ramos, pedindo licença. — Concedo um mês de licença, em prorrogação, com 2/3 da diaria.

Monuel Pereira de Souza, Manuel Belarmino de Moura, José Augusto Sabroza, José Alexandre Alvares Velloso de Castro, Annibal Candido Vianna, Euzebio Gonçalves da Silva, João Dutra Fernandes, pedindo passe. — Concedo com 50 % de abatimento.

Argemiro Monteiro, Companhia de Seguros Integridade, S. A., Casas Reunidas Armbrust Laport, Dr. Alvaro Ribeiro, Caixa Auxiliadora de Socorros Imediatos dos Empregados do Movimento, José Rodrigues de Almeida. — Compareçam á Secretaria.

J. Teixeira Lopes, Pedro dos Santos Paranhos, Manufatura de Produtos King Limitada, Herundina e Souza Neves, Francisco Pereira Pinto Galvão, Christovam de Andrade, Caixa de Aposentadoria e Pensões, Alberto Boeschenstein, Abelardo Mello, José Alves Perdigão, Romero Fernando Zander, Willmann, Xaxier & Companhia, pedindo certidão. — Certifique-se.

Saint-Clair Euchario Peixoto, pedindo baixa de fiança e certidão. — Dê-se baixa na fiança e a respectiva certidão.

Pullman Standard Car Export Corporation, pedindo pagamento. — A' vista das informações, indeferido.

Nunes Pires & Comp., pedindo reconsideração de despacho. — Indeferido.

Maria Eugénia de Oliveira, pedindo pagamento. — Paguem-se as guias anexas.

Helena Luzia Martins, pedindo readmissão. — Indeferido.

Arthur Leitão, propondo fornecimento de material. — Não convem a proposta.

Francisco D'Angelo & Comp., pedindo análise de telhas. — Entregue-se a 1ª via do certificado, mediante recibo.

Leopoldo de Sant'Anna, pedindo passe — Indeferido.

Pedro Torquato Xavier de Brito, pedindo restituição de certidão. — Atenda-se, mediante recibo.

Dulce Maia Faria, Noel Restier da Fontoura, Frederico Gardini, Elias Pedro dos Santos. — Compareçam á Secretaria.

Manuel Roberto da Paciencia, Romero Fernando Zander, pedindo certidão. — Certifique-se.

Manuel Lucio Gomes, pedindo passe. — Concedo.

Manuel Nunes, Manuel Marcellino Ferreira, Manuel Luiz Gonçalves, João Correia de Souza, João José Machado, João Mesquita, João Gomes de Oliveira, João Gomes Tavares, João Julio da Silva, João Manuel, João Antonio Pacheco, João de Aleantara, João Albano da Costa, pedindo pagamento. — Paguem-se as guias anexas.

Manuel Tavares de Souza, Manuel Raymundo, João Luiz Vieira, João de Faria, João Leonor, João de Freitas, João Izaltino, João Luiz da Motta, pedindo pagamento. — Como requer.

Waldemiro Alves Ribeiro, pedindo para entrar em exercicio. — Aguarde oportunidade.

João Baptista Augusto Pereira, pedindo transferencia. — Indeferido.

Antonio Corrêa Barboza, pedindo efetivação. — Indeferido.

Sebastiana Lourenço de Souza, pedindo pagamento. — Deferido, de acordo com as informações.

Tancredo de Moraes, pedindo autorização para adquirir agua d' retamente da Inspetoria de Aguas e Esgotos. — Deferido, sem outº para a Estrada.

José Rosa da Silva, pedindo readmissão. — Indeferido.

Henrique de Mello Moraes, pedindo cópia de certidão. — Atenda-se, por certidão.

Arthur Carvalho Ribeiro, pedindo efetividade. — Aguarde oportunidade.

Telemaco Caldas, pedindo certidão de tempo de serviço. — Não consta, nos assentamentos desta Estrada, o nome do requerente.

Zacharias de Moura, pedindo certidão de tempo de serviço. — Não consta nos assentamentos desta estrada o nome do requerente.

Lauro José dos Santos Nóra, propondo venda da casa. — Não convem a proposta.

João Gonçalves de Souza, pedindo readmissão. — Indeferido.

Antonio de Paula Simões, propondo venda de terreno. — Indeferido.

José Pereira de Mattos, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Joaquim Moreira da Silva, pedindo autorização para instalar botequim proximo aos armazens de cargas em Belo Horizonte. — Indeferido.

Geraldino Dias Duarte, pedindo autorização para construir casa nos terrenos anexas á esplanada das oficinas de Belo Horizonte. — Indeferido.

José Valentim Cardoso, pedindo transferencia. — Indeferido.

Miguel Alves de Carvalho, pedindo pagamento. — Indeferido.

Great Western of Brasil Railway Company, Limited

Relação das requisições do Ministerio da Guerra, satisfeitas pela Great Western of Brasil Railway Company, Limited, durante o mês de fevereiro de 1932

Nome do requisitante	Natureza do transporte	Procedencia	Destino	Nome e cargo do passageiro
PERNAMBUCO				
<i>Comando da 7ª região militar</i>				
Coronel Pereira	Passagem.	Recife	J. Pessoa ..	Capitão Raimundo Vilaronga Fontenele.
Coronel Pereira	Passagem.	Recife	J. Pessoa ..	2º tenente Manoel Almeida Sobrinho.
Coronel Pereira	Passagem.	J. Pessoa ..	Recife	Capitão Raimundo Vilaronga Fontenele.
Coronel Pereira	Passagem.	Recife	Natal	1º tenente Dr. Edison Hipolito da Silva.
Coronel Pereira	Passagem.	Recife	C. Grande ..	Reservista Julio Simplicio da Silva.
Coronel Pereira	Passagem.	Recife	J. Pessoa ..	Oficial de justiça Lucio Francisco da Silva.
Coronel Pereira	Passagem.	Recife	J. Pessoa ..	Soldado Francisco Candido.
Coronel Pereira	Passagem.	Recife	J. Pessoa ..	Reservistas Raymundo Joaquim de Lima.
Coronel Pereira	Passagem.	Recife	J. Pessoa ..	Francisco Ferreira da Silva e João Gomes da Silva.
Coronel Pereira	Passagem.	Recife	J. Pessoa ..	Cabo João Vieira de Araujo Pereira.
Coronel Pereira	Passagem.	Recife	J. Pessoa ..	Reservistas Severino Pessoa da Silva.
Coronel Pereira	Passagem.	Recife	J. Pessoa ..	Francisco Fernandes, José Bernardino de Souza e João Ricardo da Silva.
Coronel Pereira	Passagem.	Recife	J. Pessoa ..	Oficial de justiça Lucio Francisco da Silva.
Coronel Pereira	Passagem.	Recife	J. Pessoa ..	Reservista Severino Bezerra da Silva.
Coronel Pereira	Passagem.	Recife	J. Pessoa ..	Soldado Euphrasio Ferreira da Silva.
Coronel Pereira	Passagem.	Recife	J. Pessoa ..	José Alberto da Silva, Sebastião Felismino da Costa e Placido Coelho.
Coronel Pereira	Passagem.	Recife	J. Pessoa ..	Soldado Severino Soares da Costa.
Coronel Pereira	Passagem.	Recife	J. Pessoa ..	Soldados Severino Alves da Silva e José Lacerda da Silva.
Coronel Pereira	Passagem.	Recife	J. Pessoa ..	3º sargento Augusto Pinho.
Coronel Pereira	Passagem.	Recife	J. Pessoa ..	Reservista Manoel Felix de Oliveira.
Coronel Pereira	Passagem.	J. Pessoa ..	Recife	Oficial de justiça Lucio Francisco da Silva.
Coronel Pereira	Passagem.	J. Pessoa ..	Recife	Oficial de justiça Lucio Francisco da Silva.
Coronel Pereira	Passagem.	Recife	R. Branco ..	2º tenente Raul Alves do Nascimento.
Coronel Pereira	Passagem.	Recife	Caruarú ..	1º sargento Abelardo Gomes de Matos e esposa.
Coronel Pereira	Passagem.	Recife	R. Branco ..	Reservistas Ananias Tomás da Silva e Manoel Ricardo dos Santos.
Coronel Pereira	Passagem.	Recife	R. Branco ..	Reservista Manoel Emiliano de Souza.
Coronel Pereira	Passagem.	Recife	R. Branco ..	Reservista Rodolfo Ferreira Ramos.
Coronel Pereira	Passagem.	Recife	Cucau ..	Reservista João Ambrosio da Silva.
Coronel Pereira	Passagem.	Recife	Bezerros ..	Reservistas Felisbino Cavalcanti de Vasconcellos e Raimundo Francisco dos Santos.
Coronel Pereira	Passagem.	Recife	J. Nabuco ..	Reservista José Soares da Silva.
Coronel Pereira	Passagem.	Recife	Garanhuns ..	Reservista Julio Tenorio Cavalcante.
Coronel Pereira	Passagem.	Catende ..	Recife	1º sargento Abelardo Gomes de Matos e esposa.
Coronel Pereira	Bagagem ..	Recife	Natal	1º tenente Dr. Edson Hipolito da Silva.
Coronel Pereira	Bagagem ..	Recife	Caruarú ..	1º sargento Abelardo Gomes de Matos e esposa.
Coronel Pereira	Bagagem ..	Recife	Garanhuns ..	Reservista Rafael Cordeiro de Melo.
Coronel Pereira	Bagagem ..	Catende ..	C. Pontas ..	1º sargento Abelardo Gomes de Matos e esposa.
Coronel Pereira	Bagagem ..	Catende ..	C. Pontas ..	
Coronel Pereira	Animais ..	Recife	J. Pessoa ..	
Coronel Pereira	Animais ..	Recife	J. Pessoa ..	
PARAÍBA				
<i>22ª batalhão de caçadores</i>				
1º tenente José Ferreira Vaz ..	Passagem.	J. Pessoa ..	Recife	2º tenente Francisco de Almeida Moraes e Luiz Rodrigues Filho e Manoel Almeida Sobrinho.
1º tenente José Ferreira Vaz ..	Passagem.	J. Pessoa ..	Recife	2º tenente Francisco de Almeida Moraes e Manoel Ribeiro Leite.
1º tenente José Ferreira Vaz ..	Passagem.	J. Pessoa ..	Cabedelo ..	Luiz Ribeiro de Lima, Renato Ribeiro de Moraes e Edison Amancio Ramalho, alunos da Escola Militar do Ceará.
1º tenente José Ferreira Vaz ..	Passagem.	J. Pessoa ..	Recife	1º sargento José Passos Pimentel.
1º tenente José Ferreira Vaz ..	Passagem.	J. Pessoa ..	Recife	Cabos Genivaldo Lucas Teixeira, Ignacio Canuto de Oliveira e soldado Francisco Ignacio dos Santos.
1º tenente José Ferreira Vaz ..	Passagem.	J. Pessoa ..	Recife	Cabo João Balduino Freire.
1º tenente José Ferreira Vaz ..	Passagem.	J. Pessoa ..	Recife	Cabo João Gadelha e soldado Marcolino Felipe, Severino Baptista da Silva e Heleno Costa.

Nome do requisitante	Natureza do transporte	Procedencia	Destino	Nome e cargo do passageiro
1º tenente José Ferreira Vaz ..	Passagem. . .	J. Pessoa. . .	Recife. . .	Soldado Francisco Teotônio de Paula.
1º tenente José Ferreira Vaz ..	Passagem. . .	J. Pessoa. . .	Recife. . .	Cabos e soldados Eufrazio Lino da Costa e José Epitácio Barbosa e soldados Waldemar Mendes Laurindo Gomes, Severino Gomes, Francisco de Assis, José Alves, José Augusto, Odilon Saturnino, Alfredo de Luna, Leão Lopes, João Catacina, João Paulo e Lacários de Oliveira.
1º tenente José Ferreira Vaz ..	Passagem. . .	J. Pessoa. . .	Recife. . .	Cabo João Pedro da Silva e soldado Severino Alves da Silva e José Lacerda da Silva.
1º tenente José Ferreira Vaz ..	Passagem. . .	J. Pessoa. . .	Recife. . .	Cabo Vitor Corrêa dos Santos.
1º tenente José Ferreira Vaz ..	Passagem. . .	J. Pessoa. . .	Ca. Grande. . .	José Inácio.
1º tenente José Ferreira Vaz ..	Passagem. . .	J. Pessoa. . .	Ca. Grande. . .	Cabo Aristides Nunes da Costa e soldados Mario Peixoto de Vasconcellos, Valdevino Silvestre, José Gomes dos Santos e Pedro Pereira do Nascimento.
1º tenente José Ferreira Vaz ..	Passagem. . .	J. Pessoa. . .	Ca. Grande. . .	Reservista Rozendo Saturnino de Oliveira.
1º tenente José Ferreira Vaz ..	Passagem. . .	J. Pessoa. . .	Ca. Grande. . .	Cabo Severino Batista da Cunha e soldados José Alves de Lima, Renato Hortêncio da Silva, Edivaldo Henrique de Oliveira e Pedro Nunes de Oliveira.
1º tenente José Ferreira Vaz ..	Passagem. . .	Ca. Grande. . .	J. Pessoa. . .	Cabo Severino Batista da Cunha e soldados José Alves de Lima, Renato Hortêncio da Silva, Edivaldo Henrique de Oliveira e Pedro Nunes de Oliveira.
1º tenente José Ferreira Vaz ..	Passagem. . .	J. Pessoa. . .	E. Santo. . .	Cabo Orlando do Rego Lima e soldados Antonio Luiz Sobrinho e José Alves de Farias.
1º tenente José Ferreira Vaz ..	Passagem. . .	E. Santo. . .	J. Pessoa. . .	Cabo Orlando do Rego Lima e soldados José Alves de Farias e Antonio Luiz Sobrinho.
1º tenente José Ferreira Vaz ..	Passagem. . .	J. Pessoa. . .	Santa Rita. . .	Reservista João Paulo.
1º tenente José Ferreira Vaz ..	Passagem. . .	J. Pessoa. . .	Cabedelo. . .	3º sargento Mario Figueiredo Rodrigues.
1º tenente José Ferreira Vaz ..	Passagem. . .	J. Pessoa. . .	Cabedelo. . .	Reservista Francisco Barros de Oliveira.
1º tenente José Ferreira Vaz ..	Passagem. . .	J. Pessoa. . .	A. Grande. . .	Cabo Abilio Cordeiro Freire e soldados Manoel Lisboa Bastos e Antonio Paulo de Lima.
1º tenente José Ferreira Vaz ..	Passagem. . .	J. Pessoa. . .	A. Grande. . .	Sorteado Severino José do Nascimento.
1º tenente José Ferreira Vaz ..	Passagem. . .	J. Pessoa. . .	A. Grande. . .	Civil João Alves de Araujo.
1º tenente José Ferreira Vaz ..	Passagem. . .	J. Pessoa. . .	A. Grande. . .	Soldado da Força Pública João Monteiro da Costa.
1º tenente José Ferreira Vaz ..	Passagem. . .	A. Grande. . .	J. Pessoa. . .	Cabo Abilio Cordeiro Freire e soldados Manoel Lisboa Bastos e Antonio Paulo de Oliveira.
1º tenente José Ferreira Vaz ..	Passagem. . .	A. Grande. . .	J. Pessoa. . .	Dois insubmissos.
1º tenente José Ferreira Vaz ..	Passagem. . .	A. Grande. . .	J. Pessoa. . .	Soldado João Monteiro da Costa.
1º tenente José Ferreira Vaz ..	Passagem. . .	J. Pessoa. . .	Guarabira. . .	Cabo Edigar Nazaré e soldados Pedro de Araujo Pereira e Renato Hortêncio.
1º tenente José Ferreira Vaz ..	Passagem. . .	Guarabira. . .	J. Pessoa. . .	Cabo Edigar Nazaré e soldados Pedro de Araujo Pereira e Renato Hortêncio.
1º tenente José Ferreira Vaz ..	Passagem. . .	J. Pessoa. . .	Borborema. . .	Reservista Luiz Melo dos Santos.
1º tenente José Ferreira Vaz ..	Passagem. . .	J. Pessoa. . .	Caçara. . .	Cabo José Francisco dos Santos e soldado Severino Ramos da Silva.
1º tenente José Ferreira Vaz ..	Passagem. . .	Caçara. . .	J. Pessoa. . .	Cabo José Francisco dos Santos e soldado Severino Ramos da Silva.
1º tenente José Ferreira Vaz ..	Passagem. . .	J. Pessoa. . .	Natal. . .	Cabo Antonio Simões do Nascimento e soldado José Ambrosio de Barros.
1º tenente José Ferreira Vaz ..	Bagagem. . .	J. Pessoa. . .	R/Central. . .	Cabo Inacio Canuto de Oliveira.
1º tenente José Ferreira Vaz ..	Bagagem. . .	J. Pessoa. . .	R/Central. . .	Cabo João Balduino Freire.
1º tenente José Ferreira Vaz ..	Bagagem. . .	J. Pessoa. . .	R/Central. . .	Soldado Alfredo de Lima, Leão Lopes, João Catacina, João Paulo e Lacários de Oliveira.
1º tenente José Ferreira Vaz ..	Bagagem. . .	J. Pessoa. . .	R/Central. . .	2º tenente Manoel Ribeiro Leite.
1º tenente José Ferreira Vaz ..	Bagagem. . .	J. Pessoa. . .	Cabedelo. . .	3º sargento Mario Figueiredo Rodrigues.
Miguel Meira	Passagem. . .	J. Pessoa. . .	R/Central. . .	Uma composição de um carro de 1, dois de 2ª e uma bagagem.
ALAGÓAS				
20º batalhão de caçadores				
Coronel Alberto Eduardo Bater.	Passagem. . .	Maceió. . .	Viçosa. . .	Reservistas Artagrian Pinheiro de Carvalho e Antonio Izidio de Barros.
RIO GRANDE DO NORTE				
29º batalhão de caçadores				
Waldetrudes Amarant Brandão.	Passagem. . .	Natal. . .	J. Pessoa. . .	Cabo Antonio Simões do Nascimento e soldado José Ambrosio de Barros.
Waldetrudes Amarant Brandão.	Passagem. . .	Natal. . .	N. Cruz. . .	Soldado Manoel Soares de Lima.

Relação das requisições do Ministerio da Viação, satisfeitas pela Great Western of Brasil Railway Company Limited, durante o mês de fevereiro de 1932

Nome do requisitante	Natureza do transporte	Procedência	Destino	Nome e cargo do passageiro
PERNAMBUCO				
<i>Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos</i>				
José Ribeiro Saback.....	Bagagem..	R/Central. . .	J. Pessoa . .	D. Albertina Gonçalves de Medeiros, praticante diplomada.
PARAÍBA				
<i>Inspetoria Federal de Obras contra as Secas do 2º Distrito</i>				
Leonardo Arcoverde.....	Passagem. . .	J. Pessoa. . .	Natal	Joaquim Teophifo de Souza Mello, foguista.
Leonardo Arcoverde.....	Passagem. . .	J. Pessoa. . .	Natal	José Rego e familia.
Leonardo Arcoverde.....	Passagem. . .	Natal.	J. Pessoa . .	Francisco Ramalho, escrivão.
Leonardo Arcoverde.....	Passagem. . .	J. Pessoa. . .	Ca. Grande .	Manoel Alves Batista e Satyro Bezerra da Silva.
Leonardo Arcoverde.....	Passagem. . .	J. Pessoa. . .	Ca. Grande .	Arnant Pereira Lima.
Leonardo Arcoverde.....	Passagem. . .	J. Pessoa. . .	Ca. Grande .	Severino Mororó e familia.
Leonardo Arcoverde.....	Passagem. . .	J. Pessoa. . .	Ca. Grande .	Ernesto Perozzi Machado e um auxiliar.
Bellónaro da Silva Pessoa.....	Passagem. . .	Ca. Grande. .	J. Pessoa . .	Manoel Damazio.
Bellónaro da Silva Pessoa.....	Passagem. . .	Ca. Grande. .	J. Pessoa . .	Dr. Ernesto Perozzi Machado.
Leonardo Arcoverde.....	Passagem. . .	Ca. Grande. .	J. Pessoa . .	Bento Gomes da Silva, perfurador.
Leonardo Arcoverde.....	Passagem. . .	A. Grande . .	Ca. Grande .	Bento Gomes da Silva, perfurador.
Leonardo Arcoverde.....	Passagem. . .	Entronc. . . .	Natal	Manoel Damazio e familia.
Bellónaro da Silva Pessoa.....	Passagem. . .	Ca. Grande. .	Entronc. . .	Manoel Damazio e familia.
Leonardo Arcoverde.....	Passagem. . .	J. Pessoa. . .	Ca. Grande .	Nicolau Severino e uma menor.
Leonardo Arcoverde.....	Passagem. . .	J. Pessoa. . .	Ca. Grande .	Apolinario Bezerra da Silva e familia.
Leonardo Arcoverde.....	Passagem. . .	J. Pessoa. . .	Ca. Grande .	Benigno Silva e seu pedreiro.
Bellónaro da Silva Pessoa.....	Passagem. . .	Ca. Grande. .	J. Pessoa . .	Sotero Bezerra.
Bellónaro da Silva Pessoa.....	Passagem. . .	Ca. Grande. .	J. Pessoa . .	Manoel Batista.
Leonardo Arcoverde.....	Passagem. . .	Entronc. . . .	Ca. Grande .	Agenor Corrêa e 17 operarios.
Leonardo Arcoverde.....	Bagagem..	J. Pessoa. . .	Natal	Jesse Rego e familia.
Leonardo Arcoverde.....	Bagagem..	J. Pessoa. . .	Ca. Grande .	Severino Mororó e familia.
Leonardo Arcoverde.....	Bagagem..	A. Grande . .	J. Pessoa . .	Bento Gomes da Silva, perfurador.
Leonardo Arcoverde.....	Bagagem..	A. Grande . .	Ca. Grande .	Bento Gomes da Silva, perfurador.
Leonardo Arcoverde.....	Bagagem..	Entronc. . . .	Natal	Manoel Damazio e familia.
Bellónaro da Silva Pessoa.....	Bagagem..	Ca. Grande. .	Entronc. . .	Manoel Damazio e familia.
Leonardo Arcoverde.....	Bagagem..	J. Pessoa. . .	Ca. Grande .	Nicolau Severino e uma menor.
Bellónaro da Silva Pessoa.....	Bagagem..	Ca. Grande. .	J. Pessoa . .	Sotero Bezerra.
Bellónaro da Silva Pessoa.....	Bagagem..	Ca. Grande. .	J. Pessoa . .	Manoel Batista.
Leonardo Arcoverde.....	Carga. . . .	J. Pessoa. . .	Ca. Grande .	
Bellónaro da Silva Pessoa.....	Carga. . . .	Ca. Grande. .	J. Pessoa . .	
Bellónaro da Silva Pessoa.....	Carga. . . .	Ca. Grande. .	J. Pessoa . .	
Leonardo Arcoverde.....	Carga. . . .	Natal.	Ca. Grande .	
Leonardo Arcoverde.....	Carga. . . .	Natal.	Ca. Grande .	

Relação das requisições do Ministerio da Fazenda, satisfeitas pela Great Western of Brasil Railway Company Limited, durante o mês de fevereiro de 1932

Nome do requisitante	Natureza do transporte	Procedência	Destino	Nome e cargo do passageiro
PERNAMBUCO				
<i>Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional</i>				
J. Nazareno C. Campello.....	Passagem. . .	P. d'Alho. . .	F. dos Leões.	Olivio da Costa Alecrim, fiscal do imposto de consumo.
J. Nazareno C. Campello.....	Passagem. . .	P. d'Alho. . .	F. dos Leões.	Olivio da Costa Alecrim, fiscal do imposto de consumo.

Nome do requisitante	Natureza do transporte	Procedencia	Destino	Nome e cargo do passageiro
J. Nazareno C. Campello.....	Passagem. . .	F. dos Leões .	P. d'Alho. .	Olívio da Costa Alecrim, fiscal do imposto de consumo.
J. Silva Almeida.....	Passagem. . .	R/Central. . .	Caruarú. . .	Sixto Bivar, inspetor fiscal do imposto de consumo.
J. Silva Almeida.....	Passagem. . .	Caruarú . . .	R/Central . .	Sixto Bivar, inspetor fiscal do imposto de consumo.
Affonso Duarte Ribeiro.....	Passagem. . .	Ribeirão . . .	J. Nabuco . .	Balbino de Araujo Santos, inspetor do imposto de consumo.
Affonso Duarte Ribeiro.....	Passagem. . .	Ribeirão . . .	J. Nabuco . .	Balbino de Araujo Santos, inspetor de imposto de consumo.
Affonso Duarte Ribeiro.....	Passagem. . .	Ribeirão . . .	J. Nabuco . .	Balbino de Araujo Santos, inspetor de imposto de consumo.
Affonso Duarte Ribeiro.....	Passagem. . .	J. Nabuco . .	Ribeirão . .	Balbino de Araujo Santos, inspetor de imposto de consumo.
Affonso Duarte Ribeiro.....	Passagem. . .	Gameleira . .	Ribeirão . .	Balbino de Araujo Santos, inspetor de imposto de consumo.
RIO GRANDE DO NORTE				
<i>Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional</i>				
Abraham Pereira da Motta.....	Passagem. . .	Natal.	Goianinha. .	
ALAGÓAS				
<i>Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional</i>				
Oscar Jurgutha Couto.....	Passagem. . .	Utinga. . . .	F. Velho . .	Francisco de Assis Miranda, agente.

Relação das requisições do Ministerio da Marinha, satisfeitas pela Great Western of Brasil Railway Company, Limited, durante o mês de fevereiro de 1932

Nome do requisitante	Natureza do transporte	Procedencia	Destino	Nome e cargo do passageiro
PERNAMBUCO				
<i>Escola de Aprendizes Marinheiros</i>				
Carlos Midosi Chermont.....	Passagem. . .	C. Pontas. . .	Maceio . . .	2º sargento Osvaldo Coutinho.

Relação das requisições do Ministerio da Agricultura, satisfeitas pela Great Western of Brasil Railway Company, Limited, durante o mês de fevereiro de 1932

Nome do requisitante	Natureza do transporte	Procedência	Destino	Nome e cargo do passageiro
PARAÍBA				
Inspetoria Agricola do 7º Distrito				
Diogenes Caldas.....	Passagem. . .	J. Pessoa. . .	Ca. Grande .	Dr. Heitor Cordeiro.
Diogenes Caldas.....	Carga.	J. Pessoa. . .	Bananeiras .	
Diogenes Caldas.....	Carga.	J. Pessoa. . .	Borborema .	
Diogenes Caldas.....	Carga.	J. Pessoa. . .	Ca. Grande .	
Diogenes Caldas.....	Animais . . .	A. Grande . .	J. Pessoa . .	
Delegacia do Serviço do Algodão				
José M. de Medeiros.....	Passagem. . .	J. Pessoa. . .	Cachoeira . .	João Soares, auxiliar. Edson Ribeiro, funcionario. Braulio Espinola Pessoa, funcionario.
José M. de Medeiros.....	Passagem. . .	J. Pessoa. . .	E. Santo . .	
José M. de Medeiros.....	Passagem. . .	Ca. Grande. .	Natal	
José M. de Medeiros.....	Passagem. . .	Ca. Grande. .	Cachoeira . .	
José M. de Medeiros.....	Bagagem. . .	Ca. Grande. .	Cachoeira . .	

Ministerio da Agricultura

Diretoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. ENCARREGADO DO EXPEDIENTE

Dia 29 de abril de 1932

Avisos:

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.062 — Solicita distribuição á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, da quantia de 5:000\$, destinada á aquisição de sementes de trigo pela Inspeção Agrícola do 17º Distrito. (D. C. 3.175 de 1932).

N. 1.067 — Remete, para registro, copias autenticas do termo de contrato celebrado entre este ministerio e o Sr. Miguel Mesquita, para servir na qualidade de chefe de Culturas da Estação Geral de Experimentação de Campos. (D. C. 1.516 de 1932).

Dia 30

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.069 — Transmite para registro, cópias autenticas do contrato celebrado entre este ministerio e a firma Scott Urner Limitada, para a construção de uma camara de expurgo no edificio onde funciona o Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereais. (D. C. 16.482 L de 1931).

— Ao ministro das Relações Exteriores:

N. 1.074 — Acusa o recebimento do aviso P. 194/162.6, e agradece a gentileza da comunicação referente ao V. Congresso Mundial de aves domesticas, a reunir-se em Roma sob o patrocínio do Governo italiano. (D. C. 17.228 de 1931).

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.076 — Declara que a importância a ser transferida da verba 21ª para a verba 13ª correspondente aos vencimentos do quimico-industrial-auxiliar, Benjamin de Carvalho Cordeiro, relativos aos meses de março a dezembro, é de 7:000\$000. (D. C. 3.328 de 1932).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 27 de abril de 1932

Offícios:

Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 1.044 — Comunica que, de ordem do Sr. encarregado do Expediente, mandou-se extrair os documentos de empenho correspondentes a adiantamentos requisitados e impugnados por essa repartição, afim de evitar o prejuizo no andamento de serviços vigentes, como são todos os atendidos por meio de adiantamentos. (D. C. 2.835-32.)

— Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 1.045 — Solicita informações a respeito do requerimento do ex-operario do extinto Campo de Sementes Arthur Bernardes, José Domingos, pedindo abono de vencimentos. (D. C. 3.058/32.)

N. 1.046 — Solicita informações sobre o requerimento do ex-operario do extinto Campo de Sementes Arthur Bernardes, Orlando Silva, pedindo o abono de dois meses de vencimentos. (D. C. 3.069/32.)

N. 1.047 — Solicita informações sobre o requerimento do ex-operario do extinto Campo de Sementes Arthur Bernardes, Olegario Augusto de Oliveira, pedindo o abono de dois meses de vencimentos. (D. C. 3.060/32.)

— Ao diretor do Serviço Florestal do Brasil:

N. 1.048 — Solicita a ordem do gabinete, n. 73, de 9 de janeiro. (D. C. 1.962/32.)

— Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 1.049 — Comunica haver o encarregado do Expediente concedido ao ajudante de inspetor Tasso de Miranda, a ajuda de custo correspondente a um mês de vencimentos. (D. C. 1.063, de 1932.)

N. 1.050 — Remete para informar o requerimento de Antonio Ribeiro da Luz, pedindo abono de dois meses de vencimentos. (D. C. 3.055/32.)

N. 1.051 — Remete para informar o requerimento de José de Campos Sales, pedindo abono de dois meses de vencimentos. (D. C. 3.053/32.)

N. 1.052 — Remete para informar o requerimento do ex-diarista desse serviço, Ignacio Palanca do Amaral, solicitando abono de dois meses de vencimentos. (D. C. 3.053/32.)

— Ao diretor geral do Serviço de Indústria Pastoral:

N. 1.053 — Remete para informar o requerimento de João Ourique Ferreira d'Aguiar, pedindo abono de dois meses de vencimentos. (D. C. 2.631/32.)

N. 1.055 — Comunica haver o encarregado do Expediente concedido, por equidade, a ajuda de custo de 200\$000, ao auxiliar de 3ª classe, Silvino Macedo. (D. C. 3.464/32.)

— Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 1.056 — Comunica haver o encarregado do Expediente autorizado, observadas as formalidades legais, a execução dos reparos de que carece a casa de residência do encarregado da Estação Experimental de Agrostologia de Deodro. (D. C. 2.641/32.)

N. 1.057 — Remete uma conta da Estrada de Ferro Central do Brasil, na importância de 675\$000, de fornecimento de trilhos a esse serviço, em 1931. (D. C. 17.847/32.)

— Ao diretor geral de Expediente e Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 1.058 — Restitue o processo relativo ao requerimento de Antonio Gonçalves Carregosa. (D. C. 16.417/32.)

— Ao inspetor dos Patronatos Agrícolas:

N. 1.059 — Comunica haver o encarregado do Expediente autorizado a instalação elétrica do Patronato Visconde da Graça, devendo a despesa orçada em 14:000\$000, correr pela sub-consignação n. 2, "Material", da verba 3ª, do orçamento vigente. (D. C. 2.832/32.)

— Ao superintendente do Serviço do Algodão:

N. 1.060 — Tendo presente o vosso officio n. 317, de 8 de março proximo findo, com o qual transmitis cópia do officio, cabe-me solicitar mais amplas informações sobre o cancelamento do crédito de 67:000\$000, e bem assim, si o ato do interventor do Rio Grande do Norte, não prejudica a execução do acôrdo firmado com o Estado. (D. C. 2.253/32.)

— Ao diretor geral do Serviço de Indústria Pastoral:

N. 1.061 — Comunica haver o encarregado do Expediente, concedido a ajuda de custo pedida pelo auxiliar de 1ª classe, Francisco Barreiras, arbitrando-a em dois meses de vencimentos do requerente. (D. C. 3.462/32.)

Dia 29

Ao inspetor agrícola do 8º distrito:

Offícios:

N. 1.063 — Pede a sua atenção para a circular n. 40, de 15 de janeiro de 1929, a qual não tem sido cumprida em relação ás comunicações de saída e regresso dos funcionarios dessa inspeção. (D. C. 11.517, de 1931).

— Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 1.064 — Solicita informações sobre transporte de material cedido pelo Aprendizado do Joazeiro ao de Rio Branco, no Territorio do Acre. (D. C. 1.512 de 1932).

— Ao diretor de Meteorologia:

N. 1.065 — Comunica que o encarregado do expediente resolveu autorizar, em termos, a aquisição de duas maquinas de semear. (D. C. 1.237 de 1932.)

— Ao diretor do Instituto Biológico de Defesa Agrícola:

N. 1.066 — Comunica haver o encarregado do expediente, concedido, por equidade ao inspetor Edgard da Silva Caldeira, a ajuda de custo de 300\$000. (D. C. 2.898 e 1932).

— Ao diretor geral do Serviço de Indústria Pastoral:

N. 1.068 — Restitue as contas de J. Ferreira Roza, nas importancias de réis 765\$964 e 2:437\$830, provenientes de concertos efetuados em proveito dessa repartição no ano passado, afim de ser regularizado o processo. (D. C. 3.833 de 1932).

Segunda secção

Por portaria de 11 do corrente, do Sr. encarregado do Expediente na ausencia do ministro, foram concedidos ao auxiliar datilografo, contratado, do Patronato Agrícola "Wenceslau Braz", Irineu Baptista, nove meses de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 2 de março do corrente ano.

EXPEDIENTE DO SR. ENCARREGADO DO EXPEDIENTE NA AUSENCIA DO MINISTRO

Dia 11 de maio de 1932

Ao ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 7.782 — Comunicando que estando atualmente muito desfalcado o stock de material agrícola existente no Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, este Ministerio só poderá atender aos pequenos lavradores no Acre com 250 foices e 25 chibancas, havendo determinado, ao diretor daquele Serviço, para que providencie no sentido de ser tal material enviado ao Governo daquele Territorio.

Requerimento despachado:

Geraldino do Espirito Santo, pedindo dispensa de matricula no corrente ano, como aluno da Escola Superior de Agronomia e Medicina Veterinaria de Belo Horizonte. — Dirija-se ao Ministerio da Educação e Saúde Pública. (D. C. 4.385/32.)

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

RELAÇÃO DOS LAVRADORES, CRIADORES E PROFISSIONAIS DE INDUSTRIAS CONEXAS INSCRITOS NOS MEZES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 1931

Numero de ordem	Nomes	Estados	Municípios	Endereço postal	Numero de registro	Numero de cabeças de gado
1	Adolpho Marcelido de Almeida.	Minas Gerais.	Rio Preto.	Rio Preto.	1	330
2	Adolpho Pires	Amazonas	Manaus.	Fazenda Terezopolis, Parana do Curari — Rio Solimões	393	92
3	Agostinho Raymundo Sanches.	Maranhão.	Anajátuba	Anajátuba	395	200
4	Alcides Lafranchi (Dr.).	São Paulo.	Jaboticabal	Jaboticabal (Caixa Postal)	5	161
5	Alcides Valle de Macedo.	Minas Gerais.	Juiz de Fora	Agua limpa.	4	544
6	Alipio Alves de Araujo.	Baia.	Cidade da Barra do R. Grande	Cidade da Barra do Rio.	2	200
7	Antonio Augusto Rodrigues.	Maranhão.	Penalva.	Penalva.	112	150
8	Antonio Teixeira da Silva.	Baia.	Ilhéos.	Agua Preta — Ilhéos.	111	950
9	Arlindo Pereira Ramos.	Pará.	Baixa Grande.	Empresa Amado.	397	700
10	Arminda Barretto de Menezes Mello (D.).	Sergipe.	Rosario.	Rosario.	398	94
11	Augusto José da Cruz.	Baia.	Monte Alegre.	Caixa Postal, 13 — Baia.	400	1.644
12	Ataliba de Abreu.	Minas Gerais.	Bicas.	Bicas.	3	472
13	Braz Frederico.	Baia.	Vila do Conde.	Vila do Conde.	189	300
14	Companhia Barreiro Rico.	São Paulo.	Santa Maria, Anhembi e Botucati.	Rua Senador Feijó, 27 — 7º andar — São Paulo	329	660
15	Companhia Itaquere.	São Paulo.	Araraquara, Ibitinga.	Rua Senador Feijó, 27 — 7º andar — São Paulo	330	734
16	Custodio Rodrigues Iotinha.	Goiaz.	Buriti Alegre.	Buriti Alegre.	327	115
17	Custodio de Souza Lima.	Baia.	Vila Barão de Cotegipe.	Cidade da Barra do Rio Grande.	328	600
18	Dias & Balbi.	Rio de Janeiro.	Campos.	Passelo Municipal, 83, Campos.	174	80
19	Edmundo Ignacio de Oliveira.	Minas Gerais.	Uberaba	Rua do Carmo, 100 — Uberaba.	235	332
20	Eduardo Olympio Machado.	Mato Grosso.	Maracaju.	Campo Grande.	233	2.100
21	Euclydes Gomes do Nascimento.	Baia.	Chique-Chique.	Chique Chique.	237	200
22	Eulalia da Serra Serejo (D.).	Maranhão.	Penalva	Barra Vermelha.	238	400
23	Enlo, Maria do Carmo e Eunice Martins Teixeira.	Rio Grande do Sul.	Viamão.	Mostardas.	234	288
24	Esequiel Siqueira Campos.	Alagoas.	Leopoldina.	Palmares — Pernambuco.	239	498
25	Eustachio Barbosa de Souza.	Baia.	Buriti.	Barra.	236	67
26	Francisco Irulegui.	Rio de Janeiro.	São Vicente.	Rua Andradadas, 115 — Livramento.	268	3.380
27	Francisco Soares de Souza.	Rio de Janeiro.	Campos.	Estação de Santo Amaro.	370	95
28	Francisco de Souza Machado.	Rio Grande do Sul.	Cachoeira.	Cachoeira (Barro Vermelho).	369	1.426
29	Godofredo Leite.	Baia.	Feira de Sant. Ana.	Bomfim da Feira.	151	555
30	Horacio da Costa Ferreira.	Alagoas.	Rezende.	Cidade de Rezende.	174	1.016
31	Horacio Pereira.	Alagoas.	Penedo.	Penedo.	173	150
32	Hygino Pedrosa.	Paraíba.	Itabaiana.	Itabaiana.	172	205
33	Ismael Cruvello Cavalcanti (Dr.).	Rio de Janeiro.	Itaguaí.	Itaguaí.	98	555
34	João de Deus Pires Leal.	Maranhão.	Quitéria.	Rua Salvador Oliveira, 635 — São Luiz.	197	350
35	João Sabino Muniz.	Maranhão.	Penalva.	Penalva.	196	400
36	Joaquim Hortelão da Silva Filho.	Baia.	Conquista e Itambé.	Conquista	286	600
37	Joaquim José Pinto Filho (Dr.).	Baia.	Conquista e Itambé.	Cidade da Barra do Rio Grande.	287	450
38	Joaquim de Souza Borralho.	Baia.	Itaberaba.	Ponte Nova, via Lenções.	288	400
39	José, Izaura, Walde nar, Alice, Miguel, Maria e Manoel Cardoso Pereira, filhos de Albino Cardoso Pereira.	Pará.	Bragança.	Bragança	100	100
40	José Joaquim Ferreira (Dr.).	Minas Gerais.	Bicas.	Bicas	101	472
41	José Octavio Carneiro.	Minas Gerais.	Conceição do Rio Verde.	Conceição do Rio Verde	99	300

Numero de ordem	Nomes	Estados	Municípios	Endereço postal	Numero de registro	Numero de cabeças de gado
42	José Rodrigues de Almeida	Rio de Janeiro	Santa Tereza	Santa Tereza	98	120
43	Josias Silva	Maranhão	Penalva	Penalva	248	320
44	Junqueira & Borges	Paraná	Castro	Castro	249	1.200
45	Juvenal José de Oliveira	Pará	Bragança	Brigança	250	130
46	Luiz Augusto da Fonseca	Minas Gerais	Lopoldina	Providência	136	362
47	Leoncio de Souza Guedes	Baía	Barra do Rio Grande	Barra do Rio Grande	163	160
48	Lindolpho de Araújo Souza	Baía	Ruy Barbosa	Ponte Nova via Lenções	162	150
49	Lupercio José Muniz	Maranhão	Viana	Barro Vermelho	164	400
50	Manoel Campos Martins Junior	Baía	Alagoinhas	Alagoinhas	50	850
51	Manoel Coelho Gabutto	Rio de Janeiro	Itaperuna	Lage do Mariaé	51	276
52	Manoel da Cunha Nunes	Minas Gerais	Rio Preto	Santa Rita do Jacutinga	53	140
53	Manoel Terra Cruz	Minas Gerais	Ibitá	Ibitá	52	105
54	Pedro Laurentino de Souza	Piauí	São João do Piauí	São João do Piauí	273	800
55	Pedro Rodrigues da Cunha	Maranhão	Penalva	Penalva	274	100
56	Raymundo Marcelino Gama	Maranhão	Penalva	Penalva	183	100
57	Raymundo Nonato Serejo	Maranhão	Penalva	Barro Vermelho	182	300
58	Renato de Souza Leão	Pernambuco	Inojuca	Estação Maua	180	150
59	Rivalino Costa Ribeiro	Minas Gerais	Oliveira	Antonio Justiniano	181	300
60	Sebastião Geraldo Ferreira	Minas Gerais	Prata	Caupina Verde (M. de Prata)	273	1.000
61	Severo Cardoso	Maranhão	Penalva	Penalva	274	100
62	Thomas Alves de Santos	Baía	Mundo Novo	Mundo Novo	128	600
63	Victor Hugo Soeiro	Maranhão	Viana	Viana	163	100

Ministerio da Guerra

O ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Chefe do Governo Provisorio, resolve aprovar as instruções que com esta baixam, para o ensino técnico e profissional dos padioleiros dos corpos de tropa.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1932.
— L. de Castro.

INSTRUÇÕES A QUE SE REFERE A PORTARIA DE 16 DE MAIO DE 1932

Art. 1º — Para uniformidade da instrução e unidade de doutrina a instrução técnica e profissional dos padioleiros dos corpos de tropa será ministrada pelo médico da unidade designado para instrutor.

A instrução deve ser dada de modo claro e resumido, empregando-se para isso linguagem facil e adaptavel á intelligencia dos instruendos.

Art. 2º — Anualmente, o chefe da Formação Sanitaria Regional organizará o programa da instrução a ser ministrada, previamente submetida á aprovação do chefe do Serviço de Saúde da Região ou Circunscrição.

Art. 3º — Aos instruendos serão facultados, para o estudo e boa compreensão das materias ensinadas, os compendios que delas tratam e que pelo Ministerio da Guerra já tenham sido julgados de utilidade profissional ("Guia para a instrução e exercicio das tropas de Saúde em tempo de paz" de Alves Cerqueira e "Noções de primeiros socorros aos feridos e doentes" de Moreira Sampaio, ou outros na ocasião mais indicados).

Art. 4º — A instrução deverá ser diaria e com a duração maxima de uma hora, salvo em casos especiais, que deverão constar especificadamente dos programas aprovados pelo comando do corpo.

Art. 5º — A instrução será feita em três periodos:

1º periodo

Art. 6º — *Noções gerais de anatomia humana*, que deverão versar sobre:

- a) esqueleto humano;
- b) articulações;
- c) musculos principais;
- d) vasos (arterias e veias principais);
- e) sistema nervoso em geral;
- f) aparelho respiratorio, digestivo, urinario e seus anexos.

Parágrafo único — O Conhecimento geral dessas noções facilita aos padioleiros a aplicação dos pensos quando, no terreno, tiverem de prestar os primeiros socorros aos feridos.

Art. 7º — Nomenclatura das padiolas adotadas e em uso no Exército; improvisação de padiolas; material de transporte de doentes e feridos.

Exercícios, no terreno, em *recolher, socorrer e transportar* feridos no campo de batalha.

Exercícios de carregar e descarregar feridos de viaturas ou montarias.

Art. 8º — Instrução geral sobre agua de bebida e de serventia; contaminação e depuração da agua pelos meios simples e praticos em campanha; meio pratico de interdição das fontes e cursos d'agua.

Art. 9º — Instrução sobre a limpeza do campo de batalha; inumação dos mortos (amigos e inimigos), cremação dos cadáveres dos animais, meios de desinfecção do terreno; identificação dos

mortos; improvisação de cemiterios e demarcação de sepulturas; arrecadação de espolio e os meios de o fazer.

2º periodo

Art. 10º — Neste 2º periodo a instrução será de ensinamentos práticos relativo á attitude dos padioleiros deante dos feridos e doentes;

a) socorros medico-cirurgicos que possam ser por eles prestados aos feridos e doentes;

b) discernimento necessario para atender bem os feridos do torax e abdomen;

c) conhecimento necessario quando deve dar ou não de beber ou comer ao doente ou ferido e as desvantagens e prejuizos de tal ação;

d) socorros de urgencia nos casos de hemorragia, syncope, asfixia, insolação, ferimentos diversos, afogados, gasados;

e) applicação do curativo individual em qualquer região do corpo humano;

f) conduta a ter nos casos simples de distorsão, luxação e a applicação dos aparelhos improvisados para fraturas dos membros.

Art. 11º — Os exercicios de ordem unida de padioleiro; formações; passagem de uma formação a outra, mudanças de direção. Exercicios de manabilidade — Passagem de obstaculos e em trincheiras e subterraneos. Construção de abrigos e trabalhos de sapa.

Art. 12º — Os exercicios de ordem unida dos padioleiros regimentais, observarão a seguinte formação: *equipagem, esquadra, e secção*.

a) equipagem — "celula" do grupo, composto de quatro padioleiros sob o comando de um deles (o de n. 1);

b) esquadra — reunião de duas equipagens, sob o comando de um cabo;

c) secção — agrupamento de duas esquadras, sob o comando de um sargento.

Parágrafo unico — Os exercicios de ordem unida visam a disciplina de fileira e os movimentos necessarios á parada, exigindo presteza e segurança nas evoluções.

Esses exercicios serão feitos no terreno e com as padiolas e carrinhos porta-padiola e as vozes de comando e de instrução são as mesmas adotadas para o reg. 48 para as F. S. D.

Art. 13º — Exercicios de manabilidade dos padioleiros, antes, durante e depois do combate com a técnica dos movimentos flexiveis e rapidos executados em qualquer terreno com accidentes.

Nesses exercicios adestram-se as equipagens para marchar em direção dos feridos para recolher, socorrer e transportá-los com a máxima rapidez, de acôrdo com a situação do momento.

Nos temas de tática sanitaria formulados pelo instrutor deverão ser consideradas as zona batidas pelos fogos de artilharia de infantaria e em periodo de calma.

No decurso dessa instrução faz-se sempre mistér ressaltar a nobresa da missão do padioleiro em combate, das suas necessarias qualidades morais de coragem, sangue frio e abnegação, completadas pela iniciativa individual no cumprimento do dever ou de ordens recebidas.

Art. 14º — Exercicios de marchas de aproximação, isto é, em direção aos feridos, feitas por lances e rastejantes.

Art. 15º — Exercicios de levantamento e transporte de feridos a braços por um ou dous padioleiros nas suas

diversas posições ou modos de atravessar cercas, fossos, escadas, rios e arroyos que dêem vão, apeamento de doentes e feridos montados, por um ou dous padioleiros.

Art. 16º — Instrução e execução no terreno da formação de abrigos individual e para equipagem de padioleiros ninho ou refugio de recolhimento de feridos.

O manejo da ferramenta de sapa deve ser frequente não só nas construções acima referidas como nas de privadas, bebedouros e lavadouros.

Art. 17º — Instrução geral sobre o uso de mascaras contra os gazes de combate.

3º periodo

Art. 18º — No 3º periodo será desenvolvida uma serie de exercicios combinados dos dous periodos anteriores, temas de tática sanitaria, propria ás formações regimentais em articulação com as formações sanitarias divisionarias, precedidos sempre de explicações sucintas e gerais sobre o S. S. Regimental em Campanha.

Por despachos de 16 do corrente:

Foi aprovado o ato do diretor do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, excluindo daquêle estabelecimento o aprendiz de 4ª classe Moacyr da Silva, por abandono de emprego;

Foi designado instrutor de educação fisica do Internato do Colégio Pedro II, sem prejuizo de suas atuais funções, o 1º tenente Joaquim Francisco de Castro Junior;

Foi cassado o comissionamento no posto de 2º tenente, do sargento Raimundo da Silva Aragão por haver o mesmo praticado atos que o incompatibilizam com o officialato.

— Por outros de 12 do mesmo mês:

Foi autorizado o comandante do 4º batalhão de engenharia, a fazer os engajamentos solicitados no officio n. 437, de 25 do mês findo, e bem assim a promoção dos cabos a terceiros sargentos, uma vez respeitadas as exigencias regulamentares;

Foi aprovado o modelo da folha de identidade, bem como as instruções propostas pelo Estado Maior do Exército e Gabinete Central de Identificação da Guerra, declarando-se que a fotografia deve ser tirada sem boné.

— Por outro de 14 do mesmo mês:

Foram aprovados os números de matriculas nos diversos Centros de Preparação de Officiais da Reserva, nos cursos de armas e de serviços, na conformidade da proposta do Estado Maior do Exército (officio n. 1.312, de 11 de maio de 1932).

— Por outro de 17 do mesmo mês:

Foi transferido: Na arma de infantaria, o capitão Antonio José de Castro Araujo Filho, da 1ª companhia para ajudante do 1º batalhão do 9º regimento de infantaria.

Retificação:

A classificação do capitão João de Almeida Freitas, foi para a 1ª companhia do 9º regimento de infantaria, e não como foi publicada.

Estado Maior do Exército

Requerimentos despachados

Eduardo d'Oliveira Freitas, civil, ex-alumno da E. M., pedindo matrícula na Escola de Intendencia. — Indeferido. O requerimento foi feito fóa da época re-

gulamentar e as aulas da escola já estão abertas, consequentemente as matriculas estão encerradas.

Waldemar Augusto Cabral de Mello, 2º sargento do 1º R. A. M., pedindo matrícula na Escola de Intendencia. — Indeferido. O requerimento chegou fóa da época e as matriculas já estão encerradas.

Primeira Circunscrição de Recrutamento Militar

Requerimentos despachados pela chefia Luiz Antonio da Silva, pedindo certificado de sua situação militar por esta C. R. — Certifique-se.

Nestor José de Souza, idem. — Idem.
Sylvio Alonso Pereira, idem. — Idem.
Ataliba da Silva, idem. — Idem.
José Nunes de Araujo, idem. — Idem.
Pedro José Mozeleski, idem. — Idem.
Alberto José da Silva, idem. — Idem.
Pedro Alessi, idem. — Idem.
Oswaldo de Castro, idem. — Idem.
João Baptista, idem. — Idem.
Adrião Fagundes de Melo, idem. — Idem.

José Maria de Souza Moura, idem. — Idem.

Othon Alves Guerra, idem. — Idem.
Raul Portella, idem. — Idem.
João Ribeiro de Barros, idem. — Idem.
Domingos Ferreira, idem. — Idem.
Horacio Dias Braga, idem. — Idem.
Adamastor Gonçalves Portugal, idem. — Idem.

Affonso de A. Martins Ferreira, idem. — Idem.

Jamil Elias Ibrahim, idem. — Idem.
Antonio Mendes, idem. — Idem.
Joaquim Izidoro de Carvalho, idem. — Idem, devendo ser excluido do alistamento do corrente anno por ser reservista da 4ª C. R.

Aprigio Vieira Martins, idem. — Idem, devendo ser excluido do alistamento de 1930 e incluido no do corrente anno.

Lauro de Souza Valle, idem. — Apresente certidão de idade e atestado de residência.

Benedicto Coimbra, idem. — Idem.
Moacyr Ferreira, idem. — Idem.
Francisco Resi, idem. — Idem, sendo a certidão de inteiro teor.

Viriato Gomes de Araujo, idem. — Indeferido, por ser insubmisso.

Edmundo de Amorim Filgueiras, idem. — Idem.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comercio

Departamento Nacional da Indústria

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Despachos do dia 12 de maio de 1932

Antunes Corrêa & Comp., The Ramp-ton Company (2 requerimentos), Kockums Jernverks Aktiebolag e Creso R. Vellinho. — Publique-se a nova inscrição.

Dr. Jeronymo Gesteira (2 requerimentos) (processos ns. 1.113 e 1.114-932). — Restitua-se, mediante recibo.

M. A. Costa (procs. 1.961 e 1.962-932). — Nada ha que deferir, á vista da informação.

Marques & Flores (proc. 982-932) e Armando Moreira (proc. 1.544-932). — Dê-se vista.

Martinez Macedo & Corrêa (proc. 981-932). Adriano Mattos de Almeida Santos (proc. 1.375-932) e Arthur Ferreira da Costa (proc. 1.564-932). — Dê-se certidão.

Martinez Macedo & Corrêa (pro. 928-932). — Apresente documento de compra de acôrdo com o art. 98, do Regulamento.

Moura Brasil & Comp. (proc. 1.056-932). — Façam prova do depósito das marcas, de acôrdo com a lei antiga, na Junta Comercial, porquanto dos índices do Arquivo da Secção de Marcas não consta o referido depósito.

Arcona Lopez & Comp. (proc. 3.079-931). — Apresente autorização que autorize a requerer o cancelamento do processo 3.079, de 1931.

Albertino Marcello Ribeiro (processo 7.189-930). — Satisfacem as exigências do decreto n. 20.377, de setembro último.

Henrique Botelho. — Publique-se a descrição novamente.

Despachos do dia 14 de maio de 1932

F. Faulhaber (2 requerimentos). General Electric (2 requerimentos). Emilio Perestrello da Camara. Fabricio Dutra da Silva Junior. Irmãos Ottino & Marletti, Ltd., Federação Paulista das Cooperativas do Café. — Lavre-se o termo.

A. G. Martins Abelheira (proc. 1.551-932). réplica á opposição apresentada por Vieira Vellon & Comp. ao registro de sua marca, depositado sob o n. 84, na Junta Comercial do Estado do Pará). Masas Alimenticios Almoré Limitada. (processos 1.552 e 1.553-932), opposição aos pedidos de registro das marcas depositadas sob os ns. 23.013 e 23.182, respectivamente, por Rebello Amaral e Julio Barbosa & Comp.) Royal Baking Powder Cop. (proc. 1.527-932, opposição ao pedido de registro da marca depositado sob o n. 22.793, por J. Ciuffi & Comp.) e I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (pro. 1.573-932, opposição ao pedido de registro da marca depositada sob o número 22.802, por Arthur Vianna & Comp., Ltda.). — Juntem-se aos processos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA SECÇÃO DE PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

Dia 14 de maio de 1932

Alfredo Jordão Junior. Alfredo Vargas Carnide. Ary C. Lomba. Bacellar & Cruz, Kurt Weil. "Universelle" Cigarette-maschinen-Fabrik J. C. Müller & Co. — Lavre-se o termo.

Luiz Augusto Carneiro. — Publique-se os novos pontos característicos.

Ammonia Casale, S/A. (procs. 1.106 e 1.049-932). Charles Wilson Company, Inc. (proc. 762-932). Umberto Nistri (proc. 1.474-932). Nathan Institut A. G. (proc. 1.471-932). Petree & Dorr Engineers (proc. 974-932). Charles Frederick Jones e Mather & Platt, Limited, (comprovação de uso efetivo). — Deferido.

Fernando Xavier da Silveira (processo 1.615-932) — Dê-se vista.

General Plate Company (pro. 12.685-932). — Junte-se ao processo, á vista da informação.

Rudolf Erren (procs. 3.427, 3.426 e 3.611-932). — Faça-se o expediente, á vista da informação.

SECÇÃO DE MARCAS

(Art. 91, anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Descrição da marca para que pediu renovação de registro F. Faulhaber, destinada a artigos da classe 48 (depósito n. 23.422, de 14 de maio de 1932).

Consiste do nome característico "Vini-Vidi-Vici", sobre uma linha reta horizontal, para distinguir agulhas para gramofones, de seu comercio, incluídas na classe 18, e perfumarias e dentrificios em geral, de sua fabricação e comercio, incluídos na classe 38, do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pede renovação de registro F. Faulhaber, destinada aos artigos das classes 48 e 50, letra j (depósito n. 23.423, de 14 de maio de 1932).

Consiste do nome característico "Day-neá", tendo por baixo uma linha reta horizontal, para distinguir produtos de perfumaria, de seu fabrico e comercio, incluídos na classe 48, e musicas, de seu comercio, incluídas na classe 50, letra j, do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro Emilio Perestrello da Camara, destinada aos artigos da classe 48 (depósito n. 23.424, de 14 de maio de 1932).

Consiste nos dizeres "Caricia de flores", escritos em tres regras e em tipos de fantasia, sendo que a palavra "Caricia" colocada superiormente, está em linha curva convexa, e a palavra "Flores", colocada inferiormente, está em linha curva concava. Esses dizeres estão encerrados numa elipse.

A marca pôde variar em côres e dimensões, serve para distinguir artigos de seu comercio, incluídos na classe numero 49 do regulamento aprovado pelo decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1925.

Descrição da marca para que pediu registro Fabricio Dutra da Silva Junior, destinada a artigos da classe 48 (depósito n. 23.425, de 14 de maio de 1932).

Consiste na palavra "Rosalva", disposta no centro de um rotulo, que convenientemente dobrado, fôrma a tampa de uma caixinha. Consiste o rotulo de uma parte principal ou parte superior da caixinha, de um retangulo formado por linhas singelas, atravessado ao centro por uma faixa grossa cujas extremidades formam uma cruz, circunscrita em toda sua extensão por um traço singelo, contendo a faixa a palavra "Rosalva", em caracteres com sombreado, tendo em cada extremidade, ou cabeça da caixa, formando a cruz, a mesma palavra Rosalva, em caracteres menores, tendo externamente os dizeres "Marca Regist." Superiormente á palavra Rosalva ficam os dizeres "Sabonete finamente perfumado", e na parte inferior os dizeres "Medicamentoso á base de oleos vegetais". Nas partes laterais do rotulo, que formam os lados da caixa, sobre uma faixa, dentro de um rectangulo, em todo comprimento da caixa, ficam os dizeres: "F. Silva Junior, farmaceutico" e dos lados externos: "Rua Conde de Bomfim, 160, Rio de Janeiro, distribuidor C. Dutra, tel. 8.2548, Rio".

A marca porá variar em côres e dimensões e servirá para distinguir e assinalar sabonetes da industria e comercio do depositante, incluídos na classe 48.

Descrição da marca para que pediu registro General Electric, destinada aos artigos da classe 50, letra j, (depósito n. 23.426, de 14 de maio de 1932).

Consiste nas palavras "Luz-Solar", ligadas por um traço de união e entre aspas.

Esta marca poderá ser usada isoladamente ou acompanhada de qualquer uma de suas marcas registradas e serve para distinguir lampadas electricas incandescentes, na classe 50, letra j, da fabricação e comércio da depositante. A dita marca é apresentada em renovação do registro efetuado em 27 de agosto de 1917, sob n. 12.458.

Descrição da marca para que pediu registro General Electric, destinada aos artigos da classe 50, letra j, (depósito n. 23.427, de 14 de maio de 1932).

Consiste na palavra de fantasia "Bel-laluz", encerrada em um rectangulo.

Esta marca serve para distinguir quebra-luz, pantalhas e abat-jours, na classe 50, letra j, da fabricação e comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediram registro Irmãos Ottino & Merletti Ltda., destinada aos artigos da classe 50, letra c, (depósito n. 23.428, de 14 de maio de 1923).

Consiste num desenho formado pela figura de um tecido de malhas encerrado num rectangulo disposto no campo de uma etiqueta tambem retangular, que é guarnecida por um filete. Sobre a figura lê-se a denominação "Fabrica Spoeri", seguida do endereço dos depositantes e sob a mesma figura, os dizeres: "Tecidos de arame", sendo que a dita denominação "Fabrica Spoeri" tem a primeira e ultima letras dispostas caracteristicamente, assim como é tambem característica a disposição dos demais elementos constitutivos da dita marca, como descrita acima.

A marca pôde variar em côres e dimensões, e serve para distinguir tecidos e artefatos de fio de arame, incluídos na classe 50, letra c, da fabricação dos depositantes.

Descrição da marca para que pediu registro Henrique Botelho, destinada a artigos da classe 50 — F. (Depósito numero 23.017, de 2 de abril de 1932).

Consiste em um retangulo no sentido vertical, vendo-se ao alto, do lado direito, uma faixa negra, dentro da qual se lê a palavra "Cêra"; ocupando o centro desse retangulo, vê-se a figura de uma bela jovem, em altitude graciosa, executando um passo de dança, tendo des-tendidos os dois braços, muito graciosamente, o direito para cima e o esquerdo para baixo. Sobre o seu bem feito e artistico penteado, exhibe um chapelinho ou chapeuzinho emplumado.

Seu busto vêste um corpete justo, que lhe amolda a fina cintura; logo a seguir, vê-se um vestido curto, de folhos em tufos, enfeitado com guirlandas de flores, no sentido descendente.

Os pés da figura estão calçados com elegantes sapatos e entre ôles e barra

do vestido, vêem-se as pernas da jovem.

Sob os pés da figura descrita vê-se uma faixa negra, no sentido horizontal, de dentro da qual se destaca a palavra que justifica a figura — "Graciosa" e é o nome da marca pedida.

A marca descrita poderá variar em dimensões e cores e servirá para distinguir cêras da classe 50 — F, de fabrico do requerente.

Descrição da marca para que pediu registro a Federação Paulista das Cooperativas de Café, destinada a artigos da classe 41. (Deposito n. 23.429, de 14 de maio de maio de 1932).

Consiste em um rotulo quadrangular ao centro do qual se vê uma esfera e sobre a mesma 5 estrelas e uma abelha. Ao alto na parte superior da esfera, lê-se o nome "Federação" mais abaixo sobre uma faixa branca, sobre a referida esfera os dizeres "Paulista das", e na parte inferior também sobre uma faixa branca sobre a esfera a palavra "Cooperativas", inferiormente a esta os dizeres "De Café". Em volta da esfera vêem-se diversos raios formados por linhas finas maiores e menores. A marca poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir café de exportação e comércio da requerente.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro The Frampton Company, destinada aos artigos da classe 50 letra J. (Deposito n. 21.482, de 13 de outubro de 1931).

Consiste nas palavras "Royal Society". Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir "seda frouxa, fios ou torçais de seda", incluídos na classe 28, da indústria e do comércio da depositante.

A marca é apresentada em renovação do registro efetuado sob o n. 4.926, em 26 de outubro de 1916.

Descrição da marca para que pediram renovação do registro Antunes Correia & Comp., destinada a artigos das classes 1, 4, 5, 6, 7, 11, 12, 38, 46 e 50 D e J. (Deposito n. 22.422, de 29 de janeiro de 1932).

Consiste na representação da figura de um avestruz seguida das palavras — Avestruz — Marca Registrada — A referida marca que poderá variar em tipos, cores e dimensões, servirá para distinguir alambiques de cobre, almofarizes de metal, arame de ferro galvanizado, aço milhão, arame farpado, arame de latão, argolas de latão de ferro estanhado, argolas de metal, argolas para chaves, arranca-pregos, azas de ferro, azas bronzeadas, azas de latão, agulhas de coser, alumínio em laminas, arcos, alicates, alvaide, anil, bacias de folha, bacias de ferro estanhado, bacias esmaltadas, bandejas de metal e de folha, balanças, banheiras de folha e lha, baldes de zinco e de cobre, bafús esmaltadas, bigornas, cassarolas de ferro fundido e esmaltado, canecas de folha e esmaltadas, chicaras esmaltadas com pires, chuveiros de folha e de cobre, correntes de ferro e de metais, conchas de ferro estanhadas e esmaltadas, caldeiras de cobre, cadeados de ferro e de metal, cafeteiras de folha e esmaltadas, chapas de ferro para fogão, chapas de cobre, chapas de ferro zincadas e galvanizadas,

chapas de metal amarelo, chapas de metal branco, chapas de latão, caixas de ferro galvanizado para agua, canos de ferro preto, canos de ferro galvanizado, cardas, caçambas de metal, colheres de ferro estanhadas e de metais, cravos de ferrar, cavadeiras, chaves de ferro e de metal, dobradiças de ferro e de metal, debulhadores de milho, esporas de ferro e de metal, estribo de ferro e de metal, enxadas, enxadões, espumadeiras de ferro estanhado e esmaltado, estanho em vergas, escovas para roupas, frigideiras de ferro e esmaltadas, foices, ferros de soldar, ferros de engomar, ferros de abrir latas, fornos de ferro, fornos de cobre, filtros de cobre, folhas de flandermas de folha para doces, freios de dres, fechaduras de ferro e de metal, ferro e de metal, forjas de ferro, grampas para arame farpado, garfos de ferro estanhado e de metal, jarros de folha e esmaltados, lapis, lamparinas de folha, leiteiras de folha e esmaltadas, limas de aço, limações de aço, machados, machadinhas, macanetas, máquinas de coser, máquinas de cortar carne, moinhas de moer café, marmitas de folha e de ferro esmaltado, martelos de ferro e de aço, pratos de folha e de ferro esmaltados, parafusos de ferro e de metal, papel de escrever, pesos de ferro e de metal, panelas de ferro e esmaltadas, pregos de ferro, rebites de cobre, raspadeiras para animais, solda de estanho, solda forte, sincerros, tachos de ferro e de cobre, tachas de cobre, tachinhas de pregar, tarraças de ferro e de metal, torneiras de metal e de chumbo, trados, trempes, tubos de ferro, tubos de metais, serrotes, serras, saca-rolhas, verrumas, vernizes e zinco lizo.

Descrição da marca para que pediu registro a Empresa Federal de Propaganda Limitada, destinada aos artigos da classe 41 (depósito n. 20.911, de 22 de agosto de 1931):

Consiste numa etiqueta, contendo ao alto o nome característico "Café Regente", seguido de um escudo de fantasia, encimado por uma coroa também de fantasia. No interior do escudo vê-se um pé de mate e guardando o escudo acham-se uma touceira de cana e um galho de café, cruzados inferiormente e ligados por uma faixa com os dizeres "Empresa Federal de Propaganda". A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir café de sua torrefação e moagem, compreendido na classe 41, de regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro Hockums Jernverks Aktiebolaget, destinada a artigos da classe 12 (depósito n. 19.827, de 8 de maio de 1931):

Consiste em um desenho ornamental tendo ao alto as letras "K. E. R." e mais abaixo, no interior de dois círculos concêntricos, a representação de uma bandeira sobre uma pluralidade de linhas sinuosas; finalmente, abaixo deste conjunto, observam-se as palavras "Skydds Märke".

A marca que poderá variar em cores e dimensões, serve a distinguir utensílios de folha, incluídos na classe 12.

Descrição da marca para que pediu renovação do registro, The Frampton

Company, destinada a artigos da classe 50, J (depósito n. 21.484, de 13 de outubro de 1931):

Consiste nas palavras "Royal Society".

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir artigos bordados, incluídos na classe 50 J.

SECÇÃO DE PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 13.261, de 19 de dezembro de 1933).

Pontos característicos da invenção de "um novo processo applicavel em soalhos de madeira, em geral, para a formação de figuras ou quadros, denominado "Marchetado Paulista", para a qual pediu privilegio Bacellar & Cruz (depósito n. 11.253, de 13 de maio de 1932):

1º — Um processo applicavel em soalhos de madeira, denominado "Marchetado Paulista", caracterizado pelo embutimento por meios mecânicos ou manuais de frisos de madeira, metal ou outro qualquer material resistente e apropriado, em encaixes ou goivêtes, previamente abertos ou raspados na superfície e em qualquer ponto de soalhos existentes, quer constituídos de tábuas corridas, quer de blocos de madeira de quaisquer dimensões ou formatos.

2º — Um processo como reivindicado em 1, caracterizado por poderem os frisos de madeira, metal ou qualquer outro material, serem embutidos nos encaixes ou goivêtes, em taços de madeira ainda soltos e destinados a futuros soalhos.

3º — Um processo como reivindicado em 1 e 2, caracterizado por formarem os frisos com os soalhos em que são embutidos superfícies unias e planas, sem solução de continuidade, num só corpo forte e resistente, podendo ser empregado em enseragem ou envernizagem do soalho.

Ponto característico da invenção de "um aparelho para ondular e frisar o cabelo", para a qual pediu privilegio Alfredo Vargas Carneide (depósito n. 11.240, de 13 de maio de 1932):

Um aparelho para ondular e frisar o cabelo, consistindo em uma pega ablonça de qualquer material flexível, preferivelmente borracha, provido de uma ranhura ao centro e de um orifício em uma das extremidades e de uma ponta em outra, de modo a permitir a fixação do cabelo enrolado em volta do aparelho, mediante a inserção da ponta através do orifício, servindo a ranhura para fixar a extremidade da mecha de cabelo enrolada em volta.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos nos secadores de cereais e sementes oleaginosas", para a qual pediu privilegio Kura Well (depósito n. 11.245, de 14 de maio de 1932):

1º, aperfeiçoamentos nos secadores de cereais e sementes oleaginosas, compreendendo um aquecedor de ar, uma ligação de força motriz para umas polias deste aquecedor, uma camara de secamento, e uma camara afunilada que comunica por um lado com o mesmo aquecedor e pelo outro lado com a camara de secagem, que consistem nos meios precisos para se aquecer o ar com o vapor vindo de um locomovel ou similar, ou com carvão queimado numa fornalha

instalada dentro do proprio aquecedor; e em ser a camara vertical de secamento dividida em andares ou secções horizontais com prateleiras para receber o grão a tratar;

2º, aperfeiçoamentos nos secadores de acôrdo com o ponto 1, em que as polias do aquecedor, que recebeu a força motriz externa, se ligam a umas polias do secador propriamente dito e transmitem os movimentos a um trem de engrenagens montadas meio fóra e meio dentro da camara de secamento;

3º, os aperfeiçoamentos de acôrdo com o ponto 1, compreendendo uma série de tubos dispostos no aquecedor e formando uma serpentina sem fim, em que esta serpentina se liga por uma extremidade a um tubo adutor que se liga com o locomovel ou similar, e pela outra extremidade com um tubo de descarga que se comunica para a atmosfera; em que o vapor vindo pelo tubo adutor para o aquecedor entra na serpentina percorrendo-a totalmente, e sai pelo citado tubo de descarga depois de haver aquecido as paredes tubulares e, portanto, o ar que os circunda; e em que este ar aquecido é defletido por umas flanges circulares que rodeiam os tubos, e dirigido em corrente para um registro situado no lado oposto ao da serpentina;

4º, os aperfeiçoamentos de que trata o ponto 3, em que o tubo adutor tem uma válvula e um manometro que regulam as entradas e pressão do vapor que entra, ao passo que o tubo de saída tem apenas uma válvula para regular o escapamento do mesmo vapor de conformidade, ou não, com a entrada do mesmo vapor;

5º, os aperfeiçoamentos de que tratam os pontos 1, 2 e 3, em que o registro que recebe o ar aquecido em torno das paredes e das flanges da serpentina dirige depois este ar para baixo, de modo a ser atraído por uma ventoinha especial para uma camara inferior, de onde imediatamente é expulso para a camara afunilada e distribuido para a camara de secamento, mediante uns canais praticados na parede interna desta camara, passando por cima e por baixo das prateleiras, inclináveis que recebem o grão a tratar;

6º, os aperfeiçoamentos de acôrdo com os pontos anteriores, em que as prateleiras estão ligadas ás paredes laterais da camara do secamento por uns tirantes que pivotam, por uma extremidade, nestas paredes e as prendem e pivotam pela outra extremidade na respectiva prateleira; e em que ainda as mesmas prateleiras são ligadas por identicos tirantes a uns suportes transversais montados na mesma camara, de modo a terem movimentos de inclinação para baixo e para cima;

7º, os aperfeiçoamentos de acôrdo com os pontos precedentes, em que as inclinações são dadas ás prateleiras por meio de um trem de engrenagens, compreendendo uma corrente cremalheira, em um dado ponto da qual se dispõe um tomador ou esbarro; em que postas estas engrenagens em ação pelas polias do secador e do aquecedor ligadas á força motriz, o citado esbarro caminha com a corrente e encontra e desloca uns braços montados por baixo de diversas das rodas dentadas do mesmo trem de engrenagens; e em que por sua vez estes braços encontram e deslocam os tirantes

extremos das prateleiras e dão a estas ultimas a inclinação em um dado sentido;

8º, os aperfeiçoamentos de acôrdo com o ponto 8, e que depois que o tomador ou esbarro deixa para traz os tirantes deslocados, estes tirantes descaem para a sua posição primitiva puxados por umas molas de tração presas ás paredes laterais da camara do secador, tomando então as prateleiras uma inclinação contrária á primeira;

9º, os aperfeiçoamentos de acôrdo com os pontos anteriores, em que a corrente cremalheira sóbe por um lado em zigzag, abraçando alternadamente a face circumferencial exterior de uma das rodas dentadas, e a face circumferencial interior da roda dentada imediatamente superior, e desce pelo outro lado em contacto com uma das cabeças dos tirantes das prateleiras, passando finalmente, em baixo, por uma roda que a estica e de onde segue, esticada, para a roda do movimento inicial;

10, os aperfeiçoamentos de acôrdo com os pontos 7 e 8, em que as prateleiras são primeiro inclinadas para baixo e deixam cair o grão que continham na prateleira imediatamente inferior, e depois inclinadas para cima, retomando a posição horizontal, recebendo então o grão caído da prateleira imediatamente superior;

11, os aperfeiçoamentos de acôrdo com o ponto 1, em que para o funcionamento do secador a ar aquecido por vapor se fecham de antemão umas aberturas da fornalha do aquecedor, por meio de umas portas apropriadas;

12, os aperfeiçoamentos de acôrdo com o ponto 1, em que, trabalhando o secador com ar aquecido pela fornalha do aquecedor, se fecha preliminarmente um registro interno disposto em uma das extremidades do mesmo aquecedor e destinado á passagem do ar aquecido por vapor, e se destapam as aberturas da fornalha; e em que neste caso o ar atmosférico entra por uma admissão lateral, inferior, penetra na fornalha, sóbe e atravessa umas gréllhas e a camada do carvão em ignição disposto nestas gréllhas, passa pelas citadas aberturas para ser atraído por um ventilador especial para uma camara, sendo logo expulso desta camara para a camara afunilada que se acha entre o aquecedor e o secador propriamente dito, entrando na camara de secamento por maneira igual á da entrada do ar aquecido por vapor; e em que as operações efetuadas sobre as prateleiras são as mesmas que se efetuam em relação ao ar aquecido pelo vapor do locomovel ou similar;

13, os aperfeiçoamentos de que tratam os pontos 1 a 12, em que o calor para a secagem dos cereais póde variar entre 35 e 70 graus centigrados, e o calor para a secagem das sementes oleaginosas é regulado de conformidade com a resistencia e sensibilidade destas sementes;

14, os aperfeiçoamentos de acôrdo com os pontos anteriores, em que se compreende uma camara ou chaminé onde a coletam a fumaça e o ar, humido quando o aquecimento seja feito pela fornalha, para serem conduzidos para a atmosfera, de fôrma que o ar em circulação no aparelho se conserva sempre puro.

Pontos característicos da invenção de "um aparelho de comando automatico de embreagem e freios applicavel a qualquer automovel", para a qual pediu privilegio Alfredo Jordão Junior (depósito n. 11.246, de 14 de maio de 1932):

1º, no aparelho de comando automatico de embreagem e freios applicavel a qualquer automovel, a applicação da esfêra n. 2 ao carburador n. 1, esfêra essa que, acionada automaticamente pela válvula mariposa n. 3 do carburador só permite o funcionamento do gycleur de marcha lenta n. 0 quando o motor funcionando em marcha lenta, dando-se pela citada esfêra n. 2 a obstrução completa da camara do gycleur n. 0 quando o motor em marcha acelerada;

2º, no aparelho de comando automatico de embreagem e freios, a camara n. 4 contendo no seu interior uma espiral de longa fita delgada de metal polido, com o canal interno n. 5 que, por intermedio da válvula distribuidora dupla n. 7, recebe grande quantidade de ar superaquecido do aquecedor n. 9, a esse que, através da espiral já citada, provoca no interior da camara a volatilização completa e instantanea da mescla semi-líquida recebida do carburador, o que a transforma em gás seco de combustão rapida e de grande energia, o que representa redução no consumo de combustível;

3º, no aparelho de comando automatico de embreagem e freios, a válvula distribuidora de ar quente e vacuo n. 7, que, com o seu pistão sulcado acionado pelo tirante 25 do acelerador ou permite a ação do vacuo nos diafragmas 14 e 15 (quando o motor em marcha lenta) ou permite a entrada de ar do aquecedor n. 9 para a camara n. 4 quando o motor em marcha acelerada;

4º, no aparelho de comando automatico de embreagem e freios, o aquecedor n. 9, que colocado diretamente sobre o tubo de escapamento 24, recebe dèste temperatura elevada e a transmite ao ar no seu interior com o fim de, superaquecido o aludido ar, provocar através do tubo n. 8, válvula n. 7 e canal n. 5, no interior da camara n. 4, a grande elevação de temperatura que consequentemente provoca no interior da citada camara n. 4 a rapida e completa volatilização da mescla semi-líquida recebida do carburador n. 1;

5º, no aparelho de comando automatico de embreagem e freios, a válvula distribuidora de ar quente e vacuo representada pelo desenho n. 2, que acionada pelo tirante 25 do acelerador proporciona a distribuição de ar quente para a camara 4 ou vacuo para os diafragmas 14 e 15, distribuição essa feita por peça externa de superficie plana ao envez de pistão sulcado da válvula anterior, fôrma essa que permite a completa manutenção do vacuo por aderencia, torna a construção mais singela e ao mesmo tempo traz a possibilidade da applicação de amplos orificios de passagem no seu interior, o que implica na maior eficiencia desta válvula;

6º, no aparelho de comando automatico de embreagem e freios, a applicação do diafragma n. 15 que, por intermedio da válvula n. 13, do tubo n. 10 e da válvula distribuidora n. 7, acionado pelo vacuo da camara n. 4 provoca, pelo pedal 21, a desligação da embreagem 23

quando o motor em marcha lenta e a ligação da citada embreagem 23, quando calcado o acelerador 19 e o motor em marcha acelerada;

7º, no aparelho de comando automatico de embreagem e freios, o diafragma n. 15 que, estando em sua posição normal o botão do acelerador n. 19 e ipso-fato o motor em marcha lenta, mantém recalado a fundo o pedal de embreagem n. 21, conserva desligada a embreagem 23 e como consequencia estando o veículo em movimento, si em plano, conserva o impulso adquirido e, si descendo rampa, adquire maior velocidade independente do motor, o que sem duvida torna não só a embreagem automatica como automatica tambem a applicação da roda livre;

8º, no aparelho de comando automatico de embreagem e freios, e no diafragma n. 15 a applicação da valvula de pistões compensados n. 13, valvula essa que por intermedio do cabo flexivel 16 e do botão 18, permite a anulação do vacuo no citado diafragma 15, com o fim de poder o carro descer grandes rampas apoiado no cambio de velocidades, isto com o fim de evitar-se o superaquecimento das lomas ou dos discos dos freios. Além desta particularidade, estando deslocado o pistão da valvula 13, o ar atmosferico, com grande intensidade, invade o tubo 10, e através da valvula 7 e camara 4, alimenta por inteiro os cilindros do motor, o que o transforma em compressor de ar ou freio compressor;

9º, no aparelho de comando automatico de embreagem e freios, a applicação do diafragma 14 que, através da valvula 12, do tubo derivado 11, do tubo 10 e da valvula distribuidora 7, recebe o vacuo da camara 4, quando o motor em marcha lenta e abandonado o acelerador 19, e, assim, sob pressão negativa de cerca de Kg. 0,550 por cm², garante, dada a sua superficie interna, a tração energica ou suave dos tirantes. 22 dos freios, tração essa proporcional ao movimento dado pelo condutor do carro ao botão 26 de comando dos freios;

10, no aparelho de comando automatico de embreagem e freios, a applicação dos aparelhos constantes dos desenhos ns. 1 e 2, que em conjunto representam a maxima economia de combustivel, a maior energia do motor pela applicação da camara n. 4, e ao mesmo tempo proporcionam ao condutor do veículo o maximo conforto, e a despreocupação pelo movimento da embreagem e dos freios que no caso se tornam de precisão automatica;

11, no aparelho de comando automatico de embreagem e freios, o conjunto representado pelo desenho n. 1, podendo ser a valvula n. 7 substituida pelo desenho n. 2;

12, no aparelho de comando automatico de embreagem e freios, as peças constantes dos desenhos ns. 1 e 2, em todas as suas linhas construidas de quaisquer materiais adaptaveis ao caso e sob quaisquer variantes possiveis na sua construção.

Pontos característicos da invenção de "aparelho para a fabricação de rolos ou enchimentos rolos para charutos", para que pediu privilegio "Universelle" Cigarettenmaschinen-Fabrik J. C. Müller & Co. (depósito n. 11.247, de 14 de maio de 1932):

1º, aparelho para a fabricação de rolos ou enchimentos rolos para charutos, caracterizado por um recipiente (1) de

provisão no qual a porção de fumo de enchimento nele collocado em estado solto e fôfo é fornecida por um mecanismo de revolvimento (12) ou semelhante continuamente á um recipiente coletor (26), á medida que, por meio de um recipiente de captação (27), uma porção de fumo atraz de outra é retirada do recipiente coletor (26) e por um canal (42) de conformação do enchimento rolo do charuto, munido de uma mecanismo agitador, no qual a porção de fumo é deitada em estado solto e fôfo e depois comprimida em forma de rôlo de enchimento;

2º, aparelho como reivindicado em 1, no qual, de uma provisão, para a repetida retirada de quantidades sempre uniformes de uma materia prima fibrosa ou semelhante, especialmente fumo cortado, é empregada uma concha ou recipiente captador que constitue o fundo de um saco, aberto superiormente, essencialmente funiliforme, que recebe a materia a tratar (vide patente ingleza 342.426), caracterizado pelo fato do saco (26) ser alimentado com a materia a tratar correspondentemente ao consumo do processo de captação, por meio de um dispositivo encaminhador.

3º, aparelho como reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo fato da materia em tratamento, para o fim de sua condução ao saco (26), ser deitada sobre uma superficie circular em forma de disco (1) levada por raspadores radiais, que deslizam sobre as superficies dos discos, a uma abertura de passagem (1') através da qual a materia em tratamento passa para o saco (26).

4º, aparelho como reivindicado em 1 a 3, caracterizado pelo fato do disco constituir o fundo inclinado de uma calha circular perfilada em forma de V, sendo o acionamento das reguas raspadoras radiais (12) realizado por uma catraca (6-11) regulada pelo acionamento da cabeça de sucção (20) que retira do recipiente de captação ou concha (27) a porção da materia a tratar a ella oferecida.

5º, aparelho como reivindicado em 1 a 4, caracterizado pelo fato de se encontrar na calha em forma de V, a intervalos regulares e um após outros, diversos raspadores representados por superficies em forma de V, afim de constituir um numero de camaras para a materia em tratamento a distribuir;

6º, aparelho como reivindicado em 1 a 5, caracterizado pelo fato de se encontrar antes da beirada do escoamento (X) da abertura de passagem (1') uma regua trepidante (13) ou semelhante que bate de baixo para cima de encontro ao fumo em excesso;

7º, aparelho como reivindicado em 1 a 6, caracterizado pelo fato da regua trepidante (13) estar fixada num suporte (18) oscilatorio mantido em repouso sob ação de mola, que é posta em movimento pela cabeça de sucção (20) oscilatoria com o auxilio de uma curva reguladora (19);

8º, aparelho como reivindicado em 1 a 7, caracterizado pelo fato do saco (26) apresentar uma abertura (26') atravez da qual, na posição elevada do recipiente de captação, passa o eventual excesso de materia em tratamento;

9º, aparelho como reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo fato de existirem batedores regulados que, na ocasião

em que o recipiente de captação (27) ocupa a sua posição mais baixa, batem de encontro á parede de tecido do recipiente de provisão (26) em forma de saco;

10, aparelho como reivindicado em 1, 2 e 9, caracterizado pelo fato dos batedores serem regulados pelo movimento para baixo do recipiente de captação;

11, aparelho como reivindicado em 1, 2, 9 e 10, caracterizado pelo fato dos batedores consistirem de linguetas (18) fixadas em alavancas angulares (47), sendo que com o abaixamento do recipiente de captação (27) esbarros (27') ou semelhantes existentes neste recipiente entram em contato com os extremos livres das alavancas angulares e põem em função as linguetas (48);

12, aparelho como reivindicado em 1, 2 e 11, caracterizado pelo fato de existirem parafusos reguladores (49) para as linguetas (48) que voltam á sua posição inicial pela ação do proprio peso, parafusos estes contra os quais se apoiam na posição de repouso as linguetas respectivamente as suas alavancas angulares (47);

13, aparelho como reivindicado em 1, e 2, no qual o recipiente de captação com um fundo permeavel está munido de uma canalização de sucção, caracterizado pelo fato de tão somente a parte mediana central (50') do fundo do recipiente de captação (50) ser exposta á ação do ar sob sucção.

Pontos característicos da invenção de "aparelho electrico para matar moscas, mosquitos e outros insetos", para a qual pediu privilegio Ary C. Lomba (depósito n. 11.248, de 14 de maio de 1932):

Um aparelho electrico para matar moscas, mosquitos e outro insetos, caracterizado pelo fato de ser constituido de uma base (1), de ebonite ou qualquer outro material isolante, á qual se prende de qualquer modo adequado uma armação (2) trazendo fios electrocutores (3) sendo a armação (2) contornada por uma mola em espiral (4) ou protegida por outro qualquer dispositivo para evitar choques electricos, encontrando-se na parte superior da armação (2) uma cupula (5) devidamente isolada, através da qual passam centralmente os fios electricos (6) para uma lampada (7) e para os fios electrocutores (3) tendo os fios electricos (6) no outro extremo um contato (9) para ser ligado a uma tomada de corrente podendo a base (1) trazer uma parte desatarracavel em forma de prato para conter as iscas, tudo substancialmente como descrito e com referencia ao desenho junto.

Pontos característicos da invenção de "uma armação especial articulada, reductivel, adaptavel a guarda chuvas, sombrinhas, bengalas e similares, denominada "Dúl-Pér", para a qual pediu privilegio Alfredo Dulcideo Pereira (depósito n. 11.129, de 4 de abril de 1932):

Uma armação especial, articulada, reductivel, adaptavel a guarda-chuvas, sombrinhas, bengalas e similares, denominada "Dúl-Pér", confeccionada com material adequado pelo seu peso, resistencia geral, flexibilidade, resistencia á ferrugem e outras qualidades necessarias ao seu perfeito funcionamento, constituida a sua parte externa de varretas seccionadas e articuladas para a

solução do seu comprimento e as suas rosca de dispositivos particulares para o seu movimento simultâneo, tornando-se, por isso, a armação mais portátil e facilmente acomodável em saco, bolsa de couro ou a tira-cólo e em compartimento especial de caixa ou pasta comuns.

Este utensílio, com os característicos correspondentes, está descrito no memorial e figura no desenho anexo.

Pontos característicos da invenção de um processo para a fabricação de lâmpada da parte do tronco do pinheiro em que estão localizados os nós dos galhos, para a qual pediu privilégio Tibutius & Comp. (deposição n. 7, de 7 de abril de 1932, efetuado na Junta Comercial do Estado do Paraná):

1.ª — a lâmpada da parte do tronco do pinheiro em que estão localizados os nós dos galhos, — a cúpula inteiriça, — a cúpula construída de uma só peça da madeira e respectivos nós;

2.ª — a lâmpada da parte do tronco do pinheiro em que estão localizados os nós dos galhos, — a base ou pé inteiriço, — a base construída de uma só peça da madeira e respectivos nós.

Conselho Nacional do Trabalho

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE

Dia 14 de maio de 1932

Ofício da Caixa da E. F. Vitória a Minas, pedindo prorrogação de 90 dias para dar cumprimento a circular deste Conselho, de 17 de outubro de 1931. — Conceda-se a prorrogação pedida.

Companhia Industrial Ouropretana, justificando-se pela falta de não cumprimento do decreto n. 20.465, fundado a respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões. — Conceda-se mais 30 dias de prazo para cumprimento da lei.

Recurso n. 328, de 1931 — Recorrendo Antonio Vieira; recorrida, a Caixa da E. F. Central do Brasil, Terezopolis e Rio do Ouro. — Oficie-se á Caixa solicitando informações sobre o não cumprimento dos acordos de 2 de janeiro de 1931 e 28 de janeiro de 1932, e enviando-se cópia da petição do recorrido, de 18 de abril de 1932.

Processo ns. 3-1.658, de 1932 — Caixa da E. F. Sorocabana, pedindo uma verba de 20.000\$, para despesas com a construção da Ferroviária de S. Paulo. — Aguarde-se a solução do orçamento apresentado pelo senhor inspetor da Contadoria Ferroviária em questão.

Processo ns. 2-1.204, de 1932 — Caixa da Companhia Campineira Tração Luz e Força, solicitando incorporação á Caixa da Empresa Força e Luz de União do Prato. — Remeta-se o processo á Comissão encarregada do estudo da fusão das pequenas caixas.

Processo n. 2-3.586, de 1931 — Eduardo Baptista, requerendo sua reintegração na Light & Power. — Oficie-se á Brasileira Hydro Electric Co., solicitando esclarecimentos sobre os atestados de folhas 4 e 7; remetendo-se, também, cópia do documento de folhas 9.

Processo n. 3-3.313, de 1932 — Caixa da Companhia Paulista de E. F. pedindo prorrogação de prazo para a remessa dos balanços trimestrais. — Não há necessidade de prorrogação pedida, uma vez que podem ser computados no trimestre seguinte as opera-

ções que, por acaso, não foram registradas ou conhecidas pela caixa.

Processo n. 3-3.801, de 1932 — Caixa da Pernambuco Tramway, Light & Power Co. Ltd., consultando sobre "quota de previdência". — Remeta trimestralmente a demonstração das rendas dos serviços de bond e onibus, afim de ser calculada a respectiva "quota de previdência".

Processo n. 2-3.814, de 1932 — Pedro José Fernandes, reclamando contra sua demissão da E. F. Central do Brasil. — Oficie-se á empresa solicitando informações.

Processo n. 3-3.867, de 1932 — Caixa da Companhia Tração Luz e Força da Paraíba do Norte, consultando sobre a "quota de previdência". — Oficie-se respondendo que a empresa terá de cobrar a taxa de 2% como "quota de previdência" e que só ao Governo compete aumentar ou diminuir a taxa em questão.

Processo n. 3-3.871, de 1932 — Caixa da Empresa Luz e Força da Paraíba do Norte, consultando sobre a "quota de previdência". — Responda-se que a "quota de previdência", só recai em pagamentos efetuados, isto é, no ato de serem os mesmos efetuados.

Processos ns. 3-3.894, de 1932 — Caixa da Central do Brasil, Terezopolis e Rio d'Ouro, pedindo prorrogação de prazo para a remessa do balanço trimestral. — Não há necessidade da prorrogação pedida, uma vez que podem ser computados no trimestre seguinte as operações que, por acaso, não foram registradas ou conhecidas pela Caixa.

Processo 3/3.967/32 — Comp. Brasileira Industrial de Eletricidade S. A. "Brasindal", consultando como deve proceder em relação ao equivoco em que elaborou na interpretação do artigo 19, do dec. 20.465. — Oficie-se á Empresa solicitando demonstração das contas a que se refere em sua petição, discriminando a quantia da sua contribuição e a do Estado.

Processo 2/3.511/32 — Rodolpho Garcia da Rosa reclamando contra sua demissão da Casa Wilson Sons & Co. — Prove o reclamante o seu tempo de serviço.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO-PRESIDENTE

Requerimentos despachados

Dia 13 de maio de 1932

Sophia da Conceição de Souza Alves, pedindo certidão. — Declare a qualidade em que requer.

Raul Gomes de Mattos, advogado, pedindo certidão a respeito de José de Oliveira Vicente e outros. — Prove a qualidade em que requer.

Amancio de Almeida, pedindo certidão a respeito de Ladislau de Almeida. — Dirija-se á autoridade competente, declare a qualidade em que requer e esclareça em que ano exerceu Ladislau de Almeida o cargo indicado.

Dia 14

João Alves Romariz Junior, pedindo certidão a respeito dos menores Altamiro, Mariano e outros. — Sele devidamente a petição, prove a qualidade em que requer e declare o fim para que é pedida a certidão.

Dia 16

Francisco Xavier Rosenberg, advogado, sobre levantamento da fiança prestada por Joaquim Machado Mello a favor de Augusto Barbosa de Moraes. — Declare qual a qualidade do outorgante da procuração.

NOTICIÁRIO

A repartição dos Correios e Telegrafos, expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Amanhã:

O paquete *Itapé*, para Santos, Rio Grande e Porto Alegre, receberá impressos, até às 10 horas; objetos para registrar, até às 18 horas de hoje; cartas para o interior da Republica, até às 10 1/2, e idem, idem, com porte duplo, até às 11 horas.

Paquete *Western Prince*, para Santos, Montevideo e Buenos Aires, receberá impressos, até às 11 horas; objetos para registrar, até às 9; cartas para o interior da Republica, até às 11 1/2 horas de amanhã; idem, idem, com porte duplo, até às 12; e cartas para o exterior da Republica, até às 12 horas.

Paquete *Araranguá*, para Vitória, Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos, até às 6 horas; objetos para registrar, até às 18 horas de hoje; cartas para o interior da Republica, até às 6 1/2, e idem, idem, com porte duplo, até às 7 horas.

Dia 20:

Paquete *Santos*, para Angra dos Reis, Santos, Paranaguá, Antonina, São Francisco, Rio Grande, Montevideo e Buenos Aires, recebendo impressos, até às 6 horas e objetos para registrar até às 18 horas do dia 19; cartas para o interior da Republica, até às 6 1/2; idem, idem, com porte duplo, até às 7, e cartas para o exterior da Republica, até às 7 horas.

Dia 21:

Paquete *Southern Prince*, para Trinidad e Nova York, recebendo impressos, até às 8 horas; objetos para registrar, até às 18 horas do dia 20; e cartas para o exterior da Republica, até às 9 horas.

Paquete *Massilia*, para Lisboa, Vigo e Bordéus, recebendo impressos, até às 6 horas; objetos para registrar, até às 18 horas do dia 20; e cartas para o exterior da Republica, até às 7 horas.

Nota — Vales postais internacionais e nacionais na tesouraria, nos dias uteis, até às 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postais internacionais, pela 5ª Secção, todos os dias uteis até às 15 horas da véspera da partida dos paquetes que se destinam a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguai, Republica Argentina e Japão, caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até às 15 horas, dos dias uteis, na 5ª Secção.

Em 17 de maio de 1932

O tempo foi bom á tarde e em parte da noite, e incerto após. A temperatura continuou estavel. As médias das temperaturas extremas registradas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima 23.3 e minima 16.9 e as verificadas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 23.0 e minima 18.7 respectivamente, até 14 horas e às 4 horas e 10 minutos. Predominaram os vento de leste e frescos por vezes.

Observações realizadas às 9 horas (12 ^h . de Greenwich) no dia 17 de maio de 1932										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m.m.	Tempo e fenômenos		
	Em/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manáus(X).....															
Belém(X).....															
São Luiz(X).....															
Barra do Corda.....	60.3	1.1	24	0	C	0	5b	—	I	32	23	10	3	Ao°	B ≡
Grajaú (X).....															
Terezina.....	60.1	-0.0	25	-1	C	0	5a	—	—	30	22	3	10	I	I <
Fortaleza (Poranga-ba).....	61.4	0.7	29	0	SE	2	5a	—	B	33	24	2	3	3	10
Quixeramobim (X)...															
Sobral.....	61.0	0.7	29	1	N	5	5a	—	B	35	25	0	3	3	B
Iguatú.....	62.8	—	26	—	SE	2	5b	—	B	33	22	4	1	Ao 2	B
Natal (X).....															
João Pessoa.....	59.2	0.3	28	2	SE	2	5b	—	I	29	23	11	10	10	10
Campina Grande.....	61.6	1.5	22	0	E	5	9b	—	10	27	20	11	Ao°	1	Ao°
Recife (Olinda).....	62.2	1.3	28	—	E	2	5b	Chão	I	29	24	5	10	1	Ao°
Pesqueira (X).....															
Goiana.....	62.5	0.4	27	0	E	2	5b	—	I	30	20	18	1	10	10
Garanhuns (X).....															
Fern. Noronha.....	61.9	1.0	28	1	E	2	5b	Chão	3	28	24	1	10	3	10
Maceió.....	62.2	0.3	28	—	E	2	9b	P. Vgs	I	29	24	1	1	10	10
Sant' Ana do Ipanema (X).....															
Aracajú.....	63.5	0.3	27	-1	SE	2	5b	—	I	—	23	6	3	1	Ao°
Propriá.....	63.1	1.9	29	0	C	0	5b	—	I	32	26	1	1	3	A
Ondina (São Salvador).....															
Barra do Rio Grande (X).....	63.3	-0.1	24	-1	W	2	9b	Vagas	I	26	21	58	Ao2	Aot	Ao°,ai
Caetitê.....	61.7	—	27	—	SE	2	5b	—	B	32	17	0	B	1	B
Ilhéus.....	65.9	0.7	18	-1	SE	8	9b	—	I	21	15	0	B	1	B
Caravelas.....	—	—	24	2	SE	0	9b	P. Vgs.	Mo°	21	22	19	10	10	Ao°
Belo Horizonte.....	65.5	-0.3	25	3	E	2	9b	Chão	I	26	21	5	A	A	Ao°
Januária (X).....	66.3	-0.7	17	-1	SE	2	5a	—	B	24	14	0	B	3	B
Teófilo Otoni.....															
São Lourenço.....	64.8	-0.8	19	0	NE	2	9b	—	Mo°	25	18	2	1	1	A
Cambuquira.....	67.6	-1.4	13	-3	C	0	5a	—	B	24	6	0	3	3	B
Passa Quatro.....	66.3	-1.9	17	1	SE	2	9b	—	I	23	11	0	3	3	B
Poços de Caldas.....	67.7	—	11	—	SW	2	9a	—	B	21	6	0	3	3	B
Juiz de Fôra.....	64.7	0.1	14	-3	NE	2	9e	—	I	21	9	0	3	3	B
Goiaz.....	67.8	-0.8	16	1	NE	2	9b	—	Mo°	22	12	1	B	B	A
Catalão.....	65.0	0.8	21	-4	C	0	9e	—	I	32	20	1	B	B	A
Cuiabá.....	64.8	-0.5	17	-1	NW	2	9a	—	B	25	15	0	3	3	B
Corumbá (X).....	762.6	0.4	23	0	SE	2	2a	—	B	28	19	1	A	B	B
Aquidauana.....															
Bela Vista.....	61.9	—	19	—	SE	2	0	—	3	30	16	0	B	3	I
Vitoria.....	60.6	1.5	15	1	S	2	9b	—	B	24	9	37	B	Aot	Ao°
C. do Itapemirim.....	67.8	-0.9	21	-2	—	—	9b	Chão	I	25	19	23	B	B	Ao°
	70.0	-1.0	19	-1	C	0	9b	—	10	25	17	7	1	1	Mo

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 17 de maio de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capitã Federal.....	68.8	1 0	20	1	C	0	9e	P. Vgs.	I	24	19	0	B	B	I
Campos	68.5	-0 6	21	-1	C	0	9b	—	I	35	18	1	I	I	Ao°
Paraíba do Sul (X)...	69.4	-1.1	15	4	S	2	9b	—	I	20	10	0	B	B	B
Petropolis (fechada)...	67.1	-2.6	18	4	E	5	9b	—	I	23	14	0	B	B	I
Rezende.....	69.2	-0.2	13	-2	C	0	9b	—	I	20	11	0	B	I	I
Terezopolis	69.2	-0.5	22	2	NE	2	9b	Chão	I	23	20	0	B	B	I
Cabo Frio.....	66.6	-2.6	14	2	SE	5	9b	—	I	22	10	0	B	B	B
Angra dos Reis (X)...	66.8	-2.4	18	-2	C	0	9b	Tranq.	I	25	16	0	B	B	B
S. Paulo.....	65.8	-0.1	17	-2	C	0	9b	—	I	25	16	0	B	B	B
Santos.....	—	—	15	-1	NE	2	9b	—	I	26	10	0	B	B	B
Ribeirão Preto	65.9	-1.6	15	-1	SE	2	9b	—	I	23	10	0	B	B	B
S. C. do Pinhal.....	68.1	-0.9	15	-2	C	0	—	—	—	24	13	0	B	—	I
Faxina	68.0	-2.4	12	1	C	0	9b	—	I	18	10	0.1	B	I	I
Campinas	66.7	3.0	18	2	SE	2	9b	Tranq.	I	24	15	0	B	I	I
Campos do Jordão(X)...	66.7	-0.9	11	0	E	5	9b	—	Mo	17	10	2	B	B	lo
Curitiba	66.7	-2.4	18	1	NE	5	9b	P. Vgs.	B	22	17	12	B	B	B
Florianopolis	65.7	-2.9	12	0	NE	2	9b	—	I	20	10	0	B	I	I
Lages	61.7	-2.3	16	1	C	0	5a	—	3	22	10	0	B	I	I
Herval Novo.....	66.2	-3.0	17	1	SW	5	9b	Chão	I	23	16	2	B	B	lo
S. Francisco.....	65.1	—	12	—	C	0	—	—	—	—	9	0	B	B	I
Xanxerê.....	67.1	-1.3	15	4	E	2	9b	—	I	20	14	0	B	B	I
Porto Alegre.....	65.7	—	14	—	C	0	2a	—	B	16	10	0	B	I	I
Uruguaiana.....	65.4	—	15	—	NE	2	2a	—	B	21	13	0	I	I	B
S. Luiz Gonzaga....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Vitoria (X)...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideu (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires	68.4	0.7	12	-1	E	2	0	—	—	—	—	—	—	—	—

A temperatura máxima verificou-se em Remanso com 36°.

A temperatura mínima verificou-se em Castro com 5°.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto, de 0, totalmente limpo, — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; Bx, bom após perturbação; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos: (O) chuva; T, irrovoada; ☉, chuviscos; ☉, nevoa seca; ☉, nevoeiro; ▲, granizo; ⚡, trovoadas com relampagos; ⚡, relampagos; ≡, ventania; ☾, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corda solar; cl, corda lunar; ai, arco iris.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegrafico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos á retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 16 ás 9 horas do dia 17

Zona Norte — O tempo nas 24 horas decorreu em geral instavel com chuvas. Hoje ás 9 horas era bom no Ceará e continuava incerto nos demais Estados. A temperatura manteve-se estavel. Os ventos sopraram de sul a leste com rajadas frescas e esparsas. Não é feita a sinopse do Amazonas, Pará, Rio Grande do Norte e Paraíba, devido á falta de informações meteorológicas.

Zona Centro — Nas 24 horas o tempo foi instavel com chuvas esparsas, salvo nos Estados do Rio de Minas onde decorreu bom. Hoje ás 9 horas o tempo era, em geral, e incerto. A temperatura foi estavel, salvo em alguns pontos de Minas onde sofreu declínio. Os ventos foram variaveis e fracos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas decorreu instavel no Rio Grande do Sul e bom nos demais Estados, exceto em alguns pontos do Paraná e Santa Catarina onde choveu á noite. Ás 9 horas de hoje, o tempo apresentava-se perturbado com chuvas esparsas. A temperatura sofreu declínio em São Paulo e ligeira ascensão nos demais Estados. Os ventos predominaram de leste fracos, salvo no litoral de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul, onde sopraram de nordeste com rajadas frescas.

Nota — O serviço telegrafico foi bom, salvo o dos Estados acima referidos que foi mau.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da Rede Meteorologica, até ás 14 horas.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado
Maxima.....	20.5	(X) —	23.4	25.9	(X) 24.9	25.3	22.9	22.8	23.2	—	—	—
Minima.....	14.7	—	16.2	16.2	17.2	16.7	16.6	17.2	16.1	—	—	—
Chuva.....	—	—	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	—	—	—

(X) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas às 14 horas e a chuva às 7 horas da hoje.

Serviço hydrometrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 17:			Rio S. Francisco — Dia 17:		
Guararema.....	0.78	-0.02	Pirapóra (X).....		
Jacarei.....	0.56	-0.04	S. Francisco (X).....		
Caçapava.....	1.61	-0.54	Januaria (X).....		
Pindamonhangaba.....	2.12	0.01	Carinhonha.....	0.80	0.00
Guaratinguetá.....	1.70	0.00	Rio Branco.....	1.27	-0.01
Rezendes.....	0.85	0.01	Barra do Rio Grande.....	1.22	-0.01
Barra do Pirai.....	1.94	-0.02	Remanso.....	1.03	-0.03
Paraíba do Sul.....	0.81	-0.01	Joazeiro (X).....		
Anta (X).....			Cabrobó.....	1.46	-0.02
Porto Novo do Cunha.....	1.00	-0.03	Piranhas.....	1.63	-0.03
S. Fidelis.....	2.57	-0.08	Penido.....	1.50	0.20
Campos.....	7.30	-0.05	Bacia Amazonica — Dia 16:		
Rio Itajaí-Assú — Dia 17:			Cruzeiro do Sul.....	8.58	-0.95
Pouso Redondo.....	1.50	-0.04	S. Felipe.....	11.00	-0.06
Rio do Sul.....	2.41	-0.24	Rio Branco (X).....		
Nova Bremen.....			Labréa.....	14.95	0.00
Hansa.....	1.03	0.01	Manáua.....	27.42	0.02
Aquidaban.....	1.48	0.03	Porto Velho.....	94.57	-0.03
Indial.....	1.50	-0.06	Humaitá (X).....		
Trabó.....	0.35	-0.20	Parintins (X).....		
Pouso Manso (X).....			Obidos.....	6.33	0.00
Elmenda.....	0.69	-0.05	Santarém.....	5.23	-0.01
Gaspar.....	1.90	-0.10	Imperatriz.....	2.90	0.07
Ilhota.....	2.47	-0.17	Porto Nacional (X).....		

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 17 — Ficará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio São Francisco — Dia 17 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio Itajaí-Assú — Dia 17 — Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Amazonica — Dia 16 — Subindo em Manaus e Imperatriz. Estacionario em Labréa e Obidos. e baixando em Cruzeiro do Sul, S. Felipe, Porto Velho e Santarém.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes									
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima	
Fernando Noronha (XX)	9.30										
Quixeramobim (X).....	9.30										
Natal (X).....	9.30										
Olinda (X).....	9.30										
Maceió (X).....	9.30										
Ondina (XX).....	9.30										
Cuiabá.....	7.30	SE 2	ESE 2	ENE 2	N 1	NW 4	NW 4	SSW 6	SSW 8	6.500 ms.	
Caravelas (XX).....	9.30										
B. Horizonte (X).....	8.30										
Vitoria (XX).....	9.30										
Campos (XX).....	9.30										
Rio de Janeiro.....	9.30	NNE 4	ENE 10	ENE 13	NE 9	—	—	—	—	1.950 ms.	
Rio de Janeiro.....	13.00	ENE 2	ENE 3	NNE 4	—	—	—	—	—	1.440 ms.	
Rio de Janeiro (O).....	7.00	ENE 6	ENE 10	ENE 15	—	—	—	—	—	—	
Santos (XX).....	9.30										
Curitiba (XX).....	9.30										
Florianopolis (XX).....	9.30										
Porto Alegre (XX).....	9.30										

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonso's e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

RENDAS PÚBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARREGADADA

Datas	Importancias	
	Em ouro	Em papel
Receita do dia:		
17 de maio de 1932.....	57:773\$600	29:543\$200
Receita mensal:		
De 2 de maio a 17 de maio de 1931.....	1.083:263\$600	2.113:893\$700
De 2 de maio a 17 de maio de 1932.....	1.164:424\$000	714:621\$000
Diferença da receita arrecadada.....	81:160\$400	1.399:272\$700
Receita global:		
De 2 de janeiro a 17 de maio de 1931.....	12.113:774\$200	17.151:798\$300
De 2 de janeiro a 17 de maio de 1932.....	10.356:846\$800	9.523:936\$100
Diferença da receita arrecadada para menos em 1932.....	1.756:927\$400	7.627:862\$200

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 2 a 16 de maio de 1932.....	7.583:604\$043
Arrecadada em 17 de maio de 1932.....	499:020\$394
	8.082:624\$437
Em igual período de 1931.....	8.048:819\$647
Diferença para mais em 1932.....	33:804\$790
Arrecadada de 2 de janeiro a 17 de maio de 1932.....	90.138:247\$750
Em igual período de 1931.....	77.380:323\$309
Diferença para mais em 1932.....	13.357:924\$441

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Praças:	90 d/v	à vista
	4 55/64	4 13/16
Sobre Londres (valor da libra).....	49\$389,066	49\$870,128
Sobre Paris.....	—	\$556
Sobre Italia.....	—	\$729
Sobre Alemanha.....	—	3\$375
Sobre Portugal.....	—	\$475
Sobre Belgica (papel).....	—	—
Sobre Belgica (ouro).....	—	1\$983
Sobre Espanha.....	—	1\$157
Sobre Suissa.....	—	2\$753
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Dinamarca.....	—	2\$900
Sobre Siria e Palestina.....	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	\$430

Sobre Nova York.....	13\$670	13\$720
Sobre Montevideo.....	—	6\$725
Sobre Buenos Aires (peso-papel).....	—	3\$035
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	—
Sobre Holanda (florim).....	—	5\$850
Sobre Japão (yen).....	—	4\$565
Sobre Rumania.....	—	\$100
Sobre Canada.....	—	—
Sobre Austria.....	—	2\$100
Sobre Chile.....	—	—
Vales ouro, por 1\$000.....	—	7\$493

Moedas

Peso argentino (papel).....	3\$750
-----------------------------	--------

Bolsa

Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	812\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom....	811\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5%, port....	801\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1921).....	987\$000
Apolices emprestimo municipal de 1920, port....	144\$000
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933).....	184\$500
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 2.093).....	181\$000
Apolices emprestimo municipal de 1931, port....	155\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port., (decreto n. 3.264).....	155\$500
Apolices Minas Gerais, de 1:000\$, 5 %, nom....	635\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 200\$, 9 %.....	180\$000
Obrigações do Tesouro de Minas, de 500\$, 9 %.....	450\$000
Obrigações do Tesouro de Minas, de 1:000\$, 9 %.....	917\$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	420\$000
Companhia Docas de Santos, nom.....	222\$500

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, 17 de maio de 1932. — Ary de Almeida e Silva, sindaco.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 16

Café

	Sacos
Entradas.....	18.382
Saídas.....	46.369
Consumo local dos dias 15 e 16.....	1.000
Existencia.....	220.941
Mercado calmo.	
Foram retiradas do mercado pelo C. N. C.....	1.072

Preços por 10 quilos:

Tipo 3.....	14\$300
Tipo 4.....	13\$900
Tipo 5.....	13\$500
Tipo 6.....	13\$100
Tipo 7.....	12\$700
Tipo 8.....	11\$900

Assucar

	Sacos
Entradas.....	2.290
Saídas.....	2.970
Existencia.....	108.290
Mercado firme.	

Preços por saco:

Branco cristal.....	39\$000 a 40\$000
C. amarelo.....	34\$000 a 35\$000
Mascavinho.....	—
Mascavo.....	28\$000 a 30\$000

Algodão

Fardos

Entradas	536
Saídas	122
Existência	16.532

Mercado calmo.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa — Tipo Seridó:

Tipo 3	44\$000 a 45\$000
Tipo 4	43\$000 a 44\$000

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	44\$000 a 45\$000
Tipo 5	39\$000 a 40\$000

Ceará:

Tipo 5	36\$500 a 37\$500
------------------	-------------------

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	35\$000 a 36\$000
Tipo 5	32\$000 a 33\$000

Paulistas:

Tipo 3	33\$000 a 34\$000
Tipo 5	30\$000 a 31\$000

O síndico, Reynaldo G. Lefebvre.

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras, A. de Faria Filho.

Série 419.066

Artigo — Unidade — Quantidade

Para stock:

1. Alcool de 36°, em latas de 18 litros, litro	10.000
2. Alcool de 40°, em latas de 18 litros, litro	12.000
3. Alcool de 42° grãos (desinfetado), em litros, litro	500

1°. Os artigos acima deverão ser de 1ª qualidade.

2°. Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte do material, e especificados para cada uma das zonas: urbana, suburbana, rural e marítima.

3°. As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4°. Os contratantes ficam sujeitos ás seguintes penalidades:

a) no caso de algum artigo ser rejeitado ou considerado como não sendo de 1ª qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, á multa de cinco por cento sobre o valor total da quantidade rejeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, á multa de dez por cento sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez, multados em vinte por cento sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindido o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal pelo meio da C. C. C.;

d) a substituição do material rejeitado ou julgado como não sendo de 1ª qualidade, será feita dentro do prazo de um dia; si o excesso do prazo fôr maior de dois dias, será o material adquirido diretamente no mercado pela C. C. C., correndo por conta do contratante toda a despesa, que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima, ficam reservados os de força maior, tais como: greves, epidemias, incendios, revoluções, guerras, falências, naufragios e retardamento de viagens.

5°. A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades estipuladas em contrato, de vinte por cento para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

6°. O material acima será, a partir da data da adjudicação do pedido, mantido em stock, por conta e risco dos fornecedores, á disposição da C. C. C., que irá requisitando fornecimentos do material oferecido, á medida das suas necessidades.

7°. O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas após o recebimento das respectivas requisições.

8°. As despesas e riscos de transporte correrão por conta do fornecedor.

9°. A Comissão se reserva o direito de fiscalizar o stock do material adquirido, onde estiver depositado.

10°. A Comissão requisitará os artigos adquiridos dentro de 90 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o stock, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento nas condições contratuais, até o esgotamento do stock, e a rescisão do contrato. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até quinze dias anteriores á terminação do contrato, o mesmo direito se devolve á Comissão.

11°. Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

12°. Os proponentes deverão descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento, não sendo permitido usar outro diferente do declarado na proposta apresentada.

13°. Os preços unitarios versarão somente sobre as quantidades liquidas.

14°. Os proponentes ficarão responsáveis pela qualidade e quantidade dos artigos propostos, até á entrega total do fornecimento.

15°. No caso de apresentação dentro dos prazos determinados de mais de uma proposta pela mesma firma, sem a declaração expressa da última invalidar as demais, no todo ou em parte, a C. C. C. se reserva o direito de escolher a que mais lhe convier.

16°. Os proponentes, além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

17°. Os proponentes que ficarem colocados em segundo lugar deverão assumir a responsabilidade de efetuar os fornecimentos respectivos, mantendo stocks proporcionais aos prazos, para qualquer eventualidade, não lhes assistindo direito a qualquer indenização no caso de não serem os artigos requisitados pela C. C. C.

18°. Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

19°. O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de dez por cento do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

20°. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão e de acordo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

21°. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até á entrega e aceitação do mesmo material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

22°. A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

23°. A Comissão se reserva o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

24°. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições do presente edital.

Nota — Qualquer reclamação referente ao edital acima só será atendida dentro do prazo de 30 dias.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 23 de maio de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 30 minutos, na presença dos interessados que deverão, para isso, apresentar documentos de habilitação.

SERIE 419.079

Artigo — Unidade — Quantidade

Café torrado, (pó) (indicar fabricante e apresentar amostra), quilo..... 14.000

1.º O material acima deverá ser de 1.ª qualidade e obedecer á padronagem da Comissão Central de Compras.

2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade compreendendo carga, descarga e transporte do material, e especificados para cada uma das zonas — urbana — suburbana — rural e marítima.

3.º As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4.º O café deverá ser em pó de tipo nunca inferior a 7 e com humidade nunca superior a 5 %.

5.º Os contratantes ficam sujeitos ás seguintes penalidades:

a) no caso do genero ser rejeitado ou considerado como não sendo de primeira qualidade independente da substituição, dentro do prazo de um dia, á multa de cinco por cento sobre o valor total da quantidade rejeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, á multa de dez por cento sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez serão multados em vinte por cento sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindido o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermédio da C.C.C.;

d) a substituição do artigo rejeitado ou julgado como não sendo de primeira qualidade será feita dentro do prazo de um dia; se o excesso do prazo for maior de dois dias, será o genero adquirido diretamente no mercado pela C.C.C., correndo por conta do contratante toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima ficam resalvados os de força maior, tais como: greves, epidemias, incendios, revoluções, guerras, falencias, naufragios e retardamento de viagens.

6.º A C. C. C. se reserva o direito de alterar a quantidade pedida de vinte por cento para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

7.º Deverão os proponentes oferecer duas amostras do café que se propõe a fornecer, devidamente lacradas e autenticadas, trazendo as mesmas, impressos nos involucros, o nome da firma ofertante e o numero da série a que pertencem, não sendo tomadas em consideração as propostas que não satisfizerem essa condição.

8.º Deverão os proponentes apresentar-se á Secção de Stock, uma vez aceitas as suas propostas, para na presença de dois funcionarios da C.C.C. e do fornecedor ou seu representante autorizado, lacrar e autenticar uma das amostras apresentadas.

9.º O proponente ou proponentes a quem for adjudicada a encomenda do artigo acima deverão se responsabilizar pela entrega do mesmo artigo, rigorosamente de acôrdo com as amostras apresentadas, perdendo a caução e idoneidade o proponente que não preencher essa formalidade.

10. O artigo constante deste pedido será a partir da data da adjudicação do pedido mantido em stock por conta e

risco dos fornecedores, á disposição da C.C.C., que irá requisitando fornecimento do artigo á medida das suas necessidades.

11. O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

12. As despesas e riscos de transporte correrão por conta do fornecedor.

13. A Comissão reserva-se o direito de fiscalizar o stock do artigo adquirido onde estiver depositado.

14. A Comissão requisitará o artigo adquirido dentro de 90 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o stock, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento, nas condições contratuais, até o esgotamento do stock e a rescisão do contrato. Se o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até 15 dias anteriores á terminação do contrato, o mesmo direito se devolve á Comissão.

15. Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

16. Os proponentes deverão declarar a qualidade, marca, tipo e procedencia do material oferecido.

17. Os proponentes deverão descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento, e não será permitido uzar outro diferente do da proposta apresentada.

18. Os preços unitarios versarão sómente sobre a quantidade líquida.

19. Os fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento do artigo acima, deverão prestar uma caução de 10 % (dez por cento) do valor da encomenda consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

20. Se os fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acôrdo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermédio da Comissão Central de Compras.

21. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do artigo acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do mesmo artigo, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

22. Os proponentes ficarão responsáveis pela qualidade e quantidade do artigo proposto, até á entrega total do fornecimento.

23. Estão sujeitas á invalidação sumaria, as propostas cujo compromisso para aceitação verso sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

24. Os proponentes, além da quantidade ofertada, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além do constante da proposta.

25. A C.C.C. se reserva o direito de estabelecer novas estipulações e pedir novos dados em face das propostas apresentadas.

26. Os proponentes que ficarem colocados em segundo lugar, deverão assumir a responsabilidade de efetuar o fornecimento respectivo, mantendo stocks proporcionais aos prazos, para qualquer eventualidade, não lhes assistindo direito a qualquer indenização no caso de não serem os artigos requisitados pela C.C.C.

27. A Comissão se reserva o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

28. Não serão levadas em conta as propostas cujos proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente á todas as condições da presente colêta de preços.

Notas: — Qualquer reclamação referente ao Edital acima, só será atendida dentro do prazo de 30 dias.

— A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

— As propostas para esta série, deverão ser entregues no dia 21 de maio de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja e serão abertas ás 14 horas e 45 minutos na presença dos interessados que, deverão, para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 419.083

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Banana prata (grandes e maduras), uma.....	450.000
2. Banana S. Thomé (grandes e maduras), uma..	1.000
3. Laranjas perfeitas e de 1ª qualidade, uma.....	80.000
4. Limões (grandes e bons), um.....	1.500
5. Limas (fruta), uma.....	6.000
6. Temperos frescos, quilo.....	3.000
7. Verduras frescas, quilo.....	50.000

1.º O material acima deverá ser de 1ª qualidade e obedecer à padronagem da Comissão Central de Compras.

2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade compreendendo carga, descarga e transporte do material, e especificados para cada uma das zonas urbana, suburbana, rural e marítima.

3.º As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4.º As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo à mesma ordem do edital respectivo.

5. Os contratantes ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) no caso de algum artigo ser rejeitado ou considerado como não sendo de 1ª qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, a multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total da quantidade rejeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, a multa de 10 % (dez por cento) sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez serão multados em 20 % (vinte por cento) sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindido o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermédio da C. C. C.;

d) a substituição dos artigos rejeitados ou julgados como não sendo de 1ª qualidade, será feita dentro do prazo de um dia; se o excesso do prazo for maior de dois dias, serão os artigos adquiridos diretamente no mercado pela C. C. C., correndo por conta do contratante toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima ficam reservados os de força maior, tais como: greves, epidemias, incêndios, revoluções, guerras, falências, naufrágios e retardamento de viagens.

6.º A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas de 20 % (vinte por cento) para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

7.º Os artigos constantes deste pedido, serão a partir da data da adjudicação do pedido mantidos em stock, por conta e risco dos fornecedores, à disposição da C. C. C., que irá requisitando fornecimentos dos artigos acima a medida das suas necessidades.

8.º O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

9.º As despesas e riscos de transportes correrão por conta do fornecedor.

10. A Comissão reserva-se o direito de fiscalizar o stock dos artigos adquiridos onde estiverem depositados.

11. A Comissão requisitará os artigos adquiridos dentro de 90 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o stock, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento, nas condições contratuais, até o esgotamento do stock e a rescisão do contrato. Se o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até quinze dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à Comissão.

12. Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

13. Os proponentes deverão descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento, e não será permitido usar outro diferente do da proposta apresentada.

14. Os fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de 10 % (dez por cento) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

15. Se os fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

16. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos acima, objeto do presente edital, de-

verão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação dos artigos acima, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

17. Os proponentes ficarão responsáveis pela qualidade e quantidade de todos os artigos propostos, até a entrega total do fornecimento.

18. Estão sujeitas à invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

19. Os proponentes, além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

20. A C. C. C. se reserva o direito de estabelecer grupos de três ou mais artigos leves semelhantes, adjudicando cada grupo a um único fornecedor, cujo preço por grupo oferecer mais vantagens.

21. Os proponentes que ficarem colocados em segundo lugar deverão assumir a responsabilidade de efetuar os fornecimentos respectivos, mantendo stocks proporcionais aos prazos, para qualquer eventualidade, não lhes assistindo direito a qualquer indenização no caso de não serem os artigos requisitados pela C. C. C.

22. A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

23. A Comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

24. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem, expressamente, submeter-se vigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

Nota — Qualquer reclamação, referente ao edital acima só será atendida dentro do prazo de 30 dias.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 21 de maio de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas e 30 minutos na presença dos interessados que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

Série 712.208

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Cabo elétrico submarino, de acordo com as especificações abaixo: metro	1.000
---	-------

Especificações:

1. Cabo elétrico submarino para transmissão de força em alta tensão de 6.000 volts, com tres condutores.
2. Cada condutor será composto de fios de cobre, tipo eletrolítico, recosido, com uma resistência máxima de 0m,01784 ohm, por mm/ metro a 20° C. para o cobre em cabo, com variação de 0m,000068 ohm por mm/ metro para cada grau centígrado.
3. Cada condutor será de forma cilíndrica de 19 fios, tendo cada fio 147/100 mm.
4. O isolamento será feito de papel especial ou de manilha devidamente impregnado de verniz.
5. O papel será enrolado em camadas concêntricas e munidas de uma bainha de chumbo, formando uma camada perfeita, lisa e impermeável, com espessura uniforme e isenta de soldas ou outros defeitos, contendo 98 % de chumbo puro e 2 % de estanho.
6. Os tres condutores serão de forma cilíndrica, envolvidos também por um revestimento protetor de papel especial ou manilha, impregnado de verniz, sendo os espaços vazios entre os condutores e entre estes e a capa de chumbo, cheio de juta e impregnados de verniz.
7. Os cabos terão uma espessura de isolamento de 6 mm. que será igual entre os condutores e entre eles e a capa de chumbo, que terá 3 mm. de espessura.
8. Sobre a capa de chumbo deverão ser colocadas:
 - Duas capas de papel asfaltado, uma capa de juta asfaltada de 2 m/m de espessura, duas fitas de aço galvanizado

de 0,8 mm. de espessura, uma capa de juta asfaltada de 2 mm. e uma capa de fios da aço galvanizados de 4 mm. de diametro.

Finalmente, uma capa de juta asfaltada de 2 mm. de espessura, recoberta de um banho de cal para evitar a aderencia.

9. A resistencia do isolamento dos cabos será no minimo de 15° megms por 1.000 metros, medida com corrente continua após 1 minuto de ligação da corrente e em uma temperatura de 16° C.

Ensaio de tensão — O cabo deverá suportar os ensaios:

1° — De 30.000 volts, durante 30 minutos.

Após essa prova, cortar-se-á um pedaço de 3.5 mt. de uma bobina qualquer e enrolar-se-á varias vezes em volta de um cilindro de 610 mm. de diametro, sendo tres vezes em uma sentido e seis vezes no sentido contrário. Essa porção será substituida ao 2° ensaio.

2° — Ensaio decomposto em:

a) 30.000 volts durante 30 minutos;

b) 60.000 volts durante 10 minutos.

Ensaio de perda dieletrica:

Até uma tensão de 13.000 volts, o diagrama de ensaio não deverá apresentar variações bruscas.

O angulo de perda ($\cos \phi$) (coseno de phi) não poderá exceder de 1,5 em uma temperatura de 20° C.

O cabo será fornecido em bobinas de 250 metros cada uma.

As especificações acima enumeradas são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante.)

1°. Deverão os proponentes declarar expressamente em suas propostas que fornecerão material rigorosamente de acordo com as especificações e condições acima estipuladas, referentes ao mesmo.

2°. Os preços deverão ser dados pela unidade e em duas parcelas, quando se tratar de material de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação, correspondente ao preço *Cif*, e outra em moeda nacional, correspondente ao valor provavel dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.

3°. Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer a entrega do artigo constante deste pedido, constituindo esse prazo elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

4°. O material constante deste pedido deverá ser entregue no Almoxarifado do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

5°. Deverão os proponentes declarar em suas propostas si oferecem o cabo em sua extensão total ou em porções.

6°. Os proponentes deverão declarar em suas propostas qual a quantidade que possuem do material acima, para o caso de uma entrega imediata.

7°. Constituem elementos de julgamento para a escolha do fornecedor, os prazos de entrega do material proposto, a declaração provada por parte dos proponentes de terem já efetuado a contento outros fornecimentos identicos ao que faz menção a série supra.

8°. Reserva-se a Comissão o direito de requisitar amostras do artigo oferecido, si assim julgar conveniente.

9°. Deverão os proponentes declarar quais as garantias que oferecem sobre a durabilidade das soldas nas emendas em agua salgada.

10°. Deverão os proponentes declarar em suas propostas o fabricante do cabo que se propõem fornecer e bem assim as suas características mecanica e electricas.

11°. O fornecedor, a quem fôr adjudicado o pedido, deverá assumir inteira responsabilidade pelo perfeito funcionamento do cabo, por um periodo que, a juizo das autoridades competentes, fôr o mesmo julgado satisfatorio.

12°. Deverão os proponentes se responsabilizar pelos defeitos nas características electricas, depois de assentado o cabo.

13°. O material proposto deverá responder a todas as exigencias adotadas pela Marinha em referencia ao mesmo artigo, e satisfazer a todas as provas a que venha a ser submetido, por ocasião do seu recebimento, tornando-se o cumprimento dessas condições, elemento indispensavel para a sua aceitação.

14°. Deverão os proponentes fornecer detalhes os mais

completos sobre o cabo que pretendem fornecer, tais como: detalhes de fabricação, referencias sobre o emprego do mesmo tipo de cabo, etc.

15°. Reserva-se a Comissão o direito integral de estabelecer quaisquer normas tendentes á exata verificação das características do material aceito.

16°. Deverão os proponentes descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento do material acima, o revestimento externo do cabo e si possivel a data da sua importação.

17°. Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

18°. O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento do artigo acima, deverão prestar uma caução de 10 % do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em titulos federais ao portador.

19°. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento do material constante desta edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

20°. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do artigo proposto, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até á entrega e aceitação do mesmo artigo, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

21°. Si o material constante do presente edital não fôr entregue dentro dos prazos combinados, ou si fôr rejeitado por não satisfazer ás exigencias da repartição requisitante, ou ainda por estar em desacordo com o artigo proposto, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

22°. A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

23°. A Comissão se reserva o direito de anular ou reduzir a presente coléta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

24° — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente ás especificações e normas do Ministerio da Marinha, ás especificações acima enumeradas e a todas as condições da presente coléta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possiveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 31 de maio de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados que deverão, para isso, apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes, á Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1° — Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2° — Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3° — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4° — Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras, A. de Faria Filho, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento à vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número, do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras, A. de Faria Filho.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 419.065

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Carvão vegetal de 1ª qualidade (acondicionado em sacos), quilo	6.000
2. Lenha seca, em achas de 1m,00, tonelada.....	300
3. Lenha seca em tócos, tonelada.....	300

1º — Os artigos acima, deverão ser de 1ª qualidade.

2º — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade compreendendo carga, descarga e transporte do material e especificados para cada uma das zonas urbana — suburbana — rural e marítima.

3º — As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4º — Os contratantes ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) no caso de algum artigo ser rejeitado ou considerado como não sendo de 1ª qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, a multa de cinco por cento sobre o valor total da quantidade rejeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, a multa de dez por cento sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez multados em vinte por cento sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindido o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermédio da C. C. C.;

d) a substituição do material rejeitado ou julgado como não sendo de 1ª qualidade, será feita dentro do prazo de um dia; se o excesso do prazo for maior de dois dias, será o material adquirido diretamente no mercado pela C. C. C., correndo por conta do contratante, toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima, ficam reservados os de força maior, tais como: grêves, epidemias, incêndios, revoluções, guerras, falências, naufrágios e retardamento de viagens.

5º — A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades estipuladas em contrato de vinte por cento para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

6º — O material acima, será a partir da data da adjudicação do pedido, mantido em *stock*, por conta e risco dos fornecedores, à disposição da C. C. C., que irá requisitando fornecimentos do material oferecido, à medida das suas necessidades.

7º — O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

8º — As despesas e riscos de transporte, correrão por conta do fornecedor.

9º — A Comissão se reserva o direito de fiscalizar o *stock* do material adquirido, onde estiver depositado.

10 — A Comissão requisitará os artigos adquiridos dentro de 90 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o *stock*, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento nas condições contratuais, até o esgotamento do *stock*, e a rescisão do contrato. Se o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até quinze dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à Comissão.

11 — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

12 — Os proponentes deverão descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento, não lhes sendo permitido usar outro diferente do declarado na proposta apresentada.

13 — Deverão declarar a marca, tipo e procedência do material que se propõem a fornecer.

14 — Os preços unitários, versarão somente sobre as quantidades líquidas.

15 — Os proponentes ficarão responsáveis pela qualidade e quantidade dos artigos propostos, até a entrega total do fornecimento.

16 — No caso de apresentação dentro dos prazos determinados de mais de uma proposta pela mesma firma, sem a declaração expressa da última invalidar as demais, no todo ou em parte, a C. C. C. se reserva o direito de escolher a que mais lhe convier.

17 — Os proponentes, além das quantidades ofertadas poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

18 — Os proponentes que ficarem colocados em segundo lugar deverão assumir a responsabilidade de efetuar os fornecimentos respectivos, mantendo *stocks* proporcionais aos prazos, para qualquer eventualidade, não lhes assistindo direito a qualquer indenização no caso de não serem os artigos requisitados pela C. C. C.

19 — Estão sujeitas à invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação, verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

20 — O fornecedor ou fornecedores aos quais for adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de dez por cento do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

21 — Se o fornecedor ou fornecedores aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão o idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

22 — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do mesmo material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

23 — A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

24 — A Comissão se reserva o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

25 — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições do presente edital.

Nota — Qualquer reclamação referente ao edital acima, só será atendida dentro do prazo de 30 dias.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes* e aconselha a sua leitura em todas as publicações pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 23 de maio de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 15 horas, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 23 de maio de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas e 45 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 711.013

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Máquina tipográfica de composição, de qualquer

especie ou tipo, uma

1.º Os proponentes deverão declarar em suas propostas submeter-se rigorosamente às especificações e normas existentes no Ministério da Marinha, em relação ao material a ser fornecido.

2.º Os preços deverão ser dados pela unidade e em duas parcelas, quando se tratar, de material de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação, correspondente ao preço *Cif* e outra em moeda nacional, correspondente ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegárias e despesas de transporte até o local de entrega.

3.º Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer a entrega do artigo constante deste pedido, constituindo esse prazo, elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

4.º O material acima, deverá ser entregue na Imprensa Naval.

5.º Os proponentes deverão fornecer especificações detalhadas do material a ser fornecido, tais como: marca, tipo, procedência, detalhes sobre a qualidade e funcionamento, inclusive detalhes técnicos, desenho, folha de catálogo, devidamente autenticada, fotografias, etc., sendo essas condições indispensáveis para a aceitação das propostas.

6.º A Comissão considerará como um dos elementos essenciais ao julgamento das propostas apresentadas, as garantias especificadas em detalhe sobre a qualidade, funcionamento e durabilidade do artigo acima.

7.º A Comissão levará em conta no julgamento das propostas, quaisquer esclarecimentos fornecidos pelos proponentes, sobre o material proposto, bem como a apresentação de documentos que provem o uso anterior do mesmo, com resultados satisfatórios, desde que sobre eles assumam os proponentes responsabilidade expressa.

8.º A Comissão se reserva o direito de fazer proceder a rigoroso exame o artigo acima, independente de quaisquer exigências estipuladas neste sentido pelo Ministério da Marinha.

9.º Os proponentes deverão tanto quanto possível, descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento do material constante deste edital.

10. Os proponentes ficam obrigados a fornecer, sem acréscimo de despesa todo e qualquer acessório ou peça sobressalente indispensável ao funcionamento da máquina oferecida, em condições de segurança, embora para isso tivesse havido omissão em suas propostas.

11. A garantia de funcionamento permanente, dever-se-á juntar outra de serem em qualquer tempo, substituídas as peças deterioradas, uma vez verificado serem estas, resultantes da imperfeição de fabricação.

12. O pagamento da encomenda ao fornecedor será feito parte em dinheiro e parte em troca por maquinismos já usados, conforme relação abaixo:

- a) 2 máquinas linotico modelo 9;
- b) 1 máquina de impressão formato A — Voisin;
- c) 1 máquina de impressão formato A — Alauzet;
- d) 1 máquina de impressão litográfica formato B — marca Progresso;
- e) 1 máquina de cortar cartão formato A — com facas circulares;
- f) 1 máquina para fazer caixas com facas circulares, picotador e riscador formato AA.

13. Os proponentes deverão declarar não só o preço pelo qual oferecem a nova máquina de composição como também qual o preço que oferecem por cada uma das máquinas já usadas da Imprensa e constantes da relação já citada.

14. As máquinas a serem vendidas podem ser examinadas pelos proponentes na Imprensa Naval, diariamente, entre 13 e 15 horas, exceto aos sábados.

15. A nova máquina a ser adquirida terá que ser completamente instalada e garantido o seu funcionamento por espaço nunca inferior a cinco anos.

16. Não serão consideradas as propostas em que os proponentes não mencionem claramente estar de perfeito acordo quanto à troca da máquina que oferecem, pelas máquinas já usadas na Imprensa Naval e que constam da relação acima, declarando outrossim os proponentes, que as mesmas foram por si examinadas, não aceitando a C. C. C. quaisquer reclamações que venham a ser feitas, posteriormente à aquisição das mesmas máquinas.

17. Só serão consideradas as propostas em que os proponentes declarem expressamente fornecer a máquina instalada e em perfeito funcionamento.

18. Os fornecedores devem fornecer catálogos com todas as informações sobre o material acima, bem como declarar em que lugares existem máquinas idênticas às que oferecem, já instaladas, e que possam ser inspecionadas.

19. As máquinas oferecidas deverão ser de modelo comprovadamente moderno, experimentado no Brasil, facultando para isso os proponentes, os meios e dados para verificação prévia dessa condição.

20. Deverão os proponentes fornecer preços para a máquina tal como figura em catálogo, com todo e qualquer pertence essencial ao seu perfeito funcionamento, independente de aquisições prescindíveis.

21. Deverão os proponentes mencionar em suas propostas descontos eventuais sobre os preços tabelados, para suprimento de peças sobressalentes.

22. O pagamento da máquina adquirida será efetuado deduzindo desde logo qualquer importância relativa à venda.

23. Será facultado aos proponentes oferecer mais de uma proposta sobre diversos tipos de máquinas.

24. Deverão os proponentes declarar em suas propostas que se submetem integralmente a decisão tomada sobre a escolha do fornecedor, a qual será irrecorrível a qualquer instância superior.

25. Estão sujeitas à invalidação sumaria, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

26. Constituem elementos de julgamento das propostas, os prazos estipulados para entrega e bem assim a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quer em relação à qualidade do produto a ser fornecido, quer quanto ao exato cumprimento das cláusulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrostritamente.

27. O fornecedor ou fornecedores aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, deverão prestar uma caução de dez por cento (10 %) sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

28. Si o fornecedor ou fornecedores aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste pedido, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão e de acordo com as cláusulas contidas no presente edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

29. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do referido material e dentro do prazo marcado.

30. A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

31. A C. C. C. se reserva o direito de anular a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso os preços oferecidos sejam julgados exorbitantes.

32. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente as especificações e normas existentes no Ministério da Marinha, em relação ao material acima e a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 30 de maio de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja e serão abertas às 14 horas e 30 minutos, na presença dos interessados, que deverão, para isso, apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes à Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1.º

Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2.º

Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3.º

Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo à Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras.— A. de Faria Filho, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÉTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial*, e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras, A. de Faria Filho.

COLÉTA DE PREÇOS

Série 419.064

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Carvão New Castle, de 1ª, a oito, tonelada.....	50
2. Coke para fundição (inglês), tonelada.....	100
3. Coke tipo doméstico, tonelada.....	20
4. Coke para forja (inglês), tonelada.....	10

1º. Os artigos acima deverão ser de 1ª qualidade.

2º. Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte do material, e especificados para cada uma das zonas: urbana, suburbana, rural e marítima.

3º. As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4º. Os contratantes ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) no caso de algum artigo ser rejeitado ou considerado como não sendo de 1ª qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, á multa de cinco por cento sobre o valor total da quantidade rejeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, á multa de dez por cento sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez multados em vinte por cento sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindido o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermédio da C. C. C.;

d) a substituição do material rejeitado ou julgado como não sendo de 1ª qualidade, será feita dentro do prazo de um dia; si o excesso do prazo for maior de dois dias, será o material adquirido diretamente no mercado pela C. C. C., correndo por conta do contratante, toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima, ficam resalvados os de força maior, tais como: greves, epidemias, incendios, revoluções, guerras, falências, naufragios e retardamento de viagens.

5º. A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades estipuladas, em contrato, de vinte por cento para mais ou para menos, obrigando o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

6º. O material acima será, a partir da data da adjudicação do pedido, mantido em *stock* por conta e risco dos fornecedores á disposição da C. C. C., que irá requisitando fornecimentos do material oferecido, á medida das suas necessidades.

7º. O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

8º. As despesas e riscos de transporte correrão por conta do fornecedor.

9º. A Comissão se reserva o direito de fiscalizar o *stock* do material adquirido, onde estiver depositado.

10º. A Comissão requisitará os artigos adquiridos dentro de 90 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo

sem a requisição de todo o *stock*, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento nas condições contratuais, até o esgotamento do *stock*, e a rescisão do contrato. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até quinze dias anteriores á terminação do contrato, o mesmo direito se devolve á Comissão.

11º. Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

12º. Os proponentes deverão descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento, não lhes sendo permitido usar outro diferente do declarado na proposta apresentada.

13º. Deverão declarar a qualidade, marca e procedencia do material que se propõem a fornecer.

14º. Os artigos acima deverão obedecer rigorosamente ás especificações contidas no Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil, sendo essa condição indispensavel para a aceitação dos referidos artigos.

15º. Os preços unitários versarão sómente sobre as quantidades liquidadas.

16º. Os proponentes ficarão responsáveis pela qualidade e quantidade dos artigos propostos, até á entrega total do fornecimento.

17º. No caso de apresentação dentro dos prazos determinados de mais de uma proposta pela mesma firma, sem a declaração expressa da última invalidar as demais, no todo ou em parte, a C. C. C. se reserva o direito de escolher a que mais lhe convier.

18º. Os proponentes, além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

19º. Os proponentes que ficarem colocados em segundo lugar deverão assumir a responsabilidade de efetuar os fornecimentos respectivos, mantendo *stocks* proporcionais aos prazos, para qualquer eventualidade, não lhes assistindo direito a qualquer indenização no caso de não serem os artigos requisitados pela C. C. C.

20º. Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

21º. O fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de dez por cento do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

22º. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

23º. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até á entrega e aceitação do mesmo material, dentro do prazo marcado, e completando o montante total do fornecimento.

24º. A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

25º. A Comissão se reserva o direito de anular ou reduzir a presente coléta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

26º. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente coléta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 24 de maio de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 15 horas, na presença dos interessados que deverão, para isso, apresentar documentos de habilitação.

Nota — Qualquer reclamação referente ao edital acima só será atendida dentro do prazo de 30 dias.

Série 419.071

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Estopa de algodão, branca, de 1ª, quilo.....	25.000
2. Estopa de algodão de côr, de 1ª, quilo.....	10.000

1º — O material acima deverá ser de 1ª qualidade.

2º — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte do material, e especificados para cada uma das zonas — urbana — suburbana — rural e marítima.

3º — As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4º — Os contratantes ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) no caso do material ser rejeitado ou considerado como não sendo de primeira qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, a multa de cinco por cento sobre o valor total da quantidade rejeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, a multa de dez por cento sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez serão multados em vinte por cento sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindido o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermédio da C. C. C.;

d) a substituição dos artigos rejeitados ou julgados como não sendo de 1ª qualidade, será feita dentro do prazo de um dia; se o excesso do prazo for maior de dois dias, serão os artigos adquiridos diretamente no mercado pela C. C. C., correndo por conta do contratante toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima ficam ressalvados os de força maior, tais como: grèves, epidemias, incêndios, revoluções, guerras, falências, naufragios e retardamento de viagens.

5º — A C. C. C. se reserva o direito de alterar a quantidade pedida de vinte por cento para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

6º — Os proponentes deverão declarar expressamente, em suas propostas, fornecer material rigorosamente de acordo com as especificações do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil, não sendo consideradas as propostas que não contenham essa declaração.

7º — O material acima deverá ser fornecido em entregas parceladas, mínimas de 25 quilos, devendo os proponentes mencionarem descontos para entregas de 500, 1.000, 5.000 quilos ou mais.

8º — Deverão os proponentes oferecer duas amostras dos artigos que se propõem a fornecer, devidamente lacradas e autenticadas, trazendo as mesmas, impressos no envelopo, o nome da firma ofertante e o número da série a que pertencem, não sendo tomadas em consideração as propostas que não satisfizerem essa condição.

9º — As amostras oferecidas não deverão ter nunca menos de um quilo.

10º — Deverão os proponentes apresentar-se à seção de stock, uma vez aceitas as suas propostas, para, na presença de dois funcionários da C. C. C. e do fornecedor ou seu representante autorizado, lacrar e autenticar uma das amostras apresentadas.

11º — O proponente ou proponentes a quem for adjudicada a encomenda do material acima, deverão se responsabilizar pela entrega do mesmo material, rigorosamente de acordo com as amostras apresentadas, perdendo a caução e idoneidade o proponente que não preencher essa formalidade.

12º — Os artigos constantes deste pedido, serão, a partir da data da adjudicação do pedido, mantidos em stock por conta e risco dos fornecedores, à disposição da C. C. C., que irá requisitando fornecimentos do material, à medida das suas necessidades.

13º — O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

14º — As despesas e riscos de transporte correrão por conta do fornecedor.

15º — A Comissão reserva-se o direito de fiscalizar o stock dos artigos adquiridos onde estiver depositado.

16º — A Comissão requisitará os artigos adquiridos dentro de 90 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o stock, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento, nas condições contratuais, até o esgotamento do stock e a rescisão do contrato. Se o fornecedor deixar de exercer o direito

de opção até quinze dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à Comissão.

17º — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

18º — Os proponentes deverão declarar a qualidade e marca do material oferecido e descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento, não sendo permitido usar outro diferente do declarado na proposta apresentada.

19º — Os preços unitários versarão somente sobre a quantidade líquida.

20º — Os fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de 10 % (dez por cento) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

21º — Se os fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

22º — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação dos mesmos artigos, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

23º — Os proponentes ficarão responsáveis pela qualidade e quantidade do material proposto até a entrega total do fornecimento.

24º — Estão sujeitas à invalidação sumaria, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

25º — Os proponentes, além da quantidade ofertada, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além do constante da proposta.

26º — A C. C. C. se reserva o direito de estabelecer novas estipulações e pedir novos dados em face das propostas apresentadas.

27º — Os proponentes que ficarem colocados em segundo lugar, deverão assumir a responsabilidade de efetuar o fornecimento respectivo, mantendo stocks proporcionais aos prazos, para qualquer eventualidade, não lhes assistindo direito a qualquer indenização no caso de não serem os artigos requisitados pela C. C. C.

28º — A Comissão se reserva o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

29º — Não serão levadas em conta as propostas cujos proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

Nota — Qualquer reclamação referente ao edital acima, só será atendida dentro do prazo de 30 dias.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações pois o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 23 de maio de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja e serão abertas às 14 horas e 45 minutos, na presença dos interessados que, deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 419.097/8

Artigo — Unidade — Quantidade

1. 20-P-2 — Papel higienico em pacotes de 1.000 folhas, acondicionados em caixas de 100, pacote	25.000
2. 20-P-2 — Idem, idem, pacote.....	10.000

1.º O artigo acima deverá ser de 1ª qualidade.

2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade compreendendo carga, descarga e transporte do material, e especificados para cada uma das zonas urbana, suburbana, rural e marítima.

3.º As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4.º Os contratantes ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) no caso de algum artigo ser rejeitado ou considerado como não sendo de 1ª qualidade, independente de substituição dentro do prazo de um dia, a multa de cinco por cento sobre o valor total da quantidade rejeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, á multa de dez por cento sobre o mesmo valor.

c) na terceira vez multados em vinte por cento sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindido o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermedio da C. C. C.;

d) a substituição do material rejeitado ou julgado como não sendo de 1ª qualidade, será feita dentro do prazo de um dia; si o excesso do prazo fôr maior de dois dias, será o material adquirido directamente no mercado pela C. C. C., correndo por conta do contratante, toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima, ficam ressalvados os de força maior, tais como: greves, epidemias, incendios, revoluções, guerras, falências, naufragios e retardamento de viagens.

5.º A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades estipuladas em contrato de vinte por cento para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

6.º O material acima, será a partir da data da adjudicação do pedido, mantido em stock, por conta e risco dos fornecedores, á disposição da C. C. C., que irá requisitando fornecimentos do material oferecido, á medida das suas necessidades.

7.º O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

8.º As despesas e riscos de transporte, correrão por conta do fornecedor.

9.º A Comissão se reserva o direito de fiscalizar o stock do material adquirido, onde estiver depositado.

10. A Comissão requisitará o artigo fornecido dentro de 90 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o stock, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento nas condições contratuais, até o esgotamento do stock, e a rescisão do contrato. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até quinze dias anteriores á terminação do contrato, o mesmo direito se devolve á Comissão.

11. Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

12. Os proponentes deverão declarar em suas propostas, o peso, as dimensões, a marca e a procedencia do material oferecido.

13. Deverão os proponentes oferecer duas amostras do artigo proposto, devidamente lacradas e autenticadas, trazendo as mesmas, impressos no envolvero, o nome da firma ofertante e o número da série a que pertencem, não sendo tomadas em consideração, as propostas que não satisfizerem essa condição.

14. Deverão os proponentes apresentar-se á Secção de Stock, uma vez aceita a sua proposta, para, na presença de dois funcionarios da C. C. C. e do fornecedor, ou seu representante autorizado, lacrar e autenticar uma das amostras apresentadas.

15. O proponente ou proponentes a quem fôr adjudicado a encomenda do artigo acima, deverão se responsabilizar pela entrega do mesmo artigo, rigorosamente de acordo com as amostras apresentadas, perdendo a caução e idoneidade, o proponente que não preencher essa formalidade.

16. Além dos preços unitarios obrigatoriamente fornecidos para cada um dos itens da série acima, deverá o proponente fornecer preços globais para a hipótese de um fornecimento total, reservando-se a C. C. C. o direito de escolher a alternativa que mais lhe convier.

17. O artigo constante desta série deverá obedecer rigorosamente ás especificações da Marinha, não sendo consideradas as propostas que não contenham declaração expressa neste sentido.

18. A quantidade correspondente ao primeiro item será para entrega total e immediata e a correspondente ao segundo, será para entregas parceladas, dentro do Distrito Federal, em quantidades nunca inferiores a 50 (cincoenta) pacotes de cada vez.

19. A C. C. C. dará preferencia ao proponente que, em igualdade de condições, provar ser o fabricante do material oferecido.

20. A C. C. C. se reserva o direito de estipular quaisquer normas ou medidas tendentes á verificação da exata natureza do artigo oferecido e entregue.

21. A C. C. C. se reserva o direito de cancelar ou reduzir as quantidades pedidas caso as circunstancias a isto aconselharem e requisitar até 25 % (vinte e cinco por cento) além das quantidades contratadas mediante notificação prévia com 8 (oito) dias de antecedencia, implicando a não resposta á notificação, dentro do prazo estipulado, na aceitação dos encargos decorrentes.

22. Os preços unitarios versarão sómente sobre as quantidades liquidas.

23. Os proponentes ficarão responsáveis pela qualidade e quantidade do artigo proposto, até á entrega total do fornecimento.

24. No caso de apresentação dentro dos prazos determinados de mais de uma proposta pela mesma firma, sem a declaração expressa da ultima invalidar as demais, no todo ou em parte, a C. C. C. se reserva o direito de escolher a que mais lhe convier.

25. Os proponentes, além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

26. Os proponentes que ficarem colorados em segundo lugar deverão assumir a responsabilidade de efetuar os fornecimentos respectivos, mantendo stocks proporcionais aos prazos, para qualquer eventualidade, não lhes assistindo direito a qualquer indenização no caso de não ser o artigo requisitado pela C. C. C.

27. Estão sujeitas á invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação, verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

28. O fornecedor ou fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento do material acima, deverão prestar uma caução de dez por cento (10 %) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

29. Si o fornecedor ou fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão e de acordo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

30. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do mesmo material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

31. A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

32. A Comissão se reserva o direito de anular ou reduzir a presente coleta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

33. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições do presente edital.

Nota — Qualquer reclamação referente ao edital acima só será atendida dentro do prazo de 30 dias.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado quatro vezes, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo achua-se sujeito nas primeiras a possiveis incorrecções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 21 de maio de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhamitima n.º 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 45 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 703.313

Artigo — Unidade — Quantidade

Grupo 20

20-E-1. Estopa branca, quilo 30.000

Especificações:

Estopa de algodão branca, de fios longos, isenta de acidos e oleos, de acordo com a amostra n.º 5 do Depósito Naval.

Accondicionamento:

15 % em fardos de cerca de 50 quilos.

85 % em fardos de cerca de 100 quilos.

Envolvidos de anagem, percintados e indicando o peso e a procedencia.

Entrega — 10.000 quilos mensais.

(As especificações acima, são cópia exata das que foram enviadas pela Repartição requisitante.)

1.º Os proponentes deverão declarar expressamente em suas propostas, submeter-se rigorosamente ás especificações e normas do Ministério da Marinha e ás especificações e condições acima estipuladas, em relação ao material a ser fornecido.

2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, incluindo todas as despesas de transporte até o local de entrega.

3.º Os proponentes deverão declarar em suas propostas os prazos de entrega para o fornecimento do artigo acima, constituindo esses prazos, elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

4.º O material constante deste pedido, deverá ser entregue no Depósito Naval do Rio de Janeiro.

5.º Deverão os proponentes se responsabilizar permanentemente pela qualidade do produto oferecido, até o final da entrega.

6.º Deverão os proponentes declarar a marca e qualidade do artigo a ser fornecido.

7.º O material proposto deverá ser rigorosamente de acordo com a amostra n. 5 do Depósito Naval, respondendo os proponentes integralmente, pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento desta condição.

8.º A C. C. C. se reserva o direito de estipular quaisquer normas tendentes à verificação exata da natureza do artigo oferecido e entregue.

9.º Os preços unitários deverão ser líquidos, sem compreender qualquer nova estipulação.

10. Reserva-se a Comissão o direito de requisitar amostras do material acima, si assim julgar conveniente.

11. Os proponentes deverão declarar o acondicionamento empregado para o fornecimento do artigo proposto.

12. O pagamento da encomenda ao fornecedor, só se dará dentro de 30 dias da entrega e recepção da mercadoria pela Repartição requisitante.

13. Estão sujeitas à invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

14. Constituem elementos de julgamento das propostas os prazos estipulados para entrega e bem assim a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quer em relação à qualidade do produto a ser fornecido, quer quanto ao exato cumprimento das cláusulas contidas no presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrevocavelmente.

15. O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, deverão prestar uma caução de dez por cento (10 %) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

16. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento do artigo proposto, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão e de acordo com as cláusulas do presente edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

17. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do referido material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

18. Si o material constante do presente edital não fôr entregue dentro dos prazos combinados, ou si fôr regeitado por não satisfazer às exigências da Repartição requisitante, ou ainda por estar em desacordo com a amostra n. 5 do Depósito Naval, ou com o artigo proposto, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessário a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

19. A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

20. A C. C. C. se reserva o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

21. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente, às especificações e normas do Ministério da Marinha, em relação ao material a ser fornecido e a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 27 de maio de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta

Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas e 30 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 703.324

Artigo — Unidade — Quantidade

Grupo 20

20-S-2: Sabão para agua doce, quilo..... 40.000

Observação

De acordo com a especificação: 52-S-3 do Ministério da Marinha, em barras de 2 quilos, em caixas de 40 quilos.

Nota: — Para ser iniciada a entrega em 15 de julho do corrente ano.

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante).

1º — Os proponentes deverão declarar expressamente em suas propostas, submeter-se rigorosamente às especificações do Ministério da Marinha em relação ao material a ser fornecido, acima enumeradas.

2º — Os preços unitários serão líquidos, incluindo todas as despesas de transporte até o local de entrega.

3º — Deverão os proponentes declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a iniciar o fornecimento do material constante deste pedido, perdendo automaticamente a caução, o proponente que não haja feito a entrega da mercadoria dentro do prazo estipulado e aceito.

4º — O material acima, deverá ser entregue no Depósito Naval do Rio de Janeiro.

5º — Os proponentes deverão apresentar juntamente com as propostas, um certificado de análise por Instituto oficialmente reconhecido pelo Governo Federal, sendo essa condição essencial para a aceitação das propostas.

6º — Reserva-se a Comissão o direito de requisitar amostras do artigo oferecido, si assim julgar conveniente.

7º — Reserva-se a Comissão o direito de mandar proceder a quantos exames e análises julgue necessários, do artigo acima, independente de quaisquer estipulações nesse sentido, exigidas pelo Ministério da Marinha.

8º — No caso de rejeição ou substituição do material proposto, cuja não aceitação tenha sido motivada por ser de inferior qualidade, ou por não corresponder à especificação acima referida e às exigências do Depósito Naval do Rio de Janeiro, devem os proponentes declarar nas suas propostas que farão a substituição do material dentro de 48 horas, independente de quaisquer penalidades previstas.

9º — A C. C. C. se reserva o direito de alterar a quantidade total pedida, sem que por esse motivo assista direito a indenização de qualquer espécie ao fornecedor.

10º — Os proponentes, além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

11 — Os fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento do material acima, deverão prestar uma caução de dez por cento do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

12 — Si os fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero, ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

13 — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do artigo proposto, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

14 — Si o material constante do presente edital não fôr entregue dentro dos prazos combinados ou si fôr regeitado por não satisfazer às exigências da repartição requisitante, ou ainda por estar em desacordo com o material proposto, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessário a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

15 — O pagamento da encomenda ao fornecedor, só se dará dentro de 30 dias da entrega e recepção da mercadoria pela repartição requisitante.

16 — Estão sujeitas à invalidação sumaria, as propostas cujo compromisso para aceitação, verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

17 — Constituem elementos de julgamento das propostas, os prazos estipulados para entrega e bem assim a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quer em relação á qualidade do produto a ser fornecido, quer quanto ao exato cumprimento das cláusulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrestritamente.

18 — A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

19 — A Comissão se reserva o direito de anular ou reduzir a presente coleta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

20 — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente ás especificações e normas do Ministério da Marinha em relação a ser fornecido e á todas as condições da presente coleta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 30 de maio de 1932, das 12 ás 14 horas na sede desta Comissão á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 45 minutos na presença dos interessados que, deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1.º — Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2.º — Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3.º — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4.º — Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras. — A. de Faria Filho, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — A. de Faria Filho

COLETA DE PREÇOS

Série 419.067

Artigo — Unidade — Quantidade

Cimento nacional em sacos de 42 1/2 quilos (quarenta e dois e meios quilos), quillo..... 242.500

1.º O artigo acima, deverá ser de 1.ª qualidade.

2.º Os preços serão fornecidos pela unidade compreendendo carga, descarga, e transporte do material, e especificados para cada uma das zonas urbana, suburbana, rural e marítima.

3. As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos Diretores da Comissão.

4.º Os contratantes ficam sujeitos ás seguintes penalidades:

a) no caso do artigo ser rejeitado ou considerado como não sendo de 1.ª qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, a multa de cinco por cento sobre o valor total da quantidade rejeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, a multa de dez por cento sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez multados em vinte por cento sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindido o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermedio da C. C. C.;

d) a substituição do material rejeitado ou julgado como não sendo de 1.ª qualidade, será feita dentro do prazo de um dia; si o excesso do prazo fôr de dois dias, será o material adquirido diretamente no mercado pela C. C. C., correndo por conta do contratante, toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima, ficam resalvados os de força maior, tais como: grêves, epidemias, incendios, revoluções, guerras, falências, naufragios e retardamento de viagens.

5.º A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades estipuladas em contrato de vinte por cento para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

6.º O material acima, será a partir da data da adjudicação do pedido, mantido em *stock*, por conta e risco dos fornecedores, á disposição da C. C. C., que irá requisitando fornecimentos do material oferecido, á medida das suas necessidades.

7.º O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

8.º As despesas e riscos de transportes correrão por conta do fornecedor.

9.º A Comissão se reserva o direito de fiscalizar o *stock* do material adquirido, onde estiver depositado.

10. A Comissão requisitará o artigo adquirido dentro de 90 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o *stock*, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento nas condições contratuais, até o esgotamento do *stock*, e a rescisão do contrato. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até quinze dias anteriores á terminação o contrato, o mesmo direito se devolve á Comissão.

11. Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

12. Os proponentes deverão declarar em suas propostas, a marca, qualidade e características do material que se propõem a fornecer.

13. A C. C. C. se reserva o direito de estipular quaisquer normas ou medidas tendentes á verificação da exata natureza do material oferecido e entregue.

14. Deverão os proponentes descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento, não sendo permitido usar outro diferente do declarado na proposta apresentada.

15. Os preços unitarios versarão sómente sobre as quantidades liquidas.

16. Os proponentes ficarão responsáveis pela qualidade e quantidade do artigo proposto, até á entrega total do fornecimento.

17. No caso de apresentação dentro dos prazos determinados de mais de uma proposta pela mesma firma, sem a declaração expressa da última invalidar as demais, no todo ou em parte, a C. C. C. se reserva o direito de escolher a que mais lhe convier.

18. Os proponentes, além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

19. Os proponentes que ficarem colocados em segundo lugar deverão assumir a responsabilidade de efetuar os fornecimentos respectivos, mantendo *stocks* proporcionais aos prazos, para qualquer eventualidade, não lhes assistindo direito a qualquer indenização no caso de não ser o artigo requisitado pela C. C. C.

20. Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

21. O fornecedor ou fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento do artigo acima, deverão prestar uma caução de dez por cento do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

22. Si o fornecedor ou fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão e de acôrdo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

23. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do mesmo material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

24. A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

25. A Comissão se reserva o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

26. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições do presente edital.

Nota — Qualquer reclamação referente ao edital acima só será atendida dentro do prazo de 30 dias.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 25 de maio de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 15 minutos na presença dos interessados que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 419.089

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Oleo de linhaca crú, de 1ª qualidade, com densidade de 0,930 a 0,935 e de acôrdo com as demais especificações existentes no Ministerio da Marinha:

Em latas de 18 quilos (peso liquido), quilo..... 5.000
2. Em barris de 180 a 200 quilos (peso liquido), quilo 25.000

1.º O artigo acima deverá ser de 1ª qualidade.

2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade compreendendo carga, descarga e transporte do material e especificados para cada uma das zonas: urbana, suburbana, rural e maritima.

3.º As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4.º Os contratantes ficam sujeitos ás seguintes penalidades:

a) no caso de algum artigo ser rejeitado ou considerado como não sendo de 1ª qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, á multa de cinco por cento (5 %) sobre o valor total da quantidade rejeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, á multa de dez por cento (10 %) sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez multados em vinte por cento (20 %) sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindindo o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermedio da C. C. C.;

d) a substituição do material rejeitado ou julgado como não sendo de 1ª qualidade será feita dentro do prazo de um dia: si o excesso do prazo fôr maior de dois dias, será o material adquirido diretamente no mercado, pela C. C. C., correndo por conta do contratante toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima, ficam resalvados os de força maior, tais como: grêves, epidemias, incendios, revoluções, guerras, falencias, naufragios e retardamento de viagens.

5.º A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades estipuladas em contrato de vinte por cento (20 %) para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

6.º Deverão os proponentes oferecer duas amostras do artigo proposto, devidamente laceradas e autenticadas, trazendo as mesmas, impressos no envolvero, o nome da firma ofer-

tante e o numero da série a que pertencem, não sendo tomadas em consideração as propostas que não satisfizerem essa condição.

7.º Deverão os proponentes apresentar-se á Secção de Stock, uma vez aceita a sua proposta, para em presença de dois funcionarios da C. C. C. e do fornecedor, ou seu representante autorizado, lacerar e autenticar uma das amostras apresentadas.

8.º O poponente ou proponentes a quem fôr adjudicada a encomenda do material acima deverão se responsabilizar pela entrega do mesmo material, rigorosamente de acôrdo com as amostras apresentadas, perdendo a caução e idoneidade o proponente que não preencher essa formalidade.

9.º A Comissão levará em conta no julgamento das propostas, não só o preço oferecido, como a qualidade do artigo, de acôrdo com as amostras apresentadas.

10. Deverão os proponentes apresentar um certificado de analises do material acima, feita por um laboratorio oficialmente reconhecido pelo Governo. Todos aquêles que não observarem rigorosamente a presente clausula, serão desde logo considerados fóra do edital, não sendo as suas propostas tomadas em consideração.

11. Os proponentes deverão declarar qualidade, marca, natureza, composição e procedencia do material proposto.

12. Os proponentes deverão declarar o acondicionamento que será empregado para o fornecimento do artigo acima, não sendo permitido usar outro diferente do declarado na proposta apresentada.

13. A C. C. C. se reserva o direito de estipular quaisquer normas ou medidas tendentes á verificação da exata natureza do artigo oferecido e entregue.

14. O material acima será, a partir da data da adjudicação do pedido, mantido em stock, por conta e risco dos fornecedores, á disposição da C. C. C., que irá requisitando fornecimentos do material oferecido á medida das suas necessidades.

15. O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

16. As despesas e riscos de transporte correrão por conta do fornecedor.

17. A Comissão se reserva o direito de fiscalizar o stock do artigo adquirido onde estiver depositado.

18. A Comissão requisitará o material adquirido dentro de 90 dias da data da assinatura do contrato. Findo prazo em a requisição de todo o stock, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento nas condições contratuais, até o esgotamento do stock, e a rescisão do contrato. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até quinze dias anteriores á terminação do contrato, o mesmo direito se devolve á Comissão.

19. Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

20. Os preços unitarios versarão sómente sobre as quantidades liquidas.

21. Os proponentes ficarão responsaveis pela qualidade e quantidade do artigo oferecido, até a entrega total do fornecimento.

22. No caso de apresentação dentro dos prazos determinados de mais de uma proposta pela mesma firma, sem a declaração expressa da ultima invalidar as demais, no todo ou em parte, a C. C. C. se reserva o direito de escolher a que mais lhe convier.

23. Os proponentes, além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

24. Os proponentes que ficarem colocados em segundo lugar deverão assumir a responsabilidade de efetuar os fornecimentos respectivos, mantendo stock proporcionais aos prazos, para qualquer eventualidade, não lhes assistindo direito a qualquer indenização no caso de não ser o artigo requisitado pela C. C. C.

25. Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior á 15 dias e ás que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

26. O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento do material acima, deverão prestar uma caução de dez por cento (10 %) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em titulos federais ao portador.

27. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão e de acôrdo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão

a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

28. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do mesmo material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

29. A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

30. A Comissão se reserva o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

31. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital ~~se~~ publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 27 de maio de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 15 horas, na presença dos interessados, que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

Nota — Qualquer reclamação referente ao edital acima, só será atendida dentro do prazo de 30 dias.

Série 419.093

Artigo — Unidade — Quantidade.

1. Alvaiade de zinco em pó. Acondicionado em barricas (peso líquido), quilo. 7.500

Nota: O alvaiade de zinco do presente pedido deverá obedecer às seguintes especificações:

a) depois de seco não deverá conter menos de 98 % de óxido de zinco;

b) poderá conter no máximo até 2 % de humidade e até 2 % de impurezas;

c) deverá ser solúvel em ácido acético.

1.º O artigo acima deverá ser de primeira qualidade e obedecer às especificações acima mencionadas.

2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte do material e especificados para cada uma das zonas — urbana — suburbana — rural e marítima.

3.º As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4.º Os contratantes ficam sujeitos as seguintes penalidades:

a) no caso de algum artigo ser rejeitado ou considerado como não sendo de 1.ª qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, a multa de cinco por cento (5 %) sobre o valor total da quantidade rejeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, a multa de dez por cento (10 %) sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez multados em vinte por cento (20 %) sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindido o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermédio da C. C. C.;

d) a substituição do material rejeitado ou julgado como não sendo de 1.ª qualidade, será feita dentro do prazo de um dia; se o excesso do prazo for maior de dois dias, será o material adquirido diretamente no mercado pela C. C. C., correndo por conta do contratante, toda a despesa, que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima, ficam ressalvados os de força maior, tais como: grêves, epidemias, incendios, revoluções, guerras, falências, naufragios e retardamento de viagens.

5.º A C. C. C. reserva-se o direito de alterar as quantidades estipuladas em contrato de vinte por cento (20 %) para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

6.º Deverão os proponentes oferecer duas amostras do artigo proposto, devidamente lacradas e autenticadas, trazendo, as mesmas, impressos no envolvero, o nome da firma

ofertante e o número da série a que pertencem. Todos aqueles que não observarem rigorosamente a presente cláusula serão desde logo considerados fóra do edital não sendo as suas propostas tomadas em consideração.

7.º Deverão os proponentes apresentar-se à Secção de Stock, uma vez aceita a sua proposta, para em presença de dois funcionários da C. C. C. e do fornecedor, ou seu representante autorizado, lacrar e autenticar uma das amostras apresentadas.

8.º O proponente ou proponentes a quem for adjudicada a encomenda do material acima, deverão se responsabilizar pela entrega do mesmo material, rigorosamente de acordo com as amostras apresentadas, perdendo a caução e idoneidade o proponente que não preencher essa formalidade.

9.º A Comissão levará em conta, no julgamento das propostas, não só o preço oferecido, como a qualidade do artigo, de acordo com as amostras apresentadas.

10. Deverão os proponentes apresentar um certificado de análise do material acima, feita por um laboratório oficialmente reconhecido pelo Governo, não sendo tomadas em consideração as propostas que não satisfizerem essa condição.

11. A C. C. C. reserva-se o direito de estipular quaisquer normas ou medidas, tendentes à verificação da exata natureza do artigo oferecido e entregue.

12. O material acima, será, a partir da data da adjudicação do pedido, mantido em stock, por conta e risco dos fornecedores, à disposição da C. C. C., que irá requisitando fornecimentos do material oferecido, à medida das suas necessidades.

13. O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

14. As despesas e riscos de transporte correrão por conta do fornecedor.

15. A Comissão reserva-se o direito de fiscalizar o stock do artigo adquirido, onde estiver depositado.

16. A Comissão requisitará o material adquirido, dentro de 90 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o stock, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento nas condições contratuais, até o esgotamento do stock, e a rescisão do contrato. Se o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até quinze dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à Comissão.

17. Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

18. Os proponentes deverão declarar o acondicionamento que será empregado para o fornecimento do artigo acima, não sendo permitido usar outro diferente do declarado na proposta apresentada.

19. Os proponentes deverão declarar qualidade, marca, natureza, composição e procedência do material proposto.

20. Os preços unitários versarão somente sobre as quantidades líquidas.

21. Os proponentes ficarão responsáveis pela qualidade e quantidade do artigo oferecido, até a entrega total do fornecimento.

22. No caso de apresentação dentro dos prazos determinados de mais de uma proposta pela mesma firma, sem a declaração expressa da última invalidar as demais, no todo ou em parte, a C. C. C. reserva-se o direito de escolher a que mais lhe convier.

23. Os proponentes, além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

24. Os proponentes que ficarem colocados em segundo lugar deverão assumir a responsabilidade de efetuar os fornecimentos respectivos, mantendo stocks proporcionais aos prazos, para qualquer eventualidade, não lhes assistindo direito a qualquer indenização, no caso de não ser o artigo requisitado pela C. C. C.

25. Estão sujeitas à invalidação sumaria as propostas, cujo compromisso para aceitação, verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

26. O fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento do material acima, deverão prestar uma caução de dez por cento (10 %) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

27. Se o fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão e de

acôrdo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

28. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do mesmo material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

29. A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

30. A Comissão reserva-se o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

31. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem, expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois, o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 27 de maio de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja e serão abertas ás 14 horas e 45 minutos, na presença dos interessados, que deverão, para isso, apresentar documentos de habilitação.

Nota: Qualquer reclamação referente ao edital acima, só será atendida, dentro do prazo de 30 dias.

Série 904.107/10-A

Artigo — Unidade — Quantidade

Para a 4ª Divisão:

Accessorios para engates Tower:

Estaes de latão de acôrdo com a seguinte composição:

Cobre, 84 a 87 %;

Zinco, 11 a 13 %;

Aluminio, 1 a 2 %;

Manganez, 0.1 a 0.8 %;

Impurezas, 0.5 no maximo.

Carga de rutura — 25 kgs. por m/m² no minimo.

1. 6" x 1", um.....	500
2. 7" x 1", um.....	500
3. 8" x 1", um.....	500
4. 8" x 1 1/16", um.....	1.000

Nota — Material a ser entregue no 2º Almoxarifado da E. F. C. B., na estação Maritima, até 30 de junho do corrente ano.

(As especificações acima, são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante.)

1º — Os proponentes deverão declarar em suas propostas, submeter-se rigorosamente ás especificações do Caderno de Encargos n. 1, de 1931, e normas da E. F. C. B.

2º — Os preços deverão ser dados pela unidade e em duas parcelas quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação, correspondente ao preço *Cif* e outra em moeda nacional correspondente ao valor provavel dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.

3º — Além dos preços unitarios obrigatoriamente fornecidos para os *itens* acima, deverão os proponentes dar o preço global, com desconto, para a hipótese de uma encomenda total.

4º — Os proponentes deverão declarar os prazos de entrega dos artigos acima e não serão consideradas as propostas cujos prazos de entrega ultrapassem 60 dias da data da expedição da fatura de encomenda. Perderão automaticamente a caução, os proponentes que não hajam feito a entrega da mercadoria dentro do prazo estipulado e aceito.

5º — Os proponentes devem fornecer especificações completas relativas ao material proposto, declarando marca, tipo, dimensões, composição, menores prazos de entrega, acondicionamento, garantias, folhas de catalogo, devidamente autenticadas e peso de cada peça oferecida, etc.

6º — As propostas apresentadas deverão corresponder no minimo ás especificações acima enumeradas e relativas aos artigos a serem fornecidos.

7º — A Comissão considerará como um dos elementos essenciais ao julgamento das propostas apresentadas, a exten-

são dos esclarecimentos e garantias oferecidos pelos proponentes, em relação ao material acima.

8º — Reserva-se a Comissão o direito de submeter a quaisquer provas o material proposto, não só para verificar a perfeição, como a qualidade e durabilidade do mesmo.

9º — Os proponentes se responsabilizarão por todo e qualquer acidente a que estiverem sujeitos os artigos oferecidos, até o momento do seu recebimento pela E. F. C. B.

10 — A C. C. C. se reserva o direito de fiscalizar a execução dos trabalhos de adaptação do material acima.

11 — Os artigos propostos deverão ser de 1ª qualidade, respondendo a todas as exigencias e normas adotadas pela E. F. C. B., em referencia ao mesmo artigo.

12 — A C. C. C. tomará em consideração qualquer proposta que versar sobre material similar ao pedido, desde que os proponentes assumam sobre êle, responsabilidade expressa e juntem ás propostas todos os esclarecimentos indispensaveis.

13 — Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas, cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

14 — O fornecedor ou fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de dez por cento (10 %) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em titulos federais ao portador.

15 — Si o fornecedor ou fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento do material constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão e de acôrdo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

16 — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação dos mesmos artigos, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

17 — Si o material constante deste edital não fôr entregue dentro dos prazos combinados, ou si fôr rejeitado por não satisfazer ás exigencias da E. F. C. B., ou ainda por estar em desacôrdo com os artigos propostos ou simplesmente inadequado aos fins a que se destina, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

18 — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

19 — A C. C. C. se reserva o direito de anular a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

20 — É condição indispensavel para a aceitação das propostas a declaração expressa por parte dos proponentes de submissão integral a todas as condições do presente edital, e ás especificações do Caderno de Encargos n. 1, de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes* e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 8 de junho de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

COLETA DE PREÇOS

Série 904.360

Artigo — Unidade — Quantidade

Para a 3ª divisão:

Explosivo de 1ª classe, conforme Caderno de Encargos n. 1, de 1931, pag. 88, quilo..... 15.000

Material a ser entregue no 1º Almoxarifado da Inspetoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, na estação Maritima, até 31 de julho do corrente ano.

(As especificações acima são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1º — Os proponentes deverão declarar expressamente em suas propostas, submeter-se rigorosamente ás especificações do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da Estrada de

Ferro Central do Brasil, em relação ao material a ser fornecido.

2º — Os preços serão fornecidos pela unidade, incluindo todas as despesas de transporte até o local da entrega.

3º — Os proponentes deverão declarar os prazos de entrega dos materiais acima e não serão consideradas as propostas cujos prazos de entrega ultrapassem 60 dias da data da expedição da fatura de encomenda. Perderão automaticamente a caução, os proponentes que não hajam feito a entrega da mercadoria, dentro do prazo estipulado e aceito.

4º Os proponentes responderão integralmente por todos os riscos e danos a que estiver sujeito o material a ser fornecido, até o momento da sua aceitação pela Estrada de Ferro Central do Brasil, e bem assim pelos prejuízos decorrentes da menor eficiência do mesmo, quer por defeito de fabricação, quer por má acondicionamento.

5º Os proponentes deverão descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento, não lhes sendo permitido usar outro diferente do declarado na proposta apresentada.

6º — Constituem elementos de julgamento para a escolha do fornecedor, os prazos de entrega do artigo acima, a declaração por parte dos proponentes de já terem efetuado a contento outros fornecimentos idênticos ao que faz menção a série supra e bem assim serem os proponentes fabricantes do artigo que oferecem.

7º — A aceitação de qualquer proposta é condicionada à extensão dos esclarecimentos e garantias oferecidos pelos proponentes.

8º — A comissão se reserva o direito de submeter a qualquer prova o material proposto, independente de quaisquer exigências estipuladas nesse sentido pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

9º — A Comissão de Compras terá em qualquer ocasião, direito líquido a, em qualquer local, examinar ou verificar as condições da mercadoria encomendada.

10º — Deverão os proponentes fornecer detalhes os mais completos sobre o material a ser fornecido, tais como: marca, menores prazos de entrega, acondicionamento, garantias, qualidade, etc.

11º — O pagamento da encomenda ao fornecedor, só se dará dentro de 30 dias da entrega e recepção da mercadoria pela repartição requisitante.

12º — Estão sujeitas à invalidação sumaria, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem, simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

13º — O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante do presente edital, deverão prestar uma caução de dez por cento do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

14º — Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento acima, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela comissão e de acordo com as cláusulas contidas neste edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da Comissão Central de Compras.

15º — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material proposto, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do mesmo material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

16º — Si o artigo constante deste pedido não fôr entregue dentro dos prazos combinados, ou si fôr regeitado por não satisfazer às normas da repartição requisitante, ou ainda por estar em desacôrdo com o material proposto, a Comissão Central de Compras terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

17º — Constituem elementos de julgamento das propostas apresentadas, quaisquer documentos assinados e autenticados por quem de direito, provando a capacidade da firma proponente para cumprir com as cláusulas deste edital.

18º — A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

19º — A comissão se reserva o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

20º — É condição indispensavel para a aceitação das propostas, a declaração expressa por parte dos proponentes de submissão integral a todas as condições do presente edital, às especificações do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil e às normas da repartição requisitante.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes* e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito as primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 31 de maio de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 30 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1.º

Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2.º

Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3.º

Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4.º

Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e endereço da firma, bem como o numero da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras — A. de Faria Filho, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, ficam intimados os responsáveis Antonio Francisco de Araujo, José Vicente Barbosa Oliverio, Cicero Gomes da Silva Leite, Antonio Gonçalves de Medeiros, Manoel de Souza Lima e Dr. Mario Diogo da Silva, respectivamente, ex-administrador da Mesa de Rendas Federais, em Canavieiras, no Estado da Baía; ex-agente do Correio, em Presidente Prudente, no Estado de São Paulo; ex-agente do Correio, em João Pessoa (ex-Mimoso), no Estado do Espírito Santo; ex-agente do Correio, em Livramento, no Estado do Piauí; ex-agente do Correio, em Barra de Santa

Rosa, no Estado da Paraíba e escrivão da Auditoria de Marinha, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres publicos as quantias de 790\$211, 5:586\$670, 1:087\$750, 6\$000, 292\$925 e 53\$000, alcañcos apurados nos processos de tomadas de suas contas, relativos aos períodos de 17 de setembro de 1899 a 16 de igual mês de 1917, de 1 de dezembro de 1928 a 25 de maio de 1930, de 15 de novembro de 1919 a 12 de outubro de 1922, de 1 de setembro de 1892 a 28 de fevereiro de 1893, de 12 de dezembro de 1929 a 2 de março de 1930 e de 22 de julho de 1922 a 13 de setembro de 1924, e a cujos pagamentos foram condemnados

por acórdãos de 30 de março e 3 de fevereiro do corrente ano, sob pena de serem feitas as alienações administrativas de suas fianças e consequentes cobranças judiciais executivas.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 26 de abril de 1932. — Mario Newton de Figueiredo, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, fica intimado o Dr. Lourenço Fieschi Lavagnino, engenheiro-chefe da 1ª Comissão de Estudos da Rede de Viação Cearense, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres

publicos a importancia de 674\$959, alcance apurado no processo de comprovação da applicação dada aos adiantamentos de 120:000\$, 35:000\$ e 120:000\$, recebidos, respectivamente, em 25 de abril e 27 de setembro de 1912, e 7 de janeiro de 1913, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará, para despesas da referida comissão, e a cujo pagamento foi condenado por acórdão de 2 de março proximo findo, sob pena de ser feita a cobrança judicial executiva. Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 28 de abril de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, fica intimado o ex-escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Catende, no Estado de Pernambuco, João Carlos Duarte, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres publicos a importancia de 1:074\$922, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 15 de julho de 1921 a 31 de maio de 1923, exercicios de 1921 e 1922, e a cujo pagamento foi condenado por acórdão de 7 de outubro de 1931, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 27 de abril de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, fica intimado o ex-agente do Correio, em Tubarão, no Estado de Santa Catarina, Octacilio de Oliveira Forte, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, produzir documentos, ou recolher aos cofres publicos a importancia de 78\$130, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 4 de novembro de 1913 a 28 de dezembro de 1917, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 27 de abril de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o ex-agente do Correio em Cafelandia, no Estado de São Paulo, Cicero Negreiros, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, produzir documentos, ou recolher, aos cofres publicos, a importancia de 376\$165, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 2 de agosto de 1928 a 3 de abril de 1931, sob pena de revelia.

O alcance provém de:

238\$530, de sêlo de nomeação que não pagou em 1928 e 1929;

137\$635, de sêlo de nomeação que não descontou a sua ajudante D. Palmyra Lopes.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 26 de abril de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros da ex-agente do Correio em Barra da Jangada, no Estado de Pernam-

buco, Maria Correia Diniz, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres publicos, a importancia de 130\$820, alcance verificado e apurado no processo de tomada de contas da citada ex-agente, relativo ao periodo de 16 de janeiro de 1919 a 29 de junho de 1929, e a cujo pagamento foi ela condenada por acórdão de 3 de fevereiro ultimo, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança da responsavel.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 26 de abril de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, fica intimado o ex-coletor das rendas federais, interino, em Uberaba, no Estado de Minas Gerais, Gerson Rodrigues da Cunha, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres publicos a importancia de 11:770\$328, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de janeiro a 15 de março de 1903, e a cujo pagamento foi condenado por acórdão de 30 de março proximo findo, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança e consequente cobrança judicial executiva.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 26 de abril de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados dona Othilia Martins de Oliveira, Diniz de Mendonça Vasconcellos, dona Theodora Fernandes Cernicchiaro, José de Oliveira Rios e Gumercindo Machado Leal, respectivamente, ex-agente do Correio em Lavras, no Estado do Ceará, ex-coletor da Primeira Coletoria das rendas federais em Gamelaire, no Estado de Pernambuco; ex-agente do Correio em Quatá, no Estado de São Paulo; ex-agente do Correio em Ponta Porã, no Estado de Mato Grosso e ex-escrivão da coletoria das rendas federais em Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres publicos, as importancias de réis 84\$266, 46:099\$995, 77\$744, 277\$086 e 5:523\$737, alcances apurados nos processos de tomadas de suas contas, relativos aos periodos de 1 de novembro de 1924 a 30 de junho de 1925, de 4 de dezembro de 1915 a 31 de maio de 1926, de 1 de fevereiro de 1928 a 4 de março de 1930, de 6 de novembro de 1924 a 10 de junho de 1928 e de 20 de maio a 19 de dezembro de 1930, e a cujos pagamentos foram condenados pelos acórdãos de 2 de março proximo findo, 6 de abril corrente e 27 de janeiro último, sob pena de serem feitas as alienações administrativas de suas fianças e consequentes cobranças judiciais executivas.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 27 de abril de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros dos Srs. Amaro da Silva Guimarães, Paulo Calvino, Brailina do Carmo Guanaes, Mario Calefi e Aurelia-

no Caetano Machado, respectivamente, ex-tesoureiro da Recebedoria do Rio de Janeiro, ex-coletor das rendas federais, em Santa Barbara, no Estado de São Paulo; ex-agente do Correio, em Presidente Alves, no Estado de São Paulo; ex-agente do Correio, em Monte Serrat, no Estado de São Paulo e ex-agente do Correio, em Goiabeiras, no Estado de Goiaz, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres publicos, as importancias de 141:513\$123, 381\$607, 49\$400, 225\$200 e 122\$100, alcances apurados nos processos de tomadas de contas dos citados responsaveis, relativos aos periodos de 1 de janeiro de 1919 a 31 de maio de 1920, exercicio de 1919; de 8 de fevereiro de 1914 a 17 de junho de 1919; de 5 de junho de 1918 a 30 de novembro de 1921; de 1 de janeiro de 1922 a 31 de maio de 1924 e de 6 de fevereiro de 1904 a 29 de junho de 1920 e a cujos pagamentos foram condenados pelos acórdãos de 6 do corrente mês, 2 de março proximo findo e 24 de fevereiro último, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças dos citados responsaveis e consequentes cobranças judiciais executivas.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 27 de abril de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Diretoria do Patrimonio Nacional

Faço publico de ordem do Sr. diretor do Patrimonio Nacional e de acôrdo com o § 6º do art. 2º do decreto numero 19.549, de 30 de dezembro de 1930, que, de conformidade com o despacho do Sr. chefe do Governo Provisorio, determinando a abertura de concorrência para as obras de que necessita o Palácio Guanabara, de que trata o processo fichado sob n. 13.940/932 na diretoria geral do Tesouro Nacional, esta diretoria convidou a apresentar propostas as firmas Raphael Fernandes, Angelo Bruhns, Raul C. Cerqueira, Ladislau Dias da Cunha, Carlos Laubisch & Hirth e Companhia Locativa e Construtora.

Tendo Carlos Laubisch & Hirth e Raphael Fernandes proposto a realização das referidas obras pelas importancias, respectivamente, de 4:480\$ e 3:243\$400, foi aceita por ser a mais vantajosa a que foi apresentada pelo Sr. Raphael Fernandes. — *João Maria de Lucena*, diretor de secção-secretario.

Recebedoria do Distrito Federal

TERCEIRA SUB-DIRETORIA

EDITAL N. 1.404

Pelo presente ficam intimados a satisfazer exigencia do pagamento do sêlo, em processos existentes nesta repartição, no prazo de 30 dias, a contar de hoje, as pessoas e firmas abaixo relacionadas:

Alberto Carvalho.

Arnaldo Barbosa.

Antonio Magalhães Alves.

A. Figueiredo.

Antonio da Silva.

Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro.

Cruz Vermelha Brasileira.

Companhia Estrada de Ferro Baía e Minas.

Companhia Hanseatica, Companhia Antártica Paulista e Companhia Cervejaria Brahma (1 petição).

Cesar Giorgi e outros.

Francisco Rodrigues Sobrinho.

Fausto Justino de Proença.

Gualter de Siqueira Amazonas.

Guilherme T. Coelho Cintra (bacharel).

Honorio Rivereto.

Julio Caetano da Silva.

José dos Santos Machado.

José Sergio Majó de Oliveira.

Joaquim Marques.

Jefferson Tavares Paes (1º tenente farmacêutico).

Lloyd Brasileiro (Companhia de Navegação).

Mario de Góes Calmon de Brito (Dr.).

Manoel Andrade da Silva.

Manoel Castor Sobrinho.

Mário Nazareth.

Pedro Brenel.

Pinto Bastos & Comp.

Rosalina Wright.

Stefanini & Comp.

Seraphim R. da Silva.

União dos Operários em Fabricas de Tecidos.

Terceira Sub-Diretoria. 17 de maio de 1932. — *Ant. de L. Samp. Barreto*, sub-diretor.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. Dr. delegado geral do Imposto sobre a Renda fica, pelo presente edital, notificado o Sr. Durval Lopes da Silva Lima, auxiliar dos serviços do mesmo imposto para, no prazo de quinze (15) dias, comparecer perante a Secretaria desta Delegacia Geral, á Avenida das Nações, afim de ter vista e apresentar defesa no processo administrativo instaurado para apurar responsabilidades funcionais pela secção anexa á Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, no qual se acha envolvido o notificado, sob pena de revelia.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, 17 de maio de 1932. — *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*, secretário.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço público que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

Distrito Federal — Exercício de 1927:
Ex-officio:

1.481, Carneiro Junior — Manoel Joaquim, rua dos Andradas n. 49.

6.307, Carvalho — Americo Accioli de, rua Barata Ribeiro n. 257.

1.602, Carvalho, Americo Mendes de, rua Jardim Botânico ns. 976/78.

1.623, Carvalho Damasceno & Comp., rua General Camara n. 294.

9.546, Carvalho — Heloisa Agra Freire de, rua Primeiro de Março n. 141.

9.548, Carvalho — Iracy Neves de, rua Ferreira Nobre n. 19.

1.631, Carvalho — João de, rua Carlos de Carvalho n. 58 A.

1.639, Carvalho — José Rodrigues de, Estrada de Itararé n. 527, Ramos.

1.672, Carvalho — Thomaz Aquino, rua Machado Coelho n. 112.

1.700, Castinheiras — Antonio Gil, rua Candido Benicio n. 47.

9.619, Castro — Altivo de Oliveira, Estrada de Ferro Central do Brasil.

9.623, Castro — Americo Fiuza de, Colegio Militar do Rio de Janeiro.

1.738, Castro — Washington Ramiro, rua de São Pedro n. 140.

8.040, Cavalcanti — A. C. U., rua Senador Muniz Freire n. 16.

1.840, Chieralla — Salim, praça da República n. 86.

1.822, Chianelli & Santos, travessa da Barreira n. 75, Ramos.

1.833, Cintra — Ozorio, rua dos Ourives n. 59.

6.645, Ferrara — Heitor, rua Visconde de Inhaúma n. 53.

834, Guinle — Guilherme, rua da Gamma ns. 100/102.

6.325, Peixoto — Guilherme Rodrigues, rua Buenos Aires n. 157.

6.345, Raddatz — Walter, rua Almirante Alexandrino n. 910.

6.362, Ramos — Domingos Rodrigues, Caminho da Freguesia n. 1.103.

1.927, Rezende — Eriberto Vicira de, rua Sanatorio n. 24.

6.455, Ribas — José, rua da Conceição n. 14, 1º andar.

6.461, Ribeiro — Manoel, rua Elias da Silva n. 329.

6.514, Ribeiro — Manoel Abilio da Costa Alves, rua da Passagem n. 135.

14.514, Ribeiro — Raymundo Hermelino, rua Vianna Drummond n. 92, Vila Isabel.

14.516, Ribeiro — Renato, rua Goiáz n. 558.

6.533, Ribeiro & Souza, rua Vinte e Quatro de Maio n. 12 A.

14.088, Rodrigues — Arthur Soares, rua Delgado de Carvalho n. 66.

14.099, Rodrigues — Euclides da Costa, rua Gonçalves n. 40 A, casa 2.

14.625, Rosa Junior — Francisco Garcia da, rua Cachambi n. 166, Meier.

6.737, Rosental — S., rua Frei Caneca n. 55.

6.694, Roure Rodrigues & Comp., rua da Quitanda n. 96, 1º andar.

6.697, Rozendo — João, rua Padre Nobre n. 54.

1.667, Silva — Manoel Carvalho e, rua Arquias Cordeiro n. 214.

6.355, Valles — Ramon Lorenzo, rua da Alfandega n. 68.

—

Ficam cientificados esses contribuintes de que foram lançados, e expediu-se notificação por via postal, podendo não obstante dele tomar conhecimento nesta Delegacia Geral, dentro do prazo de dez dias, contados da data de 18 do corrente, e reclamaerm a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diário Oficial*, e dentro de cinco dias depois da publicação se receberá o recurso para a instancia administrativa superior, sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, Rio de Janeiro. 16 de maio de 1932. — *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*, secretário.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Policia do Distrito Federal

De ordem do Sr. capitão chefe de Policia, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acham abertas as inscrições, pelo prazo de 60 dias, a contar desta data, para o concurso, que se realizará no Instituto Médico Legal, para o preenchimento de uma vaga de médico legista, de conformidade com o regulamento que baixou com o decreto n. 16.670, de 17 de novembro de 1924, devendo os candidatos apresentar nesta secretaria os seguintes documentos:

- diploma devidamente registrado;
- atestado médico provando não sofrer de molestia alguma que o impossibilite para o exercicio do cargo;
- folha corrida;
- atestado de vacina;
- caderneta de reservista ou prova de que está isento do serviço militar.

As provas de concurso serão em número de quatro:

- uma prova escrita sobre assunto geral de medicina legal, tirado á sorte, dentre pontos préviamente formulados pela comissão examinadora;
- uma prova pratica oral, de psiquiatria forense;
- uma prova prática de laboratorio (exames de manchas, pêlos, etc.);
- uma prova prática de autópsia, seguida de relatório pericial, com resposta a quesitos formulados pela comissão.

Na fórmula do art. 42, do referido regulamento, o lugar de médico legista sera provido, por concurso, dentre cidadãos brasileiros menores de 45 anos, diplomados em medicina por faculdade official ou reconhecida pelo Governo Federal.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1932. — O diretor interino, *José Pacheco Dantas*.

Policia do Distrito Federal

De ordem do Sr. capitão chefe de Policia, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acham abertas as inscrições, pelo prazo de 60 dias, a contar desta data, para o concurso que se realizará no Instituto Médico Legal, para o preenchimento de uma vaga de assistente do Laboratorio de Toxicologia do Instituto Médico Legal, de conformidade com o disposto no art. 2º, do decreto n. 5.130, de 3 de janeiro de 1927, devendo os candidatos apresentar, nesta secretaria, os seguintes documentos:

- diploma devidamente registrado;
- atestado médico provando não sofrer de molestia alguma que o impossibilite para o exercicio do cargo;
- folha corrida;
- atestado de vacina;
- caderneta de reservista ou prova de que está isento do serviço militar.

O concurso constará de três provas:

- uma prova escrita sobre ponto de medicina legal, tirado á sorte;

- uma prova prática de toxicologia, com resposta a quesitos formulados pela comissão;

- uma prova prática de autópsia com retirada e colheita de visceras, seguida de relatório.

O lugar de médico assistente do laboratorio será provido, por concurso, den-

tre cidadãos brasileiros, menores de 45 anos, diplomados em medicina por faculdade oficial ou reconhecida pelo Governo Provisorio.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1932. — O diretor, interino, *José Pacheco Dantas*.

Polícia do Distrito Federal INSPETORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 14 do corrente:

Aprovados:

Manoel Ferreira de Araujo, Zephyri-
no Amaro d'Avila Silveira, Luiz Raphael
Bertho, João Pereira, José Ferreira,
José Telles, Jorge de Miranda Lima,
Geraldo José da Silva, Norberto Gomes
Ribeiro e Maria José de Souza.

Reprovados: 4.

Inspetoria de Veiculos, 16 de maio de
1932. — O inspetor geral, *Riograndino Kruehl*.

Resultado dos exames efetuados no
dia 17 do corrente:

Aprovados:

Edgard de Oliveira, Vasco Escobar
Azambuja, Max Ludvig Christian Witte,
Antonio Fernandes de Oliveira, Enéas
José da Silva, Manoel Luiz Borges Filho,
Walfrido Augusto Carneiro Leão, Carlos
Rosa, João Baptista Barbosa Castro,
Francisco Reis Garcia, Jorge Christiani,
Monteiro de Castro, Manoel da Costa
Leão e José Alves.

Reprovados 8.

Inspetoria de Veiculos, em 17 de maio
de 1932. — O inspetor geral, *Riogran-
dino Kruehl*.

INSPETORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Pelo presente edital ficam notifica-
dos a comparecer nesta inspetoria, den-
tro do prazo de 48 horas, para respon-
der por infrações do regulamento do
transito na conformidade do art. 365,
os proprietarios e condutores dos veí-
culos abaixo discriminados:

Dias 13 e 14 de maio de 1932

Experiencia:

N. 50, Almeida & Vieira, art. 143 —
Proprietario.

Passageiros:

N. 97, Gorge Sonachen, art. 144 —
Motorista.

N. 171, Jeronias de S. Pinto, artigo
248 L — Proprietario.

N. 220, Manoel Alves Mestre, artigo
248 L — Motorista.

N. 640, José Dionizio de Souza, arti-
go 100 — Motorista.

N. 931, B. de Andrade Lima, art. 144
— Motorista.

N. 1.053, Armando M. Paiva, artigo
144 — Motorista.

N. 1.745, Camillo Alves, art. 248 L
— Proprietario.

N. 1.857, Euzemuel Galeno, artigo
248 L — Motorista.

N. 2.920, Antonio F. Ribeiro, arti-
go 248 L — Motorista.

N. 3.345, Manoel Francisco Patacho,
art. 248 L — Motorista.

N. 6.466, Dr. Jenir de Melo Aché,
art. 252 — Proprietario.

N. 7.218, Werner Krause, art. 389,
§ 4º — Motorista.

N. 7.745, Auto Mercantil Brasileira
S. A., art. 248 L — Motorista.

N. 8.410, R. A. Smith & Comp. Ltd.,
art. 248 L — Proprietario.

N. 8.664, Luiz F. Guimarães, arti-
go 257 — Motorista.

N. 8.676, Jaetts C. Maciel, art. 257
— Motorista.

N. 8.702, D. Magdalime Cappuciné,
art. 144 — Proprietario.

N. 11.747, Florence Figueiredo, ar-
tigo 257 — Motorista.

N. 12.019, Dr. Octavio A. da Silva,
art. 248 L — Motorista.

N. 13.386, Derneval Vianna, artigo
144 — Motorista.

N. 15.238, E. E. Bechtlinger, artigo
257 — Motorista.

N. 15.595, Henrique P. S. Dumont,
art. 248 L — Proprietario.

N. 16.053, José Maria Dias, art. 102
— Motorista.

Observação — A falta de pagamento
das multas importa na remessa dos au-
tos ao Juizo Federal no prazo regula-
mentar de acordo com o art. 364 do
regulamento que baixou com o decreto
n. 15.614, de 16 de agosto de 1922. —
O inspetor, *Riograndino Kruehl*.

Pelo presente edital ficam notifica-
dos a comparecer nesta inspetoria, den-
tro do prazo de 48 horas, para respon-
der por infrações do regulamento do
transito na conformidade do art. 365,
os proprietarios e condutores dos veí-
culos abaixo discriminados:

Dias 7, 14 e 15 de maio de 1932

Carga:

N. 1.373, Carvalho Paes & Comp.,
art. 252 — Motorista.

N. 1.638, J. Freitas, art. 102 — Mo-
torista.

N. 3.019, Abdulkader Vieira & Com-
panhia, art. 248 L — Motorista.

N. 5.043, P. H. Denizote, art. 248
L — Proprietario.

N. 6.140, Schimith & Filhos, artigo
248 L — Proprietario.

Passageiros:

N. 205, Dr. Alcides Senra, art. 144
— Motorista.

N. 774, Alberto Feijó, art. 144 —
Motorista.

N. 822, Eduardo H. da Fonseca, ar-
tigo 144 — Proprietario.

N. 928, Dr. José Leal Mascarenhas,
art. 144 — Motorista.

N. 1.898, Stenberg & Comp., art. 81
— Motorista.

N. 2.382, Vivaldo G. Capella, artigo
248 L — Proprietario.

N. 3.056, José Nascimento Teixeira,
art. 248 — Proprietario.

N. 3.418, Henrique P. Barboza, ar-
tigo 144 — Proprietario.

N. 3.793, Stenberg & Comp., artigo
86 — Motorista.

N. 4.144, Dr. Salustiano dos S.
Guerra, art. 100 — Motorista.

N. 4.689, Thorcelio A. O. Ferreira,
art. 102 — Motorista.

N. 5.220, Arthur Carbo, art. 257 —
Proprietario.

N. 5.266, D. Silva & Irmão, artigo
248 L — Motorista.

N. 6.115, Alvaro Rebello de Oliveira,
art. 144 — Motorista.

N. 6.133, Bernardino Velloso, artigo
144 — Motorista.

Gilberto Pedro Chaplem, art. 144 —
Motorista.

N. 6.910, The Sydney Rosa Compy,
art. 248 L — Proprietario.

N. 7.501, José Gomes Lopes, art. 144
— Proprietario.

N. 7.823, Dr. Jayyme P. de Figuei-
redo, art. 100 — Proprietario.

N. 8.181, D. Joaquina S. Menezes,
art. 144 — Motorista.

N. 8.312, Dr. Waldemar da P. R.
Schelbr, art. 144 — Proprietario.

N. 8.775, Domingos Thomé dos San-
tos, art. 106 — Motorista.

N. 8.939, Antonio Pinto, art. 248 L
— Motorista.

N. 8.943, José Gonçalves Cal, artigo
159 — Motorista.

N. 8.962, Luiz F. Braga, art. 144
— Proprietario.

N. 9.374, W. Von Hess, art. 144 —
Proprietario.

N. 9.637, Alcides Figueiredo & Com-
panhia, art. 248 L — Proprietario.

N. 9.886, Izabel Betim Paes Leme,
art. 102 — Motorista.

N. 10.053, Angela Painzzi, art. 248
L — Proprietario.

N. 10.165, Armando de B. Rodrigues,
art. 248 L — Motorista.

N. 10.544, Gilberto Eduardo Ferraz,
art. 144 — Proprietario.

N. 11.158, Dr. Firmo Alves Pereira,
art. 248 L — Proprietario.

N. 11.281, Antonio Pinto, art. 144
— Proprietario.

N. 11.877, Manoel Fonseca da C.
Guimarães, art. 248 L — Motorista.

N. 12.253, Herman Lent, art. 144 —
Motorista.

N. 13.026, Ernande França, art. 243
L — Motorista.

N. 13.853, Baptista & Irmão, artigo
100 — Proprietario.

N. 14.175, Luiz Carlos Reis, art. 144
— Proprietario.

N. 14.629, José da Cruz Maiorano,
art. 248 L — Proprietario.

N. 15.032, Fausto Salles Pupo, arti-
go 144 — Proprietario.

N. 15.098, Joaquim A. Pereira, ar-
tigo 144 — Motorista.

N. 15.145, Thornyeral S. A. do Bra-
sil, art. 144 — Motorista.

N. 15.173, Oscar de Tefé, art. 144
— Motorista.

N. 15.299, Heitor Pereira da Rocha,
art. 144 — Motorista.

N. 15.595, Henrique Paulo S. Du-
mont, art. 144 — Proprietario.

N. 15.697, Ivoring Sand Comp., arti-
go 248 E — Proprietario.

N. 15.734, Dr. José Custodio Drum-
mont, art. 248 L — Motorista.

N. 15.890, Fiat Brasileira S. A., ar-
tigo 248 L — Motorista.

N. 15.924, Norman Bayle, art. 144
— Proprietario.

Observação — A falta de pagamento
das multas importa na remessa dos au-
tos ao Juizo Federal no prazo regula-
mentar de acordo com o art. 364 do
regulamento que baixou com o decreto
n. 15.614, de 16 de agosto de 1922. —
O inspetor, *Riograndino Kruehl*.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Departamento Nacional de Saúde Pública

Diretoria dos Serviços Sanitários do Distrito Federal

De ordem do Sr. diretor, faço saber que, de acordo com o art. 1.095, § 2º, do Regulamento Sanitário em vigor serão sujeitos à vistoria sanitária, no dia 25 do corrente, os seguintes imóveis:

Rua Estacio de Sá n. 41, sobrado, às 14 horas.

Rua São Roberto n. 16, às 14 horas.
Rua Estrela n. 46, às 14 horas e 10 minutos.

Rua São Freire n. 37, às 14 horas e 20 minutos.

Rua Cardoso n. 200, às 14 horas e 30 minutos.

Poderão comparecer às referidas vistorias, querendo, os proprietários dos mesmos, seus representantes legais, e demais interessados.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1932. — *Pereira Vasconcellos*, secretário.

Departamento Nacional de Saúde Pública

Inspetoria de Fiscalização do Exercício da Medicina

Pelo presente fica intimado a firma Stefanini & Comp. proprietária da "Farmácia Paulista", sita à rua Estacio de Sá n. 9, a depositar no Tesouro Nacional, mediante guia expedida pela Seção de Contabilidade deste Departamento, a importância de quinhentos mil réis (500\$), por infração dos artigos 29 e 180 do decreto n. 20.377, de 8 de setembro de 1931, dentro do prazo de cinco dias úteis, contados da publicação deste edital, findo o qual será processado no juízo competente para cobrança executiva da referida multa.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1932. — *R. Cordeiro de Farias*, inspetor interino.

Colegio Pedro II — Externato

De ordem do Sr. diretor, presidente da Congregação, convoco todos os Srs. professores catedráticos e catedráticos interinos, deste colegio para comparecerem à sessão de congregação que se realizará amanhã, dia 19, às 11 horas.

Tratar-se-á, na ordem do dia, de assuntos relativos ao regime escolar.

Secretaria do Colegio Pedro II (Externato), em 18 de maio de 1932. — *Octavilio A. Pereira*, secretário.

MINISTERIO DA MARINHA

Diretoria do Pessoal

De ordem do Sr. vice-almirante diretor geral de Navegação, faço ciente ao sub-oficial escrevente Francisco Antonio de Carvalho, residente à rua Angelina n. 99, Piedade, nesta Capital Federal, que deverá apresentar-se com urgência a esta Diretoria, na qual serve, sob pena de ser considerado desertor, de acordo com o Código de Justiça Militar.

Diretoria de Navegação, em 13 de maio de 1932. — *Benjamin Goulart*, capitão de mar e guerra, vice-diretor.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telegrafos

DIRETORIA DO MATERIAL

CONCURSO DE DESENHO PARA A ESTAMPA DE SÊLOS POSTAIS ORDINARIOS

De ordem do Sr. diretor geral, chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* do dia 22 de março último, pag. 5.321.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1932. — *Elesbão de C. Veloso*, diretor do Material.

Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos no Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. diretor Regional, faço público que durante o prazo de trinta dias, a contar da data deste edital, esta Chefia de Linhas e Instalações da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Estado do Rio de Janeiro, receberá propostas, em cartas fechadas e lacradas, para a venda de 14 peças de ferro grandes, 28 peças pequenas, 1 porta de metal amarelo, 7 cantoneiras de ferro, com tóla, 1 caixa com parafusos diversos, 1 cabo de aço e 58 peças diversas, pertencentes a um elevador inservível.

As propostas serão entregues mediante recibo, nesta Chefia, das 11 às 18 horas e aos sábados, das 11 às 14 horas; quando enviadas pelo Correio, devem ser registradas, trazendo o envelope a palavra — *Proposta*.

Não devem as propostas conter emendas, nem rasuras e devem ser seladas com estampilhas federal no valor de 1\$000, por folha de papel.

As peças a que se refere o presente edital poderão ser examinadas no Depósito de Material desta repartição durante as horas do expediente (11 às 18 horas).

No dia 14 de junho, às 14 horas, se procederá à abertura das propostas em presença dos concorrentes.

Os proponentes deverão caucionar na Tesouraria desta Região a importância de 200\$000 (duzentos mil réis) para garantia de suas propostas.

Chefia de Linhas e Instalações da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Estado do Rio de Janeiro, Niterói, 10 de maio de 1932. — *Olympio Chaves*, ...

Estrada de Ferro Central do Brasil

Extraídas contra a firma Antonio Bianco, encontram-se na Inspetoria do Tesouro desta estrada, aguardando pagamento, diversas guias dos exercícios de 1931 e 1932, na importância de 864\$287, motivo por que, de ordem da diretoria, convido a referida firma a solver o débito em aprego, dentro do prazo de 30 dias, contados desta data, findos os quais será a cobrança feita executivamente, se não atendido o presente convite.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 16 de maio de 1932. (P. 1.567[182/32]). — *João Clapp Filho*, pelo secretário.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Extraídas contra o ex-praticante de conferente, Fausto Marques da Silva Filho, encontram-se na Inspetoria do Tesouro desta Estrada, aguardando pagamento, as guias ns. 1.247 e 1.248, de 23 de setembro de 1929, na importância total de 273\$800. Atendendo a que era fiador daquele ex-empregado o Sr. Antonio Faria da Silva, de ordem da diretoria, convido-o, pelo presente, a satisfazer dentro do prazo de 30 dias, contados desta data, o pagamento do débito de seu afiançado. Findo esse prazo, será a cobrança feita executivamente, caso não atendido o presente convite. (P. 1.568-182-32). Secretaria, em 17 de maio de 1932. — *João Clapp Filho*, pelo secretário.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Extraída contra a firma A. Arthur Matty, encontra-se na Inspetoria do Tesouro desta via-ferrea, aguardando pagamento, a guia n. 1.308, na importância de 1:093\$000, relativa ao exercício de 1929, razão por que, de ordem da diretoria, convido a firma em aprego a solver o aludido débito dentro de 30 dias, contados desta data, findos os quais, a cobrança será feita executivamente, uma vez não atendido o presente convite.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 16 de maio de 1932. (P. 1.545[182/32]). — *João Clapp Filho*, pelo secretário.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O ARRENDAMENTO, PELO PRAZO DE TRES ANOS, DOS SERVIÇOS DE CARROS RESTAURANTES NOS TRECHOS DE BAURÚ A ARAÇATUBA E DE ARAÇATUBA A PORTO ESPERANÇA, RESTAURANTES DAS ESTAÇÕES DE BAURÚ, TRES LAGÔAS E CAMPO GRANDE E DO HOTEL NOROESTE, DE ARAÇATUBA

De ordem do Sr. diretor e de conformidade com a autorização constante do decreto n. 21.326, de 29 de abril ultimo, e aviso n. 1.512, de 10 do corrente, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, às 13 horas do dia 7 de junho de 1932, serão recebidas, pelo Sr. chefe da II Divisão desta estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, propostas para o arrendamento, pelo prazo de tres anos, dos serviços de:

- carros restaurantes no trecho de Baurú a Araçatuba;
- carros restaurantes no trecho de Araçatuba a Porto Esperança;
- restaurante da estação de Baurú;
- restaurante da estação de Tres Lagôas;
- restaurante da estação de Campo Grande;
- Hotel Noroeste, de Araçatuba.

1 — As propostas serão apresentadas em duas vias, devendo a primeira via vir selada com estampilha federal de 1\$000 por folha, declarando:

- objeto da concessão;
- preço oferecido, em algarismos e por extenso;
- o compromisso de submeter-se a todas as cláusulas do edital;
- nome por extenso, nacionalidade e residência do proponente.

II — Deverão ser feitas propostas distintas para cada um dos serviços em concorrência.

III — Os envelopes contendo as propostas serão recebidos lacrados, no dia e hora acima indicados. As propostas serão abertas na presença dos proponentes, rubricadas pelo maior número dos presentes, antes de qualquer decisão, no "Diário Oficial" da União.

IV — Os proponentes apresentarão, em outro envelope, os documentos que possam provar a sua idoneidade, e o recibo de caução a que se refere a cláusula seguinte. A idoneidade será julgada antes da abertura das propostas, sendo devolvidas, ainda fechadas, as propostas dos que forem julgados inidoneos.

V — Para garantia das propostas de arrendamento de cada um dos serviços em concorrência os proponentes deverão depositar na tesouraria da estrada, em Baurú, até a véspera do dia indicado para realização da concorrência, a caução de 500\$000. Essa caução reverterá aos cofres da tesouraria da estrada no caso do proponente aceito não vir assinar o contrato dentro do prazo que lhe for marcado.

Aos demais proponentes a caução será restituída logo após a realização da concorrência, mediante solicitação em requerimento ao diretor da estrada.

VI — Será aceita a proposta que maior aluguel oferecer, acima do limite fixado na cláusula IX, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra. No caso de empate de duas ou mais propostas, terá preferência o proponente que maior preço oferecer no desempate.

VII — Os arrendamentos em concorrência serão pelo prazo de três anos, contado da data do registro do respectivo contrato pelo Tribunal de Contas.

VIII — A estrada reserva-se o direito de rescindir o contrato si julgar isso conveniente aos seus interesses, sem direito a reclamação ou indenização de espécie alguma por parte dos contratantes, e si a rescisão se der por culpa destes perderão eles a caução de que trata a cláusula XII.

IX — O preço mínimo do arrendamento é de 1:000\$000 para os serviços de carros restaurantes nos trechos de Baurú a Araçatuba e de Araçatuba a Porto Esperança; de 200\$000 para os serviços de restaurantes das estações de Baurú a Campo Grande; de 100\$000 para o serviço de restaurante da estação de Tres Lagôas; e de 500\$000 para o serviço do Hotel Noroeste, de Araçatuba, pagos na forma da letra a da cláusula XIII.

X — Não se apresentando nenhum proponente, ou em igualdade de condições, poderá a estrada contratar os arrendamentos com os atuais arrendatários, sujeitando-se eles às condições deste edital.

XI — Fica reservado à estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

XII — Os proponentes aceitos deverão, antes de assinar os contratos, caucionar na tesouraria da estrada, em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública Federal, recebidos pelo seu valor nominal, as importâncias de: 1:000\$000 para garantir a execução do contrato de arrendamento de cada serviço de carros restaurantes em cada trecho; 300\$000 para garantir a execução dos contratos de arrendamento

do serviço de restaurante de cada uma das estações; e de 500\$000 para garantir o contrato e arrendamento do Hotel Noroeste, de Araçatuba. Essas cauções não vencerão juro algum, si feitas em dinheiro, e só poderão ser levantadas depois de findos os contratos e liquidadas todas as responsabilidades deles resultantes.

XIII — Os proponentes escolhidos ficarão obrigados a:

a) pagar o aluguel oferecido na sua proposta, mensal e adiantadamente até o dia 10 de cada mês, nas estações de Baurú, Araçatuba, Tres Lagôas e Campo Grande, respectivamente, sem nenhum desconto pelos prejuízos que possam alegar, resultantes de atrasos ou quaisquer irregularidades nas marchas dos trens;

b) ter sempre abertos os restaurantes e hotel arrendados na hora da passagem dos trens;

c) executar o serviço com zelo e cuidado, por sua conta, livre de qualquer auxílio da estrada, e sob a fiscalização da mesma, nos trens de horário em que, a juízo da administração, trafegarem os carros restaurantes, nos restaurantes das estações e no Hotel Noroeste, de Araçatuba;

d) manter no serviço pessoal idôneo e dispensá-lo quando a estrada considerar inconveniente sua presença nos carros;

e) não permitir algazarra nos carros restaurantes, nos restaurantes das estações e no Hotel Noroeste nem libações excessivas por parte dos passageiros, devendo suspender o fornecimento de bebidas alcoólicas sempre que isso seja conveniente à ordem e à boa marcha do serviço;

f) não fornecer ou facilitar o uso de bebidas alcoólicas ao pessoal da estrada;

g) fazer limpeza interna e completa dos carros, restaurantes e hotel arrendados, sob imediata fiscalização dos chefes de trens ou agentes, conservando as louças e utensílios usados no mais perfeito estado de limpeza, conservação e boa aparência;

h) manter sempre sortimento capaz de satisfazer aos passageiros, com gêneros de primeira qualidade, comuns ao negócio, sujeitos à fiscalização da estrada, e que serão vendidos por preços aprovados pela chefia da II Divisão, os quais serão afixados em lugar visível ao público;

i) manter entre seu pessoal a maior disciplina e obrigá-lo a apresentar-se ao serviço perfeitamente aseado e uniformizado, como fôr determinado no contrato respectivo;

j) fornecer, nos carros restaurantes, refeições a todos os empregados da estrada com 50% (cincoenta por cento) de abatimento e gratuitamente ao chefe e ajudante, guarda-freios, maquinista e foguista que estiverem de serviço no trem e, nos restaurantes das estações e Hotel Noroeste, e também, com 50% de abatimento aos empregados da estrada;

k) os arrendatários responderão pelos danos que forem por eles ou seus empregados causados nos carros, restaurantes e hotel arrendados e em próprios da estrada.

XIV — A estrada fornecerá ao arrendatário os carros restaurantes necessários, do tipo usado na mesma, ficando este obrigado a devolver no fim do con-

trato o que dela tiver recebido, indenizando-a pelo que faltar.

XV — As refeições serão servidas de acordo com as normas estabelecidas nas instruções referidas na cláusula XIII e corresponderão às horas e duração da viagem. O carro restaurante será franqueado aos passageiros de primeira classe, na totalidade do percurso dos trens.

XVI — Quaisquer impostos que sejam lançados pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal, sobre os artigos comercializados nos carros restaurantes, restaurantes das estações e Hotel Noroeste, correrão exclusivamente por conta do proponente aceito.

XVII — Tanto os arrendatários como os seus empregados ficam inteiramente sujeitos ao regulamento da estrada, como si fossem empregados da mesma, durante o serviço ou quando no recinto da estrada.

XVIII — A estrada fornecerá aos arrendatários dos carros restaurantes, sem outro pagamento além do estabelecido na cláusula XIII, letra a:

1º) passes para o arrendatário e seu pessoal, nos limites exigidos pela necessidade do serviço do carro, a juízo da estrada;

2º) transmissão de telegramas referentes aos serviços durante a viagem;

3º) lenha necessária para o consumo do carro durante a viagem. O abastecimento de lenha será feito nos pontos de pernoite, pelo próprio pessoal do arrendatário, com assentimento dos encarregados de depósitos ou agentes de estações.

XIX — Os arrendatários ficam sujeitos a multas, que variarão de 50\$ a 200\$, por violação de qualquer das cláusulas dos contratos, devendo entrar com a respectiva importância para os cofres da estrada, dentro do prazo de 48 horas, a contar da data da intimação, sob pena de rescisão do contrato, com perda da caução de que trata a cláusula XII.

XX — O arrendatário aceita a responsabilidade integral dos danos que possam vir a sofrer os objetos e utensílios a ela pertencentes e transportados no carro restaurante ou existentes nos restaurantes das estações e Hotel Noroeste.

XXI — Os contratos que forem assinados serão pessoais e intransferíveis, respeitados os direitos hereditários de sucessão.

XXII — Os contratos só se tornarão efetivos depois de definitivamente aprovados pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Públicas e registrados pelo Tribunal de Contas. Não se responsabilizando o Governo por indenização alguma no caso daquele tribunal denegar o registro aos mesmos.

XXIII — Si os arrendatários cumprirem fielmente suas obrigações, terão preferência em igualdade de condições para renovação do contrato, nos termos legais.

XXIV — Os contratantes elegerão a cidade de Baurú, Estado de São Paulo, para seu domicílio legal e para todos os efeitos de direito perante o fôro competente.

XXV — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não pre-

vistas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de um aumento sobre a proposta mais alta.

Baurú, 11 de maio de 1932. — *Alceu Engler de Almeida*, secretário.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Diretoria Geral do Serviço de Indústria Pastoril

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA EXECUÇÃO DOS CONCERTOS DE QUE CARECE A ARQUIBANCADA EXISTENTE NO RECINTO DA DIRETORIA GERAL.

Faço publico, de ordem do Sr. diretor, que esta Diretoria Geral, devidamente autorizada pelo Exm. Sr. ministro da Agricultura, receberá propostas para o fim acima citado, às 13 horas do dia 20 do corrente, em sua sede, à rua Mata Machado s/n, nesta Capital, freguezia do Engenho Velho.

As propostas, em três vias, a primeira das quais selada na forma da lei, deverão ser apresentadas à comissão julgadora em envoltório fechado; não poderão conter rasuras nem emendas: deverão trazer a declaração de perfeita subordinação aos termos do presente edital e o preço de oferta mencionado por extenso e em algarismos.

Os proponentes que não tenham tido ainda contato com o Serviço de Indústria Pastoril estarão sujeitos ao exame prévio de documentos que lhes abonem a idoneidade, não sendo aceitas as propostas daqueles que não satisfaçam tal exigência.

São considerados documentos de idoneidade os recibos de todos os impostos pagos dentro do exercício, os contratos comerciais e o respectivo registro na Junta, a carta de negociantes matriculados, os atestados passados por quaisquer repartições federais ou estaduais, referentes à execução de obras anteriormente realizadas, etc.

Especificações e detalhes

ESPECIFICAÇÕES

Serão aproveitadas todas as paredes e o pavilhão central do andar superior.

No pavilhão serão feitos os seguintes serviços: Remoção da balaustrada de madeira existente nas alas direita e esquerda que serão substituídas por outras de concreto armado de acordo com o projeto. Concerto de todo o piso assoalhado, incluindo substituição de táboas estragadas, calafete e afagamento do assoalho. Pintura do teto, colunas, e lambrequins, a óleo, a três demãos, devendo a tinta antiga ser previamente removida, e feitos os necessários reparos no madeiramento do telhado.

No andar terreo serão feitos os seguintes serviços: Colocação de três portões de madeira de lei (peroba de Campos ou cedro), guarnecidos de pequenas chapas de ferro batido nas juntas da madeira, nos vãos dos fundos, incluindo ferragens e pintura a óleo a três demãos. Serão substituídas as atuais esquadrias dos vãos interiores e das janelas, sendo que as novas portas e janelas serão de madeira de lei, incluindo pintura a óleo a três demãos e ferragens. Serão colocadas quatro pequenas grades de ferro batido por fora das janelas, para proteção. Serão feitos três batentes nos

vãos dos fundos de maneira a impedir a entrada de águas pluviais no interior do edifício, com a altura de 20 centímetros, de tijolos, com argamassa de 1:3, de cimento e areia, rebocados com a mesma argamassa e alisado com cimento puro de maneira a assegurar a impermeabilização.

Serão feitos concertos necessários no emboço e reboco de todas as paredes, internas e externas, de maneira a poder receber a caiçação. Serão caídas a três demãos, sendo a última a cor, a juízo da fiscalização, interna e externamente todas as paredes do edifício.

Instalação elétrica: Deverá ser restaurada toda a instalação elétrica, devendo ser substituído todo material, sendo conservados, entretanto, os mesmos pontos de luz.

Escadas dos fundos: Serão construídas duas escadas nos fundos do edifício dando acesso ao Pavilhão. Serão construídos os degraus, batentes e corrimões de concreto armado montados sobre paredes de tijolos, de 0,111 de largura, com argamassa de 1:3, cimento e areia, devidamente emboçadas e rebocadas e terão alicerces de alvenaria de pedra de 0,50 x 0,50 com argamassa de 1:4 cimento e areia, tudo de acordo com a planta e detalhes.

Arquibancadas: Serão construídas em concreto armado e montadas sobre quatro paredes de 0,30 de largura, de tijolos com argamassa de 1:3 cimento e areia, devidamente emboçadas e rebocadas com a mesma argamassa e terão alicerces de alvenaria de pedra com argamassa de 1:4 cimento e areia de 0,50 x 0,50. Serão também feitos alicerces, iguais aos já citados, na parte da frente das arquibancadas de maneira a suportar o batente do primeiro degrau da arquibancada no rez do chão. No concreto armado serão feitas duas juntas de dilatação de asfalto betuminoso, justamente sobre as paredes de sustentação de modo a dividir o todo em três partes, devendo as lages serem calculadas como simplesmente apoiadas. Terão jardineiras guarnecendo as alas. Serão feitos dois vasos de concreto armado assentes sobre blocos de alvenaria de tijolos e colocados ao pé das alas das arquibancadas, tudo de acordo com a planta de detalhes. Serão concertadas duas caixas coletoras de águas pluviais existentes, devendo ser colocadas novas tampas de concreto armado.

Concreto armado: Cálculos, materiais, traços, etc., se regirão pelo regulamento de obras da Prefeitura do Distrito Federal. Serão fornecidas plantas e detalhes pelas quais serão fiscalizadas as obras e observadas em seus menores detalhes e que porventura forem olvidados nesta especificação.

DETALHES

Arquibancadas:

1. Arquibancada de concreto armado, conforme plantas e especificações, incluindo degraus, 29m³.
2. Vaso de flores e jardineiras de concreto armado.
3. Dois pilares para os vasos de tijolos com arg. 1:3 cimento e areia, com emboço e reboco do mesmo traço, sendo alisado com cimento puro, 1m³.
4. Alicerce de pedra com arg. 1:4 cimento e areia da parede da frente e 4 paredes de sustentação da arquibancada de 0,5 x 0,5, 12m³.

5. Paredes de tijolos para sustentação da arquibancada, com arg. 1:3 cimento e areia, de 0,30 de espessura, incluindo reboco e emboço da mesma argamassa, 11m³. Escadas dos fundos:
6. Concreto armado das escadas, conforme especificações e plantas, 2m³,800.
7. Corrimões das escadas de concreto armado, conforme detalhes da planta, 30m³,40.
8. Paredes de tijolos, sustentação e fechando as escadas, incluindo emboço e reboco com argamassa 1:3 cimento e areia, frontal, 45m².
9. Gradil de concreto armado do mesmo tipo do corrimão das escadas em volta das partes laterais do pavilhão (andar superior), 25m.
10. Laje de concreto simples em baixo da arquibancada com a espessura de 0,10 com o traço 1:3:5, 130m².
11. Concreto nos pisos, forros, colunas e lambrequins, pintura a óleo a 3 demãos, incluindo a raspagem da pintura antiga e caiçação a cor a 3 demãos de todas as paredes do edifício.
12. Instalação de 3 portões de madeira, com grades de ferro, incluindo pintura a óleo, 3.
13. Colocação de novas esquadrias nos quartos do andar terreo, incluindo 4 grades de ferro guarnecendo as janelas.
14. Concerto de 2 caixas coletoras de águas pluviais existentes, 2.
15. Restauração de toda a instalação elétrica.
16. Batentes de tijolos nos portões do fundo, 3.
17. Juntas de dilatação de asfalto betuminoso, no concreto das arquibancadas, 3.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1932. — *Mário P. Machado*, secretário.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Povoamento

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE QUE NECESSITA A LANCHA A MOTOR "PATRÃO SYLVESTRE", DO SERVIÇO MARÍTIMO A CARGO DA PRIMEIRA SEÇÃO DA DIRETORIA GERAL DESTES DEPARTAMENTO

De ordem do Sr. diretor geral chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* do dia 30 de abril findo, a paginas ns. 8.367/68, relativo às obras de que necessita a lancha a motor "Patrão Sylvestre".

Contabilidade do Departamento Nacional do Povoamento, em 3 de maio de 1932. — *Octavio Pacheco*, diretor da 5ª seção.

Junta Comercial do Distrito Federal

EXONERAÇÃO DE AGENTE DE LEILÕES

Pela Secretaria da Junta Comercial do Distrito Federal, faz-se publico que, foi exonerado a seu pedido o agente de leilões João Ferreira da Fonseca, desta praça, devendo qualquer reclamação para obstar o levantamento de sua fiança, se

aqui apresentada dentro de seis meses, como determina o artigo 15 do decreto n. 806 de 26 de julho de 1851. Secretaria da Junta Comercial do Distrito Federal, em 6 de janeiro de 1932. — *Isidoro Campos*, diretor.

Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 12 de maio de 1932, arquivou-se nesta Repartição sob o n. 10.359, os documentos referentes à Companhia Nacional de Seguros de Vida "Sul America" a saber:

Ata da assembléa geral extraordinária realizada em 30 de setembro de 1931, que aprovou a alteração dos seus estatutos, publica fôrma da Carta Declaratória do Ministério da Fazenda, e folha do "Diário Oficial" de 8 de outubro daquele ano, com a publicação da ata. Eu, João Hygino de Araujo, 1º oficial da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

(Sobre estampilha de 10\$000).

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1932. — *José Hygino de Araujo*, 1º oficial. — (Sobre carimbo). Visto. J. C. em 13 de

maio de 1932. — *Isidoro Campos*, diretor. (Carimbo). Junta Comercial da Capital Federal. Visto. J. C. em 16 de maio de 1932. — *José Hygino de Araujo*, 1º oficial, no impedimento do diretor.

(C. 2.591—17-5-32—18\$000.)

MINISTERIO DA GUERRA

Primeiro Grupo de Artilharia de Costa e Fortaleza de Santa Cruz

NOVO EDITAL DE CONCORRENCIA PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CANTINA E BARBEARIA

Em vista de não haver chegado a um resultado satisfatório em a concorrência realizada em 12 do corrente mês para a instalação e funcionamento de cantina e barbearia nesta Fortaleza, chamo de novo concorrência para o mesmo fim, em nome do senhor tenente coronel presidente do C. A., reportando-me ao edital já publicado no *Diário Oficial* de 30 de abril findo.

As propostas deverão ser enviadas até o dia 19 do corrente afim de serem abertas no dia imediato, 20, em pre-

sença dos interessados.

Quartel na Fortaleza de Santa Cruz, 14 de maio de 1932. — *Raymundo da Costa Lima*, capitão ajudante secretário do C. A.

Primeira Circunscrição de Recrutamento Militar

O major Raul de Lima Tavares da Silva, presidente da Junta de Revisão e Sorteio da 1ª Circunscrição de Recrutamento — Capital Federal:

Eaz saber aos que o presente virem, que se instalaram hoje, no edificio onde funciona a Primeira Circunscrição de Recrutamento, sito à Avenida Pedro Segundo, os trabalhos desta junta, para revisão preliminar, que funcionará ás segundas, quartas e sextas-feiras, das 11 ás 18 horas, até o dia 15 de julho proximo futuro, e convida aqueles que alegarem incapacidade física, ou tiverem outras quaisquer reclamações a fazer, a se dirigirem por escrito á mesma junta.

E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que vai por mim assinado e rubricado pelo presidente.

Capital Federal, 16 de maio de 1932. — *Paulo Galvão*, 1º tenente adjunto secretário.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR — 1ª ZONA — 25º DISTRITO — ILHAS

Séde: rua Augusto Severo n. 4

O Dr. J. V. Teixeira Leite, presidente da Junta, faz saber que, estando concluídos os trabalhos de alistamento no ano corrente, vão suas fichas remetidas á Junta de Revisão, na séde da Primeira Circunscrição de recrutamento, á Avenida Pedro II, não havendo até o presente esta junta recebido reclamação dos interessados.

E para que chegue ao conhecimento de todos, manda affixar no saguão, na entrada principal do edificio em que funciona esta junta, publicar no "Diário Oficial" e fixar na porta das delegacias policiais das Ilhas do Governador e Paquetá, a relação geral dos alistados por ordem alfabetica.

Os que tiverem reclamações a fazer, deverão apresentalas a esta Junta, ou diretamente á de Revisão, até o dia 15 de julho do corrente ano.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1932. — *D. J. V. Teixeira Leite*, presidente. — 2º tenente comissionado *Galdino Hardemann*, delegação militar.

Classe de 1911

Nome — Filiação

1. Adão, filho de Thiago Benedicto Santos e Maria Benedicta Santos.
2. Alfeu, filho de Julio José da Silva e Sílvia Paes da Costa.
3. Alvaro, filho de Alvaro Pereira, e Euzebia Maroca de Assis.
4. Alvaro de Souza Vaz, filho de Alvaro de Souza Vaz e Olinda Marques Vaz.
5. Antenor Fabio S. Monteiro, filho de João P. Santos Monteiro e Marcelina Monteiro.
6. Antonio, filho de Antonio dos Santos e Cecília de Jesus.
7. Antonio, filho de Antonio H. da Silveira e Guiomar da Silveira.
8. Antonio, filho de Antonio Tenorio e Beatriz Maria de Moraes.
9. Antonio de Almeida, filho Manoel de Almeida e Thereza Fernandes.
10. Arlindo Guimarães, filho de Francisco da Gama e Anna Rosa de Jesus.

11. Belmira, filho de João Fernandes de Moura e Julia Maria Rosa.
12. Candido, filho de José Vieira de Sá e Guilhermina Conceição Sá.
13. Celso, filho de Miguel Teixeira da Luz e Maria Carolina da Luz.
14. Claudionor, filho de Julio Alexandre da Silva e Adelina Silva Amerim.
15. Daniel, filho de Franklin Pinto da Rocha e Ephigenia T. Rocha.
16. Dulcelino, filho de João de Mendonça Paiva e Rozalina Cabral.
17. Edesio de Souza Pinheiro, filho de Antonio J. Souza Pinheiro e Lydia R. Pinheiro.
18. Edwiges, filho de Paulino Conceição e Augusta Conceição.
19. Eleoterio, filho de Antonio José Maia e Isolina dos Santos Maia.
20. Elias, filho de Thomaz Amelio da Silva e Bertolina Maria Silva.
21. Euróides, filho de Arthur José Fernandes e Virginia Vieira Fernandes.
22. Geraldo, filho de Antonio Pinto da Conceição e Candida M. Conceição.
23. Grunewald, filho Leonel Fernandes Castello e Adelaide Castello.
24. Henrique Salgado, filho de Cezar Augusto e Jovita de Souza Gomes.
25. Hermínio José Fernandes, filho de Frederico J. Fernandes e Maria Genoveva Fernandes.
26. Hypolito, filho de Adelino Duarte e Maria Rosa da Silva.
27. Ilmo Monteiro, filho de Cicero Monteiro e Maria Adelaide de V. Monteiro.
28. Joaquim, filho de Emilio Rodrigues e Beatriz Rodrigues.
29. Joaquim Francisco Santos, filho de Martinho Francisco dos Santos.
30. João Capela, filho de David Capela e Joaquina da Conceição.
31. João, filho de José Carvalho Gomes e Guilhermina Ferreira Gomes.
32. João, filho de Sebastião Nunes de Almeida e Philomena Q. Almeida.
33. João, filho de Jorge Pablo Candiota e Cecilia Guilhermina Neves.
34. João, filho de Carolino Apolinario Ferreira e Carolina C. Ferreira.
35. João Cardoso, filho de Manoel Cardoso e Maria Umbelina Cardoso.
36. João Tavares Guimarães Filho, filho de João Tavares Guimarães.

37. José dos Santos Banelle, filho de Joaquim José Banelle.
38. José, filho de Bonifácio Eleuterio Almeida e Maria Miguel Lopes.
39. José, filho de Antonio Ferreira de Mello e Maria F. das Neves.
40. José Christino dos Santos, filho de José Avelino dos Santos e Julia Luiza Martins.
41. Josias, filho de Manoel do Nascimento Freire e Julia Freire.
42. Laercio Martins de Almeida, filho de Thiago Francisco Martins e Adelaide Martins Abreu.
43. Lourival Vianna da Cunha, filho de Joaquim Leonardo da Cunha.
44. Machassiel, filho de Trajano Pacheco de Azevedo e Alexandrina da Conceição.
45. Manoel, filho de Silvino José Pessoa e Albina Maria da Conceição.
46. Manoel, filho de Manoel Ignacio da Silva e Perciliana M. Conceição.
47. Manoel, filho de Alexandre Loureiro Machado e Maria da C. Duarte.
48. Manoel Adornette, filho de Antonio Adornette e Isabel Adornette.
49. Manoel Leitão Rosa, filho de Justino e Carolina Rosa Mello.
50. Manoel Rosa de Almerino, filho de Manoel Rosa do Nascimento e Almerina da C. Rosa.
51. Mario, filho de Abel José de Oliveira e Margarida Martins de Oliveira.
52. Milton, filho de Horacio Francisco Oliveira e Rosalina de Oliveira.
53. Milton, filho de Thomaz José Felso e Alexandrina da Rocha Felso.
54. Orlando, filho de Americo José Gonçalves e Herminia Gonçalves.
55. Othon José da Costa, filho de Manoel José da Costa e Lina Maria da Costa.
56. Palmiro Ribeiro Guimarães, filho de Bento Duarte Guimarães e Laura Ribeiro Guimarães.
57. Pedro, filho de Antonio Damasio dos Reis e Zeferina Maria dos Reis.
58. Pedro, filho de Getulio Cardoso de Araujo e Felipa Ferreira.
59. Pedro, filho de Alexandrino Nogueira e Januaria M. Conceição.
60. Pedro, filho de Leonor de Almeida.
61. Pedro Luiz, filho de José Luiz.
62. Pio, filho de Americo F. Espirito Santo e Isabel Maria Ribeiro.
63. Rodolpho, filho de Sebastião José de Menezes e Henriqueta Maria Luiza da Cruz.
64. Rodoval, filho de Justino Ferreira Mendes e Guilhermina D. Braga Mendes.
65. Salomão, filho de Antonio Marques da Figueiredo.
66. Sebastião, filho de Francisco José da Silva e Laudelina S. Nascimento.
67. Waldemar, filho de Sisenando José de Carvalho e Regina Eva Carvalho.
68. Waldemar, filho de Claudionor Moreira do Carmo e Dulcelina S. Carmo.
69. Waldemar, filho de Manoel Marques Cardoso e Maria Encarnação Marques.
70. Waldyr, filho de Jardelina Maria dos Santos.
71. Veriano, filho de Euzebio Gomes Barreto e Arminda Gomes Barreto.

Classe de 1910

Nome — Filiação

1. Adelino Mello, filho de João de Mello.
2. Adolpho Sanches Torres, Adolpho Sanches e Clara Torres.
3. Alberto Dutra da Rocha, filho de Francisco Dutra da Rocha e Angelina Barbosa S. Rocha.
4. Aleilino, filho de Antonio Luiz do Amaral e Joaquina Rodrigues Amaral.
5. Alipio, filho de Pedro Figueiredo da Silva e Maria Mendonça da Silva.
6. Amarilio, filho de Antonio Joaquim Ribeiro e Alice Mathilde Ribeiro.
7. Antonio, filho de Antonio Nascimento França e Olga Pereira França.
8. Antonio, filho de Maria Rosa dos Santos.
9. Antonio, filho de Joaquim de Pina Figueiredo e Maria Pina.

10. Antonio Dutra da Silveira, filho de João da Silveira Dutra e Joaquina Correia Dutra.
11. Arlindo, filho de Arlindo Luiz Ribeiro e Angela Durão Ribeiro.
12. Arnaldo, filho de Idalina Pereira da Silva e Aprigio José de Brites.
13. Ary Gonçalves, filho de Seraphim Rodrigues Gonçalves e Durvalina R. Gonçalves.
14. Ary Soares Campista, filho de Jacintho Souza Campista.
15. Carlos Faustino Silva, filho de João Faustino da Silva e Paula Maria da Penha.
16. Dalmacio, filho de João Rodrigues Moreira e Firmina Guilhermina Quintão.
17. Edgard, filho de Eugenio Moreira e Anna Durão Moreira.
18. Edmundo, filho de Alfredo Fernandes Braziel e Celina Pereira Leal.
19. Egidio, filho de João Queiroz do Nascimento e Jovelina Vital Nascimento.
20. Emilio Baptista, filho de João Baptista de Oliveira e Orminda Lina de Souza.
21. Ernani da Silva, filho de Antonio Manoel da Silva e Polucena Vieira da Silva.
22. Ernestino, filho de Theotônio José Duarte e Ernestina das Dores Duarte.
23. Etelvino, filho de Gentil Estevão do Rosario e Albertina E. do Rosario.
24. Eurides, filho de Virginio Ribeiro do Couto e Justiniano C. Nascimento.
25. Floriano, filho de Bernardo Tinoco e Amadaila Gonçalves da Silva.
26. Gabriel Damião da Silva, filho de Damião da Silva.
27. Geraldo, filho de Petronilha Aurelia Paiva.
28. Geraldo, filho de João Delphino da Costa e Maria Barbara de Jesus.
29. Gilberto, filho de Joaquim Monteiro de Carvalho e Leonor da Silva.
30. Henrique, filho de Benita Costa.
31. Henrique Salgado, filho de José Salgado Teixeira e Carmelita A. Martins.
32. Hermes José Botelho, filho de Alice Maria da Siqueira e Jacintho José Botelho.
33. Irineu, filho de Vicente Durão Villa-Verde e Angelica D. Villa-Verde.
34. Iryme Coutinho de Freitas, filho de Luiz de Almeida Freitas e Maria Coutinho Freitas.
35. Jayme, filho de Antonio Gomes da Silva e Julietta R. Monteiro.
36. João Lopes de Araujo Netto, filho de João Lopes de Araujo e Florisbela G. Conceição.
37. Jorge Pacheco, filho de Adeodato Pacheco e Amelia da Conceição.
38. Jorge, filho de José Lucindo Senra e Orminda de Oliveira.
39. José, filho de Zina Gonçalves.
40. José, filho de João Marques da Silva e Luiza Rosa dos Santos.
41. José Fernandes, filho de Genesio José Vargas e Feliciano Muniz Barreto.
42. José Ignacio, filho de Aristides Ignacio.
43. José, filho de Saturnino Quintino Santos e Alexandrina Nazareth.
44. Josué, filho de Alexandre Alves de Magalhães e Amalia S. Magalhães.
45. Josino, filho de João Quirino e Clara Martins.
46. Manoel, filho de Joaquim Antonio Lopes e Eulalia de Moura Lopes.
47. Manoel Santos Paula, filho de Neco Pereira da Silva.
48. Marcolino, filho de Manoel Lopes dos Santos e Perciliana M. Lopes.
49. Mario, filho de Antonio Pinto de Carvalho e Maria C. Carvalho.
50. Mario, filho de Sebastião da Silva Viana e Etelvina S. Quadro.
51. Nelson, filho de Eduardo dos Santos Avila e Josepha P. dos Santos.
52. Nercio Gomes Borges, filho de Carolino Augusto Borges e Paulina Gomes Borges.
53. Oldivino Pedro dos Santos, filho de Manoel Pedro dos Santos.
54. Oscar, filho de Maria José da Conceição.
55. Octacilio, filho de Izidoro Caetano Martins e Herminia Martins Silva.
56. Paulino de Oliveira, filho de Epiphacio Euzébio de Oliveira e Margarida Claudina de Oliveira.

7. Ponciano, filho de Manoel Luiz dos Santos e Maria Pereira dos Santos.
58. Quirino dos Anjos, filho de Antonio Miguel dos Anjos.
59. Roque, filho de Firmino Nunes de Almeida e Maria da Gloria.
60. Salomão, filho de Antonio Alexandre Ferreira de Faria e Amelia Maria Mendonça.
61. Santana Lucas, filho de Lucas Lourenço e Danuana Lucas.
62. Sylvio, filho de José Gonçalves da Silva e Maria Santos da Silva.
63. Sylvio, filho de Antonio Corrêa de Mello e Yolanda Andrade Mello.
64. Walter França, filho de Antonio França.
67. Valerio da Costa, filho de Octaviano da Costa e Ludovina da Costa.

Classe de 1909

1. Ernesto Silva dos Santos, filho de João Bento Silva.
2. Israel Zeinelsons, filho de Alberto Zeinelsons e Anna Zeinelsons.
3. Eugraphio Evaristo de Mattos, filho de Antonio Quirino de Matos e Apolinaria Vianna.
4. Geremias Gomes de Lima, filho de Joaquim Francisco de Lima.
5. João Elizeu Santos, filho de João Climaco Santos e Joaquina Maria Nazareth.
6. José M. Rocha, filho de Manoel da Rocha e Heloisa Silva.
7. José da Silva Braga, filho de Berillo Braga e Virgulina Maria da Silva.
8. Melchtiades E. Rosa, filho de Denis E. Rosa e Alzaria L. Rosa.
9. Moacyr José Raymundo, filho de Manoel José Raymundo.
10. Pery Amazonas, filho de João de Souza Magalhães e Adelia de Souza.
11. Roberto Sant'Anna, filho de Frederico Sant'Anna e Palmyra de Mattos.

Classe de 1908

1. Antonio Ferreira, filho de João Francisco de Oliveira e Maria da Conceição.
2. Euclides Barboza, filho de José Barboza e Evangelina Barboza.
3. José Souza Nascimento, filho de Manoel Souza Nascimento.
4. José David, filho de João David.
5. Manoel Francisco de Oliveira, filho de Antonio Francisco de Oliveira.
6. Adolpho Krause, filho de Eugenio Krause e Anna Krause.
7. Teodoro Vianna da Cunha, filho de Joaquim Leonardo da Cunha.

Classe de 1907

1. Durval Santos, filho de Domingos Duarte Santos e Pelina Maria Conceição.
2. Izidoro Luiz Pinto, filho de José Luiz Pinto e Carolina Rosa Pinto.

Classe de 1906

1. Adalberto Pereira da Costa, filho de Octaviano Costa Florim e Manoela Pereira Costa.
2. Antonio Ferreira Cruz, filho de Lino Ferreira Cruz e Maria Gertrudes E. Santo.
3. Clacides Ribeiro Amaral, filho de Francisco Ribeiro Amaral e Ignacia Maria Amaral.
4. Domicio Rangel, filho de João Rangel e Leopoldina Maria Conceição.
5. Raul Portella, filho de Manoel Portella e Alcida Portella.

Classe de 1905

1. Calixto Cezario, filho de Ernesto Cezario e Osoria M. Conceição.
2. Francisco Adornette, filho de Antonio Adornette e Isabel Adornette.
3. Manoel Teixeira, filho de Joaquim Teixeira e Carolina Silva.
4. Pedro Monteiro, filho de Luiz Monteiro e Maria Francisca.
5. Pedro da Silva Ribeiro.

Classe de 1904

1. Carlos Pereira da Costa, filho de Octavio Pereira da Costa e Manoela Pereira da Costa.

2. João da Silva, filho de Laurentino Silva e Maria M. Silva.
3. Luiz Ferreira da Cruz, filho de Lino Ferreira da Cruz e Maria Gertrudes E. Santo.
4. Manoel A. Sant'Anna, filho de Sergio Sant'Anna e Maria A. Sant'Anna.
5. Pedro Hermogenio de Souza, filho de Joaquim Dmiciano de Souza.

Classe de 1903

1. Antonio P. Nascimento, filho de Manoel P. Nascimento e Maria J. Nascimento.
2. Francisco Bento, filho de Sergio Ernesto das Neves e Maria Benta.
3. João Amaral, filho de Leopoldo Amaral e Maria Braga da Silva.
4. João Antonio de Oliveira, filho de Cosme Antonio de Oliveira.
5. Manoel Thomé, filho de Joaquim Thomé e Leonidia da Silva.
6. Nelson Oliveira, filho de João Baptista de Oliveira.

Classe de 1902

1. Eustachio Ferreira Lima, filho de Domingos Pereira Lima.
2. Julio Thomaz Caetano, filho de Joaquim Caetano e Leonidia Thomé.
3. Manoel B. Mattos, filho de João Baptista e Martinha Baptista.
4. Manoel C. Vianna, filho de Eduardo J. Corrêa e Felizarda N. Corrêa.
5. Nestor da Costa, filho de Hilario José da Costa e Isolina Mathews da Costa.
6. Ventura Vieira da Silva, filho de Luiz Vieira da Silva e Floriana Maria da Conceição.

Classe de 1901

1. Adelfino Rodrigues Alves, filho de Antonio Bento Rodrigues e Octavia Rodrigues Silva.
2. Alcides Feliciano Mendonça, filho de Alberto Feliciano Mendonça e Rosalina M. Nazareth.
3. Carlos Lenhoff Britto, filho de Manoel Octaviano Lenhoff Britto e Otília Ferreira Brito.
4. Joaquim Ferreira da Silva, filho de Avelino Ferreira dos Santos e Marcelina Ferreira Santos.

Classe de 1900

1. Alvaro Pereira Souza, filho de Benedicto José Souza e Maria Conceição Souza.
2. Benedicto José Leite, filho de Bernardino José Leite e Ephigenia Maria Conceição.
3. José Vieira dos Santos, filho de Francisco Jose Vieira e Eugenia Joaquim Dôres.
4. Manoel de Souza Praça, filho de Antonio de Souza Praça.
5. Tito Carlos de Lima, filho de Severiano Corrêa Lima.

Classe de 1899

1. Manoel Antonio, filho de Adelino Justo e Galdina Conceição.
2. Mario dos Santos Ferreira, filho de Bernardino dos Santos Ferreira e Carolina dos Santos Ferreira.

Classe de 1897

1. Belmiro Martins Souza, filho de Manoel Martins Souza e Maria Conceição Souza.
2. Francisco Borges.
3. José Alves C. Bastos, filho de Augusto Alves C. Bastos e Judith A. Cunha Bastos.
4. Justino Ferreira dos Santos, filho de Avelino Ferreira dos Santos e Marcelina Ferreira Santos.
5. Manoel Mello Filho, filho de Manoel Mello e Francisca Mello.

Classe de 1896

1. Francisco Baptista Lepletur Filho, filho de Francisco Baptista Lepletur e Cirene Baptista dos Santos.
2. Reginaldo Bouça, filho de Luiz Bouça.

Classe de 1895

1. Emydio D. Escocio, filho de Antonio Mello.
2. João Arcelino dos Santos, filho de Manoel Arcelino dos Santos.
3. Manoel Marcellos de Oliveira Filho, filho de M. Marcellos de Oliveira e Francisca R. Conceição.
4. Olegario Rodrigues da Silva, filho de Bernardino Rodrigues da Silva e Bella E. Silva.

Classe de 1894

- 1 Alberto Corrêa de Souza, filho de Horacio Corrêa de Souza e Felicidade C. Souza.
- 2 Albuquerque Gayar Lopes, filho de Antonio Gayar Lopes.
- 3 João Luiz Dias, filho de José Luiz Dias.
- 4 Militão da Silva, filho de Laurentino Silva e Maria M. Silva.
- 5 Satyro Feliciano Machado, filho de Theodoro Feliciano Machado e Rosalia Maria Machado.

Classe de 1893

- 1 João Estanislau Peixoto do Amarante, filho de Manoel Peixoto Cordeiro do Amarante.
- 2 Manoel Antonio de Oliveira, filho de Manoel Antonio Guimarães.
- 3 Octavio D. Morrinho, filho de Octaviano J. Morrinho e Pacifica J. Morrinho.
- 4 Romualdo Proença, filho de Jesuino Rodrigues Proença e Pereciliana M. Conceição.

Classe de 1892

- 1 Antonio de Oliveira Salles, filho de Felício João Salles.
- 2 Joaquim Medina de Souza.
- 3 Juvenal Peixoto dos Santos, filho de José Custodio Peixoto dos Santos.
- 4 Manoel Vinhaes, filho de Carlos Vinhaes e Emazel Vinhaes.

Classe de 1891

- 1 Francisco Gomes, filho de Antonio de Araujo e Maria Nazareth.
- 2 Justiniano José da Silva, filho de José Joaquim da Silva e Epiphania M. Conceição.
- 3 Thomaz Santos.

Classe de 1890

- 1 Cezar Luiz Leitão, filho de Luiz Leitão e Emilia d'Avila Leitão.
- 2 Cirillo P. Mello, filho de Porphirio Mello e Maria da Conceição.
- 3 Manoel Gil de Souza, filho de Gil de Souza e Helena Francisca Roza.
- 4 Perciano José Rodrigues, filho de José Rodrigues da Silva e Maria Luiza da Conceição.

Classe de 1889

- 1 Francisco Dias Coutinho, filho de Manoel Dias Coutinho. Dr. Joaquim Virgilio Teixeira Leite, presidente. — Galano Hardman, 2º tenente com. delegado.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 17º DISTRITO (ENGENHO NOVO)

Rua Filgueiras Lima n. 52

O Dr. Mamede Rocha, presidente desta Junta, faz saber que, estando concluídos os trabalhos de alistamento do corrente ano, vão ser os mesmos remetidos à Junta de Revisão, na sede da Primeira Circunscrição de Recrutamento, à avenida Pedro II, não tendo esta Junta recebido documentos ou reclamações apresentados por interessados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda afixar na porta principal do edificio, em que funciona a junta, e publicar, no *Diário Oficial*, a relação geral e singela, por classe e ordem alfabética, dos alistados.

Aqueles que tenham reclamações a fazer deverão apresentá-las devidamente documentadas a esta Junta ou diretamente à de Revisão até o dia 15 de julho.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1932. — 2º tenente com. *Hermínio José de Araujo*, delegado militar. — Dr. *Mamede Rocha*, presidente.

Número do alistamento — Nome — Filiação

Classe de 1911

1. Abilio, filho de Manoel Gomes de Almeida.
2. Adjalma, filho de Alzira Rosa Aguiar.
3. Agenor, filho de Alvaro da Costa Monteiro.
4. Alayr, filho de Joaquim Alves Velloso.
5. Alberto Lema Oreiro.
6. Alfredo, filho de Amelia-Pereira.

7. Alfredo, filho de Manoel Duarte Moreira Sobrinho
8. Almir, filho de Justiniano Pinto Martins.
9. Almiro, filho de Juvenal Joaquim do Nascimento.
- ... Altamiro, filho de Vital Domingues Marques Pires.
10. Alvaro, filho de José Machado.
- ... Amancio, filho de Antonio Ferreira.
11. Amancio, filho de Manoel Jacintho.
12. Americo Ferreira Carvalhinhos.
13. Americo, filho de Americo Luiz de Menezes.
- ... Americo, filho de Manoel Francisco de Souza.
14. Antonio Baptista da Silva.
15. Antonio Candido da Cunha.
16. Antonio Ramos da Costa.
17. Antonio, filho de Antonio de Lima.
18. Antonio, filho de Antonio de Oliveira Fontes.
19. Antonio, filho de Domingos Osorio Lapa.
20. Antonio, filho de João França da Graça e Isaura Mattos da Graça.
21. Anisio, filho de Joaquim Amaral Gurgel e Ida dos Santos Gurgel.
2. Archimínio, filho de Alberto de Alvim Telles e Olinda de Araujo Telles.
23. Armando Martini.
24. Armindo, filho de Francisca Maria Dias.
25. Arthur, filho de Frederico Roberto Kastrup e Anna Alves Kastrup.
26. Arthur Pereira Lange.
27. Arthur, filho de Avelino José da Costa e Alzira Maria da Conceição.
28. Ary, filho de Alfredo Alvaro Fialho e Anna Meziat Fialho.
29. Ary, filho de Tobias Fernandes e Isolina Fernandes.
30. Athayde, filho de Saint Clair Antonio de Almeida e Maria Baptista dos Passos Almeida.
31. Attila, filho de Francisco de Carvalho e Brazilese Senna Dias de Carvalho.
32. Bernardino, filho de Francellino Rodrigues da Silva e Benedicta Rodrigues da Silva.
33. Calby, filho de Thomaz de Souza Coutinho e Olga Xavier Coutinho.
34. Carlos, filho de Constantino Soares e Maria de Jesus Reis.
35. Carlos, filho de João da Costa Miragaya e Ermelinda Julia da Silva.
36. Cauby, filho de Luiz da Silva Pereira Bastos e Zelia da Silva Pereira Bastos.
37. Claudionor, filho de Bemvindo Antonio da Silva e Idalina Rosa da Silva.
38. Clodoaldo, filho de Francisco Ignacio das Chagas e Leocadia Gertrudes das Chagas.
39. Clementino, filho de Clementino Alves da Silva e Adelia Leonor da Silva.
40. Darcy, filho de Francisco Garcia da Rosa Junior e Claudina Lima da Rosa.
41. Degozir, filho de Antonio Joaquim Pereira e Julia da Silva Pereira.
42. Djalma, filho de Bento Tabóas Buentes e Alice Seraphina Ribeiro.
43. Edgard Coelho da Silva.
44. Edgard, filho de João Felix de Barbêdo e Luiza Benjamin de Barbêdo.
45. Edgard, filho de Manoel Carrasco Garrido e Ermelinda de Oliveira.
46. Eduardo, filho de Manoel Avila da Costa e Laura das Mercês Leite.
47. Egisto, filho de Antonio Pieroni e Paulina Alberge
- ... Egidio Marcano.
48. Emilio, filho de Antonio Fernandes de Rezende e Maria José da Fonseca.
49. Ernesto, filho de Joo Antonio Borba e Emilia Tostes Borba.
50. Esmeraldino, filho de Manoel Gonçalves os Santos e Cecilia Augusta Duque Estrada Santos.
- ... Estanislão, filho de Luiz Francisco.
51. Euclides, filho de Amalia Rodrigues.
52. Eugenio Raymundo, filho de Vicente Raymundo.
53. Eugenio, filho de Eugenio Florentino da Rocha e Custodia da Conceição Rocha.
54. Euthynio Olegario.
55. Fares, filho de Miguel Murad e Adina Salim.
56. Fernando, filho de Augusto Pereira Mondengo e Maria da Gloria Farrestes Modengo.

57. Flavio, filho de Honorato José do Nascimento e Maria Henriqueta do Nascimento.
58. Francisco Lages.
59. Gervasio, filho de Manoel Antonio do Nascimento e Castorina da Cruz Paula.
60. Giovanni Giusti.
61. Guilherme, filho de José Francisco dos Santos e Maria Barbosa dos Santos.
62. Guttemberg, filho de Julia Sebastiana da Conceição.
63. Gylson, filho de Henrique Ernesto da Silva Chaves e Emilia Amelia de Oliveira Chaves.
64. Hausto, filho de Manoel Gonçalves da Silva Junior e Porcelina Gonçalves da Silva.
65. Helio, filho de Alipio de Carvalho Camara e Armenia Gomes de Moraes.
66. Helio, filho de Waldo Lobo e Lucinda Lobo.
... Hugo Luiz Dutra.
67. Ismar, filho de Manoel Nicomedes Francisco Gomes e Izabel dos Santos.
68. Ivano, filho de Joaquim Paes Ribeiro Navarro Sobrinho e Philippina Torres Ribeiro Navarro.
69. Izalte, filho de Fernando Torres Braga e Virginia Tavares Braga.
70. Jacintho, filho de Armindo José de Moraes e Lucilia Moraes.
71. Jaír, filho de João Fernandes Ferreira e Anna da Silva Ferreira.
72. Javert, filho de Elydio de Brito e Francisca de Brito.
73. Jayme, filho de Cecilia Maria.
74. Jayme, filho de Juenal Aldano Pereira Bacellar e Honorina Pinto Monteiro Barcellar.
75. João Antonio da Costa.
... João Carlos Torres.
76. João, filho de Antonio Tude Leite de Menezes e Emilia de Oliveira Menezes.
77. João, filho de Candido Machado da Rosa e Maria Joaquina Mesquita.
78. João, filho de Manoel Pedro Baptista e Noemia da Conceição Baptista.
79. Joaquim Martins.
80. Joaquim, filho de Laudelino Tavares da Cunha e Joaquina Mendes da Cunha.
81. Joaquim, filho de Lucia Gomes Madeira.
82. Joaquim, filho de Thomaz João de Souza e Eulalia Rosa de Jesus.
83. Jocelyn, filho de Antonio Affonso Ribeiro e Carolina da Silva Oliveira.
84. Jorge, filho de Benedicto Nunes da Silva e Flavia Fernandes Nunes da Silva.
85. José Augusto Revormar de Almeida.
86. José Elias Mendonça.
87. José Gabriel de Carvalho Pereira.
88. José Joaquim.
89. José Mariano, filho de João Pereira da Costa Linma e Francellina Ramos Ferreira.
90. José Pedro dos Santos.
91. José Victorino.
92. José, filho de Alvaro Augusto Revemor de Almeida e Barbara de Assis Almeida.
93. José, filho de Bernardo Rocha de Oliveira e Emilia Miranda de Oliveira.
94. José, filho de João Leite e Eugenia Cabral.
95. José, filho de José da Rocha Lopes e Amelia Emilia Lopes.
96. José, filho de Luiz Fernandes Braga e Martha Lobo Fernandes Braga.
97. José, filho de Manoel Fernandes Botelho e Armanda de Arcad.
98. José, filho de Manoel Ferreira Nunes e Maria Martins Nunes.
99. Jurandyr, filho de Maria Magdalena.
100. Lauro, filho de Ignacio José de Moraes e Maria das Neves Santos Moraes.
101. Leobengrin de Mendonça Costa.
102. Lourival José Theodoro.
103. Lourival de Lima Tavares.
104. Luiz, filho de Luiz Antonio Affonso e Virginia de Silva Affonso.
Manoel Pereira Cardoso.
Manoel, filho de Joaquim Francisco e Brigida Francisca de Almeida.
105. Manoel, filho de José Monteiro da Silva e Maria Garcia Monteiro.
108. Manoel, filho de Marcos Calixto e Bernardina Ribeiro.
109. Manoel, filho de Maria Isolta Guimarães.
110. Manoel, filha de Rosa Mendes dos Santos.
111. Mario Rodrigues Grillo.
112. Mario, filho de Albino Ferreira da Rocha e Izabel Brandão da Rocha.
113. Mario, filho de Antonio Barreto Colbert e Pompilia Paes Leme Colbert.
114. Mario, filho de Felix José Ferreira e Felippa Campos Ferreira.
115. Mario, filho de Manoel Dias Monteiro Junior e Annita Bastos.
116. Mario, filho de Manoel Martins de Castro e Deocleciana Rosa de Castro.
- 116 a. Miguel Fabiano de Souza.
117. Moacyr, filho de Jeronymo Pereira Reynaldo e Feliciano da Piedade Reynaldo.
118. Moacyr, filho de Maria Conceição Ferreira.
119. Nelson, filho de Antonio Vieira de Farias e Claudina Rodrigues de Faria.
120. Nelson, filho de Eduardo Nogueira Machado e Leonidia Maria Garcia.
121. Nicanor, filho de Orlando Gomes Velloso e Amelia Gomes Velloso.
122. Nilton Braga de Oliveira.
123. Nilton, filho de Marcellino Moreira Macêdo e Albertina Carrilho Macêdo.
124. Octacilio, filho de Alberto Joaquim da Cunha e Victalina Magalhães da Cunha.
125. Octacilio, filho de Angelo Albino da Costa e Etelvina Maria da Costa.
126. Octacilio, filho de Francisco Alves dos Santos e Guiomar Alves dos Santos.
127. Orlando, filho de Fidèle Mandarino e Maria Luiza Canchane.
128. Oscar, filho de Celestina Maria da Conceição Coelho.
129. Oscar, filho de Geronymo Antonio Neves e Generosa Maria da Gloria.
130. Oscar, filho de Satyro Candido do Nascimento e Alzira Balbino do Nascimento.
131. Oswaldo Magalhães.
132. Oswaldo, filho de Francisco Gonçalves Xavier Junior e Noeme Gomes da Cunha.
133. Oswaldo, filho de Guilhermina Adelaide da Silva.
134. Oswaldo, filho de Hermínio Domingos dos Santos e Emilia Souza.
135. Oswaldo, filho de Joaquim Gonçalves de Lima e Luiza de Andrade Lima.
136. Oswaldo, filho de Manoel Nunes da Silva e Olivia Nunes da Silva.
137. Oswaldo, filho de Moksés Francisco de Oliveira e Julieta Vieira de Oliveira.
138. Oswaldo, filho de Sergio Luiz Lurcin e Alzira da Silva Lurcin.
139. Paulo Alves Vieira.
140. Paulo, filho de Murillo de Macêdo e Maria Antonieta Moreira de Macêdo.
141. Pedro, filho de Demetrio Ferreira Martins e Zulmira Maria da Conceição.
142. Pedro, filho de José Augusto e Anna Maria de Jesus.
143. Pedro, filho de Joviano Augusto dos Santos e Hortencia Eugenia da Cunha.
144. Pedro, filho de Pedro Ananias e Augusta Souza Nunes.
145. Pedro Bellarmino.
146. Raul, filho de João Jacintho da Conceição e Julia Muniz da Conceição.
147. Ricardo, filho de José Antonio Soares da Nobrega e Alzira Franca de Oliveira.
148. Roberto Francisco Nobre.
149. Roberto, filho de Eduardo Miranda e Lilia Pontes Miranda.
150. Romualdo, filho de Zacharias Francisco da Costa e Maria Leopoldina da Costa.
151. Rubem, filho de Claudiano Joaquim Bezerra Cavalcanti e Luce Porto Bezerra Cavalcante.
152. Sebastião, filho de Constancia Maria de Jesus.
153. Lyrio, filho de Alfredo Xavier da Silva e Fanny Franklin da Silva.
154. Tarcisio, filho de José Basilio da Silva e Ambrosina Basilio da Silva.
155. Telmo de Assis.
156. Theophilo, filho de Ignez de Castro e Silva.

157. Ubaldo, filho de Pedro Francisco de Mello e Theotonilla Valim de Mello.
158. Vicente, filho de Domingos Cavoti e Serafina Bofa.
159. Victor, filho de Victor Hugo Theodoro de Jesus e Antonia de Aguiar Theodoro de Jesus.
160. Waldemar Donato.
161. Waldemar, filho de Eulalia da Silva Maia.
162. Waldemar, filho de Euclides José de Castro e Alzira Felicidade da Costa.
163. Waldemar, filho de Francisco Villard e Sophia Laune Villard.
164. Waldemar, filho de Olivia Maria da Conceição.
165. Waldemiro Carvalho de Sá.
166. Waldemiro Neves.

Classe de 1910

1. Adalberto, filho de Leocadia Francisca da Conceição.
2. Adaley, filho de Tancredo da Costa Barredo.
3. Adão Lino Corrêa.
4. Adelino, filho de Adelino Ribeiro de Mello.
5. Aderilo, filho de Carlos Martins.
- Adhemar Rodrigues.
6. Adhemar, filho de Procopio José da Paixão.
7. Alberto José Ferreira.
8. Alberto, filho de Alberto Jardim Cerqueira Lima.
9. Alberto, filho de Alberto Leandro da Costa.
10. Alberto Lima Gomes.
11. Albino, filho de Luiz José de Queiroz.
12. Alcides, filho de Pedro Alves de Araujo.
13. Alexandre, filho de Henrique da Costa Vilella.
14. Alfredo, filho de José Augusto da Cunha.
15. Aloysio, filho de Edgard Teixeira.
16. Alvaro, filho de Alvaro Tavares Arruda.
17. Amaro, filho de Isolina Maria da Conceição.
18. Antonio da Conceição, filho de Antonio Luiz Soares.
19. Antonio Ramos Filho.
20. Antonio, filho de Antenor Ayres de Carvalho.
21. Antonio, filho de Cecília Pinheiro.
22. Antonio, filho de Eduardo Parada.
23. Antonio, filho de Laurá Rita da Conceição.
24. Antonio, filho de Mario Pinheiro de Carvalho.
25. Arcolino Silva.
26. Arlindo, filho de Sebastião de Oliveira.
27. Armando, filho de Napoleão Eugenio Leal.
28. Ary Koener, filho de Augusto Cesar da Silva Alves.
29. Ary, filho de Euclides Peganha da Silva.
30. Asdrubal, filho de Pedro Carlos da Fonseca.
31. Anreliano, filho de Angelo Fonseca.
32. Aurelio Pereira.
33. Ayrefredo, filho de Alfredo Bicudo de Castro.
34. Benjamin, filho de Florenciana Corrêa de Souza.
35. Carlos Antunes Peixoto.
36. Carlos, filho de Carlos Ribeiro da Silva.
37. Celio, filho de Carlos Sayão.
38. Cesar, filho de Paulo Fernandes Moreira.
39. Cicero Benedicto da Silva.
40. Claudio, filho de Guilherme Bonifacio Marinho.
41. Claudionor, filho de Antonio Jorge da Silva.
42. Claudionor, filho de Cornelio da Silva.
43. Claudionor, filho de Ernesto da Silva Leal.
44. Claudionor, filho de Joaquim Silva.
45. Claudionor, filho de José da Silveira Bezerra.
46. Dante, filho de Felipe Roco.
47. Djalma, filho de Adamastor França.
48. Domingos Pereira Machado.
49. Domingos, filho de João de Siqueira Costa.
50. Durval, filho de Isaura Francoso.
51. Edgard, filho de Julio Lourenço Vianna.
52. Edmundo Francisco da Cruz.
53. Eduardo Franco.
54. Elisiario Pereira.
55. Ernesto Maia Jacy Junior.
56. Fernando, filho de Henrique Marcello dos Santos Mello.
58. Fernando, filho de Salvador Bruno.
59. Flaviano, filho de Manoel Gomes de Lima.
60. Francisco Balbino, filho de Balbino Gomes.
61. Francisco Domiciano de Aquino.
62. Francisco Gargalhoni.
63. Francisco Ribeiro Nunes.
64. Francisco, filho de Alfredo Marques de Souza.
65. Frederico Poltronieri.
66. Gilberto, filho de Americo de Carvalho Menezes.

67. Guilherme, filho de Guilherme da Silva Sá.
68. Honorio, filho de Rita Augusta de Pinho.
69. Hugo, filho de Norberto Augusto Villas Bôas.
70. Idalecio, filho de Ernani Vieira Rezende.
71. Irineu, filho de Vitalino João de Carvalho.
72. Ivannech, filho de Irineu José de Oliveira.
73. Izalthe, filho de Virginia Francisca de Farias.
74. Jalueris Peixoto de Souza.
75. Jandyr Vaz de Souza.
76. Jayme, filho de Manoel Souza Rodrigues.
77. Jayme, filho de Rita Lessa.
78. Jayme, filho de Xavier Vasques Gomes.
79. João Baptista, filho de Mario Ferreira da Silva.
80. João Custodio, filho de Antonio Custodio.
81. João Fernandes.
- João Lacerda Turles.
82. João, filho de Boaventura de Almeida Oliveira.
83. João, filho de José Nunes da Costa.
84. Joaquim Rocha.
85. Joaquim, filho de Eustachio Laureano Costa.
86. Joaquim, filho de Manoel Pedrosa dos Santos.
87. Joel Moraes.
88. Jorge Almeida Campos.
89. Jorge, filho de João Simões Pires.
90. Jorge, filho de Marcello Caetano Martins.
91. José Estevam, filho de Luciano Gomes Teixeira.
- José Francelino de Souza.
92. José Pereira.
93. José, filho de Arlindo Pereira da Costa.
94. José, filho de José Barbosa Coutinho.
95. José, filho de Luiz Guimarães Ribeiro.
96. Jovelino, filho de Hercilio José de Oliveira.
97. Julio, filho de Antonio Neves.
98. Leandro Guilherme, filho de Frederico Guilherme Corrêa.
99. Leovegildo, filho de Benedicto Pires d Nascimento.
100. Lourival Nicolay.
101. Lucio, filho de Thereza de Jesus.
102. Luiz Augusto de Mendonça.
103. Luiz, filho de José Gomes.
104. Luiz, filho de Jovelino Elias Machado.
105. Magino dos Santos Figueiredo.
106. Manoel da Silva Carvalho.
107. Manoel, filho de Francisco Marques de Souza.
108. Manoel, filho de José Domingues Pereira.
109. Manoel, filho de José de Oliveira Bastos.
110. Manoel, filho de José Santiago.
111. Manoel, filho de Lucia Pereira Lemos.
112. Manoel, filho de Manoel Machado Esteves.
113. Manoel, filho de Martha dos Santos Franco.
114. Mario Bento de Oliveira.
115. Mario da Costa Matos Filho.
116. Matheus Herbert Udo Ilar Walfgang Mager.
117. Maury Antonio de Mesquita.
118. Maxi, filho de João Cardoso de Abreu.
119. Milton, filho de Mario Gonçalves Pereira da Cruz.
120. Moacyr Huascar Belém.
121. Moacyr, filho de Alberto Caetano Soares.
122. Moacyr, filho de José Machado Monteiro.
123. Moacyr, filho de José Valentim Duhan Filho.
124. Moacyr, filho de Silvestre Alves dos Santos.
125. Murillo Campos Castro.
126. Newton Pereira da Silva.
127. Newton, filho de Ernesto Elpidio da Silveira.
128. Newton, filho de Ernesto Elpidio da Silveira.
129. Noredino, filho de Francisco Albino de Oliveira.
130. Nival, filho de João Chrispim.
131. Octavio, filho de Henrique Telles Barcellos.
132. Octavio, filho de Maximiano Francisco do Carmo.
133. Olavo de Andrade.
134. Oldemar, filho de Alfredo Rodrigues Fortes.
135. Orestes, filho de Felipe Netto Neves.
136. Orlando de Assis Souza.
137. Orlando, filho de Augusta Pinheiro.
138. Orlando, filho de Gastão Pinheiro Marques Canario.
139. Orlando, filho de Mario Lafayette Moreira.
140. Oswaldo Alves da Costa.
141. Pedro Fernandes Godinho.
142. Pedro, filho de Prospero Mobilio.
143. Raul, filho de Adão da Costa Lira.
144. Raymundo Cardoso.
145. Roberto Barbosa da Silva.
146. Rogerio, filho de Victorino Marques.
147. Romualdo, filho de Romualdo dos Santos.
148. Rubem, filho de Antonio Mendes.
149. Ruy, filho de Reynaldo Pinto de Oliveira.

150. Samuel, filho de Samuel Vieira Ferreira Pinto.
151. Sebastião Carvalheira.
152. Sebastião, filho de Juvenal Teixeira.
153. Sylvio, filho de Affonso Henrique da Silva.
154. Thiago, filho de Thiago Guedes da Silva.
155. Thomé, filho de Carolino Pedro da Silva.
156. Virgílio, filho de Joaquim José de Araujo Magalhães.
157. Waldemar, filho de Arthur Gonçalves Pereira.
158. Waldemar, filho de Domingos José Gomes.
159. Waldemar, filho de Eurico Elesbão Teixeira Campos.
160. Waldemar, filho de João Martins Pimenta.
161. Waldemar, filho de Jovina Bastos.
162. Waldemiro, filho de Diogo Francisco do Souto.

Classe de 1909

1. Alberto, filho de Alberto Belota Moreira.
Alcides João do Nascimento.
2. Antonio Foroni.
3. Bernardo Braga Freire.
4. Darcy Roquette Vaz.
5. Erasmo da Silva.
6. Edmundo Richard.
7. Henrique, filho de Pedro de Góes Siqueira.
8. João Bezerra da Silva.
9. João Damasceno.
10. João P. de Assumpção.
11. Joaquim Izidoro de Carvalho.
12. José Ferreira.
13. José Senna Oreiro.
14. Lucidio Madeira Carvalho.
15. Manoel dos Santos Paixão.
16. Octacilio J. de Souza.
17. Odilon Ignacio de Souza.
18. Salvador Paulo Rodrigues.
19. Sebastião Christovam dos Santos.

Classe de 1908

1. Agostinho Theodoro da Silva.
2. Alfredo A. de Assumpção.
3. André Monteiro.
4. Cypriano Mauricio de Medeiros.
5. José Custodio.
João Velloso da Silveira.
6. José Maria de Souza Moura.
José Rodrigues Cavalcanti.
7. Lourival M. Passos.
8. Paulo, filho de Olegario Tavares.
9. Waldemar Queiroz da Silva.

Classe de 1907

1. Alvaro Avelar.
Caio Gomes Jobim.
2. Francisco, filho de Pedro de Góes Siqueira.
3. Gualter Muniz Cordeiro.
4. Henrique Motta.
5. Ismar de Castro Caminha.
6. José Jacintho da Silva.
7. Orlandino Mattos.
8. Olavo Aleixo.
9. Oswaldo Novaes.
10. Waldemar Agrespino Silva.

Classe de 1906

1. Antonio Figueiredo Pimentel.
2. Antonio Garcia Rocha.
3. Antonio Santiago Bondim.
4. Arnaldo S. Motta.
5. Arthur Cavalcante de Sá.
6. Carlos Vieira Loureiro.
7. Daveiro Jacintho da Silva.
8. Durval Pinto Souto.
João Alves de Souza.
9. Nelson Nunes de Oliveira.
10. Wenceslão Duarte Ferreira.

Classe de 1905

1. Alberto Santos.
2. Belmiro Ferreira Pires.
3. Juvenal José Nascimento.
4. Lauro Armindo Guia.
5. João da Silva Tinoco Filho.
6. Orlando Pinheiro Bastos.

Classe de 1904

1. Abelardo Borges Barreto.
2. Alcebiades de Mello Soriano.
3. Amaury de Castro Caminha.

4. Eurides P. Chaves.
5. Horacio Alves Mendes.
6. José André.
7. José Miranda Campos.
8. Lourival Ferreira.
9. Martinho Pereira de Jesus.
10. Osmundo Wanderley da Nobrega.
11. Pedro Alessi.
12. Raul de Almeida.
13. Sebastião Roberto.

Classe de 1903

1. Aristides Queiroga de Figueiredo.
2. Diamantino Alves Pereira.
3. Francisco Pereira.
4. Frederico Mendes.
5. José Paulino Alves.
6. Rogerio C. Rosa.

2ª Linha

Classe de 1902

1. Antenor Dias Immediato.
2. Aristides Cochull.
Armando de Souza.
3. Domingos João Gusmão.
4. Francisco Geraldo da Costa.
5. Jacy Orcilio de Lacerda.
6. Mario Carlos Vieira.

Classe de 1901

1. Armando de Oliveira Coelho.
Basilio Ferreira de Lima.
2. Benedicto A. Rangel (Dr.).
3. João Rodrigues Pinto.
4. José Victorino da Costa.

Classe de 1900

1. Abelardo, filho de Pedro Garcia de Aragão.
2. Manoel da Silva Carvalho.
3. Nilo Bastos.
4. Ozorio J. dos Santos.
5. Raul de Oliveira.

Classe de 1899

1. Edgard Correia da Silva.

Classe de 1898

1. Julio José de Carvalho.
2. Sebastião Cabelle.
3. Manoel Severino Camar.

Classe de 1897

1. Carlos Rosa.
2. Cicero Cortado.
3. Domingos Mendes da Silva.
4. João Borco de Rezende.
5. Manoel, filho de Herminio Antonio Sbraste.

Classe de 1896

1. Hermes Raymundo Rangel.

Classe de 1895

1. Conrado Martins Penna.

Classe de 1894

1. José de Souza Mello.
2. Leopoldo Fernandes.
3. Zacharias Bezerra.

Classe de 1893

1. João Evangelista dos Santos.

Classe de 1892

1. Aagapito dos Santos Magalhães.
2. Dedicacio Curvello Avila.
3. José da Costa Salgueiro Filho.
4. Waldemar de Almeida.

Classe de 1891

1. Ernestino-Silva.

Classe de 1890

1. Arlindo João de Souza.
2. Francisco Menezes.
3. Sebastião Leal Pinheiro.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1932. — Dr. Mamade Rocha, presidente. — Herminio José de Araujo, 2º tenente com., delegado militar.

Primeira Região Militar

Relação dos alistados durante a semana de 23 a 30 do corrente, pela Junta Militar do 20º Distrito de Irajá (Penha), para o sorteio de 1932:

Numero de ordem — Nomes — Filiação — Naturalidade

Classe de 1911

1. Oswaldo Rosa, filho de Pedro Rosas e Eugenia Rosas, Estado do Rio de Janeiro.
2. Nerval Alves Vianna, filho de Arlindo Alves Vianna, Distrito Federal.

Classe de 1910

3. Anselmo Paschoa, filho de Evaristo Ressurreição, Distrito Federal.
4. Antonio Marques, filho de Manoel Marques, Distrito Federal.
5. Guilherme Frederico Doxer, filho de Guilherme Frederico Doxer, Distrito Federal.
6. Sebastião Abreu, filho de Pedro Elesbone Abreu, Distrito Federal.

Classe de 1909

7. Celso Roméro, filho de Celso Ramos Roméro, Distrito Federal.
8. João de Freitas Ribeiro, filho de Manoel Joaquim Ribeiro, Estado de Mato Grosso.

Classe de 1907

9. Olympio Rodrigues, filho de Gregorio Alves Rodrigues, Estado do Rio de Janeiro.
10. Sylvio Marcondes Machado, filho de José Octaviano Marcondes Machado.

Classe de 1905

11. Aquilino Vieira de Souza, filho de Theodoro José Vieira e Augusta Maria de Souza, Estado do Rio de Janeiro.
12. Arthur G. Pires, filho de João G. Pires, Distrito Federal.
13. Evilasio Macedo Moraes, filho de Augusto Macedo Moraes, Distrito Federal.

Classe de 1904

14. Augusto Santos, filho de Donio dos Santos, Distrito Federal.
15. Haroldo Mauro, filho de Caelano Mauro, Estado de Minas Gerais.
16. José dos Santos, filho de Gaspar dos Santos, Distrito Federal.
17. Luiz de Mello Galvão, Estado de Pernambuco.
18. Paulino Rodrigues Silva, filho de José Joaquim R. Silva, Distrito Federal.

Classe de 1903

19. Adhemar Silva Esteves, filho de Celestino Esteves, Distrito Federal.
20. Juvenal de Carvalho, filho de Antenor M. de Carvalho, Distrito Federal.

Classe de 1901

21. José dos Santos, filho de Cid dos Santos, Distrito Federal.

Classe de 1900

22. José Bastos, filho de Raul Bastos e Maria Bastos.

Classe de 1899

23. Manoel Carneiro.

Classe de 1898

24. Luciano Martins Junior, filho de Luciano Martins, Distrito Federal.
25. Silvestre João Villela, filho de Silvestre Manoel Villela e Zulima da Silva Raposo, Estado do Maranhão.

Classe de 1895

26. Gustavo Schuwarten, filho de Germano Schuwarten, Estado de Minas Gerais.
27. José Gonçalves Nunes, filho de João Gonçalves Nunes, Distrito Federal.

Classe de 1894

28. José Ferreira da Silva, filho de Horacio Ferreira da Silva, Estado de Minas Gerais.

Classe de 1893

29. Salvador Aguiar, filho de Salvador Aguiar, Distrito Federal.
 30. Theophilo José de Jesus, filho de Fortunato Manoel de Jesus, Estado de S. Paulo.
- Junta de Alistamento Militar do 20º Distrito de Irajá (Penha), em 12 de maio de 1932. — Dr. A. B. C. Cruz, presidente.

Primeira Região Militar**PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO**

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 20º DISTRITO — COPACABANA

Relação dos cidadãos alistados por esta junta na semana de de 24 a 30 de abril corrente (última)

Classe de 1911

- Cyrí da Silva, filho de Eduardo da Silva e Oriesta da Silva.

Classe de 1910

- Dirceu Ignacio Ferreira, filho de Anna Ignacio Ferreira.
Raul José Victorio, filho de Ritta Rosalina dos Santos.

Classe de 1909

- José da Silva Barbosa, filho de Manoel da Silva Barbosa e Emilia Esperança Barbosa.
Manoel Moreira, filho de Neza Maria da Conceição.

Classe de 1907

- Aguelo Manoel Costa, filho de Sotornino Manoel Costa e Thereza Costa.

Classe de 1906

- Aldemar de Moura Rezende, filho de José Maria de Rezende.
Antonio Ulhoa, filho de Antonio Gonçalves Ulhoa e Paulina Ulhoa Roriz.
Antonio Francisco Moreira, filho de Epiphania Francisca Moreira.
Antonio Costa Monteiro, filho de Raymundo Antonio Monteiro e Etelvina Costa Monteiro.
Carlos de Deus Gomes Vieira, filho de João de Deus Vieira e Adelaide Lopes Vieira.
Dorloz de Berrêdo Guimarães, filho de Antonio Joaquim Ferreira Guimarães Sobrinho e Zenaide Berrêdo Guimarães.
Euclides Porto de Araujo, filho de Leopoldo Porto de Araujo e Anna Feliciano da Costa.
Francisco de Paula Moreira e Silva, filho de Ildefonso de Moura e Silva.
Helio Veiga, filho de Octavio da Veiga.
Hipolito Amaral de Albuquerque, filho de Balthazar de Sá e Albuquerque e Stella Armando de Sá e Albuquerque.
José Vicente da Fonseca, filho de Alexandre Fonseca e Claudina de Figueiredo.
Octavio Idalicio Sacramento, filho de Izidoro Idalicio Sacramento e Francisca Barbosa Sacramento.
Pio Sá de Carvalho Azevedo, filho de Pio de Carvalho Azevedo.
Ricardo Vieira Guida, filho de José Orestes Victor Guida e Elvira Vieira Guida.
Virgilio Victor da Silva, filho de Maria A. da Conceição.

Classe de 1905

- Alino Teixeira de Mello, filho de Arsenio Teixeira de Mello.
Aristides Soares, filho de Manoel Soares e Rosa Mantins de Oliveira.
Armenio Clovis Jouvin, filho de Armenio Jovin e Celina Jouvin.
Herberto de Brito Lyra, filho de Antonio de Brito Lyra e Ermelinda Albuquerque de Brito Lyra.

Herminio C. Fernandes, filho de Vicente A. Fernandes.
Manoel Cezar de Moura, filho de Manoel Cezar de Moura
castro e Maria José Cezar de Moura.
Pedro Meirelles, filho de Eugenio Corrêa de Meirelles e
Maria Seraphina de Meirelles.

Classe de 1904

Deocleciano Moreira de Lara, filho de Deoclecio José de
Lara e Maria Thereza de Lara.
Eolo Hirsch, filho de Emilio Hirsch e Esmeraldina La-
cerda Hirsch.
Gabriel Cozzolino, filho de Raphael Cozzolino e Philomena
Cozzolino.
Gualter Maia de Almeida, filho de João Poppe de Almeida
e Mirandolina Maia de Almeida.
Joaquim Baptista de Oliveira, filho de José Baptista de
Oliveira e Maria da Conceição.
Lourival Corrêa Franklin, filho de Omundesem Franklin
e Virgília Florence Corrêa Franklin.
Otton Paulino de Santanna, filho de Adon Paulino de
Santanna e Julia Teixeira de Santanna.

Classe de 1903

Fernando Ignacio Pereira, filho de Bastião Ignacio Pe-
reira e Maria Ignacia Pereira.
Guilherme Nicolaevski, filho de Schulin Nicolaevski e
Ratzé Nicolaevski.
Mario Pires Lenon, filho de Manoel Pires Lenon e Mar-
garida Pires Lenon.
Paulo Caldeira Brant, filho de Augusto Mariz Caldeira
Brant e Alice Caldeira Brant.

Classe de 1902

Antonio Pedro de Lima, filho de José Pedro de Lima e
Fermína Maria de Lima.
Edgard Martins Rodrigues, filho de Lucio Martins Ro-
drigues e Margarida Pinho Rodrigues.
João Damacezar Teixeira, filho de Leopoldo Cesar Gomes
Teixeira.
João Pedro de Lima, filho de Militão Travassos e The-
reza Maria da Conceição.
Pitiguar Fleury de Amorim, filho de Gualdo Amorim.

Classe de 1901

Antonio Angeiras, filho de Custodio de Oliveira Angeiras
e Carolina da Silva Angeiras.
Haroldo Joppert, filho de Carlos de Suchowz Joppert e
Severina da Silva Joppert.
Paulo Watson, filho de Juvenio Watson e Camerina No-
brega Watson.
Paulo Vieira da Cunha, filho de Manoel Vieira da Cunha
e Engracia de Oliveira.

Classe de 1900

Eugenio E. dos Santos, filho de Eurico dos Santos.
Flavio Carvalho de Moraes Bastos, filho de Heitor de
Oliveira Bastos.
Gastão Masset Braconnot, filho de Alvaro Braconnot e
Mathilde Masset Braconnot.
Joviniano S. dos Santos, filho de Israel A. dos Santos.
Vicente Dias Baldarelli, filho de Augusto Baldarelli e
Anna Roza Dias.

Classe de 1899

Francisco Saturnino Rodrigues de Brito Filho, filho de
Francisco Saturnino Rodrigues de Brito e Alice Saturnino
de Brito.
José Vieira Machado, filho de Manoel Ignacio Vieira Ma-
chado.
Orlando Leite Ribeiro, filho de Celso Leite Ribeiro e Julia
Carneiro Leite.

Classe de 1898

Alfredo Cyrillo da Cunha, filho de Antonio Thomaz da
Cunha e Maria Antonia da Cunha.
Francisco Carlos Dalpont, filho de Dalpont Joanni e Boff
Maria.
João Leite Vieira, filho de Geraldo Leite Vieira e Maria
Pereira da Fonseca.
Ludovino Rolin de Oliveira, filho de João Alfredo de Oli-
veira.
Manoel Leite de Carvalho, filho de Antonio Leite de Car-
valho e Roza Maxima Leite.
Nancen Rosa, filho de Jayme Rosa e Arlinda Barcellos
Rosa.

'Classe de 1897

Americo José dos Santos, filho de José dos Santos e Gly-
ceria Henriqueta dos Santos.
Antonio Ribeiro de Almeida, filho de Joanna Maria da
Conceição.
José de Medeiros, filho de José de Medeiros e Maria de
Jesus.

Classe de 1896

Adail de Salles Coelho, filho de Antonio Rodrigues Coelho
Junior.
Antonio Miguel Machado, filho de Miguel Machado e Je-
suína Maria da Conceição.
Carlos Alberto Pinto, filho de Antonio Joaquim Pinto e
Maria Sebastiana Pinto.
Gastão Monteiro Moutinho, filho de Manoel Fontes Mou-
tinho.
Roberto William Thomas, filho de Abrão Curtis e May
Allena.

Classe de 1895

José Armando de Souza Ribeiro, filho de Joaquim Antonio
de Souza Ribeiro.

Classe de 1894

André de Castro Moura, filho de Lourenço de Castro
Moura e Torquata da Annuniação.
Attila Silveira de Figueiredo Teixeira, filho de Corin-
thia Silveira de Figueiredo Teixeira.

Classe de 1893

Antonio Innocencio Caramurú, filho de Manoel Pinto Ca-
ramurú, e Francisca Maria Barbosa Caramurú.
Mario Esberard Leite, filho de José Rodrigues Leite
e Julia Esberard Leite.
Urbano de Rezende Costa, filho de João Emilio de Rezende
Costa e Urbano L. de Rezende Costa.

Classe de 1891

Albano Rezende Carneiro, filho de João Carneiro e Maria
Rezende Carneiro.

Classe de 1890

Ignacio Xavier de Mesquita, filho de Ignacio Xavier Paes
de Campos Mesquita e Elvira de Mesquita.
José Marques Polonia, filho de Manoel Marques Polonia.
Maurice Mossé, filho de Mair Mossé e Esther Mossé.

Classe de 1889

Angenor Gonçalves Pereira.
William Robson, filho de Tom Robson e Kate Ellen.
Distrito Federal, 30 de abril de 1932. — *Edgar Alves
de Mello*, presidente da junta.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 2º DISTRITO — SANTA RITA
(Rua Conselheiro Saraiva n. 22)

Edital de alistamento

Antonio de Salles Cunha, presidente da junta de alis-
tamento militar do 2º Distrito, faz saber aos que o presente
edital virem ou dele tiverem conhecimento que no periodo
de 25 a 30 do corrente mês de abril, foram alistados nesta
junta os cidadãos constantes da relação abaixo:

Classe de 1914

Alvaro Nunes Monteiro, filho de José Nunes Monteiro.
Antonio Couto, filho de Julio do Couto.
Euclides Galvão Franga, filho de Galdino Galvão Franga.
João Alvarenga Ortiz, filho de Emilio Ortiz.
Luiz Duarte Ferreira, filho de Agostinho Duarte.
Manoel Santos Ribeiro, filho de Francisco dos Santos.

Classe de 1919

Crisolino Celestino Dias, filho de Antonio Francisco.
Daniel Galego Martins, filho de Venerando Galego.
João Gomes de Matos Sobrinho, filho de Plinio Gomes de
Matos.

Jorge Francisco Bittencourt, filho de Joanna F. Bittencourt.
 José Martins Valladão, filho de José Martins Valladão
 José de Oliveira, filho de Cicero de Oliveira.
 Julio Dias Bastos, filho de Juvenal Dias Bastos.
 Manoel de Oliveira, filho de Roque Alonso.
 Moacyr Costa Avila, filho de M. Luiz Alves.
 Nelson Augusto Gomes, filho de Antonio Augusto Gomes.
 Oswaldo Telles Bitton, filho de Oscar Telles Bitton.
 Paulo Pereira de Souza, filho de Domingos Pereira de Souza.

Classe de 1909

Augusto Palombo, filho de A. Palombo.
 Manoel de Oliveira Alonso, filho de Roque Alonso.
 Paulo Geraldo Costa Vieira Machado, filho de Aristides Vieira Machado.
 Sebastião Francisco Soares, filho de Luiz Antonio da Costa.
 Waldemar Machado Junior, filho de Waldemar Machado.

Classe de 1908

Carolino dos Reis, filho de João dos Reis.
 João Capistrano da Silva, filho de Crespiano da Silva.

Classe de 1907

João Martins de Souza, filho de Raymundo Martins de Souza.
 João de Oliveira, filho de Canuto José Fernandes.
 José Adolpho de Fábies, filho de Hermano de Fábies.
 José Raphael de Azevedo, filho de Romualdo Marques de José Walter de Oliveira, filho de (pais falecidos).
 Azevedo.

Classe de 1906

Alfredo Rodrigues Souza, filho de Alfredo Rodrigues Souza.
 José Galdino Romão, filho de Galdino José Romão.
 José Guedes, filho de Doroteu Guedes.
 Mario Raymundo da Silva Filho, filho de Mario Raymundo da Silva.
 Nestor Fernandes da Silva, filho de João Fernandes de Servilho Cesarino Almeida, filho de João Cesarino Almeida.
 Azevedo.

Classe de 1905

José Pedro França, filho de Pedro Cardoso.

Classe de 1904

Benedictó, filho de Horacio Vieira C.

Classe de 1903

José Lopes de Faria, filho de José Lopes de Faria.
 Vicente Joaquim de Oliveira, filho de Joaquim de Oliveira.

Classe de 1902

José Cardoso de Oliveira, filho de João Cardoso de Oliveira.
 José da Costa Vieira, filho de Elviro Vieira da Silva.

Classe de 1901

Caio Pedro Moacyr, filho de Pedro Gonçalves Moacyr.
 Estacio Tavares Souza, filho de João de Souza.
 Lauriano Sanches Louzal, filho de Pedro Pinto Borges.
 Luiz Ferreira dos Santos, filho de Sebastião F. dos Santos.

Classe de 1900

Luiz Gonzaga Ribeiro, filho de Candido de Souza Ribeiro.
 Valdemiro dos Santos Monteiro, filho de Antonio dos Santos Monteiro.

Classe de 1899

Antonio Augusto Moraes, filho de José Corrêa de Moraes.
 Antonio Gonçalves dos Santos, filho de Ismael Gonçalves dos Santos.
 João Bonnanier, filho de Angelo Bonnanier.
 Milton Damasio Rodrigues, filho de José Paulo Rodrigues.

Classe de 1897

Florianio Peixoto da Rocha, filho de Euzebio Martins da Rocha.
 Josué Moreira da Costa, filho de Augusto Moreira da Costa.

Classe de 1896

Carlos Rodrigues, filho de Jacintho Ferreira Rodrigues

Classe de 1895

Amentino Dias, filho de Cesario Dias.

Classe de 1894

Francisco de Assis, filho de Sebastião J. de Assis.

Classe de 1893

Arnaldo Raymundo Souza, filho de José Maria de Souza.
 Felipe Araujo, filho de Antonio José de Araujo.
 Francisco A. Dantas Lima, filho de José Missael Dantas Lima.
 Pedro Quirino de Miranda, filho de José Quirino de Miranda.

Classe de 1892

Anthero Araujo Dantas, filho de Manoel de Araujo Dantas.

Classe de 1891

Germano José da Silva, filho de Domingos José da Silva.
 Ricardo João de Souza, filho de João Alexandre de Souza.

Classe de 1889

Miguel Archanjo Santos, filho de Lourenço Lima.
 Junta de Alistamento Militar do 2º Distrito, 16 de maio de 1932. — Antonio de Salles Cunha, presidente. — 2º Tenente Aguiinaldo de Assis Baptista, delegado militar.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 6º DISTRITO (SÉDE RUA MAUÁ N. 34, SANTA TEREZA)

O professor João Luiz Chometon de Oliveira, presidente da Junta, faz saber que, estando concluídos os trabalhos de alistamento no ano corrente, vão ser os mesmos remetidos à Junta de Revisão, na sede da Primeira Circunscrição de Recrutamento, à avenida Pedro II, não havendo documentos ou reclamações apresentadas por interessados.

E para que chegue ao conhecimento de todos, manda afixar na porta principal do edificio em que funciona a Junta e publicar no *Diário Oficial* a relação geral e singela, por classe e por ordem alfabética, dos alistados.

Aqueles que tenham reclamações a fazer deverão apresentá-las completamente documentadas a esta Junta ou directamente à de revisão até o dia 15 de julho do corrente ano.

Capital Federal, 30 de abril de 1932. — João Luiz Chometon de Oliveira, presidente.

Relação a que se refere o edital acima:

Numero de ordem — Nome — Filiação

Primeira linha

Classe de 1911

1. Abilio, filho de Cesario Cal e Josephina Rigolon Cal.
2. Abilio, filho de Manoel Gomes da Cruz e Maria Rosa.
3. Abrelino, filho de José Alves de Lima e Amelia Baptista de Lima.
4. Acrysio, filho de Rodrigo Augusto Pereira do Amorim e Armanda Martins Amorim.
5. Adolpho, filho de Antonio da Silva Freire e Alzira da Silva Miranda.
6. Affonso, filho de Affonso Cesarino da Silva e Aline da Silva.
7. Agnaldo, filho de José Antonio Martins e Angelina Theodora Martins.
8. Albert Ludwig Wilhelm, filho de Frans Carl Wilmer e Antonietta B. Wilmer.
9. Alberto, filho de Manoel Joaquim Meirelles e Maria Marcellina.
10. Alexandre, filho de Manoel Ignacio da Silva e Albertina Rocha Silva.
11. Alexandre da Costa Camargo Filho, filho de Alexandre da Costa Camargo e Dalila Camargo.

12. Alfredo, filho de João de Almeida Tavares e Rosalina do Carmo.
13. Alfredo de Almeida, filho de Alfredo Gastão de Almeida e Carolina M. Almeida.
14. Alvaro, filho de Augusto Pinto e Maria das Neves Pinto.
15. Amadão, filho de José Celestina e Seraphina Gama.
16. Americo Caldare, filho de Adolpho Caldare e Thereza Caldare.
17. Anacleto, filho de Sebastião José da Silva e Candida Pereira Silva.
18. Antonio, filho de Affonso Joaquim e Rita de Jesus.
19. Antonio, filho de Annibal de Souza Teixeira e Gracinda Rosa Jesus.
20. Antonio, filho de Antonio Duarte Estrella e Guilhermina B. Estrella.
22. Antonio, filho de Antonio Ribeiro Guimarães e Alice da Conceição.
23. Antonio, filho de Emiliano Garçon e Belina Carides.
24. Antonio, filho de José Casemiro e Maria da Encarnação.
25. Antonio Camillo de Mello Silva, filho de Eugenio Mello Silva e Maria Antonietta Mello Silva.
26. Antonio Carlos, filho de Carlos Chignall e Brasilina da Silva Chignall.
27. Antonio Xavier de Assis, filho de Antonio Xavier de Assis.
28. Armando, filho de José de Azevedo Marinho e Maria Emilia A. Marinho.
29. Armando, filho de Octacilio Vieira de Medeiros e Lucie Trenfle.
30. Armando Branco do Prado, filho de José Branco Affonso e Artensia Affonso.
31. Arnaldo, filho de João Vicente e Eulalia da Conceição.
32. Arthur, filho de Arthur Coelho e Olinda Baptista.
33. Arthur, filho de Arthur Teixeira da Costa e Zulmira Ottelio Vigier da Costa.
34. Ary, filho de Mario Epaminondas da Silva e Josephina Moreira Silva.
35. Augusto Müller Junior, filho de Augusto Müller e Henriqueta de Abreu Müller.
36. Avelino, filho de Avelino Carvalho Gomes e Maria Gomes Teixeira Carvalho.
37. Avelino, filho de Avelino Corrêa Brito de Meirelles e Maria do Céu Ribeiro.
38. Caribalde Miceli, filho de Luigi Miceli e Alo Vincenso.
39. Carlos, filho de José Baptista Riquet e Leonor Medudo Piquet.
40. Carlos, filho de Rodrigo Antonio da Silva e Silvina Lage.
41. Claudino Grosso, filho de Miguel Grosso e Maria dos Remedios.
42. Daniel, filho de José de Oliveira e Leopoldina Lima de Oliveira.
43. Dermeval, filho de Zeferino Alves de Oliveira e Laura Lemos Oliveira.
44. Dilermano, filho de Francisco Manoel Fernandes Bernardes Camello e Maria da Silva Mendes Camello.
45. Djalma, filho de Adolpho Lopes do Couto e Adelaide Sabatina.
46. Edgard, filho de Esther Luiza da Conceição.
47. Ernesto, filho de Ernesto Ferreira da Veiga e Laura Ferreira Veiga.
48. Ernesto, filho de José Francisco Gomes e Carolina Rosa de Almeida.
49. Farisio, filho de Farisio Lopes e Maria Pereira Lopes.
50. Felisberto, filho de Maria Pereira da Cunha.
51. Fernando, filho de Caio Julio Cesar Monteiro de Barros e Guiomar R. Monteiro de Barros.
52. Francisco, filho de Sebastião Rodrigues e Anna de Carvalho.
53. Francisco Antunes Guimarães, filho de Francisco Antunes Guimarães e Rosa M. Guimarães.
54. Gabriel, filho de Simão José da Rocha e Emilia Fernandes de Carvalho.
55. Gumercindo, filho de Manoel José da Costa e Thereza da Silva Pimenta.
56. Hamilton, filho de Mario Cavaggione e Tavuna Bertoni.
57. Henrique, filho de Augusta Nicolau da Silva e Julia Gonçalves Santos Silva.
58. Henrique, filho de José Corrêa e Maria Vieira da Conceição.
59. Hermann, filho de Frederico Rabe e Hevia Ferreira Tinoco.
60. Herminio, filho de Ernesto Redonde e Zelia Redonde.
61. Herminio, filho de Joviano Cerqueira Aguirre e Anna Lehmann Aguirre.
62. Italo da Silva Lento, filho de Salvador Lento e Dulce Louzada Silva.
63. Jayme, filho de João Augusto Weinbart e Laura Fontes Weinbart.
64. Jeronymo, filho de João de Andrade Junior e Maria Jesus.
65. João, filho de Antonio Duarte e Arcelia Duarte.
66. João, filho de Antonio Marques de Oliveira e Ignacia Francisca de Oliveira.
67. João, filho de Antonio Mello e Herminia M. Viçgilio.
68. João, filho de Antonio Paiva Peçolo e Laura da Paixoto.
69. João, filho de João Alves Ribeiro e Beledita Alves Ribeiro.
70. João, filho de João Gonçalves e Manoel Gonçalves.
71. João, filho de Joaquim Pereira e Constancia da Silva Veloso.
72. João, filho de Manoel Martins da Costa e Clotilde Rosa Costa.
73. João, filho de Nicolau Barreto de Souza e Albertina Meirelles Souza.
74. João Alfredo, filho de João da Silva Ferreira de Souza e Lucinda Esteves Souza.
75. João Ferreira de Faria, filho de Jacintho Ferreira Faria e Francisca Candida.
76. Joaquim, filho de Joaquim Ferreira de Almeida e Estella Alves.
77. Jorge, filho de Pedro Lopes Coelho e Belmira da Silva Coelho.
78. José, filho de Daciano Julio Pessôa e Maria Julio Pereira.
79. José, filho de Jesuina Soares.
80. José, filho de José Fernandes Santos e Isabel Antunes dos Santos.
81. José, filho de José Mathias e Antonia de Deus.
82. José, filho de José dos Santos Lima e Maria José Lima.
83. José, filho de Rosauro Zambrano e Maria Faria Zambrano.
84. José Augusto, filho de José Maria Cardoso e Maria Ascensão.
85. José Felipe dos Santos, filho de Calmicrin F. dos Santos e Mathilde Conceição.
86. José Maria, filho de Bemvinda Soares.
87. José Souza Maia, filho de Joaquim de Souza Maia.
88. Julio, filho de Manoel Abidissio dos Santos e Rosalina Magno Santos.
89. Juraey, filho de Maria Cerqueira.
90. Leandro, filho de José Augusto Lopes Amador e Anna Cordeiro Amador.
91. Lomival, filho de José Rodrigues da Fonseca e Belmira Egreja Martins.
92. Lucio, filho de Francisco Caetano da Silva e Palmyra Lourdes Silva.
93. Luiz Alves, filho de João Lasethio e Maria Mazara.
94. Luiz Anselmo Felipe, filho de Angelo Felipe e Olidia Napole.
95. Magno, filho de Antonio Bruno da Luz e Leopoldina Caravana Luz.
96. Manoel, filho de Antonio Pinto Rezende e Luiza Rafinetti.
97. Manoel, filho de Joaquim Bezerra de Andrade e Ignez Santos Andrade.
98. Manoel, filho de José Joaquim Diniz e Maria Jesus Lopes Carvalho.
99. Manoel, filho de Manoel Alves dos Santos e Laura Flôres Santos.
100. Manoel, filho de Maria da Conceição.
101. Manoel de Oliveira Andrade, filho de Celio Oliveira Andrade e Melugina S. Andrade.
102. Nelson, filho de João Cavalcante de Oliveira e Rosa Silva Motta.
103. Nelson, filho de Maria Francisca de Souza.
104. Oliveira, filho de Francisco Alves do Nascimento e Izabel Alves Luz.
105. Oracyde, filho de Antonio Souza Gomes e Francisca Oliveira.
106. Orlando, filho de Avelino Ferreira Alves e Adelina da Silva Alves.
107. Orlando, filho de Francisco Fernandes Maia e Belmira Rodrigues Maia.
108. Orlando, filho de João Palmeira Junior e Maria Castro Palmeira.
109. Orlando José Nogueira, filho de Antonio José Nogueira e Laura Silva Nogueira.
110. Oscar, filho de Oscar Ferreira Veiga e Luiza Rodrigues.
111. Osorio, filho de Durval Baptista da Rocha e Maria da Rocha.

112. Oswaldo, filho de Alvaro Pereira de Carvalho e Julia da Silva Carvalho.
113. Oswaldo, filho de Galdino do Nascimento e Julieta Nascimento.
114. Oswaldo, filho de João de Cabral de Brito e Albertina Soares Brito.
115. Oswaldo, filho de Julio Pereira da Silva Faria e Joaquina Rodrigues Santos.
116. Pasqual, filho de José Bruno e Rosa Daniballe.
117. Paulo Gustavo, filho de Gustavo Meyers e Amanda Esch.
118. Pedro, filho de José Borges de Freitas e Candida Guilhermina Borges.
119. Pedro, Alfredo Santagelo, filho de José Santagelo e Eleonora Neves Santagelo.
120. Pedro Soares, filho de Manoel Soares Junior e Eugenia Aguiar.
121. Pery, filho de Alvaro Mattos Rodrigues e Thereza Seara Rodrigues.
122. Roberto, filho de Manoel Franklin Gomes de Pinho e Luiza S. Gomes de Pinho.
123. Romeu, filho de Leonel Leonidio Esteves de Araujo e Adelia Alves de Araujo.
124. Romeu Francisco Bismalco Bruno, filho de Antonio Bruno e Genoveva Pepe.
125. Rubem, filho de Idalina Francisca Alves.
126. Rubem, filho de Manoel Luiz da Fonseca e Jovita da Fonseca.
127. Severiano, filho de Manoel Peres Ricon e Josepha Sant'Anna de Oliveira.
128. Silvestre, filho de Antonio Camara e Izabel Anjos Camara.
129. Silvestre, filho de Jayme da Costa e Silva e Francellina Baptista da Silva.
130. Silvino, filho de José Rosas da Silva e Deolinda Augusta da Silva.
131. Ubaldino Geolasio Mattoso, filho de Manoel Souza Mattoso e Genuina Souza Mattoso.
132. Vidal, filho de José Clemente da Silva e Anna da Encarnação.
133. Virgilio, filho de João Julião e Leopoldina de Medeiros.
134. Waldemar, filho de Manoel Joaquim Borges e Maria Perciliana Borges.
135. Waldemar, filho de Oscar Borges e Albertina Faria Borges.
136. Waldemiro, filho de José Assis Pinheiro e Maria Eugenia Pinheiro.
22. Arnaldo, filho de Arnaldo dos Santos Maricato e Luiza Rocha Maricato.
23. Arnaldo, filho de Raul Soares Guimarães e Leopoldina Alves Guimarães.
24. Augusto, filho de Esther Luiza da Conceição.
25. Caetano Oswaldo Gallo, filho de Raphael Gallo e Maria Amelia Margoni.
26. Carlos, filho de Alexandre José Leite e Leopoldina Maria Cardoso.
27. Carlos, filho de Joaquim Henrique Mafra Laet e Francisca Rocha Laet.
28. Carlos, filho de Joaquim Maria Lagunilla e Angela Leca.
29. Carmelio Cafasso, filho de Francisco Cafasso e Antonia Cafasso.
30. Claudio, filho de Joaquim Castello Branco e Thereza Castello Branco.
31. Cercellino, filho de Celso Francisco Gomes e Maria Eliza.
32. Daniel, filho de José Nunes da Rocha e Maria dos Anjos Rocha.
33. Domenico Colicigno, filho de Thomaz Coliciquo e Anna Lamano.
34. Edmundo, filho de Raymundo Peres da Costa e Maria Peres Costa.
35. Edson, filho de Candido Antonio Vianna e Izaura Escobar Vianna.
36. Eduardo, filho de Miguel Menezes Barbosa e Helena Silva Barbosa.
37. Eugenio, filho de José Santos Duarte e Endoxia Torres Duarte.
38. Felisberto Bello dos Santos, filho de Felipe Bello dos Santos.
39. Felix Alexandre, filho de Rodolpho Sonnenfeld e Maria Sonnefeld.
40. Francisco, filho de José de Albuquerque e Maria Rosas dos Anjos.
41. Francisco, filho de Manoel José Corrêa Junior e Leonor Corrêa.
42. Francisco Annibal, filho de Pedro Ribeiro Dantas e Alice Borroso R. Dantas.
43. Gadinhal, filho de Olympio Rodrigues dos Santos e Raymunda R. Santos.
44. Geraldo, filho de Joaquim Rodrigues da Silva e Thereza da Silva.
45. Giovanni, filho de Alberto Americo Maranhão e Elisa Silva Maranhão.
46. Heitor, filho de Jorgina Maria da Silva.
47. Hercilio, filho de Arthur Gonçalves Bastos e Euridice Mello Bastos.
48. Hildebrando, filho de Alfredo Marques Noronha Junior e Juvencia Cortes Noronha.
49. Horacio, filho de Josephina Rosa dos Santos.
50. Humberto Octavio Albertazzi, filho de Ferdinando Albertazzi e Marcida Selestina.
51. Humberto Simoni, filho de Luiz Simoni.
52. Irnain, filho de João Cardoso Fonte e Guiomar Cardoso Guimarães.
53. Isaias Ferreira dos Santos, filho de José Pinto dos Santos e Lina Ferreira Santos.
54. Isidoro, filho de Manoel Tavares de Azevedo Teixeira e Maria Del Carmen.
55. Ivan, filho de Rogerio Jorge Gonçalves e Juvelina Fontes de Freitas.
56. Jayme, filho de Luiz Domingos de Almeida e Maria das Dôres.
57. Jayme Pinto de Vasconcellos, filho de Joaquim Pinto Vasconcellos e Angela Vasconcellos.
58. Jayme Silveira Furtado, filho de Antonio da Silveira Furtado e Maria da Gloria Furtado.
59. João, filho de Antonio Ricardo da Silva e Anna da Costa Gomes.
60. João, filho de Antonio Rodrigues Lourenço e Amelia Gomes Amorim.
61. João, filho de Domenico Basile e Margarida Lurandi.
62. João, filho de Francisco Antonio Ruas e Rosa Rosario Mascarenhas.
63. João, filho de João Tostes de Freitas e Guilhermina Candida Ferreira.
64. João, filho de José Machado Dutra e Guilhermina Augusta.
65. Joaquim, filho de Felipe Thiago Sant'Anna e Joaquina Eugenia Sant'Anna.
74. Joaquim, filho de Luiz Cardoso e Edulinda da Costa.

Classe de 1910

1. Affonso, filho de Luiz Caetano e Ernestina Barta.
2. Alcides, filho de João Balbino de Seda e Maria Benedicta de Seda.
3. Aldo, filho de Arthur Rodrigues da Conceição e Joanna Lopes da Conceição.
4. Aldo, filho de Isaac Gaspar Ramos e Ermelinda Lima Ramos.
5. Alexandre, filho de Nicolau Soriano e Joanna Latta.
6. Alvaro, filho de Antonio Duarte e Marianna Martins Duarte.
7. Alvaro, filho de José Gonçalves e Maria Estrella Gonçalves.
8. Alvaro, filho de Julio Mendes Alves e Izabel Ramos Mendes.
9. Alvaro Peixoto da Costa, filho de Thomaz Martins da Costa e Maria Bittencourt Costa.
10. Amadeo Staffa, filho de Jacomo Rosario Staffa e Joanna Fiscina Staffa.
11. Amadeu, filho de Adão Cian e Mariana Sian.
12. Antonio, filho de Antonio Garcia Alvares e Luiza Alonso Estrella.
13. Antonio, filho de Antonio Moraes da Silva e Luiza Leal da Silva.
14. Antonio, filho de Antonio Santos e Maria José Pires Brandão.
15. Antonio, filho de Arlindo Augusto Vieira e Rita Alves Vieira.
16. Antonio, filho de Custodio Cardoso da Silva e Maria José de Almeida.
17. Antonio, filho de João Rodrigues e Ricardina Rodrigues.
18. Antonio, filho de Manoel de Souza da Cunha e Maria Carmo Souza Cunha.
19. Antonio, filho de Maria Teixeira.
20. Antonio José de Paulo Quiterio, filho de Paulo Quiterio e Maria Valentina da Conceição.
21. Armando de Oliveira, filho de Antonio de Oliveira.

67. Joaquim Vergara Melú, filho de Raphael Vergara Vasquez e Fortunata Melú.
68. José, filho de Albertina Padrão.
69. José, filho de Domingos Abrantes Pinto e Anna Fernandes.
70. José, filho de João Paulo de Senna e Amelia Tosta.
71. José, filho de José Aniceto e Arminda de Paiva Aniceto.
72. José, filho de José Joaquim da Silva e Judith Chaves.
73. José, filho de José Queiroz e Eudina Soares Queiroz.
74. José, filho de Severino Pedro e Romana Marcellina.
75. José, filho de Vicente Mathias Barbosa e Herlandina Martins Barbosa.
76. Juberto, filho de Francisco Rodrigues Barreto e Anna Nobre Cavalcanti Barreto.
77. Julio, filho de Manoel Pereira Gonçalves e Maria Januária dos Santos.
78. Julio Bacon Itajahy, filho de Loteu Laiz Itajahy e Laura Bacon Itajahy.
79. Ratheen Barnes, filho de George Thomas Barnes Martins e Ethel W. B. Martins.
80. Loterio Costa, filho de Sabino Costa e Julieta Costa.
81. Lourenço, filho de Custodio Cardoso da Silva e Maria José Almeida.
82. Lourival, filho de Antonio Manoel dos Santos e Avelina Antonia dos Santos.
83. Lourival, filho de Horacio Vieira Serpa e Noemia Conceição Serpa.
84. Luciano Alfredo, filho de Ambrosio Prado e Maria Prado Hyer.
85. Luiz, filho de Abilio José Ferreira e Militana Antonia Santos.
86. Luiz, filho de Emilia Ferreira de Mello.
87. Manoel, filho de Antonio Ferreira dos Santos e Esperança Martins Tavares.
88. Manoel, filho de José Henrique dos Santos e Sophia Moraes dos Santos.
89. Manoel, filho de Manoel Joaquim Peres e Felizarda Jesus Peres.
90. Manoel, filho de Manoel Pereira Alves de Moraes e Izaura de Jesus Gomes.
91. Manoel Joaquim, filho de Manoel José Fortuna e Amelia Augusta.
92. Marcolino Xavier da Silva, filho de Antonio Xavier da Silva.
93. Mario, filho de João Pereira Barbosa e Lucinda Barbosa.
94. Mario Attilio Macciota, filho de Attilio Macciota e Camilla Beche.
95. Mario José Cataldo, filho de Fortunato Cataldo e Philomena Losso Cataldo.
96. Maximino, filho de João Bento dos Santos e Adalgiza Pinto dos Santos.
97. Menna Barreto, filho de Vicente Ferreira Barreto e Anna Maria Barreto.
98. Nelson, filho de Castor Daniel Morgado e Lucinda Borges Morgado.
99. Nilton, filho de Manoel Teixeira da Costa e Eudoxia Rogick da Costa.
100. Nourival, filho de Manoel da Rosa Fialho e Deolinda Santos Fialho.
101. Octavio, filho de Alfredo da Costa Araujo e Dulce de Oliveira Araujo.
102. Octavio, filho de Lourenço Falbe e Maria Possidente.
103. Odario, filho de Antonio Joaquim Pereira e Lucia Alves da Silva Pereira.
104. Olavo, filho de Casemiro Ferreira de Abreu e Jorgina Ferreira de Abreu.
105. Orozino, filho de Luzia da Conceição Januaria.
106. Oswaldo, filho de Emiliano Delfino da Costa e Castorina Maria Augusta.
107. Oswaldo, filho de Octavio Loureto Paschoal e Maria da Gloria Lopes.
108. Oswaldo Irving Morris, filho de Roberto Morris e Adelaide dos Santos Morris.
109. Paulo, filho de Arned Paulo Rittes e Ida Ritta Werner.
110. Paulo, filho de Paulo Maria de Lacerda e Arabella Costa Lacerda.
111. Pedro, filho de João Dias Serrano e Maria Gea Ribeiro.
112. Raphael, filho de Giuseppe Caputo e Alexandrina Caputo.
113. Reynaldo, filho de José Caetano da Silva e Ignacia Pereira Santos.
114. Sebastião, filho de Severino Tertuliano Leitão e Maria Moreira Leitão.
115. Sebastião da Silva, filho de Manoel Jeronymo da Silva e Augusta Soares Silva.

116. Vicente Antonio Pitta, filho de João Pitta e Maria Angeles.
117. Walter Augusto Setubal, filho de Mario Augusto Setubal.
118. Wilton da Silva Campos, filho de Americo da Silva Campos e Aurea Francisca.

Classe de 1909

1. Americo Giliberti, filho de Paschoal Giliberti.
2. Antonio Patricio Barrão, filho de Francisco Patricio Barroso.
3. Antonio Ribeiro, filho de Miguel Ribeiro e Augusta Ribeiro.
4. Eduardo Francisco da Silva, filho de José Francisco da Silva e Carmelita Conceição Silva.
5. Eduardo Mattos, filho de Luiz de Mattos e Christina Mattos.
6. Frederico Avolio, filho de Vicente Avolio e Almerinda Graminese Avolio.
7. Guilherme Montresor, filho de Arthur Montresor e Hortencia Raipente.
8. Hamleto Celso Lenis Silva, filho de Raul Lenis e Silva.
9. José, filho de José Moreira Soares.
10. José Lopes da Silva Freire, filho de José Lopes da Silva Freire e Idalina Neves Freire.
11. Lauro da Silva Mattos, filho de Aureliano S. Mattos e Augusta Maria Mattos.
12. Malvino Honorio Soares, filho de Ignacio Soares e Candida Nascimento.
13. Octacilio José da Silva, filho de Plinio José Monteiro e Thomazia Maria Conceição.
14. Romalo de Souza, filho de Paulo da Conceição Souza e Henriqueta de Souza.
15. Theodomiro da Silva, filho de Mauricio Faustino da Silva e Maria Soares.

Classe de 1908

1. Antonio Vieira de Mello, filho de Francisco Vieira de Mello e Bellarmina da Conceição.
2. Elmano Pereira, filho de Antonio Pereira e Joanna Dias Pereira.
3. Ernesto Costa, filho de Ernesto Costa Santos.
4. Idail Pinheiro, filho de Firmino Pereira da Rosa e Deolinda Antunes Pinheiro.
5. Jayme de Faria Castro, filho de Caetano Faria Castro e Virginia Faria Castro.
6. José Rodrigues, filho de Urbano Roiz Martinez e Maria Augusta Nobrega.
7. Manoel Luiz Neves, filho de Virginio Candido Neves e Francisca Baptista Neves.
8. Miguel Ferreira Pires, filho de Antenor Ferreira Pires.

Classe de 1907

1. Amaro Honorio Soares, filho de Ignacio Soares e Candida Nascimento.
2. Arino Silveira de Souza, filho de Hermedylio Camara Silveira Souza e Izaura Camara Silveira Souza.
3. Elpidio Alves, filho de Manoel Alves.
4. José Henrique Faustino, filho de Henrique Faustino e Rita Faustino.
5. Mario Zagari, filho de Nicola Zagari.
6. Pedro Ferreira Barcellos, filho de Anna Angelica Barcellos.
7. Waldemar Alonso da Silva, filho de Angelo Alonso Lago e Virginia Silva Fidalgo.
8. Waldemar Barbosa, filho de Adolpho Pratis Barbosa.

Classe de 1906

1. Eduardo Jesus Alves, filho de Augusto Luiz Alves.
2. Geraldo dos Santos, filho de Pacheco Siqueira dos Santos.
3. Humberto Del Panta, filho de Dario Del Panta e Hortencia Del Panta.
4. Jayme Zambrano, filho de Rosauro Zambrano e Marianna Zambrano.
5. João da Silva Luzia, filho de Antonio Silva Luzia e Rosalina Silva Luzia.
6. Nestor dos Santos Lemos, filho de Horacio Pereira Lemos e Inah Santos Lemos.
7. Sebastião Bezerra de Andrade, filho de Pedro Bezerra de Andrade e Ludovina Andrade.

Classe de 1905

1. Antonio Cid Domingues, filho de Antonio Cid Lobelle e Florisbella Domingos Cid.
2. Audilax Gonçalves de Azevedo, filho de Joaquim Gonçalves de Azevedo e Joaquina Mello.
3. Guilherme Alves, filho de Avelino Alves.

4. Irineu Brasil, filho de João Brasil e Leodovina Alves Brasil.
5. João Machado dos Santos, filho de Marietta Machado Aguiar.
6. João Rodrigues da Motta, filho de Carlos Alberto e Albertina Rodrigues.
7. José Carlos Ferreira, filho de Antonio C. Ferreira e Brasilina Ferreira.
8. José Paulino Guimarães, filho de Marcos Fernandes Guimarães e Galdina Maria Conceição.
9. Raul Arêas Marçal, filho de Manoel Marçal e Zulmira Arêas Marçal.
10. Severino Santos, filho de João dos Santos e Amelia Cecilia dos Santos.

Classe de 1904

1. Alberto Romano, filho de Domingos Romano e Luzia Canadella.
2. Alcides de F. Telles, filho de Manoel Miranda Olerio e Henriqueta F. Olerio.
3. Antonio F. Amorim, filho de Galdino F. de Amorim e Maria Joaquina Amorim.
4. José Gomes de Araujo, filho de Domingos Gomes de Araujo e Maria Patrocínio de Araujo.
5. Josué Felix dos Santos, filho de Felix Soares dos Santos e Felismina Maria Santos.
6. Leovigildo Mendes, filho de Arão Mendes e Maria Jucá Mendes.
7. Raymundo Candido da Cunha, filho de Raymundo Ursilino Cunha e Rita Ferreira Cunha.

Classe de 1903

1. Alvaro Nogueira, filho de Augusto da Luz Bandeira de Mello.
2. Antonio de Carvalho, filho de Amancio Maquias Carvalho.
3. Antonio de Oliveira, filho de Antonio de Oliveira.
4. Estevam Correia da Silva, filho de Pedro Correia da Silva.
5. Felismino Gomes, filho de Adriano Gomes.
6. Guilherme Dantas Rabello, filho de João Dantas Rabello e Ermelinda Paiva Rabello.

2ª LINHA

Classe de 1902

1. Honorio Ramos, filho de Antonio Ramos.
2. João Baptista Isaias, filho de João Isaias e Avelina Marra.
3. José Corrêa da Silva, filho de José Corrêa da Silva e Ira Corrêa da Silva.

Classe de 1907

1. Antenor Misaél, filho de Misaél Gomes Carvalho e Innocência Anna Jesus.
2. Antonio Santos Garrido, filho de Rosalia Garrido dos Santos.
3. Avelino José Monteiro, filho de João José Monteno.
4. Baldemão de Araujo, filho de Manoel Marcellino Araujo e Idalina Alves Campos.
5. Francisco Ramos da Silva, filho de Benedicto R. Silva e Maria Luiza Silva.
6. Franklin, filho de Albino Martins de Araujo e Maria de Araujo.
7. Merminio da Silva Porto, filho de Jorge Alves da Silva Porto e Leonor da Silva Porto.
8. Octavio Pinto Mendes, filho de Marcellino Nunes e Mathilde Nunes.
9. Tiburcio Francisco de Figueiredo Magalhães, filho de Francisco Figueiredo Magalhães e Victalina Magalhães.
10. Thomaz Henry Cross, filho de Thomaz George Cross e Evelyn Ford.

Classe de 1900

1. Aristheu Teixeira Bastos, filho de J. A. Teixeira Bastos.
2. Cyrillo da Silva Brasil, filho de Ignacio da Silva Brasil e Esmeralda Silva Brasil.
3. Euclides Alves de Oliveira, filho de Honorato Alves de Oliveira e Brasília Cesar Oliveira.
4. Francisco Dillon de Figueiredo e Themistocles Augusto de Figueiredo e Maria Dillon Figueiredo.
5. Francisco José dos Santos, filho de Firmino José dos Santos e Catharina dos Santos.
6. Manoel Alfredo, filho de Alfredo Dameiar.
7. Victalino Silva, filho de Leopoldina M. das Dóres.

Classe de 1899

1. Alfredo Diniz de Oliveira, filho de Apolinario Diniz Oliveira.
2. Carlos Lopes de Oliveira Lyrio, filho de José Lopes de Oliveira e Anna L. O. Lyrio.
3. Firmino Ferreira Netto, filho de Firmino Ferreira Netto e Maria Leopoldina Netto.
4. Moysés Ribeiro do Carmo, filho de Eugenio Ferreira Chaves e Maria Ribeiro do Carmo.
5. Sinval do Nascimento, filho de Sinval do Nascimento.

Classe de 1898

1. Eduardo de Araujo, filho de Pedro de Araujo e Maria Rosa Conceição.
2. João Bastos Filho, filho de João Bastos.
3. Manoel Antonio Dias, filho de Peúro dos Santos e Maria Gentil Santos.

Classe de 1897

1. Antonio Lopes, filho de Candido Pereira Lopes.
2. Carlindo Clarindo Xavier, filho de José Felipe Xavier.
3. Walter Moraes de Siqueira, filho de Francisco Pinto e Maria Paula.
4. Zeferino José da Silva, filho de Amaro José da Silva e Maria Edwiges.

Classe de 1896

1. Euridio Machado.
2. Manoel Muniz Pessoa, filho de Cyriaco M. Pessoa.
3. Pery Moreira, filho de Manoel Antonio Moreira.
4. Vicente Alves de Lima Filho, filho de Vicente Alves de Lima e Paulina Alves de Lima.
5. Victorino Tinoco, filho de Saturnino Tinoco e Maria Thereza Rocha.

Classe de 1895

1. Beneicto Alves da Cruz, filho de Carolino José Martins.
2. Joaquim Corrêa Lourenço, filho de João Corrêa Lourenço.

Classe de 1894

1. Belfort Benasse, filho de Orestes e Brandina de Souza Benassi.

Classe de 1893

1. Antonio José Ferreira, filho de Pedro José Ferreira e Porcina Maria Ferreira.
2. José Baptista Alves, filho de José Baptista.
3. Romão Barbosa, filho de Luciano Joaquim Barbosa e Dulce Severino Barbosa.

Classe de 1892

1. Luiz do Valle, filho de Christino do Valle e Luiza Galvão do Valle.
2. Julio Ribeiro da Silva Menezes, filho de Julio Ribeiro da Silva Menezes e Adelaide Camello de Menezes.
3. Mario Lengruher Kropf, filho de João Kropf Sobrinho e Maria Lengruher Kropf.
4. Paulino Macedo Magalhães, filho de Octacilio Macedo Magalhães e Juliana Maria da Conceição.
5. Romeu Teixeira Bastos, filho de J. A. Teixeira Bastos.

Classe de 1891

1. Antonio Coelho Caffaro, filho de Paschoal Caffaro e Elisa Coelho Caffaro.
2. Pedro de Oliveira Santos Guaraciaba, filho de Francisco Antonio dos Santos Guaraciaba e Antonia Oliveira Santos Guaraciaba.

Classe de 1890

1. Sylvestre Nascimento, filho de Eleuterio Alberto Nascimento.

Classe de 1889

1. Chrispim Sodré de Macedo, filho de João Sodré de Macedo.
2. Levino Chaves Martins, filho de Luiz da Rosa Martins e Amalia Chaves Martins.

Classe de 1888

1. Carlos de Carvalho, filho de Ismael Augusto da Silva Malonado e Laureana Adelaide Caldeira.
 2. João Jainques, filho de Lourenço Jainques.
- Distrito Federal, 30 de abril de 1932. — João Luiz Chometon de Oliveira, presidente. — Tenente Gastão José de Miranda, delegado da 8ª Zona.

Primeiro Batalhão de Engenharia

ALMOXARIFADO

MAPA DA CONCORRENCIA N. 13, REALISADA NO DIA 7 DE MAIO CORRENTE, ÀS 10 HORAS, PARA AQUISIÇÃO DOS ARTIGOS ABAIXO, DE ACORDO COM O § 1º DO DECRETO N. 19.549, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1930

Numero de ordem	Discriminação — Unidade	Neves Barros & Comp.	J. da Silva & Comp.	Ferreira Seixas & Comp.	J. Cruzzeiro & Comp.	Salvador Guedes	Marques Couto & Comp.	J. F. Barros & Comp.	D. Lopes Costa & Comp.	J. Teixeira & Comp.
1	Cal virgem, quilo.....	x \$145	\$180		\$260				\$300	
2	Gesso cré, quilo.....	1\$000	1\$000		\$880	1\$040		x \$850	\$950	
3	Cola hamburgueza, quilo.....	5\$500	3\$500	3\$600	2\$890	2\$380		2\$900	2\$700	
4	Vermelhão francez, quilo.....	6\$500	6\$500	6\$800	5\$900	6\$500	x 5 800	6\$500	7\$500	
5	Alido cromo, quilo.....	3\$450	2\$700	2\$800	3\$140	7\$800	x 2\$480	2\$700	3\$000	
6	Verde Claro, quilo.....		3\$200	x 2\$200	3\$140	6\$500	3\$360	2\$700	2\$800	
7	Pó leve, quilo.....	9\$000	7\$900	9\$200	6\$500	6\$500	7\$500	10\$500	8\$800	
8	Pó preto marfim, quilo.....		6\$900	x 3\$900	4\$300	3\$900				
9	Rosa cal escuro, quilo.....	3\$500	2\$900	8\$600	5\$400	6\$500	3\$600	3\$500	3\$800	
10	Azul R. U., quilo.....	13\$800	x 15\$500	13\$800	14\$900	19\$500	13\$800	13\$800	x 11\$300	
11	Scinopolis, quilo.....	x 3\$400		10\$800	8\$500	6\$500			4\$200	
12	Verde claro, para óleo, quilo.....	3\$500			x 3\$140					
13	Agua-raz Prats, quilo.....	5\$950	5\$900	5\$300	6\$500	7\$150		5\$600	x 5\$100	
14	Oca lavada, quilo.....	\$600	\$600	x \$540	\$600	\$650	\$750	\$600	\$550	
15	Vermelhão lavado, quilo.....	\$600	\$600	x \$540	\$600	\$650	\$750	\$600	\$550	
16	Alvaide belga, quilo.....	2\$900	2\$840	2\$700	2\$780	3\$250	x 2\$460	2\$800	2\$700	
17	Secante Castelo, quilo.....			1\$900	1\$750		x 1\$580	1\$660	1\$900	
18	Óleo de linhaça, quilo.....	3\$700	3\$690	3\$680	3\$800	4\$550	3\$540	3\$600	3\$490	
19	Brochas de pita para caiação, uma.....	2\$000	2\$500	1\$700	1\$800	x 1\$300	1\$400	1\$900	1\$700	

Observações — Os numeros assinalados por um x foram os preferidos; as casas assinaladas com uma série de pontos não enviaram preços; o n. 7 coube por sorte a J. Cruzzeiro & Comp. e 8 a Ferreira Seixas & Comp.

Quartel na Vila Militar, 11 de maio de 1932. — *Edmundo Rodrigues*, 1º ten. cont. almoxarife-pagador.

MAPA DA CONCORRENCIA N. 14, REALISADA NO DIA 11 DE MAIO CORRENTE, ÀS 10 HORAS, PARA AQUISIÇÃO DOS ARTIGOS ABAIXO, DE ACORDO COM O § 1º DO DECRETO N. 19.549, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1930

Numero de ordem	Discriminação — Unidade	J. da Silva & Comp.	J. F. Barros & Comp.	Marques Couto & Comp.	J. Cruzzeiro & Comp.	Ferreira Seixas & Comp.	Neves Barros & Comp.	D. Lopes Costa & Comp.	Salvador Guedes	J. Teixeira & Comp.
1	Cimento, saco.....	13\$500	x 11\$000	14\$200	14\$000	13\$400	12\$300			
2	Fibra para juntas, quilo.....				2\$150	1\$900				
3	Vassouras Catete, de 22 furos, uma.....	2\$000	x 1\$760	1\$800	2\$150	1\$900	1\$950			
4	Pasta preta para calçado, lata.....	\$800	\$730	\$680	\$740	\$700	\$800			
5	Lixa para ferro n. 1, folha.....	\$400	\$380	\$420	\$380	x \$360	\$400			
6	Lixa para madeira ns. 1 e 2, folha.....	\$150	x \$075	\$090	\$078	\$080	\$110			
7	Torneira de 3/4, uma.....			9\$500	x 8\$800	9\$600				
8	Esmerilh, lata.....			9\$500	9\$000	x 7\$800				

Observação — Os numeros assinalados por um x foram os preferidos; as casas assinaladas com uma série de pontos não enviaram os preços. Quartel na Vila Militar, 12 de maio de 1932. — *Edmundo Rodrigues*, 1º ten. cont. almoxarife-pagador.

SOCIEDADES ANONIMAS

COMPANHIA ASSUCAREIRA DE VOLTA GRANDE

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos seis dias de julho do ano de mil novecentos e vinte e nove, às treze horas, no escritório da Companhia Assucareira de Volta Grande, com a presença dos acionistas constantes do livro de presença e abaixo assinados, representando mais de dois terços das 2.500 ações em que se divide o primitivo capital da Sociedade e 1.500 ações correspondentes ao aumento do capital, reunidos, de acordo com a convocação feita pelos meios legais, para tratar da efetivação do aumento de trezentos contos de réis do capital social, que ficará sendo de oitocentos contos de réis, aumento este já aprovado e subscrito, conforme a assembleia geral extraordinária de 12 de dezembro de 1927. Foi aclamado, presidente da assembleia o Dr. Armando Augusto de Godoy que tomando assento, convidou para secretários os senhores Wanir Lima e Milton Junqueira Villela, representante de Villela & Comp. que também tomou assento à mesa, verificando haver número legal, tanto dos acionistas do primitivo capital, como dos do aumento, o Sr. presidente declarou aberta a sessão e iniciou os trabalhos, disse que as 1.500 ações de 200\$000 cada uma, emitidas para o aumento do capital social de acordo com o resolvido na assembleia extraordinária, foram todas subscritas pelos acionistas constantes da lista dos subscritores que se acha sobre a mesa do teor seguinte: — Lista dos subscritores do aumento do capital da Companhia Assucareira de Volta Grande para 800:000\$000: José Venancio Augusto de Godoy 378 ações a 200\$000, 75:600\$000; Antonio Augusto Junqueira 150 ações 30:000\$000, Bernardino Rocha 140 ações 28:000\$000, José Joaquim Junqueira 25 ações..... 5:000\$000, Gabriel Francisco Junqueira Sobrinho 100 ações 20:000\$000, Affonso Ferreira de Souza 50 ações 10:000\$000, João José Neder 10 ações 2:000\$000, Joaquim Junqueira Ferraz 100 ações 20:000\$000, Ovidio Ferreira da Silva Lima 50 ações 10:000\$000, Ilario Deroche de Carvalho 5 ações 1:000\$000, Octavio Deroche de Carvalho, 5 ações 1:000\$, Villela & Comp. 50 ações 10:000\$, Gastão Villela Junqueira 50 ações 10:000\$000, Francisco dos Santos Reis 25 ações 5:000\$000, Elias Bouhid 12 ações 2:600\$000, Annibal Marques 12 ações 2:400\$000, Francisco Gomes Rodrigues 5 ações 1:000\$000, Firmiano Lima 2 ações 400\$000, Domingos Gomes Ferreira 25 ações 5:000\$000, José Bifano 5 ações 1:000\$000, Eurico Guedes 5 ações 1:000\$000, Alfredo Martins 12 ações 2:400\$000, Porfirio José Fernandes 10 ações 2:000\$000, Fortunato José Pereira 10 ações 2:000\$000, José Ferreira de Souza 15 ações 3:000\$000, Nelson Guimarães Martins 10 ações 2:000\$000, Agostinho Cardoso de Mello 3 ações 600\$000, Raul Soares 5 ações 1:000\$000, José Felipe & Comp. 5 ações 1:000\$000, João Baptista Bittencourt 50 ações 10:000\$000, Christiano Junqueira Ferraz 50 ações 10:000\$000, Marco Aurelio

Monteiro de Barros 25 ações 5:000\$000, Moacyr Vasques Vieira 5 ações 1:000\$, Dr. Armando Augusto de Godoy 25 ações 5:000\$000, Gabriel Ribeiro dos Reis 25 ações 5:000\$000, Alfredo Martins de Lima Castello Branco 25 ações 5:000\$000, Romão Francisco de Oliveira 12 ações 2:400\$000, José Joaquim Vieira 5 ações 1:000\$000, Lino Vieira 3 ações 600\$000, — Volta Grande, 25 de março de 1928. — O Senhor presidente leu em seguida o certificado do depósito de 10 % de aumento do capital feito na casa bancária Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho, n. 8.300 — Rs. 30:000\$000. Recebemos da Companhia Assucareira de Volta Grande a quantia de trinta contos de réis por ordem e conta da mesma correspondente ao depósito de 10 % sobre o aumento de capital 300:000\$000, de conformidade com a legislação em vigor das sociedades anônimas, para clareza firmamos o presente selado com 1\$000. Porto Novo, 4 de julho de 1929. Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho. Porto Novo. Pelo gerente Nestorio Valente. Selado com uma estampilha federal de mil réis devidamente carimbada com os seguintes dizeres: Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho, julho 4-1929. Porto Novo, E. de Minas.

Apresentou mais o recibo previdente o talão de pagamento do imposto federal na importância de 600\$000 referentes ambos ao pagamento do capital social no valor de 300:000\$000, cujo teor é o seguinte: n. 055 Coletoria Federal de Além Paraíba, E. de Minas Gerais. Selo por verba exercício de 1929 Rs. 600\$000. No livro de receita a folhas 59 fica debitado o coletor pela importância de seiscentos mil réis recebido do Sr. Companhia Assucareira de Volta Grande proveniente do selo devido pelo aumento do seu capital de 500:000\$000 para 800:000\$000, conforme o recibo n. 055 Coletoria Federal do Município de Além Paraíba, em 4 de julho de 1929. — O coletor, Antonio Azeredo. — O escrivão, A. Souza Lima. Submetidos à consideração da assembleia, todos os documentos relativos ao aumento do capital social, foi tudo aprovado unanimemente sem discussão.

Em seguida, pondo em discussão as contas da diretoria e o parecer do Conselho, foi tudo aprovado por unanimidade, tendo sido proposto pelo acionista José Venancio Augusto de Godoy, que o lucro líquido verificado de réis 13:804\$850 (treze contos oitocentos e quatro mil e oitocentos e cincoenta réis) fosse levado ao fundo de reserva visto estar a Companhia ainda fazendo instalações várias, inclusive de novas turbinas, balanças e vacuo. Posta em discussão e aprovação esta proposta, foi a mesma unanimemente aprovada. Não havendo mais quem quizesse usar da palavra, mandou o senhor presidente, que, depois de lida e subscrita a discussão, foi aprovada e pelos presentes assinada, encerrando-se a sessão. E eu Wanir Lima, primeiro secretário a subscrevo e assino.

Volta Grande, 6 de julho de 1929. — Companhia Assucareira de Volta Grande, Antonio Moura Fontes, contador.

Ata da assembleia geral extraordinária, aos 12 dias do mês de dezembro de mil novecentos e vinte e sete, às 12 horas, no escritório da Companhia Assucareira

de Volta Grande, com a presença dos acionistas constantes do livro de presença, representando 1.562 ações das 2.500 em que se divide o capital social, foi aberta a sessão extraordinária pelo Sr. Augusto Tavares Freire de Andrade, que fora antes aclamado presidente da assembleia. Pedindo a palavra, disse o Dr. Antonio Augusto Junqueira que a assembleia foi convocada para tratar de aumento do capital da companhia para 800:000\$000 (oitocentos contos de réis), conforme edital de convocação publicado na forma da lei, e tem a seguinte proposta: "Considerando ser de conveniência a reforma de vários maquinismos da usina da companhia, para ter melhor aproveitamento; considerando também ser de inteira conveniência poder a companhia solver parte de seus compromissos, a diretoria submete à consideração da assembleia o seguinte: Primeiro — Fica elevado a oitocentos contos de réis o capital da Companhia Assucareira de Volta Grande; Segundo — Para esse fim serão emitidas mil e quinhentas ações nominativas do valor nominal de duzentos mil réis cada uma, correspondendo à importância de trezentos contos de réis de aumento de capital social; Terceiro — Os subscritores de ações deverão integralizá-las no ato da subscrição. Volta Grande, 12 de dezembro de 1927. — Antonio Augusto Junqueira, diretor-presidente. — José Venancio Augusto de Godoy, diretor-secretário. — Bernardino Rocha, diretor-gerente.

Leu também o parecer do conselho fiscal, do teor seguinte: "Os membros do conselho fiscal da Companhia Assucareira de Volta Grande, abaixo assinados, vêm dar a sua aprovação à proposta da digna diretoria, quanto ao aumento do capital da empresa para oitocentos contos de réis, assim quanto ao modo de realizá-lo, por julgarem essa medida conveniente aos interesses sociais da companhia. — Volta Grande, 12 de dezembro de 1927. — Gabriel Francisco Junqueira Sobrinho. — Gastão Villela Junqueira. — Ovidio Ferreira da Silva Lima." Entregou depois a proposta e o parecer do conselho fiscal ao Sr. presidente, que, verificando não ter quem quizesse usar da palavra, submeteu a votos a proposta da diretoria e o parecer do conselho fiscal, que foram aprovados unanimemente. Após a aprovação da proposta da diretoria e do parecer do conselho fiscal sobre a mesma, o Sr. presidente declarou que, conforme a cláusula segunda da proposta da diretoria, estava aberta a subscrição das ações em número de mil e quinhentas, de valor nominal de duzentos mil réis cada uma, correspondendo ao aumento de trezentos contos de réis de capital. Nada mais havendo a tratar, mandou o Sr. presidente que se fizesse a presente ata, que, por estar conforme, vai por todos assinada.

Volta Grande, 12 de dezembro de 1927. — Pela Companhia Assucareira de Volta Grande, Antonio Moura Fontes, contador.

Benjamin de Azeredo Coutinho, escrivão do judicial e notas do Primeiro Ofício e oficial do Registro de Imóveis da comarca de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, etc.:

Certifico, revendo em meu cartório e arquivo do Registro de Imóveis a meu cargo, que dele consta que em data de

hoje foram arquivados, para os fins de direito, a ata da assembleia geral extraordinaria da Companhia Assucareira de Volta Grande, com sede em Volta Grande, deste municipio e comarca, datada de seis de julho de mil novecentos e vinte e nove, constituindo o aumento de trezentos contos de réis (300:000\$) do capital da companhia, que ficara sendo de oitocentos contos de réis (800:000\$); a lista contendo os nomes dos subscritores do aumento do capital, a quantidade de suas ações e respectivas entradas; o recibo numero oito mil trezentos (8.300) da Agencia Bancaria Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho-Porto Novo, pelo que prova o deposito feito na mesma agencia em data de quatro de julho de mil novecentos e vinte e nove, da quantia de trinta contos de réis (30:000\$) de conformidade com a legislação em vigor das sociedades anonimas, relativo a decima parte do aumento de seu capital, na importancia de trezentos contos de réis; o conhecimento numero zero cincoenta e cinco (055) da Coletoria Federal, desta cidade, que prova o selo de verba sobre o aumento do capital de trezentos contos de réis foi pago em quatro de julho de mil novecentos e vinte e nove, na importancia de seiscentos e setenta mil réis, e finalmente o talão numero setenta e oito (78) da Coletoria Estadual desta cidade, datado de quatorze de abril de mil novecentos e trinta e dois, na importancia de seiscentos e setenta e cinco mil e duzentos réis (675\$200) de impostos para registro na Junta Commercial. — Certifico mais, que no mesmo arquivo consta ter sido arquivado em data de onze de maio de mil novecentos e vinte e cinco os estatutos da referida Companhia Assucareira de Volta Grande, a ata da constituição e aprovação dos mesmos estatutos, a lista contendo os nomes dos subscritores e a quantidade de suas ações e respectivas entradas, o recibo numero dois mil du-

zentos e oito da Agencia Bancaria Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho — Porto Novo, provando o deposito da quantia de cincoenta contos de réis relativos a dez por cento do capital que era de quinhentos contos de réis e o conhecimento numero quarenta da Coletoria Federal, desta cidade, que prova o pagamento de um conto de réis de selo de verba. — O referido é verdade e dou fé, nessa cidade de Além Paraíba, aos quatorze de abril de mil novecentos e trinta e dois. Eu, Benjamin de Azeredo Coutinho, escrivão do judicial e notas e official do Registro de Imoveis, a datilografei, subscrevi e assino. Além Paraíba, 14 de abril de 1932. — Benjamin de Azeredo Coutinho.

(C — 2.583 — 17-5-32 — 213\$000.)

FIGUEIREDO ROSA & COMPANHIA

Secção bancaria

BALANCE EM 30 DE ABRIL DE 1932

Ativo	
Contas correntes	48:000\$000
Numerario disponivel ..	250:000\$000
Caixa	1:015\$600
Conta de gastos	984\$400
	<u>300:000\$000</u>
Passivo	
Capital — C/fixa	50:000\$000
Fundo especial — C/mo- vel.	250:000\$000
	<u>300:000\$000</u>

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1932.
— Teixeira Rosa & Comp.

(C—2.588—17-5-32—20\$000.)

BANCO FEDERAL BRASILEIRO

Rua da Alfandega n. 28

BALANCE EM 30 DE ABRIL DE 1932. INCLUINDO AS OPERAÇÕES DA
SUCURSAL DE ARACAJU

Ativo	
Capital a realizar	2.469:100\$000
Ações caucionadas	40:000\$000
Letras descontadas	1.252:501\$660
Letras e efeitos a receber:	
Do exterior	615:298\$393
Do interior	2.817:855\$654
	<u>3.433:154\$047</u>
Empréstimos em c/correntes	3.361:199\$249
Valores caucionados	1.943:082\$751
Valores depositados	1.182:779\$000
Agencias e filiais	9:137\$250
Correspondentes:	
Do exterior	294:929\$624
Do interior	429:249\$325
	<u>724:178\$949</u>
Titulos e fundos pertencentes ao Banco....	1.985:108\$642
Hipotecas	1.609:685\$200
Caixa:	
Em moeda corrente	296:076\$838
No Banco do Brasil	226:433\$986
Em outros Bancos	148:351\$015
Em outras especies	5:869\$230
	<u>676:734\$069</u>
Diversas contas	3.647:723\$637
	<u>22.334:381\$454</u>

SOCIEDADE ANONIMA "A ECONOMICA"

BALANCE EXTRAIDO EM 30 DE ABRIL DE 1932

Ativo	
Empréstimos em contas cor- rentes	53:339\$500
Valores caucionados	10:000\$000
Caixa e em bancos	41:231\$728
Moveis e utensilios	3:790\$000
Depositos	15\$000
Impostos	565\$000
Diversas contas	11:642\$100
Titulos de renda "Cart. de Penhores"	9:112\$500
Caução "Carteira de Penho- res"	15:000\$000
Caixa "Carteira de Penho- res"	6:641\$900
Penhores	90:472\$200
Impostos "Carteira de Pe- nhores"	2:820\$000
Diversas contas "Carteira de Penhores"	12:280\$300
	<u>256:910\$228</u>

Passivo	
Capital	100:000\$000
Capital "Carteira de Penho- res"	100:000\$000
Titulos em caução e depo- sito	10:000\$000
Fundo de reserva	8:438\$721
Fundo de garantia especial	11:725\$835
Diversas contas	4:539\$312
Titulos caucionados "Carlei- ra de Penhores"	15:000\$000
Diversas contas "Carteira de Penhores"	8:356\$300
Conta corrente	1:800\$000
	<u>256:910\$228</u>

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1932.
— Luiz Vernet, presidente-tesoureiro. —
João da Cruz Torres, guarda-livros.
(C—2.582 — 17-5-32 — 40\$000.)

Passivo

Capital	7.500:000\$000
Fundo de reserva	445:016\$199
Caução da diretoria	40:000\$000

Depositos:

Em c/correntes c/juros...	883:665\$576
Em c/correntes s/juros...	246:962\$917
Em c/correntes limitadas	203:585\$910
	<u>1.334:214\$403</u>
Depositos a prazo fixo	1.496:366\$440

Depositos em c/de co- brança:

Do exterior	615:298\$393
Do interior	2.817:855\$654
	<u>3.433:154\$047</u>

Titulos em caução e deposito	3.125:861\$751
------------------------------------	----------------

Correspondentes:

Do interior	3:638\$899
Valores hipotecarios	1.609:685\$200
Letras a pagar	280:899\$280
Diversas contas	3.065:545\$255
	<u>22.334:381\$454</u>

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1932. — Presidente, C.
Voullemier. — Contador, Roberto Vayssiére.

(C—2.592—17-5-32—80\$000)

"Luz BRASILEIRO"

Associação de Crédito Hipotecário

Rio de Janeiro — S. Paulo

BALANÇO DAS OPERAÇÕES DA CASA MATRIZ NO RIO DE JANEIRO, DA
SUCURSAL DE S. PAULO E DA AGÊNCIA DA BAÍA, EM 30 DE ABRIL
DE 1932

Ativo

Valores caucionados (dire- toria e funcionários)	214:000\$000	
Valores depositados (dep. de confiança)	6.575:409\$500	6.789:409\$500

Caixa:

Em moeda corrente neste banco	787:573\$758	
Em outras espécies	47:002\$830	
No Banco do Brasil	4.389:505\$761	
Em outros bancos	3.010:632\$584	8.234:714\$933

Diversas contas	14.626:928\$277	
Devedores diversos	3.946:479\$626	
Despesas gerais	3.406:406\$857	
Empréstimos hipotecários	102.551:360\$489	
Moveis e utensílios	436:142\$485	
Edifício da sede	4.408:671\$337	
Obrigações — Série A	78.723:200\$000	

Contratos de compradores de casas com pro- missa de venda	3.799:791\$500	
Imoveis de nossa propriedade	3.132:695\$451	
Empreitadas de construções	1.141:910\$500	

Total do ativo 231.197:708\$955

Passivo

Capital	10.000:000\$000	
Fundo de reserva (estatutário)	774:753\$257	

Depósitos:

Em conta corrente com juros	9.916:520\$803	
Em conta corrente aviso prévio	10.904:624\$034	

Em conta corrente sem juros	19:840\$871	
A prazo fixo	51.198:264\$802	

Em contas correntes limi- tadas	15.735:223\$346	87.774:473\$856
--	-----------------	-----------------

Títulos em depósito	6.789:409\$500	
-------------------------------	----------------	--

Lucros e perdas (saldo do exercício ante- rior)	295:384\$600	
--	--------------	--

Diversas contas	344:453\$670	
---------------------------	--------------	--

Comissões e taxas de expediente	1.716:758\$178	
---	----------------	--

Amortização de empréstimos hipotecários	3.698:524\$782	
---	----------------	--

Juros	8.896:463\$000	
-----------------	----------------	--

Empréstimos hipotecários a pagar por cons- truções	1.780:540\$000	
---	----------------	--

Credores diversos	104:427\$502	
-----------------------------	--------------	--

Emissão de obrigações	100.000:000\$000	
---------------------------------	------------------	--

Construções	2.322:316\$659	
-----------------------	----------------	--

Empreiteiros de construções	643:260\$000	
---------------------------------------	--------------	--

Total do passivo 231.197:708\$955

— J. Picanço da Costa, diretor. — A. de Faro Carvalho, gerente
geral. — A. Martins, sub-gerente geral. — Souza Lima, con-
tador. — Secção de Controle, P. Martins.

(C-2.700-17-5-32-80\$000)

SOCIEDADE ANONIMA SANATORIO S. RAPHAEL

RELATORIO DA DIRETORIA

Srs. acionistas — A diretoria desta sociedade apresenta-
vos os documentos necessarios para que julgueis das contas e
atos que produziu, durante o exercicio de 1931.

O balanço vos demonstra que com as nossas reservas aten-
demos aos compromissos decorrentes da reforma do contrato de
predio onde funciona a Casa de Saúde e a renda dessa casa, em-
bora modesta foi melhor que a do ano anterior.

Ficamos a vossa disposição para qualquer esclarecimento
que desejeis. — O diretor-presidente, Dr. Francisco Gui-
marães.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931

Ativo

Caução da diretoria	10:000\$000
Sala de cirurgia	27:333\$880
Rouparia	11:573\$200
Semfeitorias	170:564\$590
Moveis e utensílios	34:504\$260
Automoveis	21:579\$600
Material para curativos	9:671\$900
Deposito	340\$000
Caixa	6:439\$100

292:006\$530

Passivo

Capital	200:000\$000
Ações caucionadas	10:000\$000
Fundo de reserva	44:711\$280
Lucros e perdas	37:295\$750

292:006\$530

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEM-
BRO DE 1931

Credito

Saldo anterior	31:654\$050
Renda bruta da Casa de Saúde	105:200\$000

136:854\$050

Debito

Despesas gerais	60:097\$900
Comedarias	18:132\$900
Ordenados a empregados	20:701\$200

Fundo de reserva:

10 % sobre o lucro do ano	626\$800
-------------------------------------	----------

A balanço:

Lucro anterior	31:654\$050
Lucro do ano	5:641\$200

37:295\$250

136:854\$050

— A diretoria: Dr. Francisco Guimarães. — Alcides M. Gui-
marães.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Sociedade Anonima Sanatorio São
Raphael no desempenho de seu mandato examinou toda a es-
crita da sociedade e documentos que a instruem e verificou a
clareza e legalidade de todas as transações e por isso propõem
que sejam aprovados todas as contas e atos da diretoria per-
tencentes ao periodo de 1931.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1932. — Dr. Octacilio
Brasil. — Dr. Heracleito Barroso. — Dr. Jorge Cunha.

(C-2.587-17-5-32-40\$000)

COMERCIAL DOS CHAFFEURS DO BRASIL S. A.

Sede: Rua Senador Dantas n. 71

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO EM DEZOITO DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E DOIS

A's vinte e uma horas do dia dezoito de abril de mil novecentos e trinta e dois, á rua Evaristo da Veiga n. 130, 2º andar, achando-se presentes acionistas que representam o número legal de acordo com a lei, o senhor Antonio Francisco Arteiro, presidente-interino, dá por abertos os trabalhos e pede á assembleia para indicar um acionista para presidir os trabalhos. Recaindo no acionista Adolpho Ferreira Marques de Abreu, a escolha, este senhor convida para 1º e 2º secretários os senhores Alvaro Rodrigues e Manoel de Olivares, respectivamente. Em seguida é lida pelo 1º secretário a convocação e respectiva ordem do dia que é "Eleição para o cargo vago de diretor-presidente e interesse-gerais". O Sr. presidente pede em seguida á assembleia para indicar os escrutinadores, no que é interrompido pelo acionista Sr. Ernesto Ferreira, que diz ser a mesa quem deve indicar. Não concordando com a interpeção, o senhor presidente diz seguir á praxe da casa e pede novamente para indicarem os escrutinadores. O Sr. Eduardo dos Santos, propõe então o Sr. Gustavo Bento e são propostos também os senhores Domingos Ferreira da Costa e Eduardo dos Santos. O Sr. presidente declara então que os senhores acionistas se munam das chapas afim de se proceder á eleição para o que suspende os trabalhos por cinco minutos. Recuados os mesmos é procedida á chamada e respectiva coleta das chapas. Ao ser chamado o acionista Ernesto Ferreira, este declara deixar de votar, por não conhecer os candidatos e sua competência para o mesmo cargo, o que faz por escrito. Depois da apuração final verificou-se o seguinte resultado: encontraram-se 72 cédulas das quais 47 elegiam o senhor Antonio Francisco Arteiro, para diretor-presidente e 24 o senhor Abel Gonçalves Lisboa, para o mesmo cargo. Uma cédula continha somente o nome do senhor Abel Gonçalves Lisboa, sendo por isso consultada a assembleia se devia ou não ser apurada. Sobre o caso falam os senhores Abel Gonçalves Lisboa, Ernesto Ferreira e Joaquim Monteiro de Campos, sendo por fim atulhado o voto pela mesa. O senhor presidente declara então empossado o senhor Antonio Francisco Arteiro, no cargo de diretor-presidente. Passou-se em seguida á segunda parte da ordem do dia que é "Interesses gerais". Com a palavra o senhor Ernesto Ferreira, pergunta á mesa qual a causa da renúncia dos ex-diretores Joaquim Monteiro de Campos e Abel Gonçalves Lisboa, e como era caso vencido, deu por terminado o assunto. Continuando com a palavra o senhor Ernesto Ferreira, propõe que sejam futuramente publicadas no "Jornal do Brasil", as convocações da casa. Posta em votação esta proposta é a mesma aprovada. Com a palavra o senhor José Bastos da Silva, faz explanações sobre a situação atual da casa. Com a palavra o senhor Joaquim Monteiro de Campos dá algumas explicações

que lhes são pedidas, fazendo outras considerações. Com a palavra o senhor Abel Gonçalves Lisboa, faz considerações, achando que a situação da casa não é tão precária como muitos julgam, dependendo tão somente dos esforços da diretoria e acionistas, e que está pronto a coadjuvar a diretoria. Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra são suspensos os trabalhos para ser lavrada a presente ata. Depois de confeccionada é a mesma lida. O senhor presidente declara então que está em discussão a ata. Não havendo quem queira discuti-la é a mesma aprovada unanimemente, encerrando-se os trabalhos ás 23 horas. Rio de Janeiro, dezoito de abril de mil novecentos e trinta e dois. — O presidente da mesa, *Adolpho Ferreira Marques de Abreu*. — O primeiro secretário, *Alvaro Rodrigues*. — O segundo secretário, *Manoel de Olivares*. — Os escrutinadores: *Domingos Ferreira da Costa, Gustavo Bento e Eduardo dos Santos*.

(C-2.696-17-5-932-90\$000)

COMPANHIA FEDERAL DE FUNDIÇÃO

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e dois, ás quatorze horas, achando-se reunidos, na sede da Companhia Federal de Fundição, á rua Neri Pinheiro número setenta, nesta Capital do Rio de Janeiro, oito (8) acionistas, representando mais de quatro quintos do capital social, como consta do livro de presença, o senhor Walther Hillefeld, diretor-secretário em exercício no cargo de diretor-presidente, havendo número legal, declarou abertos os trabalhos, pedindo aos senhores acionistas designarem quem os devia presidir.

Por proposta do senhor Carlos F. de Noronha, foi indicado o senhor Rodolpho Hans Stoltz, que assumiu a presidência depois de aprovada por unanimidade a preposta, agradeceu e convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os senhores Max Teichmann e Bruno Pohl.

Constituída a mesa, o senhor presidente convidou o segundo secretário a proceder á leitura da ata da assembleia anterior, findo a qual submeteu a mesma á discussão e votação, sendo aprovada por unanimidade.

Em seguida procedeu o mesmo segundo secretário á leitura do relatório da diretoria e balanço, referentes ao exercício que findou em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e um, bem como do parecer do conselho fiscal.

Depois de feita a leitura desses documentos, publicados no "Diário Oficial" do dia vinte de abril proximo passado, e ninguém pedindo a palavra, deu o senhor presidente á discussão por encerrada e procedeu á votação, sendo tudo aprovado unanimemente, com abstenção na votação dos diretores da companhia e dos membros do conselho fiscal.

Passando á segunda parte dos trabalhos, o senhor presidente pediu aos senhores acionistas presentes que se munissem de cédulas, afim de proceder á eleição dos membros da nova diretoria, de acordo com o artigo dez. capítulo quatro, dos estatutos em vigor, bem como dos membros do conselho fiscal e

seus suplentes para o exercício corrente, convidando para escrutinadores os senhores Carlos F. de Noronha e Carlos B. Schwerin. Recolhidas as cédulas e feita a apuração, esta deu o seguinte resultado:

Para membros da nova diretoria: Diretor-presidente, o senhor Carlos H. Runge; diretor-secretário, o senhor Walther Hillefeld, e diretor-técnico, o senhor Hermann Hengstler;

Para membros do conselho fiscal, os senhores Carlos F. de Noronha, Heruf. Stoltz & Com. e Bruno Pohl, e para suplentes do mesmo conselho, os Srs. José Saboia Viriato de Medeiros e Carlos B. Schwerin, tendo o senhor presidente os proclamado eleitos e empossou-os nos seus respectivos cargos.

Pediu a palavra o senhor Walther Hillefeld, diretor-secretário em exercício no cargo de diretor-presidente e disse que, devendo chegar em breve a esta cidade, de regresso de sua viagem á Europa, o diretor-presidente, senhor Carlos H. Runge, assumirá o mesmo imediatamente o exercício de seu cargo.

Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou os trabalhos encerrados.

E eu, Max Teichmann, primeiro secretário, lavrei a presente ata, assinada por todos. — *Max Teichmann*, 1º secretário. — *Bruno Pohl*, 2º secretário. — *R. Hans Stoltz*. — *Herm. Stoltz & Comp.* — *Walther Hillefeld*. — *Hermann Hengstler*. — *Carlos Frederico de Noronha*. — *Carlos B. Schwerin*.

(C-2.696-17-5-932-63\$000)

SOCIEDADE ANONIMA LANIFICIOS MINERVA

RELATORIO A SER APRESENTADO PELA DIRETORIA, EM ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DE 8 DE JUNHO DE 1932

Srs. acionistas — Em obediência ao que determinam os estatutos, passamos a apresentar-vos o relatório do ano social findo em 31 de dezembro de 1931.

Produção — Maquinismos

A crise que atravessa o mundo inteiro, com reflexo no Brasil, não deixou de repercutir sobre nossos negocios, cujo vulto, tanto em quantidade como em valor, não atingiram os algarismos que tinhamos razão de esperar, além disso a baixa do cambio e a moratoria foram fatores que muito influíram para reduzir nossos lucros; entretanto, apesar dessas circunstancias desfavoráveis, fechamos o balanço com um lucro liquido de 179:952\$315, que na época atual consideramos satisfatorio. Incrementamos a nossa produção de fio nacional e para este fim instalamos diversos maquinismos; fizemos passar por uma reforma geral os nossos teares, de modo a poder trabalhar com todos eles.

Honorarios e conselho fiscal

De acordo com os nossos estatutos, tereis que fixar os honorarios da diretoria, eleger novo conselho fiscal e fixar os honorarios dos seus membros.

Conclusão

Julgamos que os dados do presente relatório, assim como as perspectivas do presente ano, nos dão a plena segurança que nossa industria está entrando em um periodo de franca prosperidade e

que teremos em breve a compensação dos sacrifícios feitos durante os anos de crise que atravessamos.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1932.
— Dr. Roberto Julião de Baêre. — Dr. Fernand Delcroix.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Do exame a que procedeu o conselho fiscal abaixo assinado, na forma da lei, nos documentos e balanço da Sociedade Anonima Lanifícios Minerva, que se referem ao ano de 1931, opinam os seus membros e propõem que sejam aprovados todos os atos e contas apresentados pela diretoria.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1932.
— *Julião de Baêre Filho.* — Dr. Octavio de Azevedo Marques. — Mario J. da R. Malta.

RESUMO DO BALANÇO FECHADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931

Ativo	
Acionistas	450:000\$000
Ações caucionadas.....	25:500\$000
Caixa	10:610\$844
Caixa da fabrica.....	1:000\$000
Contas correntes.....	1.296:836\$402
Duplicatas a receber.....	33:029\$100
Manufaturas	336:297\$700
Materias primas.....	910:159\$200
Tintas & Drogas.....	12:093\$400
Acessorios & Peças sobressalentes	106:363\$700
Combustiveis	1:292\$500
Imposto s/ vendas mercantis	597\$500
Terr., Maquinismos & Construções	2.049:097\$990
Moveis & Utensilios.....	66:994\$960
Transformadores electricos	10:000\$000
Papeis de credito.....	12:000\$000
Registro de marca.....	510\$200
Valores em deposito....	119:438\$700
Valores em liquidação..	101:26\$10
	5.543:119\$606
Passivo	
Capital	3.000:000\$000
Fundo de Reserva.....	400:000\$000
Lucros suspensos.....	413:548\$096
Caução da diretoria.....	25:500\$000
Contas correntes.....	849:419\$200
Obrigações a pagar.....	797:173\$400
Contas a pagar.....	57:478\$910
	5.543:119\$606

(C. 2.584 — 17-5-32 — 69\$000.)

SOCIEDADE NACIONAL RADIO ELETRICA

ESTATUTOS

REPUBLICAÇÃO

Na publicação dos estatutos desta sociedade, feita no "Diário Oficial" de 16 do corrente, paginas 9.466 a 9.468, leia-se, na 2ª parte do art. 10 — "Para que a assembléa geral possa funcionar, é preciso que esteja representada ao menos uma quarta parte do capital, salvo nos casos em que se trate de aumento de capital, da reforma dos estatutos, de empréstimos ou liquidação da sociedade, caso em que será necessaria a presença de dois terços do total das ações".

SOCIEDADES CIVIS

ASSOCIAÇÃO MATERNIDADE E INFÂNCIA

ESTATUTOS

Art. 1.º Fica instituída no Distrito Federal uma sociedade civil, com o nome de Associação Maternidade e Infancia, tendo por fins principais auxiliar e completar a ação da Inspetoria de Higiene Infantil nesta Capital no que se refere á higiene, á assistência e á proteção das crianças e das mães.

Art. 2.º A atividade da associação será orientada pela Inspetoria de Higiene Infantil, diretamente, ou por intermedio dos medicos dos seus consultorios para isto autorizados.

Art. 3.º A associação conservará, porém, a sua autonomia no que concerne á organização e economia interna.

Art. 4.º A cada consultorio ou centro distrital da Inspetoria de Higiene Infantil corresponderá um grupo social autonomo e independente, que tomará o nome do consultorio ou centro a que corresponde (Associação Maternidade e Infancia de Botafogo, Associação Maternidade e Infancia de S. Cristovão, etc.) e que atuará exclusivamente na zona ou distrito a que pertencer, tendo a sua diretoria, a sua caixa e a sua escrita proprias.

Art. 5.º Os diferentes grupos ou associações locais se reunirão, porém, em uma federação, a Associação Maternidade e Infancia do Rio de Janeiro, que se reunirá uma ou mais vezes por ano, para concertar medidas gerais de interesse comum, uniformizar os trabalhos dos diferentes grupos, determinar uma convergencia temporaria de esforços em favor de um dos grupos quando se torne necessario, e finalmente inteirar-se da marcha geral da associação.

Art. 6.º Cada grupo ou associação distrital compôr-se-á de um nucleo de socias efetivas, em número limitado, e previamente fixado para cada grupo. Sómente estas terão direito de voto e poderão decidir dos negocios da associação.

§ 1.º Dentre estas socias efetivas será eleita de três em três anos, uma diretoria composta de presidente, duas vice-presidentes, duas secretárias e tesoureira.

§ 2.º Dentre as socias efetivas será também organizado, de acôrdo com a Inspetoria de Higiene Infantil, um corpo de assistentes voluntarias, que se encarregarão das visitas, sindicancias e distribuição de socorros a domicilio estabelecidos pela diretoria, sempre de acôrdo com a Inspetoria de Higiene Infantil. Estas assistentes ficarão isentas de contribuição pecuniaria e seus cargos terão duração indefinida.

§ 3.º Dentre as socias efetivas serão ainda eleitas as comissões que se encarregarão de angariar socios contribuintes, assim como donativos e outros beneficos para o fundo social.

Art. 7.º A diretoria da associação geral será eleita numa sessão realizada pelas diretorias das associações locais em exercicio, sessão previamente convocada e presidida pela presidente da associação distrital mais antiga.

§ 1.º A diretoria geral é composta dos mesmos cargos de que se compõem as diretorias locais.

§ 2.º Os membros da diretoria geral serão escolhidos dentre os membros das diretorias locais e acumularão os respectivos logares, salvo decisão ulterior.

Art. 8.º A reunião conjunta da maioria das diretorias locais constituirá o conselho deliberativo da associação geral, com força de assembléa geral.

Art. 9.º O inspetor de Higiene Infantil ou um dos medicos da Inspetoria por ele indicado poderá estar presente ás sessões locais ou gerais, podendo tomar a palavra para esclarecimentos e informações, mas sem direito de voto.

Art. 10.º Além das socias efetivas haverá os socios contribuintes em número ilimitado, de qualquer sexo e idade, e que concorrerão com mensalidades cujo valor será fixado pelo conselho deliberativo, podendo haver categorias diversas de acôrdo com a importância da contribuição. Estes socios não terão direito de voto.

Art. 11.º Haverá ainda duas outras categorias de socios, também sem voto: *beneficiores*, os que concorrerem com grandes donativos, e *beneemeritos*, os que prestarem serviços excepcionais.

Art. 12.º As sessões serão:

Ordinarias — das associações locais, convocadas pela presidente para deliberações relativas aos trabalhos; e

Anuais — para prestação de contas, e eleição da diretoria, quando fôr ocasião;

Do conselho deliberativo, por convocação da presidente da associação geral, para deliberações sobre trabalhos e assuntos gerais;

Anuais — do conselho deliberativo, para exame de contas das associações locais e eleição da diretoria geral, quando fôr ocasião;

Extraordinarias — gerais ou locais, a juízo das diretorias respectivas.

As diretorias e as diversas comissões reunir-se-ão tantas vezes quantas forem necessarias, a juízo das respectivas presidentes.

Art. 13.º As despesas de cada associação serão: até 1:000\$000, autorizadas pelas presidentes; até 10:000\$000, pelas diretorias, dahi para cima pelo conselho deliberativo.

Art. 14.º As atividades da associação, sempre orientadas e dirigidas pela Inspetoria de Higiene Infantil e visando exclusivamente crianças e mães, se manifestarão por uma estreita cooperação com os trabalhos e intuitos da Inspetoria, por socorros e auxilios em dinheiro ou especie, por assistência moral e social, e por obras e institutos de beneficencia.

Art. 15.º A associação fundará, logo que fôr possível, uma escola de assistência social, para melhor consecução dos seus fins.

Art. 16.º Os socios de qualquer categoria não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelos dirigentes da associação, em nome desta.

Art. 17.º Associações já existentes e que tenham fins identicos aos da associação Maternidade e Infancia poderão federar-se a esta, mantendo a sua autonomia social, uma vez que se submetam

a orientação e direção da Inspetoria de Higiene Infantil, e que, como sociedade aderada aceitem as disposições dos artigos 5, 7, 8 e 9 destes estatutos. — *Zaidie da Nobrega Frias*, presidente. — *Terminia de Souza Sampaio*, 1º vice-presidente. — *Heloisa E. Monteiro de Castro*, tesoureira. — *Lydia Martins Olimio*, 1ª secretária. — *Helcino P. Barbosa Lima*, 2ª secretária. — *Marietta Salles*. — *Clara Gonçalves Azeredo*. — *Aleina Floresta de Miranda Tavares*. — *Francisca Credidio*. — *Nancy Pitombo Cavalcanti*. — *Olya de Mattos Gonçalves*.

ANUNCIOS

Vendas por alvará

O corretor Paulo Alvares de Souza, autorizado por alvará do Dr. juiz da Provedoria e Resíduos, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 25 de maio corrente, 13 apólices do empréstimo municipal de 8 %, port., (decreto n. 1.933), e uma ação da Companhia Docas de Santos, port., pertencentes ao espólio do Dr. Fabio Ramos.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 16 de maio de 1932. — *Arg de Almeida e Silva*, síndico.

(C—2.536—17-5-32—7\$000)

Vendas por alvará

O corretor Fernando Alvares de Souza, autorizado por alvará do Dr. juiz de direito da 1ª Vara de Orfãos e Ausentes, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 24 do corrente, uma apólice diversas emissões de um conto de réis, nom., pertencente em comum a Elisa Bastos, Aida Bastos e Antonia Bastos.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 14 de maio de 1932. — *Lucrecio Fernandes de Oliveira*, adjunto.

(C—2.585—17-5-32—7\$000)

Associação Beneficente dos Empregados Jornalheiros da Estação Marítima

Fundada em 24 de maio de 1903

SEDE PRÓPRIA: RUA DA AMERICA N. 38

AVISO

De ordem do Sr. presidente e de acordo com o art. 50 dos estatutos, convido todos os Srs. socios quites a se reunirem em assembléa geral ordinaria, 1ª convocação, na sede social, no proximo dia 20 do corrente, sexta-feira, ás 19 horas.

Ordem do dia

Leitura do parecer da comissão de exame de contas, eleições da diretoria e conselho para o bienio 32/34, e interesses gerais.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1932. — *Leopoldo de Barros*, 1º secretário.

(C—2.697—17-5-32—30\$—3 vezes)

Derby-Club

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convindo os Srs. socios a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no salão do 2º andar do edificio social, á avenida Rio Branco n. 197, segunda-feira, 23 do corrente, ás 16 horas, para deliberar sobre a homologação da escritura de fusão das duas sociedades Jokey-Club do Rio de Janeiro e Derby-Club e sobre a prestação de contas e atos da diretoria, sendo esta a segunda convocação, a assembléa geral funcionará com qualquer número de socios presentes.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1932. — *Paulo de Frontin*, presidente.

(C—2.698—17-5-32—12\$000)

"Sul America Capitalização" S. A.

COMPANHIA NACIONAL PARA FAVORECER A ECONOMIA

No escritório da companhia, á rua da Quitanda, esquina de Ouvidor, acham-se á disposição dos Srs. acionistas todos os documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1932. — *A diretoria*.

(C—2.580—14-5-32—18\$—3 vezes)

Declaração

João Campra, guarda-chaves extra-numerario da E. Ferro C. do Brasil, declara que desta data em diante passa assignar-se João Baptista Campra que é seu legitimo nome.

Sítio, abril de 1932. — *João Campra*.

(C—2.692—16-5-32—15\$—3 v.)

Sociedade Anonima "A Esquerda"

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Ficam os Srs. acionistas convidados para a reunião de assembléa geral extraordinaria que terá logar na sede social, á rua do Ouvidor n. 187, 1º andar, ás 14 horas do dia 25 do corrente, para eleição do cargo vago com a morte do presidente, Dr. José Guilherme dos Santos.

Rio, 13 de maio de 1932. — *A diretoria*.

(C—2.856—16-5-32—21\$—3 v.)

Companhia Fiduciária Brasileira

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 31 de maio de 1932, ás 15 horas, na sala de sessões do Banco Alemão Transatlantico, á rua da Alfandega n. 42, para o exame e julgamento do relatório da diretoria, balanço, contas e respectivo parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício de 1932, bem como para a eleição do conselho fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1932. — *A diretoria*.

(—2.871—16-5-32—27\$—3 v.)

Companhia Brasileira Industrial e Construtora

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 de maio proximo futuro, ás 14 horas, no escritório desta companhia, á rua Buenos Aires n. 50, 1º andar, para tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas apresentadas pela diretoria, relativas ao exercício de 1931, e para procederem á eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes, para o exercício de 1932.

Estão á disposição dos Srs. acionistas, no escritório da companhia, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Ficam desde já, até á data acima, inclusive, suspensas as transferencias de ações nominativas, e as ao portador deverão ser depositadas na caixa desta companhia, até tres dias antes da realização da assembléa geral ordinaria, ora convocada, para que os seus possuidores possam ter direito a voto na mesma assembléa.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1932. — *A diretoria*.

(C—2.521—30-4-32—100\$—5 vezes)

Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão

DIVIDENDO DE 1931

Na sede da companhia, á rua Teófilo Ottoni n. 44, 4º andar, paga-se, no dia 18 de maio corrente a 3 de de junho proximo futuro, das 13 ás 15 horas, todos os dias uteis, com exceção dos sabados, o 28º dividendo anual, de 5 %, ou sejam 5\$000 por ação.

Ficam suspensas as transferencias de ações até o dia 18 do corrente.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1932. — *A diretoria*.

(C—2.568—12-5-32—18\$—2 v.)

Companhia Usina do Outeiro S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. acionistas para a assembléa geral ordinaria a se reunir no dia 28 do corrente mês, na sede da companhia, á rua Primeiro de Março n. 101, 3º andar, ás 14 horas, afim de deliberarem sobre o seguinte: a) examinar as contas e balanço relativos ao exercício findo em 28 de fevereiro proximo passado, e demais atos da diretoria; b) eleger a diretoria e o conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1932. — *A diretoria*.

(C—2.668—12-5-32—30\$—3 v.)

Declaração

Victorio Viessi, trabalhador de 4ª classe da E. Ferro Central do Brasil, declara que desta data em diante passa a assinar-se Victorio Bissoulli como é o seu legitimo nome.

Sítio, 13 de abril de 1932. — A rogo de Victorio Viessi, por não saber assinar. — *João Paulino Pereira Lima*.

(C—2.693—16-5-32—24\$—3 v.)